



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1877
LIVRO 6

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

16ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Observação do Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros). – Ordem do dia. – Projecto F – do senado, credito de 400:000\$. – Ensino livre. – Projecto – G – do senado, advogados do conselho de Estado. – Discurso e requerimento do Sr. Correia. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e F. Octaviano. – Loterias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Caravellas, Teixeira Junior, Chichorro, João Alfredo, visconde de Muritiba, Antão, Correia, marquez de S. Vicente, barão da Laguna, Diogo Velho, duque de Caxias, Jobim, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, Diniz, marquez do Herval, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Saraiva, conde de Baependy, F. Octaviano, Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha e barão de Camargos.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Figueira de Mello e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs: Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Junqueira, Sinimbu, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Abaeté, Zacarias, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Pompeu, Luiz Carlos, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada

os Srs: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27, 28 e 30 do mez passado, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 do mez passado do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina desta cidade Antonio Gurgel da Costa Nogueira.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro da mesma data do ministerio da justiça, informando, em satisfação ao do senado de 26 do mez proximo findo, sobre a pretenção de licença do desembargador da relação de Porto Alegre João da Costa Lima e Castro.

A quem fez a requisição.

Outro da mesma data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 1:200\$ annuaes, concedida por decreto de 15 de Dezembro de 1876 á viscondessa de S. Lourenço, viuva do visconde do mesmo nome, em relação aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.* – *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2º secretario.*

A' comissão de pensões e ordenados.

Officio de 30 do mez passado do Sr. senador Uchôa Cavalcanti, pedindo licença para ir á sua provincia, onde espera demorar-se o menos possivel.

A' comissão de constituição.

Officio de 28 do mez passado do Sr. senador Silveira Lobo, communicando que por motivo de molestia não tem podido comparecer.

Ficou o senado inteirado.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Sr. presidente, quando o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, proferio o discurso que foi publicado no *Diario* de hontem, dei diversos apartes em contestação a algumas proposições do orador, os quaes, seguramente pela distancia em que eu estava do tachygrapho, ou não foram tomados, ou o foram de modo incompleto. Sem pretender restabelecer todos, peço permissão a V. Ex. para rectificar dous, que me parecem mais essenciaes.

Assim, depois que o Sr. Zacarias disse: «Negam que houvesse favor a amigos?», referindo-se á concessão de emprezas de estradas de ferro, vem simplesmente publicado:

«*O Sr. Diogo Velho* (ministro de estrangeiros) dá um aparte.»

Este aparte foi o seguinte: Quanto á da Parahyba não houve favor. Os nomes dos concessionarios garantiam a moralidade da concessão.

O meu nobre amigo senador pela provincia do Maranhão, O Sr. Vieira da Silva e outros senhores nessa occasião honraram me com os seus apoiados.

Em outro topico, conforme o resumo publicado no *Diario*, lê-se o seguinte:

«*O Sr. Zacarias* diz que conta sempre com a coadjuvação do nobre senador de Goyaz, quando se trata de assumptos em que os ministros se mostram descuidados dos seus deveres, sendo que ha emprezas concedidas a homens politicos, pertencendo uma dellas a uma pessoa que hoje é ministro.»

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Tirarei a limpo este negocio.

Falta neste aparte as seguintes palavras:

«Fique, entretanto, liquidado um ponto; nem um ministro é concessionario ou interessado em qualquer dessas emprezas. Eu fiz renuncia da concessão da estrada da Parahyba em época anterior á organização do actual gabinete.»

Vê V. Ex. que estas rectificações são indispensaveis. Eu não podia deixar passar sem protesto as proposições do honrado orador.

ORDEM DO DIA.

PROJECTO – F – DO SENADO.

Credito de 400:000\$000.

Votou-se e foi rejeitado o projecto do senado – F – do corrente anno, autorizando o governo a despendere até a quantia de 400:000\$ com trabalhos publicos da provincia do Ceará.

Ensino livre.

Proseguio a 1ª discussão do projecto – H – de 1869, declarando que seja livre o ensino primario, secundario e superior.

Foi lido e posto em discussão o requerimento offerecido pelo Sr. Correia na sessão de 27 do mez proximo findo, afim de ir o projecto á comissão de instrucção publica.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo.

PROJECTO – G – DO SENADO.

Advogados do conselho de Estado.

Entrou em 1ª discussão o projecto lettra – G – de 1869, revogando o art. 37 do decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, que creou advogados especiaes para o conselho de Estado.

O SR. CORREIA: – O projecto em discussão contém duas alterações do regulamento do conselho de Estado, a primeira extinguindo a classe dos advogados do conselho de Estado; a segunda declarando que o conselheiro de Estado extraordinario, ainda que não em exercicio, tem direito á gratificação determinada pelo art. 8º da lei de 23 de Novembro de 1841.

A estas duas limitou o autor do projecto as modificações que entendia deverem ser feitas no regulamento do conselho de Estado.

Apresiasi já as duas idéas, declaro que me conformo com a primeira e não posso admittir a segunda.

Quanto á idéa de mandar abonar ao conselheiro de Estado extraordinario, que não está em exercicio, a gratificação marcada na lei de 1841, direi, Sr. presidente, que o principio consagrado nessa lei é o unico aceitavel. A lei diz que o conselheiro de Estado vence uma *gratificação*; e esta palavra encerra a declaração de que se trata do exercicio do cargo. (*Apoiados.*)

Demais, se acaso devessem indistinctamente receber esta gratificação tanto os conselheiros de Estado em exercicio, como os conselheiros de Estado que não estão em exercicio, bem se vê que se tornaria o cargo de conselheiro de Estado extraordinario, não direi mais ambicionado, porém, seguramente mais commodo que o de conselheiro de *Estado ordinario*. E esta gratificação, assim abonada a um funccionario que nenhum serviço presta, tomaria o character de pensão, que não poderia ser iniciada pelo poder legislativo. (*Apoiados.*)

Considero estas razões tão procedentes, que, me parece, o senado concordará em que o art. 2º do projecto não pôde ser aceito.

Não é assim quanto ao art. 1º. O illustre autor do projecto, que tantas recordações deixou nesta casa (*apoiados*), entendia que não devia ser conservada a instituição dos advogados do conselho de Estado. Acho que o illustre senador tinha razão. A lei de 23 de Novembro de 1841 absolutamente não cogitou da existencia de advogados do conselho de Estado (*apoiados*); é uma criação do regulamento que se expedio para execução da lei.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – E' verdade que a lei de 23 de Novembro de 1841 autorizou o governo para expedir regulamentos para a boa execução dessa lei; mas, entre as materias que indicou no art. 8º para serem consideradas nesses regulamentos, não está a criação de advogados do conselho de Estado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem o regulamento pôde limitar direitos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é limitação de direitos; é conveniencia.

O SR. CORREIA: – Cumpre aqui notar que, expedindo-se em 5 de Fevereiro de 1842, logo depois da promulgação da lei, um regulamento de character provisorio para execução da mesma lei, recommendou-se nessa occasião que o conselho de Estado consultasse sobre os regulamentos que deviam ser expedidos em observancia do art. 8º. Entretanto o regulamento ainda em vigor é esse de 5 de Novembro de 1842, cujo art. 37 diz:

«Haverá até dez advogados do conselho de Estado, aos quaes somente será permittido assignar as *petições e quaesquer allegações, ou arrazoados que tiverem de ser apresentados ao conselho e ás suas secções: bem como assistir ao depoimento e mais actos do art. 35.*»

Não podem, pois, as *petições*, que tiverem de ser apresentadas ao conselho de Estado, ser assignadas senão pelos advogados do conselho de Estado.

Os arts. 39 e 40 accrescentam:

«Art. 39. Os prazos assignados ás partes para responderem ou produzirem quaesquer documentos e provas não poderão exceder a dez dias, residindo na Côrte ou no seu termo.»

«Art. 40. O ministro da justiça marcará em avisos, que farão parte deste regulamento, os prazos, que, além dos dez dias do artigo antecedente, devem ser concedidos ás partes, em attenção ás distancias, em que residirem ou estiverem os documentos e provas, que houverem de produzir.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Estão fixados estes prazos.

O SR. CORREIA: – Bem. Mas vejamos se é possível, com a existencia dos advogados do conselho de Estado, cumprir a disposição do art. 45 do regulamento.

Diz este artigo:

«Das resoluções dos presidentes das provincias em negocios contenciosos poderão as partes interpor recurso dentro de dez dias por *petição* munida dos precisos documentos, que manifeste as razões do gravame soffrido; e os presidentes a remetterão, com informação ou sem ella, á respectiva secretaria de Estado.»

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, os recursos de resoluções dos presidentes de provincia, em negocio contencioso, devem ser apresentados por meio de *petições* dentro do prazo de dez dias. Mas, se somente as *petições* firmadas pelos advogados do conselho de Estado são as que devem ser tomadas em consideração pelo conselho, está patente a difficuldade, se não a impossibilidade que ha de interpor nas provincias esses recursos.

Eis ahi uma deploravel consequencia da criação dos advogados do conselho de Estado.

Se a memoria não me illude, devem existir nas secretarias de Estado *petições* de recursos interpostos nas provincias, que não tiveram andamento por não estarem firmadas por advogado do conselho de Estado. Com effeito, o regulamento manda que os recursos das resoluções dos presidentes de provincia em negocios contenciosos sejam feitos por meio de *petições*, e, ao mesmo tempo, que essas *petições* só serão aceitas quando assignadas por advogado do conselho de Estado.

Não acho, pois, razão para que se mantenha essa criação feita pelo regulamento de 5 de Fevereiro de 1842; e julgo que a disposição do art. 1º do projecto está no caso de ser aceita.

E, já que o projecto offerece ensejo para apreciarmos o regulamento do conselho de Estado, peço licença ao senado para apresentar algumas observações á sua illustrada consideração.

Entendo que ha pontos desse regulamento que devem ser modificados e outros que devem ser executados.

O systema da lei de 1841 e o do regulamento de 1842 para os trabalhos do conselho de Estado é muito razoavel, e pena é que tivesse sido abandonado na pratica.

Qual é esse systema?

E', como o senado vae ver, o de conferencias dos membros das diversas secções sob a presidencia do ministro respectivo.

«Art. 6º O logar, dia e hora das conferencias de cada secção serão marcados pelos respectivos ministros.»

«Art. 7º O ministro presidente da secção nomeará o relator para cada negocio.»

«Art. 8º Discussa e votada a materia, o relator apresentará o parecer minutado, o qual, depois de approvado, será assignado na seguinte conferencia pelos membros da secção, que não derem voto separado.»

Era um systema perfeitamente exequivel e que tinha a grande vantagem de poupar muito tempo na decisão das questões submettidas ao exame do conselho de Estado. Reuniam-se os conselheiros, discutiam a materia sob a presidencia do ministro, que tinha mais tarde de referendar a resolução imperial,

e concordava-se no parecer, unanimemente ou não. Na conferencia immediata vinha o parecer minutado e o ministro ficava habilitado até para propor a solução, ainda quando o parecer não estivesse copiado.

O senado avalia a economia de tempo que resultava desse systema e as vantagens que trazia para o esclarecimento da materia. Os documentos presentes ao conselho de Estado eram examinados em commum, e o juizo era formado depois da discussão que o caso pedia para melhor esclarecimento.

Esses artigos, porém, cahiram em desuso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não ha tal; está enganado.

O SR. CORREIA: – Já tive a honra de ser ministro e posso dar testemunho...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Sempre que os ministros precisam, as secções reúnem-se. O que se não faz, por não ser necessario nem possível, é que se reünam para tratar de todos os negocios submettidos a seu exame. O que V. Ex. quer não é exequível.

O SR. CORREIA: – Isto é outra cousa. A's vezes os ministros reúnem as secções.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – O regulamento permite, mas não determina que se reünam sempre.

O SR. CORREIA: – O que o regulamento determina consta dos artigos que li.

O systema que ordinariamente se emprega hoje não encontra fundamento na lei nem no regulamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' o mais conveniente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Nem póde ser outro.

O SR. CORREIA: – Presentemente os papeis são remettidos ao relator, que os examina e formúla seu parecer. Com este parecer vão os papeis ao outro membro da secção; e depois que este, examinando a questão por sua vez, concorda ou não com o parecer do relator, vae tudo ao terceiro membro da secção, que tem de proceder do mesmo modo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não póde ser de outra maneira.

O SR. CORREIA: – Ora, já se vê que este processo, que não póde deixar do ser longo, não se póde applicar sem inconveniente senão a assumptos que não reclamem prompta solução.

A lei e o regulamento não queriam, porém, este estudo isolado de cada conselheiro, e sim o estudo em commum, o juizo formado depois da manifestação das opiniões em conferencia. Era isto mais conveniente, mesmo para os conselheiros, porque todos examinavam ao mesmo tempo os documentos sobre que tinham de consultar. Hoje o trabalho triplica, tendo de ser feito por cada um dos conselheiros em separado.

Tanto era este o systema, que no art. 59 o

regulamento exige que em cada uma das secções haja um livro para registro das actas respectivas. Este livro existe? existem as actas de que falla este artigo?

A conveniencia publica, ligada á prompta expedição dos negocios dependentes de consultas do conselho de Estado, leva-me a pensar que devem ser executados os artigos a que acabo de referir-me.

A disposição que me parece não dever ser conservada é a do art. 46, que concede recurso das decisões do ministro de Estado em materia contenciosa. Diz (*lendo*):

«Art. 46. Tambem terá logar recurso das decisões dos ministros de Estado em materia contenciosa, e tanto este como o do artigo antecedente (recurso das resoluções dos presidentes de provincia em materia contenciosa) *poderá ser decidido por decreto imperial, sem se ouvir* ou ouvindo-se as respectivas secções e o conselho de Estado.»

Ora, V. Ex. vê, Sr. presidente, que é este um recurso singular! Interposto para o conselho de Estado, póde ser embargado no caminho e decidido sem se ouvir o mesmo conselho! Não deve haver o recurso ou, havendo, deve seguir seus tramites.

O Sr. Marquez de S. Vicente dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Observa muito bem o Sr. marquez de S. Vicente que o contrario é ao mesmo tempo conceder e não conceder o recurso.

Não posso assegurar se já alguma vez se executou este artigo; se, interposto o recurso para o conselho de Estado, foi elle logo decidido sem audiencia do mesmo conselho. Mas, em todo o caso, pode-se assim proceder, e semelhante disposição não me parece que deva ser mantida.

Ha outra disposição do regulamento, que tambem entendo deve ser modificada, para se harmonisar a pratica com a disposição vigente. E' a do art. 52 que diz:

«Haverá *sempre* em effectivo serviço 12 conselheiros de Estado, um dos quaes escreverá as actas dos negocios que devem ser conservados em segredo.»

O senado sabe que nem sempre estão em effectivo exercicio 12 conselheiros. Sendo assim, parece melhor que se modifique esta disposição para que não seja por ella condemnado o facto que se reproduz.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O que os factos mostram é que, pelo menos, é difficil manter a disposição.

Feitas as observações que me occorrem sobre o regulamento do conselho de Estado, pedirei a attenção do senado para outro projecto que sobre este mesmo assumpto pende de sua deliberação. E' o projecto n. 9 de 1860 votado pela camara dos deputados. Mais amplo que o que se acha em discussão, contém uma reforma do conselho de Estado.

Tenho em lembrança que este projeto foi offerecido pelo governo. A sua primeira disposição é

separar no conselho de Estado o que é contencioso do que não é, creando uma secção que tenha a seu cargo consultar sobre *todas* as questões administrativas de natureza contenciosa.

Para tratar dos outros negocios administrativos haveria tres secções, das quaes uma consultaria sobre negocios dos ministerios da marinha, guerra e obras publicas; outra sobre os dos ministerios de estrangeiros e justiça; e outra sobre os dos ministerios do Imperio e fazenda.

E' de vantagem a distincção entre os assumptos contenciosos e os que o não são.

Os membros da secção do contencioso se habilitariam cada vez mais para a decisão de materias tão importantes como as que teriam de ser sujeitas á sua exclusiva apreciação; e haveria mais uniformidade nas decisões.

Hoje o negocio contencioso de um ministerio é remettido á secção que consulta sobre negocios administrativos do mesmo ministerio, e questão analoga que se levanta em outro ministerio é submettida a secção diversa, do que resulta que, ás vezes, as soluções são differentes.

E' talvez por isso que o ultimo relatorio distribuido do ministerio do Imperio declara que o conselho de Estado não póde, no seu estado actual, prestar todos os beneficios a que se destina. O ministro que firmou este documento propõe a criação de um gabinete para o conselho de Estado, e assim se exprime:

«Urge, entretanto, que se leve a effeito desde já o estabelecimento de um gabinete onde, além de se prepararem todos os papeis sujeitos ao exame e estudo do conselho e escrever-se o seu expediente, se archivem as consultas convenientemente coordenadas.»

«Por falta do gabinete são actualmente executados taes serviços nas secretarias de Estado, e nellas se archivam as consultas segundo os respectivos assumptos; d'ahi resultam irregularidades e delongas, que só podem ser evitadas com a criação de um centro onde systematicamente se façam todos os trabalhos e se encontrem reunidos os elementos necessarios á uniformidade dos actos do conselho.»

«Para este fim peço-vos a precisa autorização.»

A idéa da criação desse gabinete está no projecto que veio da camara dos deputados. O art. 2º é assim concebido:

«Fica creada uma secretaria, por onde corram todos os negocios submettidos ao exame do conselho de Estado.

O governo fica autorizado para organizar a mesma secretaria, devendo aproveitar do pessoal das secretarias de Estado, *sem augmento de despesa*, o que for preciso para compol-a.»

Neste, ponto de concentrar o serviço do conselho de Estado em uma secretaria que se póde crear sem augmento de despesa, parece-me que tem sido accorde o juizo manifestado pelos diversos ministros que teem dirigido a repartição do Imperio.

E' occasião de recordar que já foi completamente discutido pelo conselho de Estado um trabalho

de reforma do mesmo conselho organizado pelo distincto senador por S. Paulo o Sr. marquez de S. Vicente.

O honrado conselheiro de Estado, acompanhado por outros, julga necessaria a criação da secção do contencioso, e bem assim a de uma secretaria para o conselho de Estado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apresente o nobre senador um projecto reformando todo o conselho de Estado.

O SR. CORREIA: – Deixo isso á notoria competencia do nobre senador. Por ora, contento-me com examinar o projecto em discussão, e juntamente outro que se acha dependente da decisão do senado, no intuito de justificar um requerimento, para que ambos sejam remettidos á commissão respectiva, afim de que formule o que deva servir de base á deliberação do senado.

A commissão encontra nos trabalhos já feitos abundante material para facilitar-lhe a tarefa, aliás digna de sua illustração.

O projecto que se discute contém dous artigos, com um dos quaes não posso concordar. O outro contém disposições que não podem ser aceitas, pelo augmento de despesa que encerram: taes são as que se referem á criação de auditores, idéa que deve ser adiada nas actuaes circumstancias financeiras do paiz.

Por tudo isto parece-me que tanto o projecto em discussão, como o de 1860, n. 9, devem ser remettidos á commissão de constituição, a – qual, estudando á materia, formulará o projecto de reforma do conselho de Estado que julgar mais conveniente. Neste sentido envio á mesa um requerimento.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto em discussão, e bem assim o de 1860 da outra camara, n. 9, sejam remettidos á commissão de constituição. – *M. F. Correia.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, parece-me tão simples a materia, que se acha em discussão, que nenhuma duvida se deve apresentar aos Srs. senadores, todos experimentados nos negocios publicos e administrativos do paiz, para votarem pró ou contra o projecto. Não necessitam os nobres senadores de grandes exames, exames profundos, sendo por isso preciso adiar o projecto, afim de conhecerem se devem approvar ou não a doutrina delle.

O projecto contém duas idéas: a *primeira* acabar com a nomeação de advogados especiaes para conselho de Estado, e a *segunda* determinar que todos os conselheiros de Estado, quer ordinarios, quer extraordinarios, percebam sempre os seus vencimentos, estejam ou não em exercicio.

A primeira idéa, senhores, me parece que não póde ser approvada. Ella foi adoptada quando se fez a lei do conselho de Estado, sendo então o

gabinete composto de homens pertencentes ao partido conservador, e além disto traquejados e esclarecidos nos negocios publicos.

O SR. CORREIA: – Não é da lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim, senhor.

Esta idéa foi, portanto, admittida como vantajosa e me parece que, sendo o conselho de Estado uma das instituições mais elevadas do paiz, devem tambem figurar como membros delle os mais altos servidores do Estado, como agentes e interventores no seu jogo, e igualmente homens muito experimentados e muito conhecidos pela sua sciencia e pela sua moralidade. E' necessario, segundo me parece que os advogados do conselho de Estado, não só saibam bem a maneira por que elle funciona, e quaes os meios por que podem requerer o direito das partes, mas tambem tenham muita moralidade. Ora, se dermos o direito de advogar perante o conselho de Estado, a todo e qualquer advogado ou simples bacharel, que acaba de sahir da academia, sem nenhuma experiencia dos negocios publicos, e sem conhecimento mesmo das leis que nos regem, o resultado será, senhores, que o conselho de Estado ha de ter muitas questões inutilmente suscitadas, e que hão de dar muito trabalho.

Senhores, os advogados especiaes dos differentes tribunaes eram reconhecidos como uteis, em nossa antiga organização. Assim, havia advogados do desembargo do paço e da casa da supplicação; havia advogados especiaes para a relação, e sómente os outros eram para os juizes de 1ª instancia. A' proporção que a jurisdicção augmentava-se, exigiam-se nos advogados maiores conhecimentos das leis, e até, direi, maior moralidade. Este systema acabou; e, digo-o com franqueza, acabou infelizmente, porque a pratica me fez conhecer que não havendo mais os advogados da casa da supplicação, ou advogados proprios das relações, apparece por ahi uma multidão de advogados, que, em vez de defenderem as causas dos seus clientes, as atrapalham, as prolongam, difficultam o seu julgamento...

O Sr. Vieira da Silva dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e, como bem reflecte o meu collega pela provincia do Maranhão, suas defesas, mal expostas, mal combinadas, dão logar a novas questões e embaraços.

Ninguém ignora, senhores, que no Rio de Janeiro ha uma multidão de procuradores de causas, que andam agenciando demandas porto da a parte, e que as promovem, excitando os clientes a intentarem os respectivos processos.

Esta multidão de procuradores fazem todas as peças dos autos, e as levam a advogados sem clientella para assignal-as, e o resultado é que as causas são muito mal defendidas.

Ora, este desgraçado estado de cousas deveria acabar necessariamente, se a relação do districto tivesse advogados especiaes, como antigamente tinha a casa da supplicação, que pela ordenação tinha 40 advogados, e ao depois, por leis posteriores,

até 60; hoje perante a relação do Rio de Janeiro advogam não menos de 200 a 300 advogados bons, mãos, etc.

Ora, senhores, se acaso tivessemos determinado o numero dos advogados da relação, se estes fossem sómente os homens mais habéis e esclarecidos, muitos desses bachareis, que não teem nenhuma clientella, que não teem gosto pela vida do fóro, não se animariam a apresentarem-se como advogados, e humilharem os seus pergaminhos; iriam procurar outro meio de vida na carreira administrativa, e não vegetariam, por assim dizer, no foro, servindo aos solicitadores e a pessoas sem provisões, como acontece até na Côrte do Rio de Janeiro, em que bachareis estrangeiros, ignorantes de nossas leis, se animam a fazer todas as peças que as partes necessitam, e a dal-as á um advogado, para as assignar, por 2\$ cada requerimento, casa peça do auto por tanto, etc.

Ora, é isto conveniente e justo? Entendo que não. E, como estou firme nesta opinião, entendo tambem que o conselho de Estado deve ter os seus advogados especiaes.

O talento, que apparecer na advocacia, o homem de grande moralidade póde ser chamado para o conselho de Estado, e, por assim dizer, será uma especie de auxiliar do mesmo conselho, porque não ha de complicar as questões com sophismas e com argumentos, que nenhum valor podem ter.

Pelo que diz respeito á segunda proposição de que trata o projecto, tambem ella me parece tão simples, que o senado póde approval-a ou rejeital-a, sem necessidade de mandal-a á uma commissão, porque, se, para um negocio tão simples, é necessario ouvir-se ainda uma commissão, então eu diria que somos incapazes de perceber á primeira vista o bem ou o mal de semelhante proposição.

Senhores, quando o digno autor do projecto, que hoje não faz mais parte desta casa, apresentou e, teve sem duvida em vista obstar, que o governo do paiz, por effeito de inimizade, de intrigas ou de espirito de partido, podesse fazer cessar o exercicio de um conselheiro de Estado, e negar-lhe, portanto, vencimentos, a que elle tinha direito, por isso que achava-se em exercicio. Este arbitrio quiz o nobre senador tirar; porém, na minha opinião, não consultor as conveniencias do paiz. O que está estabelecido em toda nossa legislação é que só teem direito a vencimentos aquelles que trabalham; por consequencia, um conselheiro de Estado que não trabalha, que estiver fóra de exercicio, não deve perceber vencimentos. Poderíamos, por uma lei, dizer que, quando o conselheiro de Estado fosse suspenso do cargo pelo governo, embora entrasse outro, pudesse receber neste caso o seu ordenado; porém nunca estabelecer, por uma lei geral, que todos aquelles conselheiros que não estão em exercicio devam receber seus vencimentos; uma semelhante proposição é prejudicial ás normas que temos estabelecido e ao mesmo thesouro, porque lhe ha de augmentar a despeza em 40 ou 50:000\$. Portanto, não me parece que a doutrina do projecto deva ser adoptada; entendo que o senado

está mais que muito habilitado para approval-a ou não.

Ha um caso, senhores, em que poderíamos dizer que devem cessar os vencimentos dos conselheiros de Estado, e vem a ser quando elles se acham em exercicio nesta casa, porque, sendo, como conselheiros de Estado, ligados ao governo, e como senadores, representantes do povo, elles não podem nem devem servir a dous senhores; e direi a razão por que. E' pelo mesmo motivo, em virtude do qual a constituição declarou, que o exercicio de todo e qualquer emprego cessa durante o tempo, em que o empregado publico está no exercicio de representante da nação.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas ella mesma exceptuou os ministros e conselheiros de Estado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Entendo que o exercicio de qualquer emprego, mesmo de conselheiro de Estado, deve cessar emquanto se exercer as funções do senador ou deputado. A regra geral me parece inconcussa, e a excepção devia ser sómente a respeito dos ministros; porque de deverem elles estar sempre presentes, em harmonia, em liga nos trabalhos com o corpo legislativo, não se segue que o mesmo deva acontecer aos conselheiros de Estado.

E demais, senhores, os conselheiros de Estado, creados em virtude da lei actual, não são os mesmos conselheiros de Estado, de que tratou a constituição no art. 32, ha pouco por mim lido. O resultado de uma semelhante disposição tem sido fazer com que os senadores, durante o tempo da legislatura, não se possam applicar devidamente aos negocios da representação nacional, e até vê-se que, por assim dizer, se furtam ás discussões.

Digo que se furtam ás nossas discussões, porque esses senadores, embora instruidos sobre os negocios da administração, teem entre mãos trabalhos muito ponderosos e importantes, que reclamam toda a sua attenção; e então confiam que os outros seus collegas da representação nacional preenchem a vaga que elles deixam. Isto me parece prejudicial ao Estado; ou poderia, se fosse occasião competente, mostrar quanto mal dahi provém.

O SR. CRUZ MACHADO: – Protestam contra esta proposição os senadores conselheiros de Estado, que são os mais assíduos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Poderia responder ao nobre senador que muitos não são vistos nesta casa...

O SR. CRUZ MACHADO: – Ahi estão os Srs. Abaeté, Muritiba, Dias de Carvalho e outros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: Poderia dizer além disto que, se não o corpo, pelo menos o seu espirito paira em outras regiões...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre senador pedio o adiamento deste projecto; mas em que razões se fundou? Não foi na difficuldade do assumpto, porque ella é nenhuma, mas trazendo-nos á

recordação os defeitos, que elle notou na organização do conselho de Estado.

Assim, tudo que disse será muito bom, mas não tem a menor ligação com a materia de que se trata: *bomun, sed nom eral his locus*. Foi, por assim, dizer, puxado pelas orelhas para fundamentar o adiamento que pretendeu propor.

Senhores, ha quanto tempo neste recinto não se tem apresentado a necessidade de fazer alguns retoques na lei e regulamento do conselho de Estado? Se isto é de necessidade, parece-me que ninguem mais apto e competente para fazer esses retoques do que o proprio governo, que se acha em contacto com essa lei, e que a executa no exercicio de suas attribuições. O governo, porém, nada tem feito; e nós somos chamados agora a fazer esta reforma!

Disse o nobre senador que o actual modo de trabalho do conselho de Estado traz embarços extraordinarios á administração; que pela antiga fórma o ministro chamava os conselheiros de Estado á uma conferencia; que elles emittiam immediatamente suas opiniões e tomava-se a resolução. Deplorou, pois, que esse systema tão expedito não fosse adoptado actualmente.

Mas o nobre senador engana-se inteiramente; o conselho de Estado, segundo o que sei, ora trabalha convidado immediatamente pelo ministro para resolver questões simples, ora trabalha para resolver algumas questões mais complicadas, que necessitam de maior estudo, e então o ministro designa este assumpto e os convida para uma primeira reunião. Eis aqui como elles podem dar seu voto, immediatamente, sem demora.

Exemplo disto, senhores, tivemos na resolução relativa a um factio occorrido na provincia do Rio Grande do Sul, onde a respectiva assembléa provincial, tendo apurado seus eleitores, contemplara entre elles aquelles que tinham sido rejeitados pela camara dos deputados.

O SR. CORREIA: – Foi o conselho de Estado pleno.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Foi uma cousa muito simples. Todos os conselheiros de Estado souberam de ante mão a materia, de que se ia tratar, foram no dia designado expor seus votos, votos que li, não ha muito, ao senado, e que bem demonstram a attenção com que o negocio foi estudado. E' essa uma maneira util de fazer com que os conselheiros de Estado possam dar seu parecer immediatamente, discutindo, depois de estudarem a materia.

E, senhores, lembrarei um caso, que é importante e para cuja decisão bastante difficuldade encontrou-se. Foi o suscitado por um presidente da provincia de S. Paulo, que apresentou um conflicto administrativo contra o embargo de uma obra nova, que tinha feito uma familia de S. Paulo. Esse negocio appareceu nas folhas publicas, e o presidente expoz em um longo arrazoado tudo quanto podia dizer em favor de seu acto e de sua doutrina. Levada essa questão ao conselho de Estado, os conselheiros dividiram-se, e o governo escolheu um parecer, que julgo muito acertado, e era que, em

materia de posse, de propriedade, não podia interpor-se um conflicto administrativo...

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro; foi um attentado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se foi um attentado, e se esse attentado foi até sustentado por um lente da faculdade de direito de S. Paulo e por um presidente de provincia, e se bem resolveu-se a materia, como é que se diz que os membros do conselho de Estado não podem dar por essa maneira um voto digno de ser seguido, e dar logar á decisão do ministro? Portanto, cumpre reconhecer que ha questões que teem sido muito bem estudadas pelos membros do conselho de Estado, cujo parecer dado immediatamente proporciona ao ministro motivo para decidir-se.

Assim, senhores, a maneira por que o conselho de Estado tem trabalhado me apreço ser aquella que é mais conveniente e conforme. Ora elle reune-se immediatamente, sem haver necessidade de indicar-se previamente a materia, como é, por exemplo, quando se trata de assumpto politico; ora indica-se a materia; ora, finalmente, de um modo mais lento e mais pausado, diz-se-lhe que dê seu voto com toda a franqueza, estudo e attenção, para que elle sirva de esclarecimento.

E' por isso, senhores, é por essa maneira de votar que nós temos hoje uma collecção de consultas do conselho de Estado, que servem de muito esclarecimento á administração publica, porque apresentam o pró e contra das questões. Temos, por consequencia, assim um meio de, com facilidade, saber os fundamentos de qualquer decisão sobre negocio presente ao conselho de Estado.

Disse o nobre senador ainda, justificando o seu adiamento, que o conselho de Estado só admite recursos assignados pelos seus proprios advogados.

Parece-me, senhores, que o nobre senador está enganado. Não ha muito tempo ainda vimos, que o recurso das irmandades do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife, e de outra do Pará foram apresentado ao conselho de Estado, sem ser assignado por seu advogado, e o conselho de Estado não deixou de tomar conhecimento delles. E' esta uma questão que se resolve pela pratica. Nas provincias não ha advogados do conselho de Estado, e *ad impossibilia nemo tenetur*. Não ha de ser pela falta de advogado nas provincias, que ellas deixarão de usar desse direito.

Os outros pontos em que tocou o nobre senador, como – se deve haver uma secção de conselho de Estado só para o contencioso administrativo, afim de conservarem-se as formulas desse processo; são questões que estudaremos quando tivermos de discutir um projecto reformando o conselho de Estado. O mesmo se applica á questão de saber se deve haver ou não um conselho de Estado politico e outro administrativo, como aqui em outra occasião já eu o disse. Então todos nos estudaremos essas questões no projecto proprio...

O SR. CORREIA: – Já veio da camara dos Srs. deputados um, que está pendente da decisão do senado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se se deve crear uma secretaria do conselho de Estado, como se tem pedido em differentes relatorios, é ainda outra questão, que devemos estudar quando tratar-se da reforma do conselho de Estado.

Mas diz-nos o nobre senador que ha um projecto de reforma do conselho de Estado vindo da camara dos Srs. deputados.

Pois bem; aproveamos ou rejeitemos o projecto que discutimos, e depois vamos tratar amplamente do que veio da outra camara. Não é preciso mandar este projecto a uma commissão com o outro que veio da camara e o do Sr. marquez de S. Vicente, para não votarmos sobre elle.

O projecto da camara dos Srs. deputados póde entrar em discussão logo que o Sr. presidente o der para a ordem do dia; por consequencia, para que demorarmos esta votação? para que mostrarmos por essa maneira que temos, por assim dizer, incapacidade de resolvermos promptamente a respeito?

Se o nobre senador julga que é esse o meio de dar ao projecto uma morte honrosa, não tem razão. Eu entendo que quem offerece projectos nesta casa deve soffrer as consequencias resultantes da discussão. Se o projecto é bom, approvemol-o; se é máo, rejeitemol-o; e me parece que é isto o que convém á dignidade e altura do senado e não termos essas contemplações banaes e quasi femininas para approvar-se ou deixar-se de approvar um projecto.

E me parece, Sr. presidente, que é essa a idéa que adopta o senado, porque ainda ha poucos dias, depois de ter um nobre senador exposto as vantagens de um seu projecto prohibindo a passagem de escravos de umas para outras provincias, o senado, apezar de se proporem tres adiamentos, para que se pudesse ouvir ainda uma vez o digno autor, que é conselheiro de Estado e, portanto, homem traquejado nos negocios e de intelligencia superior, não teve duvida nenhuma em reprovar esse projecto, por lhe parecer, á simples vista, por simples observações aqui apresentadas, que elle offendia a constituição do Estado, quando garante a todos os cidadãos o uso da sua propriedade; e ao mesmo tempo tinha grandes inconvenientes para o commercio e industria do paiz.

Ora, se o senado assim procedeu em circumstancias tão notaveis, quando se tratava de um conselheiro de Estado, por nós todos vantajosamente conhecido e estimado, por que razão, tratando-se de um negocio ainda mais simples, havemos de conservar este projecto por ahi, como muitos outros, e deixar de approvar ou reproval-o desde já?

A' vista destas ponderações, entendo que não é fundado o requerimento que fez o nobre senador para que este projecto vá a uma commissão com outros relativos ao conselho de Estado. As materias são differentes, e é por isso que eu o repetirei (pedindo perdão ao nobre senador, se acaso disse alguma cousa que o podesse offender) que as considerações que S. Ex. fez foram puxadas pelas orelhas para poder estender o seu discurso. Se o offendo, peço-lhe mil desculpas.

O SR. CORREIA: – Não, senhor, porque V. Ex. foi muito adiante de mim; não se limitou só ás orelhas. (*Riso.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, não achei razão no entusiasmo com que o meu nobre collega, que acaba de sentar-se, censurou o modo por que o meu honrado amigo senador pelo Paraná requereu ao senado que fosse a uma commissão este projecto, bem como outros que tendem a reformas do regimen do conselho do Estado.

O nobre senador mesmo mostrou que o processo seguido pelo meu honrado amigo para propor este adiamento era o processo natural, visto que o acompanhou nelle, referindo-nos tambem as questões attinentes ao mesmo assumpto. Portanto, se o meu honrado amigo trouxe alguns argumentos puxados pelas orelhas, tambem o nobre senador não deixou de alongar as orelhas, puxando-as ainda mais, porque nos referio grande numero de questões que teem ido ao conselho de Estado, mas que tambem não vinha ao caso.

Ora, eu acho que a materia, sendo connexa com outras providencias já pedidas em outros projectos, deve ir a uma commissão, para que esta em um só projecto ou em um só parecer, diga ao senado o que convem aceitar das diversas proposições. Isto parece curial, e, portanto, eu votarei pelo adiamento.

Devo, porém, dizer ao nobre senador que, discutindo a questão principal a proposito do adiamento, S. Ex. emittio uma opinião que não é mais do seculo, que não é compativel com as idéas adoptadas por nós mesmos: a opinião de advogados especiaes para taes e taes corpos deliberantes ou para taes e taes tribunaes. E o proprio nobre senador deu contra esta idéa antiquada o argumento mais forte que tem feito repellil-a em outros paizes. Disse S. Ex.: «Hoje procuradores sem merito nenhum andam á busca de individuos que assignem seus trabalhos para serem apresentados aos tribunaes.» Já vê, portanto, que o privilegio que se dá a um para assignar vem em auxilio do mercantilismo, para que os especuladores vão a elle. O nobre senador sabe mesmo que e muito caracterizado em posição judicial um dos individuos que se diz que assignam esses papeis. Attribute-se a um desembargador aposentado, que advoga, o ser signatario de papeis desses corretores forenses. Ora, que maior posição poderá exigir o nobre senador para sua classe de advogados que tiverem de trabalhar junto dos tribunaes superiores, do que a de desembargador aposentado? Entretanto com toda essa posição, com esse caracteristico elevado, não se impede que os tribunaes superiores estejam sendo mystificados por qualquer corretor de mercancias forenses.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' uma excepção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não; é a tendencia desse privilegio. Desde que o nobre senador readmitte entre nós os advogados especiaes em varias corporações, vae insensivelmente crear essa especulação que antigamente houve, e porá os privilegiados ao serviço dos que o não são, mas percebendo aquelle

uma finta sobre os não privilegiados. Isto seria um mal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas em todo o caso elles saberiam o que assignassem.

O SR. F. OCTAVIANO: – No conselho de Estado o que acontece modernamente? Por felicidade da instituição, e pela moralidade dos advogados da Côrte, não ha no conselho de Estado advogados que trafiquem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por isso quero especiaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas veja que não é correctivo. O que succede? Duas cousas se dão. Primeiramente todos nós advogamos no conselho de Estado, sem sermos advogados do conselho, porque vamos requerer aos nossos amigos, que teem direito de assignar esses papeis, que assignem os nossos, e elles mui delicadamente o fazem; confiando na responsabilidade e no saber daquelles, que lhes mandam esses trabalhos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não assignam de cruz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pondere V. Ex. como a politica levaria muitas vezes os ministros, contra a sua vontade, contra sua consciencia, a fazerem esse favor, que de especulações não haveria!

Deus nos livre de semelhante idéa; e eu, em nome da classe dos advogados, peço ao nobre senador que leve esta sua idéa para qualquer outro paiz, mas não para o nosso, que, sendo tão democratico em tudo mais, não pôde ser aristocrata sómente quanto ás funcções de advogado.

Que cumpre fazer alterações nesse regimen do conselho de Estado, é evidente, está na consciencia de todos os membros, de todos os funcçionarios e dos advogados. E note V. Ex. uma circumstancia que alguns dos Srs. ministros podem attestar ao senado. Muitos advogados illustrados recusam, duvidam aceitar a nomeação de advogados do conselho de Estado, para não parecer perante o publico que vão pedir um favor ao governo pelo qual possam auferir lucros. Com effeito, se o honrado ex-ministro da justiça me dêsse a nomeação do advogado do conselho de Estado, poderia a calumnia dizer que S. Ex. tinha querido augmentar meus lucros, porque me dava meios de ganhar mais dinheiro.

Logo, ha conveniencia em afastar os motivos dessa natureza que possam induzir certos advogados a não querer auxiliar o governo, quando lhe poderiam servir de bons auxiliares; porque alguns teem certa somma de pratica, com que coadjuviam os homens mais velhos nas resoluções das questões.

Tudo, pois, nos leva a modificar este principio que é máo; em 1º logar, porque não devemos admittir em nossa legislação esse privilegio; em 2º logar, porque exclue muitos advogados de auxiliarem o governo e administração por não serem advogados do conselho de Estado.

Sr. presidente, já que estou com a palavra, cedendo

ao prurido de fallar em uma sessão, como a de hoje, em que tão pouco ha que fazer, o que levou o nosso honrado collega a desenvolver suas idéas a respeito do conselho de Estado, peço licença para dizer que entre nós sempre se recua diante das necessidades por todos confessadas.

Raro é o ministro que não tenha dito em seu relatório que o conselho de Estado se acha mal organizado; mas nenhum delles ousa, durante o seu reinado ou governo, apresentar uma medida para reorganizar o conselho de Estado; e, entretanto, nelle se notam, além dos defeitos indicados pelo nobre senador, outros talvez ainda mais graves. Os honrados ministros mesmo na pratica dos negocios terão encontrado esses defeitos, que cumpre remediar.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – O *deficit* não póde ser allegado quando se trata de organizar aquellas corporações que precisem de reforma, assim como não obsta a aceitação de um principio como este. Póde somente adiar o augmento da despeza. O meu honrado collega fallou, e muito bem, sobre a necessidade de continuar-se a admittir a idéa de um conselho de Estado, porque ainda se póde chamar de novo á discussão a questão – se convem manter o conselho de Estado ou crear outros auxiliares á administração, auxiliares indispensaveis, na opinião de todas as escolas, liberal ou conservadora. Entretanto é certo que, ou porque se tem feito a organização dos diversos serviços sem um methodo, sem um systema, ou por qualquer outro motivo, nada está perfeita e definitivamente organizado. Tem-se augmentado a despeza, mas organização perfeita ainda não ha, por não existir nexo na organização. Os governos não podem deixar de reconhecer que o conselho de Estado não póde continuar sem o nexos que lhe falta.

Portanto, admittido que deva continuar o conselho de Estado, cumpre que seja um centro para o qual conviriam os diversos auxiliares da administração. A não ser assim, tornar-se inutil o conselho de Estado. De outra sorte a sua missão se reduziria a de commissarios que o governo tivesse junto a si para lhe darem conselho. O que o conselho de Estado é presentemente não passa da reunião de varios homens, a quem o governo tem o direito de chamar, mas que não teem audiencia obrigatoria. O ministerio póde deixar de ouvir-os, póde deixar de seguir o seu alvitre nas questões do contencioso administrativo, que aliás não sei bem o que seja... (*Apertes*) No que assim se chama impéra a vontade do ministerio que ouve o conselho de Estado, quando lhe parece: mas, será isto contencioso administrativo? Não.

Portanto entendo, nesta conversa geral, que o conselho de Estado não está organizado de modo que possa prestar os serviços que se devem esperar da proficiencia de homens encanecidos no estudo dos negocios publicos.

Além disto, como se ha de exigir de homens

velhos e já cansados que estudem certas questões que exigem toda a energia de moços?

Onde o edificio, no qual se reunam esses funcionarios?

Noto igualmente que não póde haver conselho de Estado pleno, uma vez que esteja impedido de presidil-o ou o Imperador ou a Regente; não está determinada a pessoa a quem, – neste caso, caiba a presidencia.

Já se vê que o conselho de Estado não tem a organização que conviria dar-lhe para bem desempenhar os serviços que estão a seu cargo. O conselho de Estado foi creado com medo, e tem sido assim mantido. A administração tem deixado de firmal-o e desenvolvê-lo; reconhece os seus defeitos e não tem animo de o extinguir.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se deve extinguir.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é questão que se discuta neste momento. Só o que digo é que, dada a these de um conselho de Estado, adoptado por nossa legislação, cumpre desenvolvê-lo e corrigir o systema actual, que não é sério, e isto, não pelos homens que o compoem, mas pela sua organização.

Sr. presidente, desculpe-me V. Ex. o ter tambem arrastado estas questões, trazendo-as pelas orelhas; mas fui constringido a seguir o exemplo.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo.

LOTÉRIAS.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados, de 1875, ns. 259, 260, 261, 262, 270, 271, 273, 274, 278, 279, 280, 289, 290, 291, 292, 294, 301, 302, 311, 312, 313, 314, 315, 328, 329 e 330, concedendo diversas loterias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3 do corrente:

Votação das proposições, cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

17ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Pareceres da commissão de pensões e ordenados e da de fazenda.* – *Ordem do Dia.* – *Loterias.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Junqueira, Candido Mendes, Vieira da Silva, Chichorro, visconde de Muritiba, Correia, Barros Barreto, barão da Laguna, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Jobim, visconde

do Rio Grande, Fausto de Aguiar, barão de Camargos, Uchôa Cavalcanti, Antão, Figueira de Mello, Sinimbú, Paranaguá, Saraiva, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, Diogo Velho, visconde de Abaeté, duque de Caxias, Octaviano, Jaguaribe, Zacarias e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs. Diniz, conde de Baependy, Teixeira Junior e marquez do Herval.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Firmino, P. Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 28 do mez proximo findo do ministerio da marinha, remettendo os autographos sancionados da resolução da assembléa geral concedendo um anno de licença com o ordenado por inteiro ao chefe de esquadra reformado Benjamin Carneiro de Campos, intendente da marinha. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Carta do Sr. senador Leitão da Cunha, participando não poder comparecer por estes dias ás sessões por motivo justo. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE FAZENDA.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 136 de 30 de Junho proximo passado, pela qual a camara dos deputados approva a pensão de 1:200\$ annuaes concedida por decreto de 15 de Dezembro de 1876 á viscondessa de S. Lourenço, viuva do visconde do mesmo nome, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado, e é de parecer que a dita proposição entra na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1877. – A. *Leitão da Cunha*. – Luiz Antonio Vieira da Silva. – Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 120 de 29 de Maio proximo passado, enviada ao senado pela camara dos deputados.

O objecto da proposição é approvar a pensão mensal de 80\$, concedida por decreto de 13 de Abril do corrente anno, sem prejuizo do monte-pio que lhe compete, a D. Gabriella Brandão de Mello

Tamborim, viuva do capitão de fragata Antonio Joaquim de Mello Tamborim.

Comquanto nenhum documento acompanhe a proposição entende, comtudo, a commissão que são notorios os relevantes serviços do referido official, e, portanto, propõe que a mesma proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Julho de 1877. – A. *Leitão da Cunha*. – Luiz Antonio Vieira da Silva – Antonio Pinto Chichorro da Gama.

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição n. 133 de 15 de Junho ultimo, pela qual a camara dos deputados autoriza o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parnahyba, provincia do Piauhy, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Com attestado medico prova o supplicante necessitar da licença que lhe concedeu a camara dos deputados, e como o vencimento é o do simples ordenado, pensa a commissão que a dita proposição está no caso de ser adoptada.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1877. – L. A. *Vieira da Silva*. – Antonio Pinto Chichorro da Gama.

A commissão de fazenda examinou, como lhe foi incumbido pelo senado, o projecto – C – do corrente anno, offerecido pelo illustre senador o Sr. marquez de S. Vicente.

Se o referido projecto, devido por certo ao patriotismo de seu nobre autor, não offerecesse á lavoura auxilios por meios que a commissão entende sujeitos a graves inconvenientes, ella procuraria examinar as suas diversas disposições e indicaria o seu juizo para ser tido em consideração na 2ª discussão, em que tem de entrar.

O projecto, porém, no juizo da commissão, pecca pela sua base, que é auxiliar a lavoura por meio de emissões de papel-moeda.

A commissão pensa que este meio de auxiliar a lavoura é de todo inadmissivel.

Ella não irá agora expor ao senado, que melhor o sabe, tudo o que ha de mão no uso do papel-moeda, e estimaria mesmo, para bem da lavoura, que, no paiz e no estrangeiro, se firmasse a crença de que, no numero de seus recursos, o governo do Brasil não contempla o papel-moeda.

Infelizmente não o temos na circulação ha bastante tempo; mas será conveniente, e de rigoroso dever, que não se vá periodicamente, por meio de novas emissões, destruir a reparação benefica que, com o andar dos tempos, o augmento da riqueza, e alargamento das transacções costuma corrigir alguns dos desastrosos effeitos desse meio de circulação, que são susceptiveis dessa correcção.

Assim, não póde a commissão apoiar a adopção do referido projecto.

Sala das sessões do senado, em 26 de Junho de 1877. – *Visconde de Caravellas*. – Z. de Góes e Vasconcellos. – J. Antão.

A comissão de fazenda, a quem foi enviada a proposição da camara dos deputados n. 333 de 4 de Outubro de 1875, dispensando o tempo de prescrição em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido pae, as filhas do cirurgião-mór do exercito brigadeiro Dr. Manoel Antonio Henriques Tota, passa á expor o seguinte:

O brigadeiro Totta falleceu em 18 de Outubro de 1853; as peticionarias requereram o meio soldo e o monte-pio da marinha a 14 de Outubro de 1858, o sendo esta petição apresentada ao thesouro, foi indeferida, por não estar instruida com a competente habilitação, nos termos do art. 3º das instrucções de 12 de Janeiro de 1852, e julgando-se prescripto, nos termos da resolução da consulta do conselho de Estado de 28 de Maio de 1856, o direito ao meio soldo requerido, tendo já decorrido o prazo de cinco annos, dentro do qual não apresentaram a competente habilitação.

Tendo-se promulgado a resolução legislativa n. 1,307 de 22 de Junho de 1866, pela qual declarou-se que tinham direito, na fórma da lei de 6 de Novembro de 1827, as filhas dos officiaes do exercito, e da armada ao meio soldo ou monte pio deixado por seus paes, embora se tenham casado antes da morte destes, se não existirem filhas solteiras ou viúvas, nem filhos menores de 18 annos, voltaram as peticionarias a requerer o beneficio desta lei, visto que a ellas se applicava a sua disposição: assim o requereram a 4 de Janeiro de 1870; mas, de conformidade com as disposições legislativas que então vigoravam, foram ainda indeferidas. Então recorreram ao poder legislativo, pedindo dispensa do lapso de tempo para serem admittidas á percepção do meio soldo, tendo apresentado a competente habilitação.

Considerando que a resolução legislativa n. 2,575 de 12 de Junho de 1875 dispõe que o favor concedido pela lei de 22 Junho de 1866 fosse extensivo ás filhas dos officiaes do exercito fallecidos antes da promulgação da mesma lei, e, considerando que pela resolução n. 2,619 de 8 de Setembro do mesmo anno de 1875, ficou estabelecido que as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito ao meio soldo dos officiaes do exercito, e que o não tiverem reclamado dentro do prazo marcado no art. 2º do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840, possam para esse fim habilitar-se em qualquer tempo, mas que só perceberão o meio soldo da data da competente habilitação;

Por todas estas razões, é a comissão de parecer que seja admittida á discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, e que não seja adoptada, por escusada, e que sejam remetidos estes papeis ao governo.

Sala das commissões, 27 de Junho de 1877. — *J. Antão.* — *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomadas em consideração com as proposições a que se referem, indo, entretanto, a imprimir.

ORDEM DO DIA.

LOTERIAS.

Votação.

Procedeu-se á votação e foram successivamente rejeitadas as proposições da camara dos Srs. deputados, de 1875, ns. 259, 260, 261, 262, 270, 271, 273, 274, 278, 279, 280, 289, 290, 291, 292, 294, 301, 302, 311, 312, 313, 314, 315, 328, 329 e 330, concedendo diversas loterias.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4 do corrente:

2ª discussão do projecto do senado **D** do corrente anno, regulando a boa execução do art. 4º do acto adicional, e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

18ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Expediente.* — *Declaração do Sr. presidente.* — *Ordem do dia.* — *Projecto D do senado sobre o art. 4º do acto adicional* — *Discurso e emenda do Sr. Correia.* — *Discurso do Sr. F. Octaviano.* — *Discurso e requerimento do Sr. Vieira da Silva.* — *Discurso do Sr. Dias de Carvalho.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Chichorro, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Barros Barreto, barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Correia, visconde de Muritiba, barão de Camargos, Diniz, Jobim, marquez do Herval, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, duque de Caxias, Junqueira, Zacarias, conde de Baependy, Saraiva, Fernandes da Cunha e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Paranaguá, Antão, Teixeira Junior, F. Octaviano, Diogo Velho, barão de Pirapama e barão de Maroim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro o visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio de 3 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. Deputados, declarando que, tendo a dita camara procedido, em sessão de 2 do corrente, á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeru:

Presidente, o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes, os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, barão da Villa da Barra e barão de Aquiraz; 1º secretario o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira; 2º, 3º e 4º os Srs. Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Heleodoro José da Silva. – Ficou o senado inteirado.

Outro do presidente da provincia do Pará, de 11 do mez proximo findo, remetendo a authentica da acta da instalação do collegio eleitoral de Igarapemiry, reunido em 1 de Novembro do anno passado.

Outro de 15 do dito mez do mesmo presidente, remetendo a authentica da acta da formação da mesa parochial para eleitores especiaes a que se procedeu na freguezia de Nossa Senhora da Saude de Alter do Chão. – A' commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Hontem, depois de levantar-se a sessão, foi recebido pela mesa o seguinte telegramma; «A direcção dos festejos de 2 de Julho, em nome do povo bahiano e cheia do mais ardente patriotismo, saúda aos illustres senadores e deputados geraes e lhes pede que, por seu intermedio, o façam ao Imperador e ao paiz.»

A este telegramma respondeu-se pela seguinte fórmula: «O senado agradece á direcção dos festejos de 2 de Julho a saudação que, em nome do povo bahiano, lhe dirige em dia de tantas recordações gloriosas, e faz votos pela prosperidade dessa heroica provincia, e pela união dos brasileiros.»

ORDEM DO DIA.

PROJECTA – D – DO SENADO SOBRE O ART. 4º DO ACTO ADDICIONAL.

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado – D – do corrente anno, regulando a boa execução do art. 4º do acto adicional e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

O SR. CORREIA: – Quando o projecto, que se acha de novo em discussão, foi remettido á commissão de assembléas provinciaes, o parecer de dous de seus illustres membros era conhecido pelo senado, porque já em apartes o haviam manifestado. Restava conhecer o modo por que encarava a questão o terceiro membro dessa commissão, o nobre senador por Pernambuco o Sr. Barão de Pirapama. Mas, infelizmente, o nobre senador não pôde estar presente quando foi apresentado o parecer e não se acha agora nesta casa para declarar a maneira por que considera o projecto

que, tendo merecido o assentimento da illustrada commissão de constituição, não foi da mesma fórmula apreciado pelos dous membros da honrada commissão de assembléas provinciaes, que firmaram o parecer que o senado vae examinar.

Se, como presumo, o voto do nobre senador por Pernambuco, o Sr. barão de Pirapama, fôr conforme ao dos illustrados membros da commissão de constituição, reconheceremos que, se as commissões fossem conjunctamente ouvidas, os votos dos dous signatarios do parecer representariam os da minoria das commissões reunidas.

É meu dever analysar o parecer que deu a maioria da nobre commissão de assembléas provinciaes. Se, porém, eu tivesse de destacar todas as proposições nelle contidas, para instituir minucioso exame de cada uma, de certo que tomaria ao senado muito mais tempo do que aquelle que ainda julgo preciso para tratar dos pontos principaes.

Assim é que deixarei de parte o que diz a nobre commissão ácerca de serem os conselhos geraes de provincia um ramo, embora muito embryonario, do poder legislativo. Não tendo immediata ligação com a materia do projecto, não apreciarei esta proposição em face dos arts. 10 e 13 da constituição, que definem o que seja o poder legislativo.

Pelo mesmo motivo não tomarei em consideração o argumento, que a nobre commissão deduzio da circumstancia de conter o titulo 4º da constituição, que trata do *poder legislativo*, um capitulo relativo aos conselhos geraes de provincias, não me demorando nas considerações que acodem ao espirito ao notar que o titulo 4º comprehende outros capitulos como os que tratam da eleição, e da proposição, discussão, sancção e promulgação das leis, isto é, não do poder legislativo, mas do modo de constituil-o e dos actos que d'elle emanam. Entretanto, como do modo por que nos conselhos geraes de provincia se procedia ao reconhecimento da legitimidade dos diplomas de seus membros, se quer tirar argumento para resolver a questão que o projecto envolve de modo differente do contido no projecto, tenho necessidade de examinar este ponto.

Quando a constituição trata da verificação dos poderes dos deputados e senadores exprime-se deste modo:

«Art. 21. A nomeação dos presidentes, vice-presidentes e secretarios das camaras, *verificação dos poderes de seus membros*, juramento e sua policia interior, se executará na fórmula dos seus regimentos.»

Quando, porém, trata da legitimidade da eleição dos membros dos conselhos geraes, exprime-se differentemente.

«Art. 76. A sua reunião se fará na capital da provincia; e na primeira sessão preparatoria nomearão presidente e vice-presidente, secretario e suplente; que servirão por todo o tempo da sessão; *examinarão e verificarão a legitimidade da eleição de seus membros.*»

Muito diversa é a maneira por que o legislador se exprime quando trata da attribuição que tem o senado e a camara dos deputados, em materia de verificação de poderes de seus membros, do modo

porque se expressa quando trata de apreciar a legitimidade dos diplomas dos membros dos conselhos geraes. La, estabelece que cada camara verificará os poderes de seus membros, aqui declara que os conselhos geraes verificarão a legitimidade dos diplomas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas este artigo foi reformado.

O SR. CORREIA: – Chegarei lá. Estou presentemente considerando a parte do parecer apresentado pela nobre commissão de assembléas provinciaes, em que se quer tirar argumento contra o projecto do modo porque se procedia á verificação dos diplomas dos membros dos conselhos geraes de provincia. Se o modo porque procediam os conselhos geraes for differente daquelle que o parecer indica, o argumento perderá toda a sua força. E' este o empenho em que estou.

No voto que no conselho de Estado deu o honrado senador pela provincia de Minas Geraes o Sr. visconde de Abaeté, que agora, como sempre, está prestando á discussão toda sua esclarecida attenção, está declarado o que se entende por verificação de poderes em assembléas como as que, entre nós, compoem a assembléa geral.

«A assembléa é juiz soberano de todas as questões que podem pertencer á verificação de poderes.»

São estas as palavras que o nobre conselheiro de Estado pedio á autoridade de Mauricio Block.

Não diz assim a constituição quando trata dos conselhos geraes; não diz que estes verificarão os poderes de seus membros, mas que verificarão a legitimidade de seus diplomas, expressões muito mais restrictas, que devem ser entendidas á vista de outras disposições da constituição.

Assim, temos o art. 89, que dispõe: «O methodo de proseguirem os conselhos geraes de provincia em seus trabalhos e sua policia interna e externa, tudo se regulará por um regimento, que lhes será dado pela assembléa geral.»

Foi declarada competente pela constituição a assembléa geral para dar o regimento, pelo qual se deviam regular os conselhos geraes. E' a este regimento que havemos de pedir luz para julgar de que fórma elles procediam no exame da legitimidade dos diplomas de seus membros.

O regimento foi dado pela lei de 27 de Agosto de 1828, e esta materia é tratada nos arts. 4 a 8. Vejamos o que elles dizem.

«Art. 4º Na sessão preparatoria, logo que forem nomeados o presidente e secretario, apresentarão os conselheiros eleitos os seus diplomas, e nomear-se-hão á pluralidade relativa, por escrutinio, duas commissões de tres membros; uma para examinar a *legalidade dos diplomas* de todos que não sahirem nomeados para ella, e a outra para o exame dos poderes dos tres membros da primeira commissão.»

«Art. 5º As commissões apresentarão o resultado de seus exames dentro do mais curto tempo preciso para apurarem a *legitimidade dos diplomas*, á vista da cópia autentica da acta geral da eleição apurada, que deve ter sido remettida pela camara da capital da provincia.»

«Art. 6º A approvação dos diplomas será decidida á pluralidade de votos na fórma do art. 82 da constituição.»

«Art. 7º Deve sahir da sala o eleito, se houver duvida, emquanto se questiona sobre a legitimidade da sua eleição; e não concorrerá mais ás sessões aquelle, cuja eleição não foi julgada legitima: para completar o numero designado para o conselho, se chamará o immediato em votos ao ultimo dos apurados pela camara.»

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, o regimento dado pelo poder legislativo aos conselhos geraes de provincia não trata senão do modo de proceder á verificação da legitimidade dos diplomas de seus membros; as questões relativas á eleição primaria escapavam á sua competencia.

A illustrada commissão diz, entretanto, que o direito que tinham os conselhos geraes de provincia para verificação de poderes de seus membros era igual ao que tem o senado e a camara dos deputados; mas eu acabo de mostrar que semelhante igualdade não existe.

A honrada commissão accrescenta que os conselhos geraes sempre exerceram esse direito, sem nenhuma subordinação á assembléa geral; mas ahi está, para contestar este asserto, o art 8º do regimento dos conselhos geraes de provincia.

Já li o art. 7º em que se dá competencia ao conselho para decidir que a eleição de um de seus membros não é legitima; o art. 8º dispõe:

«Esta resolução com os seus fundamentos subirá á assembléa geral para sua final decisão, fazendo-se a remessa na fórma do art. 84 da constituição.»

Vê, portanto, o senado que, quando se tratava da legitimidade da eleição de um dos membros do conselho geral, se acaso o conselho decidia contra esta legitimidade, a questão não ficava terminada, a decisão final passava para assembléa geral; era ella que devia decidir por ultimo da legitimidade do diploma dos membros do conselho geral.

Não pode haver subordinação mais clara.

Portanto, as considerações que faz a honrada commissão, fundada em ser o direito dos conselhos geraes de provincia, para julgarem das eleições, igual ao que tem o senado e a camara dos deputados, não encontram justificação nas disposições que regulam a materia.

Os conselhos geraes julgavam e apreciavam a legitimidade dos diplomas de seus membros; o senado e a camara dos deputados, na verificação de poderes, julgam e apreciam a legalidade da eleição primaria.

E' por isso que a constituição, determinando no art.18 que a sessão imperial de abertura da assembléa geral seria todos os annos no dia 3 de Maio, determinou tambem no art. 80 que a installação dos conselhos geraes de provincia far-se-hia no primeiro dia de Dezembro.

O fundamento não pode ser outro senão o de estar então conhecido em todas as provincias o que occorrera na camara dos deputados acerca da validade da eleição primaria, de modo a poderem os conselhos geraes cumprir fielmente o preceito constitucional

que limitava sua competencia á verificação da legitimidade da eleição de seus membros.

A argumentação neste sentido apresentada pela maioria da illustrada commissão de assembleas provinciaes é, como tenho procurado demonstrar ao senado, improcedente; e tanto que, no conselho de Estado, não recorreu a ella nenhum dos illustres conselheiros que sustentaram opinião contraria áquella que serve de base ao projecto. Reforça o meu pensar o proprio art. 6º do acto adicional, com que tanta obra pretendem fazer os que sustentam a amplitude do poder das assembleas provinciaes, na verificação dos poderes de seus membros.

Este artigo diz: — «As nomeações dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios, verificação dos poderes de seus membros, juramento, sua policia, e economia interna, far-se-hão na fórma de seu regimento...» E acrescenta: «...e *interinamente, na fórma do regimento dos conselhos geraes de provincia.*»

O legislador reformista tinha necessidade de acautelar o modo de proceder das assembleas provinciaes, enquanto não tivessem votado o seu regimento. O que determinou? Acaso foi que ellas se dirigissem pelo regimento da camara dos deputados, que tinha que vêr com a validade das eleições primarias? Não, Sr. presidente; o que o legislador reformista mandou observar foi o regimento dos conselhos geraes, que, como acabei de mostrar, não lhes conferia senão a attribuição de julgar da legalidade dos diplomas de seus membros.

Esta disposição não era discorde do systema geral adoptado pelo legislador reformista; pelo contrario, ainda mais manifestava o seu proposito de afastar as assembleas provinciaes da apreciação da validade das eleições primarias.

Apreciemos a questão em face do disposto no acto adicional.

No art. 6º dá-se ás assembleas provinciaes a attribuição de verificar os poderes de seus membros; mas não é este exclusivamente o artigo que tem de ser consultado.

Se, pelo art. 6º, as assembleas provinciaes verificam os poderes de seus membros, pelo art. 4º está declarado que a eleição das assembleas provinciaes se fará da mesma maneira que se fizer a de deputados á assemblea geral legislativa e *pelos mesmos eleitores.*

Estas duas disposições devem ser combinadas e entendidas harmonicamente.

A illustrada maioria da commissão pretende que «as expressões — pelos mesmos eleitores — equivalem ao mesmo que dizer-se — pelos eleitores de provincia — os unicos que a constituição creou e que elegiam o senado, camara dos deputados e conselhos geraes de provincia.»

A interpretação que a illustrada maioria da commissão dá ás palavras — pelos mesmos eleitores — é sua; não é a que se deve ligar a essas expressões.

Para se concluir da disposição do acto adicional o que concluiu a illustre commissão, bastava que o art. 4º contivesse as palavras — pela mesma maneira.

Estas palavras indicariam por si só, que se tratava

dos eleitores de provincia; e foi com ellas que a constituição consagrou a idéa. E' assim que, quando no art. 74 trata da eleição dos membros dos conselhos geraes de provincias, apenas diz:

«A sua eleição se fará na mesma occasião e *da mesma maneira* que se fizer a dos representantes da nação, e pelo tempo de cada legislatura.»

Nas palavras — da mesma maneira, — empregadas no art. 74 da constituição, estava a declaração que a illustre commissão quiz ver nas palavras — pelos mesmos eleitores. — O legislador reformista não se contentou com as expressões do art. 74 da constituição, não se contentou com dizer que a eleição dos membros das assembleas provinciaes seria feita da mesma maneira que a dos deputados; accrescentou, e o fez propositalmente e com grande alcance, que devia ser pelos mesmos eleitores: — da mesma maneira e *pelos mesmos eleitores.*

Eram expressões novas introduzidas pelo legislador reformista para mostrar que não podia haver dous corpos eleitoraes diversos, um para eleger deputados, outro para eleger membros das assembleas provinciaes. Não pude descobrir outra razão para este accrescimento que o acto adicional fez á correspondente disposição do art. 74 da constituição.

Que fundamento teria o legislador reformista para assim proceder? Uma razão, a meu ver, da maior importancia.

Se houvesse um corpo eleitoral para deputados e outro para membros das assembleas provinciaes, o resultado das votações poderia ser em sentido diverso; o deputado geral poderia representar uma opinião e os membros das assembleas provinciaes outra, e assim os esforços dos representantes da mesma provincia podiam ser em opposta direcção. O legislador reformista não quiz isto, quiz que os representantes da provincia trabalhassem de accordo na assemblea provincial e no parlamento geral.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Ainda nesse tempo não se tinha descoberto o artificio legal das listas incompletas; o corpo eleitoral votava integralmente para membros da assemblea geral e das provincias, e o legislador quiz que fossem os mesmos eleitores que votassem em um e outro caso, para que os esforços de todos os representantes da provincia se combinassem em prol da mesma provincia.

O principio, pois, consagrado pelo acto adicional, e não sem motivo sufficiente, é que não pôde haver um corpo especial de eleitores para eleger os membros das assembleas provinciaes. O que se deve considerar como pensamento genuino dos autores do acto adicional é que votem para membros das assembleas provinciaes os eleitores que votam para deputados.

O que, em sentido opposto, lembra a maioria da honrada commissão de assembleas provinciaes, não pôde ser feito sem reforma, não tem cabimento em lei regulamentar.

Se o alvitre de um corpo eleitoral especial pode ser adoptado com relação á eleição de senadores,

os motivos que para isso concorreram não se dão em relação ás assembléas provinciaes.

Ao senado e á camara dos deputados a constituição confere, em igualdade de condições e sem restricção alguma, o direito de verificar os podres de seus membros; mas o acto addicional não concede esse mesmo direito ás assembléas provinciaes, sem a limitação de que o corpo eleitoral é o mesmo que elege os deputados.

Sendo o direito que tem o senado igual ao da camara dos deputados, razões de conveniencia actuáram para a decretação dos eleitores especiaes de senador:

1ª A eleição de senador não coincide, em regra, com a dos deputados. Faz-se quando dá-se vaga, occasionada pela morte, e portanto incerta, decorrendo muitas legislaturas sem que em algumas das provincias se proceda a essa eleição especial.

A manifestação da opinião, na occasião da vaga, póde representar melhor o sentimento da provincia, e tratando-se de conferir um mandato vitalicio.

2ª Proferindo seu juizo sobre eleições diversas, não póde dar-se o inconveniente de declarar o senado valida a eleição de uma parochia, que a camara dos deputados reputa irregular.

Disse a illustre commissão que o facto da divergencia se manifestou sem grande damno dos interesses publicos. Entretanto não póde haver inconveniente maior do que autoridades supremas decidirem á mesma questão, contradictoriamente e sem apellação.

O poder legislativo não julgou que esse facto era sem inconveniente para o bem publico. E tanto que, na primeira occasião em que teve de regular a materia, determinou que o corpo eleitoral que elegesse o senador fosse differente do que elegesse os deputados. Assim se evitava o grave inconveniente que a nobre commissão não quiz ver.

Os honrados membros da maioria da commissão de assembléas provinciaes, que não tinham notado os inconvenientes que se davam em decisões contradictorias tomadas sobre a mesma eleição pelo senado e pela camara dos deputados, enxergaram esse inconveniente pelo que respeita á divergencia entre a decisão da camara dos deputados sobre a eleição primaria e a decisão das assembléas provinciaes, entendendo serem estas para tal fim competentes.

Reconhecendo o inconveniente, querem remedio, mas não o que o projecto contém, o qual é deficiente e attentatorio.

«Deficiente, porque deixa ainda subsistir a possibilidade de serem eleitas as assembléas provinciaes, por eleitores diversos dos que elegerem a camara dos deputados, como, por exemplo, no caso de dissolução desta antes da verificação dos seus poderes.»

De maneira que, no juizo dos illustres membros da maioria da commissão, o projecto não seria deficiente se não contivesse disposição que acautela o caso excepcional de dissolução da camara dos deputados, antes de decidir sobre as eleições primarias, feitas em uma ou mais provincias. Se só contivesse o principio não seria deficiente!

O SR. F. OCTAVIANO: – No systema do projecto.

O SR. CORREIA: – Peço a attenção do illustre senador que me honra com seu aparte para as palavras da commissão que ha pouco li, e verá de que modo nota ella a deficiencia.

Dessas palavras deduz-se que, se não houvesse a excepção para a qual o projecto contém disposição especial, não seria elle deficiente. Mas essa excepção não podia deixar de ser considerada.

Vamos á segunda razão:

«O projecto é attentatorio, porque sujeita a verificação de poderes das assembléas provinciaes á camara dos deputados, cerceando a competencia dellas para conhecerem das eleições primarias que são a fonte dos seus poderes, e esbulhando-as de um direito, que lhes é outorgado pelo acto adicional, art. 6º, e tem sempre exercido.»

O attentado, portanto, está em sujeitar-se a verificação dos poderes das assembléas provinciaes á camara dos deputados.

Sr. presidente, o projecto não estabelece tal sujeição, não faz senão regular a execução das disposições tanto do art. 4º do acto adicional, como do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846. O acto adicional declara que os mesmos eleitores elegerão os deputados e os membros das assembléas provinciaes. A lei de 1846 declara que os eleitores de que se trata são aquelles que a camara dos deputados na verificação de poderes de seus membros julgar validos. Estes, diz a lei, «são os componentes durante a legislatura para procederem a qualquer eleição de deputados e membros das assembléas provinciaes.»

O projecto não faz se não facilitar o cumprimento dessas disposições; e nada innova. Não estabelece, como o regimento dos conselhos geraes, que as decisões que forem proferidas pela assembléa provincial acerca da legitimidade dos diplomas de seus membros, sejam dependentes de ulterior e definitiva decisão da assembléa geral. Propõe-se a fazer observar, tanto quanto possivel, a determinação do legislador reformista de que sejam os mesmos eleitores os que eleijam os deputados e os membros das assembléas provinciaes. Se existe subordinação, está no acto adicional e na lei de 19 de Agosto de 1846.

Entendem tambem os honrados membros da maioria da commissão que o acto adicional deu ás assembléas provinciaes competencia para julgar das eleições primarias; mas essa competencia, que não tinham os conselhos geraes de provincia, não foi concedida ás assembléas provinciaes pelo acto adicional. A constituição manda que uma lei regulamentar se promulgue para marcar o modo pratico de se fazerem as eleições. Essa lei regulamentar foi promulgada por uma assembléa em que dominava o partido liberal, e o principio que consagra no art. 121 é o que acabei de recordar ao senado.

Dizem os illustres membros da maioria da commissão, que as assembléas provinciaes teem sempre exercido o direito de julgar da validade da eleição primaria; mas, Sr. presidente, esta proposição não

é exacta. Por excepção ellas teem julgado, quando se reunem antes de ter a camara dos deputados proferido sua decisão, mas nunca julgaram no 2º bienio de cada legislatura nem no 1º, quando a eleição e feita depois que a camara dos deputados tem observado as disposições do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846. Como, pois, dizer-se que as assembléas provinciaes teem sempre exercido o direito de julgar da validade das eleições primarias, e ver na declaração contraria um attentado contra o acto adicional, contra as prerogativas das assembléas provinciaes?

O projecto respeita inteiramente as attribuições que as assembléas provinciaes teem acerca de eleições. Estas attribuições podem reduzir-se a tres: 1ª, verificar que o corpo eleitoral que eleger os membros da assembléa é o mesmo que eleger os deputados geraes; 2ª, verificar que foram observadas todas as disposições da lei na reunião dos collegios eleitoraes, na eleição secundaria, que é, póde dizer-se, especial; e 3ª, verificar se os que apresentam diplomas reunem as condições legaes de elegibilidade.

E' este o direito incontestavel das assembléas provinciaes, direito respeitado inteiramente pelo projecto.

Sobre este ponto assim se exprimia o nobre visconde do Uruguay:

«E' incontestavel o direito que teem as assembléas provinciaes na verificação de poderes, de annullar a eleição, ou porque o individuo não tem as condições de elegibilidade exigidas pela lei, ou porque se dê incompatibilidade legal, ou por vicio dos collegios eleitoraes e dos seus trabalhos.»

Logo depois da promulgação da lei de 1846 reuniu-se o conselho de Estado para tratar do assumpto que nos occupa; e a consulta de 20 de Fevereiro de 1848 diz o seguinte:

«Que as assembléas provinciaes devem ser eleitas pelos mesmos eleitores que elegem a camara dos deputados é expresso no art. 4º da lei constitucional de 12 de Agosto de 1834. Desde principio se deduz que ellas não podem conhecer da legalidade de seus eleitores, por isso que estes são da competencia da camara dos deputados, e não poderem aquellas exercer este direito cumulativamente com esta, que então poderia acontecer que uma votação differente não desse em resultado os mesmos eleitores, como é expresso no citado art. 4º.»

«A lei novissima das eleições não alterou em nada esta doutrina; ella a recebeu tal qual, e nem de outro modo podia ser. O que ella simplesmente fez foi prescrever no art. 121 uma regra que facilitasse o exercicio daquelle direito da camara dos deputados, sem innovar nada quanto ao principio em si mesmo.»

Mas o art. 121 da lei de 1846 não tem sido sufficiente para acautelar todos os casos em que se deem os inconvenientes judiciosamente apresentados na consulta: tem succedido, mesmo em casos ordinarios, que as assembléas, verificando os poderes de seus membros antes que a camara dos deputados tenha apreciado a regularidade das eleições primarias, decidam acerca destas eleições, não

sendo depois todas as suas decisões aceitas por aquella camara, e vindo assim a não serem os mesmos eleitores que votam para deputados os que elegem os membros das assembléas provinciaes. O que acontece? E' que falta aos actos das assembléas provinciaes a força moral que deve acompanhal-os para que a instituição não soffra no conceito publico.

E será, porventura sentimento que possa ser considerado como attentatorio das attribuições e prerogativas das assembléas provinciaes, o de concorrer para que as cousas corram de modo que os actos dessas assembléas sejam cercados de toda força moral?

Pois sendo os membros das assembléas provinciaes aquelles que o acto adicional quer que sejam, os eleitos pelos mesmos eleitores que elegem os deputados, pode dahi provir, em qualquer circumstancia, desconceito para os actos das mesmas assembléas? Não; perda de força moral só pode vir de se estabelecer o principio que os honrados membros da maioria da commissão querem consagrar, principio que não é o que desejaram estabelecer e estabeleceram os legisladores constituintes. Da adopção do principio da lei de 1846, lei que, torno a dizer, foi votada por uma assembléa liberal, não pode vir enfraquecimento para os creditos das assembléas provinciaes, que tanto devemos zelar. O que pode trazel-o é a doutrina dos que pretendem que haja dous corpos eleitoraes, um para membros da assembléa provincial, outro para deputados á assembléa geral.

O SR. BARROS BARRETO: – Ha quem vá além da commissão, entendendo que a assembléa provincial deve fazer a sua lei eleitoral.

O SR. CORREIA: – Não duvido; mas esta questão só póde ser discutida quando se tratar de reforma constitucional. A nossa tarefa agora é estabelecer o meio mais proprio de cumprir, sem inconveniente, as disposições da lei constitucional do Estado.

Permittirão os honrados membros da maioria da commissão de assembléas provinciaes que eu lhes note que incorrem na mesma censura que me fizeram. Se o projecto que apresentei é attentatorio das prerogativas das assembléas provinciaes, porque lhes cercêa a contestada attribuição de julgarem da validade das eleições primarias, então os honrados membros, não concluindo pela revogação do art. 121 da lei de 1846, deixam que o attentado subsista, porque é esse artigo que declara que só são competentes para elegerem os membros das assembléas provinciaes os eleitores que tiverem sido reconhecidos legitimos pela camara dos deputados. Se ha attentado, a commissão contradictoriamente o conserva.

O remedio que a illustrada maioria da commissão de assembléas provinciaes indica para remover os inconvenientes que aponta, deve, segundo ella, ficar adiado até que se trate da reforma da ultima lei eleitoral, a qual entende a commissão que ficou condemnada pela ultima eleição.

A minha conclusão é outra. Entendo que, se já era necessaria uma providencia que regulasse o

ponto que o projecto acautela, essa necessidade cresceu depois de todas as discussões que teem havido ultimamente. As opiniões manifestadas teem sido tão discordes, partem de tão oppostas doutrinas, que não haveria conveniencia em manter as cousas no pé em que se acham.

Se a medida legislativa pedida pelo governo, pelo conselho de Estado, pelas commissões das camaras e ha muito tempo necessaria, torna-se agora opportuna, seja ella qual fôr, para pôr termo a questões que se renovam.

Por se não ter já tomado uma providencia, os factos se repetem, ora n'um, ora n'outro sentido.

Algumas assembléas provinciaes prestam mais reverencia ao art. 4º do acto adicional, do que outras, que dão maior extensão ao art. 6º.

E de certo, senhores, esta confusão não deve continuar; o Imperio é regido pelas mesmas leis fundamentaes, que não podem autorizar factos da mesma natureza, praticados diversamente pelas mesmas corporações.

Se a minha idea não é a melhor, o senado adopte aquella que entender, mas resolva um ponto, para o qual se pede solução desde os primeiros dias da execução do acto adicional...

O SR. SARAIVA: – Cahindo a idéa de V. Ex., continua a que é em sentido contrario; está resolvida a questão.

O SR. CORREIA: – O nobre senador entende que, rejeitado o projecto, a questão fica resolvida, mas assim não é; nem se quer se conhece o voto da camara dos deputados.

UM SR. SENADOR: – Vae-se vivendo, como se tem vivido até agora.

O SR. CORREIA: – Mas em confusão, que perturba, que é sem vantagem publica. Eis porque convém decidir a questão do modo que se julgar melhor. E' este o pedido que todos fazem; é este o desejo que manifesta o senado, embora nem todos concordem na solução.

Vós que desejaes que se dê toda amplitude á attribuição que teem as assembléas provinciaes de verificar os poderes de seus membros, quereis que ellas possam julgar da validade das eleições primarias, e que para ella se constitua um corpo eleitoral especial...

O SR. SARAIVA: – Apoiado, sem isto não valem nada.

O SR. CORREIA: – ...nós outros que entendemos que convém que se respeite a disposição do acto adicional, que quer que sejam os mesmos os eleitores que elegerem os membros das assembléas provinciaes e os deputados, desejamos que se proceda de accordo com o que determinou a legislatura liberal de 1846, em artigo tão cathgorico como é o art. 121 da lei de 19 de Agosto.

Mas em todo caso, senhores, a solução, seja em um ou em outro sentido, eis o que todos pedem, para que cessem divergencias, que não teem trazido vantagem ao serviço publico.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Não ha uma só provincia que tenha pedido a solução da questão.

O SR. CORREIA: – O nobre senador sabe que, por falta de providencia legislativa, a assembléa de sua provincia adoptou uma reforma de regimento, na qual se estabelecia (note o nobre senador a idéa) que, nas sessões preparatorias, a chamada dos membros da mesma assembléa fosse feita por uma lista organizada pelo presidente da provincia, de accordo com as decisões que proferisse a camara dos deputados sobre a validade das eleições primarias. O que isto indica senão o desejo da solução da questão?

Para que, pois, a recusa da medida que o caso pede? Assuma cada um a responsabilidade do seu voto; adopte-se o projecto ou uma providencia em sentido opposto. Não basta votar contra este projecto para que a questão fique resolvida; as causas continuam na oscillação em que teem estado, attendendo as assembléas provinciaes ás conveniencias do momento.

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Este é o voto dos honrados membros da maioria da commissão; desejam que se crêe um eleitoral especial para as assembléas provinciaes. Esta idéa deve ser considerada quando se tratar da reforma do acto adicional.

O que convém agora é adoptar uma medida que ponha termo á differente maneira de proceder que teem tido as assembléas provinciaes em assumpto de tanto interesse. Foi este o voto que deram os conselheiros de Estado ainda na ultima reunião em 22 de Março do corrente anno. A maioria dos conselheiros, seis, opinaram pela necessidade de uma providencia e indicaram qual essa providencia devia ser; tres discordaram. Mas é facto digno de nota que todos esses tres puzeram de lado o art. 121 da lei de 9 de Agosto de 1846; não quizeram enxergar essa disposição em nossa legislação eleitoral; trataram de mostrar que o artigo do acto adicional a que cumpre dar toda a latitude é o art. 6º; que o art. 4º deve vir subordinadamente, tendo importancia inferior, embora escripto na mesma lei; que o art. 6º tem mais força, mais alcance que o art. 4º.

A questão sobre que consultou o conselho de Estado, que tem applicação ao projecto em discussão, é a primeira, isto é, se as assembléas provinciaes podem, na verificação dos poderes de seus membros, apartar-se das deliberações da camara dos deputados quanto ao reconhecimento da validade das eleições primarias.

O projecto assenta, Sr. presidente, sobre a idéa de que as assembléas provinciaes não teem competencia para julgar dessas eleições e indica o meio de proceder, respeitando tal principio, que foi aceito por seis dos nove conselheiros de Estado que estiveram presentes na sessão de 22 de Março ultimo.

Ora, o que diz o projecto? Satisfazendo a uma necessidade reconhecida, diz simplesmente que o dia da apuração dos votos para membros das assembléas

provinciaes será mudado no 1º biennio da legislatura; será não do 30º ao 40º dia depois da eleição secundaria, como dispõe o art. 118 das instrucções de 12 de Janeiro do anno passado, mas em outro, que o projecto indica. E' a modificação unica que se faz na legislação eleitoral vigente.

A alteração é muito limitada. As disposições do acto adicional, da lei de 19 de Agosto, das leis que reformaram o processo eleitoral, não soffrem modificação.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. CORREIA: – As assembléas provinciaes marcam o dia de sua reunião. A constituição, para attender á consideração que já expuz ao senado, marcava o dia 1º de Dezembro do 1º anno da legislatura para a reunião dos conselhos geraes; o legislador reformista apartou-se desta disposição.

Da adopção do projecto pôde resultar que, no primeiro anno da legislatura, a assembléa não se reuna no dia marcado, por não terem ainda os seus membros os respectivos diplomas. Mas não é ponto essencial que a assembléa se reuna neste e não naquelle mez. O que importa é que se reuna annualmente e pelo tempo fixado no acto adicional. A isso o projecto não obsta. O que pôde ser necessario é que, alguma vez, excepcionalmente, o presidente da provincia tenha de usar da attribuição constitucional de adiar a reunião da assembléa por motivo tão justificado como a observancia de um preceito legal.

E' occasião de examinar a excepção contida no projecto em referencia ao principio nelle consagrado, excepção de que tiraram os honrados membros da maioria da commissão argumento para notar deficiencia no mesmo projecto.

Senhores, o principio de maior interesse para as provincias é que não deixe de haver a reunião annual de suas assembléas.

Cumpré providenciar para que esse facto se dê regularmente; e como da adopção do ponto cardeal do projecto podia provir embaraço á execução daquelle principio, tratou-se no mesmo projecto de acautelhar a hypothese, tomando-se providencia especial para o caso de ser necessario reunir a assembléa provincial sem que a camara dos deputados tenha proferido sua decisão acerca da validade das eleições primarias.

Essa excepção foi lembrada pelo finado visconde de Uruguay, na sua obra de *Estudos praticos sobre a administração*, quando diz:

«São nomeados os eleitores. Elegem a camara dos deputados e as assembléas provinciaes. E' dissolvida a camara dos deputados antes que julgue válidos todos ou parte dos eleitores. Se a dissolução da camara dos deputados não importa a das assembléas provinciaes, quem ha de julgar a eleição do corpo eleitoral dissolvido?»

O projecto remove este embaraço.

O SR. ZACARIAS: – A excepção desfaz o projecto.

O SR. CORREIA: – Não desfaz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tira-lhe a belleza.

O SR. CORREIA: – A excepção applica-se quando a regra não se pôde applicar. Pôde dizer-se que, querendo acautelhar uma hypothese, perturba-se o systema. Antes disso. Não sei se seria o caso de dizer, como já uma vez ouvi ao honrado senador pela provincia de Minas, o Sr. visconde de Abaeté, que repetia as palavras de um grande escriptor francez: «A Inglaterra, felizmente para ella, não professa o culto de logica».

Reflectindo de novo, depois de toda a discussão havida sobre o assumpto que nos occupa, cheguei á conclusão de que todas as providencias que se podem adoptar no sentido das idéas que professo, a que menos inconvenientes encerra é aquella que o projecto contém.

A deficiencia que nelle encontrei é a que vou ter a honra de expor ao senado.

Pelas disposições vigentes os eleitores das diversas parochias votam englobadamente nos collegios eleitoraes.

A camara dos deputados algumas vezes reconhece irregulares as eleições de algumas parochias e legitimas as de outras do mesmo collegio. Quando as eleições annulladas constituem a maioria dos eleitores do collegio, annulla-se todo o collegio; e, tendo a camara municipal apuradora de executar a deliberação da camara dos deputados acerca da validade das eleições, teria neste caso de desprezar todo o collegio eleitoral, e por conseguinte votos de eleitores legitimos, o que é inconveniente e injusto.

O remedio que para isso me occorre é determinar aquillo que hoje se faz excepção, isto é, votarem separadamente no collegio eleitoral os eleitores de cada parochia.

Como está o projecto, alguns votos legitimos ficariam de lado na apuração feita pela camara municipal; mas com a emenda que vou ter a honra de mandar á mesa no sentido desta observação, todos os votos de eleitores legitimos serão apurados na eleição de membros das assembléas provinciaes.

Tinha necessidade de expor ao senado estas observações, embora muitas outras provoquem o parecer dos honrados membros da maioria da commissão de assembléas provinciaes; restringi-me ao que era essencial para sustentar o projecto que apresentei; e espero que o senado reconhecerá que eu não podia, como aliás tanto desejava, fatigar por menos tempo a sua attenção.

Vae á mesa a seguinte emenda:

«Accrescente-se ao art. 1º: Nos collegios eleitoraes os eleitores de cada parochia votarão separadamente. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, ha posições de honra que todos nós somos obrigados a respeitar. A posição que occupou o honrado senador que prendeu a attenção do senado, é uma dessas; e por isso, embora seus argumentos não podessem encontrar apoio de minha parte, elle me achou sympathico ao ouvir-o, porque estava cumprindo

um dever de honra, desde que havia apresentado ao senado um projecto de lei sobre materia tão importante.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Entretanto, Sr. presidente, ao ouvir o nobre senador, pareceria que havíamos voltado a quadras que estão longe de nós; pareceria que um espirito anarchico tinha invadido o paiz, de fórma que se houvesse tornado necessario pôr um freio á anarchia.

Senhores, quadra houve em que com justiça, o partido conservador teve necessidade de exagerar os principios de sua escola; foi a quadra em que tambem o partido liberal havia sahido da orbita da lei. Nesse periodo medidas que em nome desse partido restringissem a liberdade de acção das assembléas provinciaes poderiam ter uma razão de ser; mas em nossa época parece que o que se deve pedir ao parlamento não é uma medida de refreamento para as assembléas provinciaes; pelo contrario o que deve pedir é uma medida de animação a essas corporações (*apoiados*), para que vivam com alguma autonomia, com menos subserviencia.

O que, Sr. presidente, se apresenta ao paiz? O que dizem, não me refiro já aos membros da escola liberal, o que dizem os homens pensadores do partido conservador, que estudam a situação de nossa patria? Dizem que temos facilitado ao poder central tantos meios de acção, que temos tão pouco olhado para os poderes locais, para os poderes provinciaes, que hoje no paiz só ha um poder – o governo, e nada mais (*Apoiados*).

Não me parece, pois, Sr. presidente, que seja este o momento proprio para o honrado senador applicar suas luzes – a refrear a acção provincial. Com o cabedal de instrucção que tem e como talento que Deus lhe deu, o honrado senador faria melhor serviço á sua patria se procurasse no momento actual dar ás instituições alguma elasticidade, para que se desempenhem melhor do que o teem feito, vinculadas pela grande centralização. Sr. presidente, eu folgo que semelhantes idéas tivessem achado apoio no coração patriótico do honrado relator da commissão das assembléas provinciaes. (*Apoiados*). O parecer é obra do honrado senador; eu o sei, e o diz o honrado membro seu collega, que subscreveu com todo o prazer semelhante parecer. Esse trabalho é notavel (*apoiados*), não só pelas boas idéas que encerra, mas ainda porque vale como um protesto do partido conservador a respeito daquillo que se póde exigir delle no momento actual.

Eu comprehendo que o honrado senador quizesse bem mostrar a differença entre ser conservador e adoptar como norma de procedimento constituinte medidas de reacção, que não são necessitadas pela sociedade. O honrado senador collocou-se no verdadeiro papel de conservador constitucional; reconheceu que no momento actual não é o elemento monarchico e centralizador o que precisa de apoio; é pelo contrario o elemento popular, o elemento democratico ou antes o elemento provincial, esta é a palavra (*apoiados*), porque se trata, não da idéa

do povo pura e simplesmente, mas da idéa de provincia, que não tem vida propria, e contra a qual vão apparecendo estas reacções, que não teem razão de ser.

Senhores, quando as provincias arcam quasi com a miseria, sem meios para attender aos seus serviços; quando ellas teem de receber do centro administração, a justiça publica, a direcção um ou outro subsidio para as suas obras; quando ellas teem de receber tudo isto, vimos nós, com tanto e for, impedir que as assembléas provinciaes tenham, ao menos, esse refrigerio de conhecer das eleições de seus membros? Parece que o momento não é azado, e que as assembléas provinciaes nada teem feito, que exija esse calor com que o honrado senador pretende reduzir-as á uniformidade.

Sr. presidente, é sabido do senado, porque até o governo mandou publical-o em um opusculo, que foi distribuido pelas duas casas do parlamento, que um francez perguntara a um dos grandes publicistas da Inglaterra, o Sr. Erskine May, qual era o regimento da camara dos commons, e que esse publicista lhe respondera mostrando uma immensidade de livros velhos e accrescentando: «E' tudo isto. A camara não tem regimento, mas no meio de toda essa confusão o que regula é o bom senso. Temos precedentes em todos os sentidos; mas o bom senso da camara é o que serve para resolver-se na occasião.»

Pois eu digo tambem que nessas materias constitucionaes deve guiar-nos o bom senso, e que na occasião em que apparecer algum pequeno conflicto, os partidos, os poderes se entenderão sem necessidade de lei, porque elles não são antagonicos. Deus nos livre de acreditar que o sejam: todos convergem para o mesmo fim, todos teem necessidade de não viver em luta; e, quando haja luta, esta será momentanea. Não vejo, portanto, a necessidade de uma lei, e creio, com o meu honrado collega e amigo pela Bahia, que, se este projecto cahir, a questão está resolvida: havemos de continuar a entender-nos sem precisar de lei como até hoje.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A questão resolvida quando a hypothese subsiste?!

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. deseja que na sociedade tudo seja harmonico, uniforme, regulamentar; mas eu entendo que não ha necessidade de todo esse rigor. Não me consta que ainda tenha desaparecido a grande União Americana; parece-me que, apesar de não haver alli essa uniformidade, ella continúa a viver; mas, como sabem os nobres senadores, lá está determinado o que pareceria absurdo em nosso paiz, e é que cada Estado tem sua lei especial para eleições, idéa para aqui trazida pelo nobre senador por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto. E a proposito disso, senhores, seja-me licito dizer que muito folgo de que os representantes da provincia de Pernambuco guardem sempre aquelle fogo sagrado de patriotismo dos Hollanda Cavalcantis e dos Rego Barros, que foram os mais valentes campeões da idéa federal como salvadora da monarchia no paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Seria a maior desgraça se tal idéa vingasse.

O SR. F. OCTAVIANO: – Que desgraça! E' desgraça que tem salvado tantos paizes, é desgraça que salvou a monarchia no Brasil, porque, se não fosse o acto adicional, ella não existiria!...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso não é federação, é affrouxamento.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. não conseguirá arrastar-me, por mais que queira, á discussão escolastica do que seja federação. Tome meu principio como quizer; eu deixo ao paiz e aos meus collegas a interpretação do que quero dizer com esta idéa – federação dos grandes interesses de minha patria.

Senhores, eu torno a pedir ao meu honrado colega pela provincia do Paraná, que attenda a que estas medidas teem muitas vezes alcance maior do que se afigura á primeira vista. Nenhum dos partidos desconhece que no dia da desgraça, para ter representantes que ousem dizer que elle não morreu de todo, fica dependente de uma apuração em uma camara superior. E' voz geral, que nem sempre o espirito de justiça preside a essa apuração; que, pelo contrario, as mais das vezes, o espirito partidario é que a dita.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As supposições devem ser em sentido opposto.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. mesmo já se tem queixado do contrario (*Riso*). Por conseguinte *hodie mihi cras tibi*; todos mais ou menos teem se queixado de que, quando seu partido está debaixo, não encontra amparo do direito, quando se trata da verificação de poderes de uma de nossas camaras, ou, direi melhor, de nossas camaras.

Ora, senhores, ainda hoje uma provincia póde querer lutar, porque, embora não possa obter deputados geraes, ao menos alcançará o que mais deseja, que é a sua representação provincial. Qual é, porém, o alcance que, sem querer o nobre senador, tem o seu projecto? E' que nesse dia de desgraça a uniformidade do poder central ligado com uma maioria na camara possa dizer ao paiz: «Não ha respiro em provincia alguma; todas hão de ser dirigidas por mim e por meus presidentes; não póde haver assembléa que recuse este jugo que lhes imponho por intermedio de minha maioria na camara dos deputados.» No momento em que fallo ha esse respiro de poderem algumas provincias lutar e ter representantes provinciaes seus, embora o poder central tenha força para impedir que ellas sejam representadas na assembléa geral; mas, passado o projecto do nobre senador, nem ao menos essa valvula fica!

Pensa o nobre senador que parte de um principio, que é bonito – o principio de uniformidade em materia de legislação, de unidade administrativa e governativa. Ora esses principios nos seduzem, quando o nosso partido está de cima; mas o nobre senador não se colloca na posição opposta, quando o seu partido não for governo. O nobre senador prepara agora elementos para que nesse momento

nem elle, nem seus amigos tenham então meios de romper essa uniformidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não tem intenções occultas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não digo que haja intenção occulta; estou lembrando um inconveniente que póde dar-se... E, como, attribuiria eu intenções occultas a um collega, que todos os dias sobe á tribuna para professar suas idéas?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso honra-o muito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Por honral-o é que eu, em nome do partido liberal, estou respondendo a seu discurso.

O SR. CORREIA: – Agradeço a attenção de V. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu e meus amigos entendemos que devíamos externar nossas ideas, não só porque o assumpto merece toda attenção, como porque devemos apoiar o honrado relator da commissão, quando provocava contra si algumas iras, de uma parte de seu partido, que não pensa tão prudentemente como o honrado senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha iras.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas podia haver. Os honrados senadores que me conhecem, sabem que tambem não ha idéa occulta em nenhuma de minhas palavras; e estou sempre prompto a retirar qualquer, em que os meus nobres collegas enxerguem a mais pequena allusão, a mais pequena duvida, a respeito das boas intenções suas e de seu partido. (*Apoiados*.)

Discutamos, pois, somente sob o ponto de vista que tomei – daquelle que me parece do interesse da união brasileira. Já desde a primeira vez que fallei, procurei collocar-me neste terreno, sem paixão alguma partidaria, reconhecendo que os erros do passado tanto cabem a um como a outro partido, e que não devemos transformar recriminações em argumentos.

Nisso acompanho o nosso ausente collega e illustre representante pela Bahia, o Sr. Nabuco, quando declarou que era necessario pôr um cravo, de uma vez para sempre, a esse systema de argumentação; e se eu tivesse responsabilidade do poder, sempre defenderia meus actos sob o ponto de vista da lei e da conveniencia publica e nunca sob o ponto de vista dos erros de meus adversarios.

Disse o honrado senador que o legislador reformista, acrescentando ás palavras da commissão estas outras – *mesmos eleitores* –, tinha tido um proposito que merecia a S. Ex. todo o respeito e acatamento; era o proposito de impedir a idéa de dous corpos de eleitores. Já eu começo por agradecer ao honrado senador esta justiça retrospectiva ao legislador reformista, – achar-lhe alguma sabedoria, – porque nesse mesmo livro, onde o nobre senador está vendo argumento para defesa de sua these, só se encontram ironias e pouco caso para com esse legislador.

Qualquer que o tenha lido, sabe que o Sr. visconde de Uruguay partia sempre deste principio:

que eram homens que não pensavam bem, que eram homens precipitados...

O SR. ZACARIAS: – Liberaes exaltados.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...liberaes exaltados, etc.; e lá vem sempre uma observação ironica sobre qualquer medida desses liberaes. Mas, emfim, já estamos em melhor quadra e já se elogia a sabedoria destes reformistas.

Porém, senhores, o que acho engenhoso é que o nobre senador em uma lei que, com effeito, tendia a descentralisar poderes e a dar garantias de liberdade ás provincias, encontrasse em duas palavras – os *mesmos* – este sentido occulto e sublime de sujeitar as provincias á camara dos Srs. deputados!

Creio que o ardor que o nobre senador tem pela sua idéa, o leva mais longe do que deveria levar. Não ha para mim importancia nenhuma nesta expressão – os *mesmos* –...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...deve-se-lhe dar a intelligencia commum, e não deduzir que sejam identicos em genero, numero e caso. Não creio que esteja isto nas palavras do legislador reformista.

Senhores, teme o honrado senador que haja dous espiritos provinciaes, duas representações com espiritos diversos: uma na assembléa geral, outra na assembléa provincial. Ora, se fosse digno de elogio este pensamento, se acaso o tivesse tido o legislador reformista, teriam incorrido em grave pecha o senado e a camara dos deputados, quando fizeram decretar que houvesse corpo eleitoral especial para cada uma das camaras...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...porque admittiram a possibilidade destes dous espiritos em dous corpos colegisladores, onde ha mais necessidade de harmonia do que nos corpos legislativos provinciaes (*Apoiados*).

O SR. CORREIA: – Olhe que a época da eleição não coincide uma com a outra.

O SR. F. OCTAVIANO: – A época não coincide, diz S. Ex.; mas, marcados os periodos de quatro em quatro annos, a época quasi que coincide, porque está dentro do periodo legislativo; do contrario não haveria necessidade de fixar-se o prazo. Este argumento não me parece procedente.

Tambem ha provincias em que no segundo ou em um os biennios não ha tal coincidência. Não existe, portanto, essa falta de decoro em que haja dous espiritos na provincia.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas, senhores, como podemos prever o perigo desses dous espiritos? Eu não posso dizer; apenas posso prever uma apuração na camara dos deputados, que creio um segundo espirito; mas que haja dous espiritos na representação provincial, não posso crer, porque é evidente que, se um dos dous partidos tiver maioria para a eleição provincial, necessariamente a terá para a geral. O que não é evidente é que estes Srs. deputados

geraes sejam reconhecidos pela camara dos deputados. Onde se crea, pois, este segundo espirito? E' na eleição? Não; é na verificação de poderes. (*Apoiados*.)

E, por causa de um inconveniente que póde nascer e tem nascido muitas vezes do espirito de partido, havemos nós de ir argumentar contra aquelles a favor dos quaes ha a presumpção de que procedem bem e que representam realmente a provincia? Não. Quem julga na camara dos Srs. deputados da eleição de uma provincia? Os deputados de outras provincias, que não estiveram dentro daquella, que não sabem como se procedeu lá, e sobretudo nas épocas mais vertiginosas, quando o espirito publico em cada provincia está applicado mais activamente aos negocios de sua terra, dando por conseguinte menos attenção ao que corre nas outras provincias. São estes os que julgam, são estes os indefectíveis! Mas aquelles que estão dentro da provincia, que lutam uns com os outros, estes para o nobre senador são os que teem necessidade de submeter-se aos indefectíveis!

O SR. ZACARIAS: – Por amor da harmonia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu, Sr. presidente, bem desejaria estar de accordo com o nobre senador. Nunca faço opposição por espirito de opposição; pelo contrario, vendo o amor que o nobre senador mostra ao estudo, a vontade que tem de que o senado trabalhe e trabalhe muito seriamente, eu estaria prompto a lhe offerecer o meu concurso...

O SR. ZACARIAS: – E eu da mesma maneira.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...e não me pronunciaria contra o seu projecto, se tão graves não se me antolhassem os perigos da sua doutrina.

O SR. CORREIA: – Respeito muito a opinião de V. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – O nobre senador repare ainda que o seu systema para ser logico, como bem diz a honrada commissão, seria um systema perturbador da vida da administração provincial, porque não é só o accidente da dissolução que póde trazer a necessidade de uma medida extraordinaria como esta que o nobre senador indica para este caso. Ainda ha outras eventualidades. Nós tivemos ha um anno a experiencia. Teve o governo necessidade, e esta necessidade continúa, de ensaiar novas medidas em materia eleitoral: que succedeu? O parlamento lhe deu facultades para governar por um anno ou mais de anno sem reunião das camaras. Ora, neste caso, a vida provincial deve estar parada? (*Apoiados*).

Entretanto é o que acontecerá se coincidir com a eleição provincial um facto destes, porque as assembléas provinciaes dependerão das eleições geraes; e já vê o nobre senador que, para este principio ser harmonico, para sempre vigorar, vae perturbar a vida das provincias em vez de ampliar a sua esphera, quando a idéa lembrada pelo honrado relator é uma idéa de ordem, evita conflictos, satisfaz os interesses de todos: é a idéa que occorreu

ao poder geral, quando quiz evitar conflictos entre duas camaras co-legisladoras.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – O nobre senador aproveita-se da circumstancia do anno passado; mas, se em outro se der uma perturbação semelhante, as assembléas provinciaes ficarão tolhidas do reconhecimento dos poderes de seus membros.

E note o nobre senador, como acabei de dizer, que não se acabou esta necessidade de reforma eleitoral, porque, embora o governo pareça evitar como a peste esta palavra – reforma eleitoral –, ainda se falla nisso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Já está enterrada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não creio que seja negocio que caia em exercicios findos a reforma eleitoral; e assim o creio, não porque haja um partido, ao qual pertença e que tem obrigação de fazer essa reforma, mas porque o proprio partido dominante tem muitos homens notaveis, cujo futuro acha-se ligado com o do seu partido, e que já tomaram o compromisso de não ser governo sem a reforma eleitoral.

O SR. ZACARIAS: – Já cessou a propaganda.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vê, pois, o nobre senador que ainda temos de passar por novas crises de autorizar governos a viverem sem camara, porque naturalmente se ha de talhar a reforma de modo que o governo, que esteja de cima, ainda possa ter este jubileu de outro anno sem parlamento, e porque, no fim de contas, embora este seja pouco incommodo ao governo, todavia elle já está tão deshabitado que esta mesma sessão de quatro mezes para votarem-se algumas dispensas de exames a estudantes em algumas occasiões, torna-se lhe penosa.

Eu o comprehendo, Sr. presidente; e bem desejaria ser governo, como tem sido o do nobre duque de Caxias, governo facil, doce, quasi sem camaras, e quando ellas vem, quasi sem trabalho... Assim, não póde haver melhor systema; e se me pudessem dar a receita, tambem eu quizera ser poder. Mas, se o senado, se a camara, se o parlamento, se o paiz entenderem que é necessario chegar-se outra vez ao systema, que foi abandonado, da luta na tribuna, da sustentação das idéas das reformas necessarias á sociedade, então não haverá quem seja commodista e queira ser ministro.

Mas ponhamos de parte esta questão, porque eu tenho o desejo de angariar para minha idéas a sympathia dos honrados ministros e de seus amigos, e não quero irrital-os com questões excentricas á esta.

O honrado senador com razão prevaleceu-se do facto de achar sua opinião apoio na maioria dos membros do conselho de Estado, consultado sobre o assumpto, embora nem todos os membros do conselho de Estado tivessem opinado do mesmo modo sobre a materia.

E' um argumento de autoridade; não posso rejeital-o,

quando vejo que os nomes apontados por S. Ex. não só teem posição official, mas tambem merecimento reconhecido pelo paiz. Mas, senhores, nestas questões de opinião, em que ha divergencia dos membros do conselho de Estado, tanto vale o voto de seis, como o voto de tres, como o voto de um, desde que os fundamentos desse voto sejam aquelles que mais correspondem ás necessidades da nação.

Ora, eu vejo que no parecer da minoria se encontram elementos bons para não se ir além daquillo que está marcado no acto adicional, para não se procurar providencias, que não sejam as que decorrem do espirito, com que foi feito o mesmo acto. Não basta que estejamos a examinar aqui palavras do acto adicional; é preciso que, antes de tudo, nos recordemos de qual foi o espirito que presidio á esta lei, em que época foi feita, o que pretendeu ella remediar nessa época e de que meios usou para tolher os males que pretendia evitar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Affrouxou os laços da união.

O SR. F. OCTAVIANO: – Penso que, pelo contrario, deu á união meios de continuar; não affrouxou os laços da união; pelo contrario, unio o paiz. O que essa lei fez foi affrouxar não os laços da união, mas a centralização (*apoiados*); affrouxou o jugo do poder central (*Apoiados*). Não façamos esta injuria a uma lei, que nos deu a vida que ainda hoje temos.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é a mesma cousa. Affrouxar os laços da união vem a ser o mesmo que tornar esses laços mais fracos; o que se affrouxou, repito, foi a centralização.

O honrado senador por vezes tem defendido idéas liberaes; não quero crer que esteja de caso pensado nesta questão, com o intuito de impedir que uma idéa mais liberal, ou antes mais provincial, mais util as provincias, seja adoptada pelo parlamento. Mas cumpre dizer ao nobre senador que, se elle e seus amigos continuarem a ver pelo prisma por que veem certas questões sociaes, em vez de fazerem um beneficio ás idéas que professam, concorrerão para que ellas sejam odiosas ao paiz. (*Apoiados*.)

Senhores, não tenho odio nem antipathia ás idéas conservadoras; acho que são tão boas para a sociedade como são aquellas que professo. A questão é de exageração, é de patriotismo; sempre que meus adversarios com patriotismo governarem o paiz dentro da norma das idéas conservadoras, que elles adoptam de accôrdo com a constituição do Imperio, ou, Sr. presidente, não terei razão de queixa. Aspirarei ao maior desenvolvimento das idéas que enxergo tambem em germen na constituição, mas não me queixarei do governo delles. Porém, quando meus honrados adversarios, a pretexto de serem conservadores, crearem meios desnecessarios de reacção, quando seus adversarios não lhes offerecerem resistencia, neste caso direi que elles

no que cuidam é somente de tornar forte uma facção e não de representar um partido no paiz.

Eu espero ainda, Sr. presidente, ver partir do lado dos honrados conservadores desta casa leis, modificando as que o seu partido outr'ora adoptou.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Como já tem feito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ha uma lei, e vem a pello dizer, porque se trata da autonomia das provincias, ha uma lei que já não devia figurar no arsenal da resistencia: é a lei que tirou ás provincias o direito de apresentarem seus vice-presidentes.

Se nós vissemos que o governo geral tinha usado bem da autorização que se lhe deu, *tollitur questio*; mas o governo geral não tem tido tanta sabedoria na escolha dos vice-presidentes das provincias, como tinham as assembleas provinciaes.

Senhores, o que houve nesse momento foi irritação do partido da autoridade contra as assembleas provinciaes, nas quaes havia maioria do partido liberal; e então vio-se obrigado a tirar ás assembleas um tal direito.

Isto transitoriamente podia ter sido uma necessidade; mas normalmente, é um defeito grande, que colloca nas mãos do governo a attribuição de dar vice-presidentes ás provincias.

Esse systema de escolherem-se vice-presidentes, do modo por que se tem feito em certas épocas dentre os empregados do governo, dentre pessoas que acompanham o presidente, ás vezes a provincias longinhas, me parece uma irrisão na nossa fórma de governo. Designar o governo central o chefe de policia, um official do exercito, para vice-presidente, para administrar o provincia, não póde deixar de parecer uma irrisão. Seria o caso de degradar essa provincia, que não tivesse um filho seu para servir de vice-presidente, que não tivesse um só homem digno de receber a presidencia das mãos do effectivo. Se são as provincias, se entram na comunhão do Imperio, se teem representação e pensam nos destinos do paiz, porque não hão de ter, entre seus homens notaveis, um, que possa exercer as funcções de vice-presidente?

O SR. JUNQUEIRA: – Seria um poder executivo electivo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não seria um poder executivo electivo. Já na época colonial, não vinham para aqui os vice-reis, os vice governadores; estavam nomeados antes os habitantes notaveis da colonia que deviam administral-a interinamente; eram o bispo e outros personagens, que o nobre senador pelo Ceará, mais antigo do que eu, sabe quaes eram.

Resumindo, senhores, nós não podemos retroceder, no momento de calma do paiz, depois de tudo que fizeram os legisladores reformistas. Não digo que se vá além; entendo que as provincias vivem perfeitamente; mas é por isso que penso não devermos fazer com que se ponha em duvida aquella liberdade de que ellas gozam.

Por todas estas razões, não posso votar pelo projecto do honrado senador e abraço a idéa sustentada

pela illustre commissão de assembleas provinciaes, cujo relator de novo comprimento, por ter apresentado ao senado um trabalho digno da provincia que representa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Começo, Sr. presidente, por notar que, sobre o projecto em discussão e que se propõe a regular o modo por que as assembleas provinciaes devem verificar os seus poderes, as opiniões se dividem conforme as escolas politicas a que pertencem os oradores, que tomaram parte no debate.

Acompanho o autor do projecto na maneira por que aprecia a attribuição conferida ás assembleas provinciaes para a verificação dos poderes de seus membros, mas votarei pela conclusão do parecer da commissão de assembleas provinciaes. Se discordo da commissão, quanto aos fundamentos e desenvolvimento que deu ao assumpto, sou de parecer que o projecto seja adiado até que se trate da revisão da ultima reforma eleitoral, cuja necessidade ficou conhecida na sua execução, como se pronuncia a commissão no final do parecer.

Senhores, duas escolas se disputam no paiz o triumpho das suas idéas: uma centralisadora, outra descentralisadora.

Eu entendo que a verdadeira centralisação não é o absolutismo, nem conduz necessariamente á omnipotencia do Estado ou á burocracia; assim como a verdadeira descentralisação não conduz forçosamente ao radicalismo, nem tambem á anarchia.

O Brasil, formando um todo e constituindo-se em imperio, comprehende-se que tinha necessidade de dividir o seu territorio, afim de exercer a sua soberania por meio de seus órgãos sobre todo elle, e então adoptou-se a divisão por provincias.

Conforme as idéas, que dominavam na Europa no tempo em que o legislador constitucional outorgou-nos a constituição que possuímos, a provincia foi organizada segundo o modelo dos departamentos da França, estabelecendo-se, não uma administração collectiva, mas monocratica, que servisse de órgão e agente do governo central.

Assim como em França adoptou-se o systema dos prefeitos, nós creamos os presidentes de provincia, sendo em França aquellos o órgão do governo no departamento, como estes são no Brasil os delegados do governo nas provincias. Alli cada departamento tem um conselho geral; creamos tambem um conselho geral de provincia, com attribuições de propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes da provincia, attribuições, porém limitadas. E, finalmente, assim como creou-se em França um conselho de prefeitura, nós tambem creamos o conselho presidencial, que funcionou até a execução da lei de 1834.

O principio de federação, que manifestou-se no paiz e que deu como resultado o acto adicional, substituiu os conselhos geraes das provincias pelas assembleas provinciaes o introduzio outras providencias, que alteraram o nosso direito publico constitucional. E' facil reconhecer pelas disposições do acto adicional, de um lado a tendencia para a exageração da descentralisação, que se pretendia fazer

vingar, e de outro lado a resistencia á esta tendencia.

Dahi talvez as medidas incompletas e que teem levantado tantas duvidas sobre a verdadeira intelligencia de muitas das suas disposições; as provincias não ficaram com o direito de crear uma policia sua, de regular a administração da sua justiça, mas tambem não se póde dizer que esse direito lhes foi tirado; e tanto isto assim é, que no começo da execução do acto adicional os juizes de direito foram nomeados pelos presidentes de provincia.

Mas a verdadeira centralisação não exigirá antes que certos serviços continuem a ser dirigidos e regulados pelo governo central? Não se póde deixar de reconhecer a necessidade da centralisação em negocios militares, na organização e administração do exercito, na administração das finanças e na da justiça.

A organização dos differentes Estados da Europa apresenta certas differenças, quando comparados entre si; estas procedem em parte da influencia de instituições primitivas. Entretanto, nota-se um desenvolvimento progressivo, partindo da descentralisação para a centralisação. Na idade média predominava o fraccionamento do estado; na sociedade moderna predomina a sua unidade.

Outr'ora era a igreja que tinha a seu cargo os estabelecimentos de beneficencia, a caridade; o clero e os municipios administravam-se por direito proprio. Depois veio o poder absoluto, que tudo absorveu, e por ultimo o periodo constitucional, que marca uma nova éra, procurando uma accomodação entre os extremos dos dous periodos anteriores.

Ora, desde que não é a centralisação do periodo anterior que aceitamos, desde que não exageramos a centralisação pelo facto de concentrar no poder geral o direito de legislar, de organizar o exercito e marinha, de regular a administração da justiça, não se póde dizer que ha, por parte do partido que mantem esta centralisação, o desejo de implantar no paiz a omnipotencia do Estado; do mesmo modo que eu tambem não enxergo exaggeração no partido que sustenta a descentralisação, desde que as provincias são órgãos do Estado, pelos quaes este exerce os seus direitos e satisfaz os seus deveres.

Entendeu-se que as assembléas provinciaes deviam continuar a ser electivas, como eram os conselhos geraes da provincias, procedendo-se a eleição da mesma maneira que se fizer a dos deputados á assembléa geral legislativa e pelos mesmos eleitores.

Penso que não teve em vista que as assembléas provinciaes constituissem corpos propriamente politicos, mas que fizessem parte integrante da administração das provincias, tanto assim que entre nós não se estabeleceu o direito de dissolver as assembléas provinciaes, como não havia tambem o de dissolver os conselhos geraes de provincia, direito que, se bem me recordo, existe em Portugal, onde o rei póde dissolver não só as juntas geraes dos districtos, como tambem as camaras municipaes.

A verificação dos poderes de seus membros pelas

assembléas provinciaes não póde, pois, ter a amplitude que se lhe quer dar, tanto que o legislador constituinte não prevenio o correctivo para os casos em que ellas se desmandem, se anarchisem. Para os grandes corpos politicos do Estado o correctivo existe na constituição tanto para a camara dos deputados como para o senado; para a camara ha o correctivo da dissolução, e para o senado o da fusão. Se para estes corpos politicos, a camara dos deputados e o senado, ha o correctivo constitucional, porque não o haveria para as assembléas provinciaes se ellas fossem tambem corporações politicas?

Assim, desde que se considerem as assembléas provinciaes corporações administrativas e não propriamente corpos politicos, e se reconheça a sua subordinação a um centro, como parecem confirmal-o varias disposições do acto adicional, que inconveniente pode resultar de que sejam eleitas pelos mesmos eleitores que elegeram os deputados á assembléa geral, evitando-se assim a criação de um corpo eleitoral especial, quando disto não resulta maior commodidade para os povos, o que a, meu ver, não é consideração de tão pequena importancia, como pareceu á commissão?

Sr. presidente, um dos flagellos do nosso paiz talvez seja a multiplicidade das eleições, as continuadas reuniões das assembléas parochiaes e dos collegios eleitoraes, visto ser a eleição entre nós de dous grãos. Em certas estações do anno, nem os votantes, nem os eleitores se dão ao trabalho de comparecer, não podem mesmo fazel-o, e então *votam por procuração*, como sabemos todos. Nem sempre é — lhes possivel percorrer grandes distancias, atravessando rios e affrontando perigos, e para que, senhores? Para um simulacro talvez de eleição! Com que sacrificios não exercem as populações do interior das provincias esse seu direito de soberania!

Ora, as assembléas provinciaes, eleitas de dous em dous annos, se exigissem um corpo eleitoral especial, maior seriam os vexames e as difficuldades para proceder-se-á uma eleição real. Não vejo, portanto, conveniencia em que ellas deixem de ser eleitas na mesma occasião em que o forem os deputados geraes.

Em Portugal, por exemplo, os procuradores á junta geral do districto são eleitos pelas camaras com os conselhos municipaes.

Eu não ponho em duvida, Sr. presidente, que grande foi o serviço prestado ao paiz pelos autores do acto adicional; faço mesma justiça aos legisladores daquella época, que felizmente não levaram tão longe a descentralisação, como acabam de praticar os descentralisadores democraticos da França na reorganização administrativa daquelle paiz, dando taes attribuições aos conselhos geraes de departamento que hoje acha-se confundido nas mesmas mãos o direito de deliberar e de administrar, de votar os meios e de despender-os.

Mas reconheço, Sr. presidente, que infelizmente as nossas assembléas provinciaes não satisfazem ao fim de sua instituição. O que é uma assembléa provincial em frente de um presidente de provincia, qualquer que seja o partido que se ache de posse

das posições officiaes, sabem os que vivem na provincia. Na sua maioria, são compostas de homens partidarios, e o espirito de partido os traz avassalados ao presidente da provincia. Todos se julgam aptos para membros das assembléas provinciaes, ainda os analphabetos. Os homens de maior consideração ou fogem de fazer parte de taes corporações ou não são lembrados pelos organizadores de chapas. Esta se não é a verdade em relação a todas, é quanto a um grande numero.

Cumpra reerguel-as deste abatimento, cumpra mantel-as na altura em que se devem collocar para que possam prestar os serviços de que as provincias carecem. Para conseguirmos isto, não sei se basta a extensão do seu direito na verificação dos poderes de seus membros. Outro me parece que deve ser o remedio para que as assembléas provinciaes assumam no paiz a posição que devem assumir, deixando de ser dominadas, como são, ao ponto de nada fazerem sem o *placet* do presidente da provincia, quem quer que elle seja.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Esse é que é o mal.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E continuará a ser sempre. Sabe V. Ex., e sabem todos, que um presidente de provincia, apezar das ultimas reformas, póde exercer ainda hoje grande influencia sobre o resultados das eleições.

Sr. presidente, não tinha tenção de tomar parte nesta discussão, por isso mesmo que julgo a materia de summa importancia e não me havia disposto a fazel-o.

Estou intimamente convencido de que não trouxe luz ao debate, e se aventurei algumas considerações sobre este assumpto, que nunca deixará de occupar a attenção do corpo legislativo, enquanto houver dous partidos que se disputem o triumpho das suas idéas, foi por entender que devia propor um adiamento.

Sou de opinião que a eleição de membros das assembléas provinciaes não deve, nem póde ter logar antes de proceder-se á verificação dos poderes do corpo eleitoral pela camara dos deputados, e que só esta providencia legislativa é que póde no futuro evitar conflicts que se levantam no presente, se não sempre, uma vez por outra.

Entretanto, como o projecto do illustre senador pela provincia do Paraná soffre impugnação, e contra ele se elevam vozes autorizadas, como sejam as do meu nobre amigo que me precedeu na tribuna e dos venerandos senadores do credo liberal, membros do conselho de Estado, embora outras vozes, não menos autorizadas, sustentando as doutrinas do partido conservador, opinem com o illustrado autor do projecto, pareceu-me que seria prudente reservar o exame desta materia para quando o parlamento occupar-se da revisão da ultima reforma eleitoral. Mandarei, portanto, á mesa requerimento de adiamento até a sessão futura.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que se adie a discussão até a sessão seguinte. – *Vieira da Silva.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do projecto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu não desejava tomar parte hoje na discussão deste projecto; mas, como tambem não desse o que, por falta de orador, se encerre a discussão, occuparei a attenção dos poucos Srs. senadores que se acham presentes, fazendo algumas reflexões.

Minha opinião é conhecida pelo senado: já manifestei-a claramente, quando se tratou pela primeira vez desta materia. Nessa occasião eu não fiz referencia ao que anteriormente havia sustentado, porque entendo que um conselheiro de Estado não deve trazer para a tribuna do senado as questões e opiniões que tenha exhibido perante a Corôa. Mas depois que a consulta do conselho de Estado pleno acerca desta materia foi presente ao senado, acha-se impressa e é sabida por todos, meu voto deve estar conhecido pelos que leram essa consulta.

Portanto eu não tenho necessidade de sustentar de novo as opiniões que já emitti, quer nesta casa, quer naquella outra corporação.

E, deixando de parte todas estas questões que tem sido trazidas á tela da discussão, me limitarei a considerar o projecto em seus effeitos.

Folgo, senhores, de ver que minha opinião se acha de accordo com a que manifesto a illustre commissão de assembléa provinciaes. Ella considerou a questão debaixo do mesmo ponto de vista em que eu a tinha considerado, mas foi ainda mais adiante: propoz a rejeição do projecto.

A commissão entendeu, como eu, que o unico remedio neste caso seria crear um corpo eleitoral distincto do que elege a camara dos deputados para eleger as assembléas provinciaes.

A este respeito se póde objectar se temos competencia para esse acto. Eu, comparando o acto adicional com a constituição, e vendo que a constituição só considera como puramente constitucional e que não póde ser tratado em lei ordinaria aquillo que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos, aos direitos politicos individuaes do cidadão, não comprehendo que seja direito individual do cidadão a eleição de membros de assembléas provinciaes pelos mesmos eleitores que elegend os deputados; e, portanto, em minha opinião, embora pouco valiosa, entendo que se poderia, por meio de uma lei ordinaria, determinar que a eleição de membros das assembléas provinciaes se fizesse por eleitores especiaes.

Agora serei ainda mais franco. Não ha senão duas soluções neste caso: ou dizer que o acto adicional, quando conferido as assembléas provinciaes o direito de conhecerem da validade de seus membros, não comprehendeu o reconhecimento da eleição

dos eleitores; ou adoptar a outra idéa de crear um corpo eleitoral distincto. Tudo mais são palliativos, que não de ter o mesmo resultado que tem tido o acto adicional.

O nobre senador, cujas luzes sou o primeiro a reconhecer e cujo zelo muito aprecio, porque vejo que se interessa por todos os negocios que são submettidos á discussão do senado...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...procurou applicar remedio a uma questão que realmente não tem o alcance que se lhe tem querido dar. Desde 1835 funcionam as assembléas provinciaes debaixo do regimen dos arts. 4º e 6º do acto adicional, sem que daqui tenha provindo o menor inconveniente; e só porque se deu o facto da assembléa provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul discordar da opinião que tinha manifestado a camara dos deputados, deve ser isto objecto que nos obrigue, desde já, a tomar uma deliberação interpretativa do acto adicional?

Replica-se-ha a isto: – «Mas vós dissestes que o negocio precisava de solução.» Sem duvida; desde que se apresentou ao corpo legislativo e o governo consultou sobre elle aos seus conselheiros, estes não tinham outra resposta a dar senão esta: «Convém que se tome uma deliberação qualquer para pôr termo a esse estado de cousas.»

O SR. CORREIA: – E o facto do Rio Grande do Sul é repetição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Peço licença ao nobre senador para perguntar-lhe: o que vae acautelar ou remediar o seu projecto. Diz S. Ex. (*lendo*): «No começo de cada legislatura, a apuração dos votos para membros das assembléas legislativas provinciaes será feita pela camara municipal competente, de 8 a 15 dias depois que lhe constar, por participação do presidente da provincia, a decisão da camara dos deputados ácerca da legitimidade dos eleitores; observando o disposto no art. 4º do acto adicional á constituição e no art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.»

Promulga-se como lei este projecto; não se faz a apuração dos membros das assembléas provinciaes senão depois que a camara dos deputados tem reconhecido os eleitores do Imperio. Supponhamos a hypothese de que na provincia A a camara dos deputados annulla os eleitores de 4, 5 ou 6 freguezias, e que a votação desses eleitores influe sobre o resultado dos eleitos; reune-se a camara municipal da capital, faz a apuração dos votos e ha de necessariamente cingir-se ás actas, isto é, sommar os votos, de conformidade com o que constar das actas dos collegios, e expedir os respectivos diplomas; se não pôde alterar o conteudo das actas, ha de mencionar todas as occurrencias, inclusive a da annullação dos eleitores das freguezias, conforme a decisão da camara dos deputados, e qual fora a votação annullada.

Pergunto: – A assembléa provincial por este facto perde o direito que tem, pelo art. 6º do acto adicional,

de conhecer da validade de seus membros? Não pôde ella dizer:

«Embora a camara dos deputados tivesse annullado estas parochias, eu (assembléa) entendo que ellas não deviam ser annulladas, e estou no meu direito approvando-as.» Por conseguinte, se a assembléa provincial assim decidir, desejo que o nobre senador me declare qual será a solução que ha de ter este negocio? o que ha de prevalecer? a apuração feita pela camara municipal ou a deliberação da assembléa provincial?

E' evidente que, se a assembléa provincial, usando do direito que lhe dá o acto adicional de conhecer da validade da eleição de seus membros, reconhecer que são validas as eleições das parochias que a camara dos deputados annullou, ha de prevalecer a sua decisão.

E o nobre senador tanto reconheceu que o seu projecto não era completo, que hoje offereceu uma emenda alterando a lei eleitoral, e mandando que em todos os collegios se tomem os votos individualmente.

O SR. CORREIA: – Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Por parochias não pôde ser senão individualmente.

O SR. CORREIA: – Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Os eleitores de cada parochia não de ser inscriptos como votando em taes e taes individuos; a votação ha de ser conhecida por todos, e consequentemente o nobre senador vae atacar a disposição da lei existente, que manda queimar as cedulas depois de feita a eleição.

O SR. CORREIA: – Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Repito que sim.

O SR. CORREIA: – E' quando o collegio é composto de mais de uma parochia. V. Ex. sabe que assim se faz quando o collegio é de uma freguezia.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Na generalidade os collegios constam de 2, 3 e mais parochias; logo nesses collegios ha de ser conhecida a votação individual de cada parochia, e isto me parece que é um inconveniente.

O SR. CORREIA: – Isso já se faz, quando se requer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não é quando se quer, é quando ha causa...

O SR. CORREIA: – Quando se requer, disse eu.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...quando ha duvida sobre a legalidade de uma parte dos eleitores, quando ha contestação, a lei mesmo determina que se tomem em separado os votos, para que se possa conhecer quaes são os legaes. Mas o nobre senador vae contra o principio da lei, que manda deixar em occulto a votação; S. Ex. exige que se conheça a votação de toda a parochia e, desde que assim acontecer, está claro que a votação se torna individual e publica.

O SR. CORREIA: – E' o mesmo quando o collegio vota uniformemente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Esse caso não ha meio de evital-o; mas o nobre senador quer aquillo que a lei existente não quer, por conseguinte vae alteral-a nessa parte e sem nenhuma vantagem.

O nobre senador que deu tanto apreço, e com justa razão, ao voto da maioria dos membros do conselho de Estado sobre esta materia, não attendeu a que quasi todos elles reconheceram a impossibilidade ou improficuidade de se remediar este negocio, a não ser por meio de uma interpretação do acto adicional?

O SR. CORREIA: – Um acto legislativo estou querendo ver se apparece.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quasi todos elles reconheceram que teem sido inuteis as decisões do governo a este respeito; que as assembléas provinciaes teem procedido como teem entendido, e dahi vem a necessidade de uma medida legislativa para resolver a questão.

Mas se é necessaria uma disposição legislativa, não é de certo aquella que o nobre senador propõe, porque nada remedeia. O nobre senador deixa as cousas no mesmo ponto em que ellas se acham; não destróe a competencia das assembléas provinciaes para conhecerem da validade de seus membros; a questão fica em pé do mesmo modo. Que importa que a apuração seja feita antes ou depois do reconhecimento dos eleitores pela camara dos Srs. deputados?

Ainda mais: – O nobre senador vae atacar uma disposição do acto adicional; vae privar as assembléas provinciaes de um direito que lhes compete. Teem as assembléas o direito de marcar a época de sua reunião; e, adoptado o projecto do nobre senador, não podem exercer essa attribuição, porque fica dependente de um facto que não está ao alcance dellas: o reconhecimento dos eleitores pela camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS: – Marcam passo...

O SR. CORREIA: – Não se toca nesse artigo

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Toca-se sem duvida. Perdoe-me o nobre senador; creio que não estou procurando argumentos de algibeira.

O SR. CORREIA: – São maneiras diferentes de ver.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E' attribuição dada pelo acto adicional ás assembléas provinciaes a de marcarem a época de sua reunião; por consequencia, ellas não teem que attender a nenhum facto externo, depende unicamente de sua vontade o dizerem: «Nós nos havemos de reunir em Janeiro, Fevereiro, Março ou Abril.» Ora, desde que passar esta disposição legislativa proposta pelo nobre senador, ellas ficam inhibidas de um direito que lhes dá o acto adicional.

O SR. CORREIA: – Não, senhor, apenas se obsta a reunião no primeiro anno do biennio.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Perdoe-me o nobre senador; de que serviria as assembléas provinciaes marcarem a sua reunião, como algumas marcam

para o principio do anno, se a camara dos deputados se reúne no mez de Maio? O adiamento importa a annullação da prerogativa.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – E' só no 1º anno do 1º biennio.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Que importa que seja só no 1º biennio, se este facto ha de repetir-se em todos os 1ºs biennios de cada legislatura?

E, demais, note o nobre senador, factos como o que aconteceu o anno passado, teem-se já repetido por causas diversas.

O corpo legislativo já tem deixado de reunir-se um anno inteiro, e desta vez deixou de reunir-se quinze mezes; diga-me o nobre senador: como ficaria a administração das provincias, se as assembléas provinciaes eleitas e tendo de funcionar neste intervallo não o podessem fazer sem que a camara dos deputados se reunisse e tomasse conhecimento dos eleitores, para que podesse depois a camara municipal fazer a apuração?

E' de certo destruir os efeitos do acto adicional.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Tirar ás assembléas provinciaes o direito de se reunirem no tempo competente, é sem duvida o mesmo que destruir o effeito dessas assembléas, é crear o arbitrio nas provincias.

Parece-me que o nobre senador, se reflectir bem no alcance do seu projecto, ha de vêr que em uma parte não consegue os fins que S. Ex. deseja, e em outra vae além das attribuições que competem á assembléa geral, porque esta só por meio de uma reforma do acto adicional póde tirar attribuições que por elle foram dadas ás assembléas provinciaes.

Insisto ainda em um argumento, que, quando fallei a primeira vez, já trouxe á discussão. Não comprehendo que se dê o facto de haver uma dissolução da camara dos deputados antes de reconhecidos os poderes de seus membros; porque me parece que a attribuição, que compete ao poder moderador, de dissolver a camara dos deputados, só póde ser exercida depois que existe camara dos deputados...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...e não existe camara dos deputados enquanto não estão reconhecidos os poderes de seus membros. E' só depois disto que ella constitue um corpo politico, e é só então que o poder moderador póde exercer o direito de dissolver-a. Não digo que não o tenha exercido alguma vez fora de tempo, como temos exemplo, antes que a camara tenha, praticado actos que tornam necessaria a dissolução; mas esse facto não destroe o meu argumento.

Não ha, portanto, caso algum em que seja applicavel a disposição do nobre senador que diz: «Se a camara for dissolvida antes de ter reconhecido os poderes de seus membros...»

Esta proposição é que eu combato, porque não ha camara antes do reconhecimento de seus membros,

e, portanto, só depois é que póde haver dissolução.

O SR. CORREIA: – De todos, não. Podem não estar reconhecidos os eleitores de uma provincia, e é o que basta para que uma assembléa provincial possa verificar os poderes de seus membros.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Perdoe-me o nobre senador; o seu projecto não é para uma provincia, é para todas as provincias do Imperio; quando se fizer a eleição, ha de ter logar esse acto em todas as provincias; não póde, portanto, ser applicado só á uma...

O SR. CORREIA: – Póde a dissolução ter logar, quando esteja reconhecido o poder dos eleitores de varias provincias, mas não de uma, por exemplo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Confesso que não comprehendo a distincção que o nobre senador faz. Diz S. Ex. que pode-se dar o facto de se reconhecerem os eleitores de diversas provincias e não se reconhecerem os de uma ou outra, e neste caso é que o nobre senador diz que sirvam os eleitores eleitos antes da dissolução. Ahi está o nobre senador cahindo em um engano, isto é, reconhecendo o direito das assembléas provinciaes em um caso e negando-o em outro. Pois, se quando ha dissolução ellas podem reconhecer os poderes de seus membros, antes da camara dos deputados ter reconhecido a validade dos eleitores, porque não podem exercer esse direito antes daquele reconhecimento?

Em todo caso, senhores, caminhemos como quizermos, havemos de nos achar sempre illaqueados neste ponto, que é o da competencia das assembléas provinciaes para reconhecerem os poderes de seus membros; este é o Achilles da questão. O nobre senador não póde de maneira alguma conseguir com o seu projecto destruir a disposição do art. 6º do acto adicional.

Tenho ouvido argumentar, e confesso que merecem-me muito respeito as opiniões daquelles senhores que sustentam que as assembléas provinciaes, pela letra do acto adicional e da lei de 1846, não podem admittir outros eleitores que não sejam os dos deputados. Se consulto o acto adicional, que aliás foi decretado em uma época em que não havia senão uma turma de eleitores, em que estes concorriam para a eleição de senadores, deputados e membros dos conselhos geraes, convertidos em assembléas provinciaes, vejo que, quando o acto adicional fallou de eleitores de deputados, referio-se aos eleitores que então existiam. As palavras, portanto, que o nobre senador tomou como argumentou para destruir a competencia das assembléas provinciaes, concedida pelo art. 6º, não me parecem ter bastante força para destruir os argumentos em contrario; a menção que alli se fez não creou, nem tirou direitos.

A lei de 1846 foi mais explicita; mas tambem teve uma razão de ser; foi essa lei que separou em dous corpos eleitoraes e que até então era um só; creou um corpo eleitoral para os senadores e outro para os deputados geraes e membros das assembléas provinciaes, por isso, no art. 121, dispôz que a

competencia dos eleitores para a nomeação dos deputados provinciaes era dos eleitores que tinham de eleger os deputados geraes. E' o sentido que dou á lei de 1846.

E tendida, pois, assim a lei, não vejo que dahi resulte maior somma de argumentos a favor da opinião que quer que os eleitores elejam os deputados, e que as assembléas provinciaes não possam reconhecer os poderes de seus membros, senão depois que a camara dos deputados tiver reconhecido os dos seus. Isto não está no acto adicional, não está na lei de 1846, nem me parece que esteja na boa razão.

Eu já disse, quando se discutio este projecto a primeira vez, que o seu nobre autor depositava muita confiança no segundo periodo do mesmo projecto, e continuo a sustentar que embora se tome esta providencia de recommendar aos presidentes de provincia que, immediatamente depois da approvação da camara dos deputados ou da dissolução, se façam as devidas communicações, os presidentes podem retardal-as sob qualquer pretexto. Não tenho nos presidentes a mesma confiança que nelles deposita o nobre senador; parece-me que, se as conveniencias politicas aconselharem a demora da reunião das assembléas provinciaes, não hão de faltar pretextos que embarcem a communicação; não deixará de haver algum rio invadiavel que impeça os conductores da malas do correio de chegarem a tempo; emfim mil meios hão de apparecer para justificar a demora.

Mas, ponhamos de parte estas questões, que são secundarias diante dos fundamentos apresentados tão lucidamente no parecer da commissão de assembléas provinciaes. Nesta parte, desculpe o nobre senador que eu faça á commissão um elogio, que julgo devido...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...E' esta a minha a minha opinião, e creio insuspeita. Julgo que o trabalho da commissão é lucido, toca em todos os pontos importantes...

O SR. ZACARIAS: – Bem redigido.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...e mostra que não convém de maneira alguma adoptar-se a medida proposta.

E ainda quando conviesse adoptal-a, ella não deveria ser incompleta. Deixemos isto para quando se tratar de uma reforma, que é indispensavel, da lei eleitoral votada em 1875. Sigo nesta parte a opinião do illustre presidente da camara dos deputados quando disse que não se fará outra eleição por esta lei. E mal de nós se se fizer, porque os abusos e inconvenientes que tem resultado da execução desta lei são tão graves, que não podem achar solução senão por um acto legislativo. E para demonstrar esta proposição, occorre-me um facto acontecido na provincia do Rio Grande do Sul.

Em uma freguezia fez-se uma duplicata de eleições municipaes: contra uma das eleições houve recurso; este foi provido fóra de tempo pelo juiz de direito, a relação annullou a sentença deste magistrado

por ter sido proferida fóra de tempo; ficou por conseguinte subsistindo a eleição que tinha sido annullada; mas, como havia outra eleição, contra a qual não se tentou recurso algum, ficaram subsistindo as duas eleições, ambas consideradas como legitimadas, porque não ha autoridade que possa hoje tomar conhecimento desta materia.

A lei de 1875 é muito clara, diz que compete aos juizes de direito o conhecimento da eleição de vereadores e juizes de paz; mas, para que elles possam tomar conhecimento dessa eleição, é preciso que haja quem interponha recurso. Se não ha quem interponha recurso, podem dar-se os absurdos que se derem, podem commetter-se as maiores illegalidades, a eleição é valida. Eis, portanto, duas turmas de autoridades municipaes, sem que haja autoridade competente para resolver qual dellas é a legitima, pois nem o governo, nem o poder judiciario tem mais competencia para declarar qual dellas é valida ou nulla.

Eu poderia referir alguns outros factos, para mostrar quanto é indispensavel que a lei seja revista. No regimen anterior, o governo tinha faculdade para conhecer das eleições a todo o tempo; quando se verificava uma circumstancia que concorria para annullar uma eleição, o governo tomava conhecimento da materia; mas hoje não o póde fazer; os juizes tambem não pódem tomar conhecimento, senão dentro de certo e determinado prazo, e havendo recurso de parte; logo, embora se cometam abusos e illegalidade na eleição, as autoridades eleitas entrarão em exercicio, apezar desses vicios da eleição, quando não se queira perpetuar indefinidamente o tempo de duração das anteriormente eleitas.

Portanto, se nós reconhecemos que ha esses defeitos na lei vigente, se reconhecemos que ha outras muitas materias que talvez mais urgentemente reclamem a deliberação do corpo legislativo, e entretanto não temos cuidado da interpretação e intelligencia desses artigos do acto adicional, porque razão dal-a em uma questão que póde ser adiada; até que tenhamos occasião opportuna de occupar-nos amplamente dessa materia?

Peço, pois, licença ao nobre senador pelo Paraná para negar meu voto ao seu projecto, o que faço com pezar, porque desejaria muito coadjuvar ao nobre senador no empenho que mostra de tornar o corpo legislativo o mais previdente e acautelado que é possivel em todas aquellas medidas que dependem de suas deliberações;

Perdoem-me os nobres senadores ter occupado por algum tempo sua attenção.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 5: A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

19ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario — Expediente. — Discurso e requerimento do Sr. Zacarias. — Discurso do Sr. barão de Cotegipe. — Ordem do dia. — Projecto regulando a boa execução do art. 4º do acto adicional. — Discurso do Sr. Uchôa Cavalcanti. — Observação e requerimento do Sr. Vieira da Silva. — Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Silveira da Motta, Saraiva, Diogo Velho, Zacarias e Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Correia, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, Ucho Cavalcanti, Barros Barreto, barão de Camargos, Mendes de Almeida, visconde de Caravellas, Antão, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, João Alfredo, duque de Caxias, Jobim, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, visconde do Rio Branco, Paranaguá, Junqueira, Godoy, visconde de Muritiba, Diogo Velho, Saraiva e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 3 do corrente mez, do ministerio da marinha, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo a conceder ao Dr. José Leopoldo Ramos, 2º cirurgião da armada nacional, um anno de licença, com o respectivo soldo.

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tendo comparecido mais os Srs. Fausto de Aguiar, Silveira da Motta, marquez do Herval, barão da Laguna, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Diniz, barão de Pirapama, Sinimbú e conde de Baependy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. Zacarias pede a palavra para offerecer um requerimento, que procurará justificar em breves termos.

Não ha muitos mezes o publico teve noticia de um escandalo, occorrido na alfandega da Côrte,

escandalo com que se convertiam *saccos* em *trapos*, resultando da differença que vae de *saccos* a *trapos*, uma perda consideravel para o thesouro, na respectiva contribuição.

Ultimamente descobrio-se outro escandalo, que vem a ser a conversão de popelines em linhas de coser, outra fonte de perda consideravel para a fazenda publica.

Individuos que tomaram parte no primeiro escandalo, a que o orador alludio, figuraram tambem no segundo. Em virtude do primeiro, um feitor conferente foi suspenso por 15 dias; pelo ultimo escandalo esse mesmo conferente foi demittido.

Estes dous factos vem confirmar a crença de que uma boa parte da renda publica escoo-se, em todas as repartições fiscaes do Imperio, por artificios semelhantes. Não terá o orador a temeridade de avaliar quanto se perde por esta fórma; mas é quantia muito consideravel.

Quem tomar nota dos tristes acontecimentos do Pará, dos de Santos e dos da Côrte e reflectir que o mesmo se dá em toda a parte, concluirá que o thesouro perde immenso e que o governo não se apresenta ás camaras airosamente pedindo augmento de impostos, quando o publico sabe que se desbarata a renda publica por meios fraudulentos.

E' necessario que o governo tome providencias energicas, e felicitando o nobre ministro da fazenda pela energia com que, afinal, se houve com esse conferente, o orador lhe roga que seja austero neste ramo de serviço, e muito austero, porque de outra fórma não haverá renda que lhe chegue.

O conferente da primeira vez foi suspenso por 15 dias: devia ter sido logo demittido. Parece que o governo não pôde ser culpado por não fazel-o immediatamente, porque o inspector da alfandega foi quem suspendeu por esse periodo, pedindo ao governo approvação do seu acto. Da segunda vez, porém, o inspector da alfandega, cheio de razão, pedio immediata e severa providencia a respeito do proceder do conferente e o ministro da fazenda não fez esperar a sua decisão; demittio-o. O orador louva a S. Ex. por esse acto.

A imprensa, occupando-se do facto, pede ao governo mande abrir um inquerito na alfandega da Côrte. O orador, porém, pede a S. Ex. licença para lembrar-lhe que inqueritos apparatus não teem provado bem com relação á alfandega da Côrte. Não ha muitos annos um ministro da fazenda mandou abrir um desses inqueritos, cujo resultado não correspondeu ao que se esperava.

Tal medida, além do mais, tem o defeito de lançar o stygma da ignominia e a desmoralisação sobre toda a corporação, que vae ser objecto de exame. Dir-se-ia que o ministro não conhece os bons e os máos empregados, que não tem o fio, por onde possa guiar-se, afim de separar o trigo do joio. Todos os empregados, bons e máos, ficam sob a pressão do inquerito!

O orador, portanto, não acompanha a imprensa, ou mais propriamente um órgão da imprensa que fez votos por um inquerito: não é necessario.

Diz-se ha muito tempo que existe na alfandega da Côrte e, á sua imitação, nas outras alfandegas,

uma *commandita*. O orador repelle com energia a applicação de um termo, que o codigo commercial emprega em tão bom sentido, ás combinações que nas alfandegas vivem de contrabando. *Commandita* suppõe o concurso de varias e ás vezes de muitas pessoas, que, mediante *sommas* determinadas, além das quaes não passa a sua responsabilidade, teem em vista o lucro justo e honesto.

O que chamam nas alfandegas *commandita* é uma sociedade em que o capital é a improbidade e o resultado o roubo da fazenda publica!

Repellindo a designação, que irroga injuria ao codigo commercial, o orador prefere fazer conhecer os defraudadores da fazenda nacional por outro nome. A associação a que se allude, é o verme solitario ou ténia da alfandega. O verme solitario, como sabem todos e alguns hão de experimentado, é ás vezes de grande comprimento e tem a propriedade de, quando não é expellido totalmente, tornar a crear cabeça a parte que fica. Ha desses vermes em todas as alfandegas e quanto maiores são estas, mais compridos são aquelles. (*Risos.*)

Os bons ministros da fazenda esforçam-se por expellir das alfandegas a ténia toda, mas não conseguem. Pelas malhas dos inqueritos, lá escapa sempre uma pequena parte do verme, que dentro em breve reforma-se em outra ténia inteira. E o mais de estranhar é que a cabeça da ténia nem sempre vive na alfandega, ás vezes vive fóra della e até é vista ao lado dos ministros.

Dizem que para isso ha um remedio efficaz: o *cozimento da raiz ou casca de romeira*. Se a receita é boa, lembra o orador ao nobre ministro da fazenda que remetta ao digno inspector da alfandega uma porção de raiz e de casca de romeira para a devida applicação ao verme atrevido da alfandega.

No dia seguinte ao em que publicou-se a noticia da demissão do conferente, appareceu em uma das folhas diarias um artigo furioso contra o digno inspector da alfandega, que, aliás, é merecedor de toda a confiança do ministro da fazenda, por sua probidade sem nota. (*Apoiados.*) O orador o conhece desde os verdes annos e, supposto que a politica desde 1862 interrompesse as suas relações com o Sr. conselheiro Taques, nada impede que dê de seu character o favoravel testemunho que dá, antes o seu juizo torna-se por isso mais imparcial.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' muito digno. (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – E', pois, o Sr. Taques o facultativo talhado para ajudar o nobre ministro da fazenda na obra meritoria de expellir a ténia ou, pelos menos, quebrar-lhe a cabeça, pois que a expulsão total ha de ser difficil.

Se o inspector da alfandega é intelligente, como é o Sr. Taques (*apoiados*), se é homem de bem como todos reconhecem (*apoiados*), elle, reunindo a esses predicados o da larga experiencia que já tem do serviço da alfandega, pôde prestar ao nobre ministro e ao paiz o relevantissimo serviço de expurgar a repartição a seu cargo do maldito verme.

Os inqueritos geraes seguidos de longas listas de demissões, o orador já disse que mais desmoralizam

do que corrigem. E' o seu grande inconveniente metter-se na lista um ou outro empregado sem rigorosa justiça, e basta isso para levantar-se grande clamor. O injustamente demittido faz gemer os prélos, os seus parentes e amigos fazem uma cruzada contra o acto ministerial e o justamente exonerado, aproveitando-se dessa circumstancia, brada por seu lado: «O ministro da fazenda não tem criterio; demitte homens honrados como fulano, em cujo numero estou eu.»

Entretanto ninguem ousará censurar ao nobre ministro da fazenda o golpe que descarregou a proposito da engenhosa conversão de saccos em trapos e de popelines em linha de coser. Assim, e não com listas de demittidos, é que se ha de chegar a bom resultado.

Eis o requerimento que acaba de justificar.

Vae á mesa o seguinte:

REQUERIMENTO.

«Requeiro que pelo ministerio competente se peça ao governo imperial cópia dos documentos em que se fundaram a suspensão por 15 dias e depois demissão do feitor conferente da alfandega da Côte, ultimamente exonerado. – S. R. – Z. *de Góes e Vasconcellos.*»

Foi lido, apoiado e posta em discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não tenho a menor duvida em aprovar o requerimento, apresentado pelo illustre senador, e transmittir ao senado as informações sobre que baseou o governo, quer o primeiro acto a que se referio o honrado senador, quer o segundo.

Creio, porém, que ha um equivoco da parte do nobre senador. O empregado de que se trata, por occasião do primeiro facto, não foi suspenso, foi retirado das funções de conferente, que exercia, e incumbido das de escriptuario, como permite o regulamento; tendo eu determinado que fosse submettido a processo com os que tomaram parte no mesmo facto.

O SR. ZACARIAS: – Não esteve suspenso?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não estou certo.

O SR. ZACARIAS: – Creio que sim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Parece que o inspector o suspendeu por 15 dias; mas eu, como já disse, mandei submettel-o a processo (os documentos virão). Foi absolvido pelo juizo competente, e por ultimo deu-se outro facto, pelo qual teve demissão.

Quando occorreu o primeiro caso, as informações, que até então existiam e mesmo as prestadas pelo inspector actual, que está acima de toda excepção (*apoiados*), eram em abono do empregado de que se trata, que gozava do bom credito na repartição.

UM SR. SENADOR: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): O proprio inspector, da primeira vez, opinou que o facto parecia-lhe provir antes de negligencia do que de fraude. Mas, repetindo-se na mesma occasião e de modo por ventura escandaloso, não podia o empregado mais ser suspenso, e então foram demittidos elle e um outro, que tomou parte no despacho sem lhe competir.

Estou de accordo com o illustre senador em que os inqueritos, a não terem por objecto verificar se ha uniformidade na execução dos regulamentos em todas as alfandegas, não produzem o effeito desejado pelo que toca á probidade dos empregados (*Apoiados*). Neste ponto, o principal inquerito é a escolha dos bons chefes (*Apoiados*) e a confiança do governo na sua actividade, na sua integridade (*Apoiados*). Pela minha parte, tanto quanto posso, tenho procurado seguir esse systema. A respeito do inspector da alfandega do Rio de Janeiro confio plenamente nas suas informações, pela experiencia, que tenho, de sua capacidade e do seu zelo (*Apoiados*). Será raro encontrar-se um homem que, não tendo nunca servido em repartições de fazenda, possua tantos conhecimentos como o actual inspector da alfandega do Rio de Janeiro para aquelle serviço (*Apoiados*). Para a alfandega, por exemplo, do Pará, em que se fallava tambem em desvios de arrecadação, nomeei um empregado, que me pareceu o mais habilitado para alli servir; e pelas providencias por elle tomadas, o rendimento daquella alfandega subio immediatamente, chegando ao par dos tempos mais prosperos.

Tambem para a alfandega da Bahia nomeei o que estava na do Pará, o Sr. Dr. Henrique do Rego Barros, reconhecidamente intelligente e zeloso (*apoiados*), e o certo é que a renda alli tem augmentado, excedendo o algarismo, a que attingira em outros annos, e montando no mez de Junho ultimo em cerca de 1.000:000\$000.

Na alfandega de Santos, deram-se tambem factos, que pareciam indicar falta de fiscalisação na arrecadação dos direitos, sendo o inspector e o thesoureiro suspensos. Acabo de nomear para alli o Sr. Dr. Costa Pinto, empregado de inteira confiança (*apoiados*), e do qual, sem duvida, espera o governo todos os bons serviços para restabelecer a ordem naquella repartição.

Cito estes factos para demonstrar ao senado que ao governo não falta a energia necessaria para proceder conforme o seu dever, para enviar o medico, que, se não conseguir extirpar completamente a tenia, possa fazer com que ella não tome conta de todo o organismo.

Voto pelo requerimento do nobre senador.

Posto a votos, foi aprovado.

ORDEM DO DIA.

PROJECTO REGULANDO A BOA EXECUÇÃO DO ART. 4º DO ACTO ADDICIONAL.

Proseguio a 2ª discussão do art. 1º do projecto do senado **D** do corrente anno, regulando a boa execução do art. 4º do acto adicional e do art. 121 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Sr. presidente, os discursos proferidos na sessão passada pelos nobres senadores que tomaram a defeza do parecer da comissão de assembléas provinciaes desenvolveram tão lucidamente as theses nelle sustentadas, que dispensavam-me, sem duvida, de entrar nesta discussão; mas, por deferencia ao nobre autor do projecto, cujo talento, cujo character e cuja amizade muito aprecio, e tambem para agradecer a esses nobres senadores as palavras lisongeiras que proferiram na apreciação desse parecer, tomo a palavra e farei ainda algumas considerações a respeito da materia.

O nobre senador pelo Paraná que se oppoz ao parecer da comissão, sustentando o seu projecto, como que quiz esmagar a pobre comissão de assembléas provinciaes, com o numero e autoridade dos dignos membros da comissão de constituição e poderes e dos conselheiros de Estado, que opinaram em sentido differente do da comissão.

Reconheço, ao menos pela minha parte, já que não posso fazel-o por parte do meu digno collega de comissão, a inferioridade em que estou para com estadistas e jurisconsultos tão notaveis; mas, por maior respeito que tenha ás suas opiniões, minha intelligencia é um pouco rebelde, não se submete ao numero, nem á autoridade sem que a convençam.

Não tinha visto a consulta do conselho de Estado, quando elaborei o parecer que está em discussão; ella foi distribuida na casa poucos dias depois. Tive o cuidado de lê-la, e estudal-a, mas afinal fiquei pensando da mesma maneira que pensava dantes, não foi abalada a minha convicção.

Seja-me licito fazer uma ligeira analyse dessa consulta, aonde encontram-se luminosos pareceres em maior numero contrarios á doutrina, que sustento, encontram-se tambem outros não menos proficientes, que a abonam e defendem. Não tratarei de cada um especialmente; tomarei, para fazer algumas observações, o parecer do nobre conselheiro, o Sr. visconde do Rio Branco, porque é o mais minucioso e como que comprehende todos os argumentos que se tem exposto sobre a questão.

Diz o parecer do nobre visconde do Rio Branco:

«Em face do acto adicional, e da lei regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846, nesta parte ainda em vigor, a solução é facil para quem não se aparte da expressão litteral de suas disposições.»

Mas, Sr. presidente, a interpretação litteral nem sempre é a verdadeira, muitas vezes a letra mata o espirito da lei, e então a hermeneutica nos ensina que devemos indagar qual o fim da lei, qual a intenção do legislador, e adoptar o espirito, despresando a letra.

Continúa:

«O art. 4º da referida lei constitucional de 12 de Agosto de 1836 diz textualmente o seguinte: A eleição destas assembléas, far-se-ha da mesma maneira que se fizer a dos deputados á assembléa geral legislativa, e pelos mesmos eleitores.»

E demonstra que só deve haver um corpo eleitoral identico, e que essa identidade seria impossivel,

ou só por acaso existiria, se dous poderes distinctos conhecessem cumulativamente, e com igual competencia da validade dos diplomas dos eleitores.

E' isto uma verdade, mas convém já observar, que a constituição mandava tambem eleger os deputados á assembléa geral, e os senadores pelos mesmos eleitores, e dahi podia resultar a mesma falta de identidade.

A consequencia que destes principios tira o parecer é a seguinte:

«Não podendo a dita attribuição caber igualmente a duas entidades distinctas, é intuitivo que não é o ramo da assembléa geral legislativa, que deve ficar subordinado á assembléa provincial, mas esta á aquella pela preeminencia que tem aquelle poder em nossa organização politica, sendo que exerce até funções conservadoras sobre os actos das mesmas assembléas provinciaes.»

Se assim fosse, o mesmo se poderia applicar á camara dos deputados e ao senado, não podendo a mesma attribuição caber igualmente a duas entidades distinctas, deveria ficar uma subordinada á outra, a questão versaria somente sobre qual das duas teria a preeminencia.

Sr. presidente, esta consequencia que se quer tirar das premissas estabelecidas, não me parece verdadeira. Porque a lei deu a duas corporações distinctas autorização igual e iguaes poderes para um fim commum, e póde acontecer que julguem diversamente, não se segue dahi que uma deva ser subordinada á outra. Parece-me que seria consequencia mais logica, reconhecer-se que a lei tinha sido defeituosa, imprevidente, e carecia de alguma reforma.

Continúa o parecer.

«Esse direito hierarchico, ou a superior autoridade da camara dos deputados está bem expresso no citado artigo do acto adicional, onde subordina-se a eleição dessas assembléas á daquella camara, quanto ao processo e ao corpo eleitoral – *da mesma maneira e pelos mesmos eleitores dos deputados* – diz o art. 4º»

Ora, esta é que é a questão. Dando-se a expressão – *da mesma maneira e pelos mesmos eleitores de deputados* – subordina ou não as assembléas provinciaes ás decisões da camara dos deputados; decidir-se que existe esta subordinação porque taes palavras a determinam, é o *idem per idem*, é resolver a duvida pela duvida.

Essa argumentação é que na phrase escolar denomina-se *petição de principio*; ella não tem a força que as vezes inculca á primeira vista, e quando é formulada com habilidade e artificio, como o fez o nobre conselheiro d'Estado.

«A disposição parallelá, continúa o parecer, do art. 6º do acto adicional no que toca á verificação dos membros das assembléas provinciaes, que é feita segundo os regimentos internos destas, não deve ser entendida em sentido absoluto, mas em sua connexão necessaria com o principio estatuido no art. 4º, com o qual se harmonisa perfeitamente, porque é verificação de poderes o conhecer se os eleitores são os mesmos que elegeram os deputados,

e foram por estes reconhecidos, se o processo eleitoral correu igualmente no segundo gráo, e se os membros eleitos teem as condições legaes de elegibilidade.»

Ora, a constituição, quando dá ás assembléas provinciaes o poder de verificarem os seus poderes; o faz tão amplamente, servindo-se das mesmas expressões como quando dá esta attribuição á camara dos deputados e senadores. Por conseguinte, quer-se fazer aqui uma restricção que não existe na lei.

Diz o art. 6º do acto adicional. «A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua policia, e economia interna, far-se-hão na fórma dos seus regimentos.» Quando trata da camara dos deputados, no art. 21 diz a constituição:

«A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios das camaras, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua policia inferior, se executarão na fórma de seus regimentos.»

A disposição é a mesma quer quanto aos membros da assembléa geral, quer quanto aos das provinciaes; e portanto, não vejo como se possa destas disposições identicas deduzir direitos differentes, dando as duas camaras, que compoem a assembléa geral a faculdade de conhecer soberanamente dos seus poderes desde a eleição primaria, e as assembléas provinciaes a faculdade mutilada de conhecer de seus poderes, menos na parte que diz respeito a eleição primaria, que é sem duvida a fonte desses poderes.

A fallada conexão e subordinação do art. 6º do acto adicional ao art. 4º, no qual se encontram as palavras — pelos mesmos eleitores — não tem procedencia alguma.

Se devem os membros das assembléas provinciaes ser eleitos pelos mesmos eleitores que elegem os deputados geraes, diz-se, e uma vez determinados quaes sejam os eleitores que elegem os deputados geraes, não pódem as assembléas provinciaes conhecer da eleição primaria; tambem não podia o senado, uma vez reconhecidos os eleitores, conhecer da eleição primaria, pelo mesmo principio de conexão, e subordinação.

Diz a constituição no art. 43 «As eleições dos senadores serão feitas *pela mesma maneira* que as dos deputados etc.,» e em outro artigo, o 9º, diz: «As nomeações dos deputados e senadores para a assembléa geral, e dos membros dos conselhos geraes e provinciaes, serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes, os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação, e provincia.»

Ora, a constituição creando uma só turma de eleitores para as trez eleições, determinou bem claramente que os senadores fossem eleitos pelos mesmos eleitores que elegiam os deputados, e neste caso tambem o art. 21 da constituição que dá ao senado o direito de verificar os seus poderes, não devia ser entendido em sentido absoluto, mas em

sua *conexão necessaria* com os artigos, que acabo de citar. Nunca, porém, assim se entendeu.

Portanto, quando se trata das assembléas provinciaes, se as expressões são as mesmas, porque não se ha de entender da mesma maneira? Não vejo motivo para uma intelligencia differente, a não ser o direito hierarchico ou a superior autoridade da camara dos deputados, que lhe dá o parecer para subordinar-lhe as assembléas provinciaes.

A razão de superior autoridade exige que, sendo as assembléas provinciaes subordinadas ao poder legislativo, esperem pela verificação de poderes da camara dos deputados, e sujeitem-se a ella.

Primeiramente, quando as assembléas provinciaes obram dentro da orbita de suas attribuições, não são subordinadas a poder algum, nem seus actos carecem de approvação; e em segundo logar, quando se excedem, nos casos especiaes, marcados no acto adicional, (nos quaes não está comprehendida a verificação de poderes), nesses casos estão sujeitos ao corpo legislativo, e não á camara dos deputados.

Portanto, se por esta razão de subordinação, devesse a verificação de poderes das assembléas provinciaes ficar sujeita a algum poder superior, devia sel-o á assembléa geral, e nunca á camara dos deputados, porque esta por si não exerce attribuição alguma de supremacia sobre as attribuições de assembléas provinciaes.

«A lei de 19 de Agosto de 1846 regulamentar das eleições, diz ainda o parecer, solveu a duvida, se duvida fundada podia haver, declarando no art. 121... e a camara dos deputados decidirá na occasião da verificação dos poderes de seus membros da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores que assim forem julgados validos serão os competentes, durante a legislatura, para procederem qualquer de deputados, e membros das assembléas provinciaes.»

Pela minha parte fiquei na mesma duvida, se é que duvida fundada póde haver sobre o direito que teem as assembléas provinciaes de verificarem os seus poderes em toda a sua plenitude.

As palavras citadas dessa lei nada adiantam; dizer que os eleitores reconhecidos são os competentes para ambas as eleições, é o mesmo que dizer que ambas as eleições serão feitas pelos mesmos eleitores, como já disse o acto adicional.

Nós que sustentamos doutrina diversa da do parecer; nunca negamos a competencia destes eleitores, tendo de proceder-se alguma eleição elles deviam ser os chamados; querer por essa disposição que é o ponto da questão, decidir a mesma questão é voltar ao argumento de petição de principio, já dantes empregado.

E o nobre conselheiro de Estado, autor do parecer a que me tenho referido, é o proprio que reconhece a existencia da duvida, ainda mesmo depois da disposição dessa lei; já citando uma consulta da secção do Imperio do conselho de Estado, na qual concordou o conselho de Estado pleno, que conclue assim:

«A' vista de todas estas ponderações parece de necessidade que o corpo legislativo dê uma providencia

que, removendo todos os inconvenientes, estabeleça uma ordem de cousas, que se concilie com a constituição, com os principios de uma sociedade bem organizada, e com as *circumstancias particulares do Imperio*. E entretanto, que se não toma essa medida, não parece prudente que o governo aventure um arbitrio, que póde trazer serios embaraços, estabelecendo uma doutrina que vá contrariar a pratica recebida; convindo por isto deixar as assembléas provinciaes *no livre exercicio dos seus direitos*; de que é de esperar, saibam fazer um uso arrazoado»; e já concluindo tambem o seu parecer com o conselho de – *solicitar o governo opportunamente da assembléa geral legislativa a interpretação authentica, e as providencias, de que trata a consulta de 1848*, – isto é, a que acabamos de referir.

Portanto, não se pode dizer que é cousa liquida e que a intelligencia melhor que se deve dar, é submeter o conhecimento da eleição primaria das assembleas provinciaes á camara dos deputados.

Se todos são concordes em reconhecer que o negocio precisa de uma interpretação do corpo legislativo, a questão deve versar sobre qual seja a solução mais conveniente em casos taes.

A commissão entende que o mais razoavel é deixar toda a liberdade ás assembléas provinciaes no reconhecimento de seus poderes, ficando a camara dos deputados, como até agora, no exercicio de suas attribuições, relativamente á verificação de seus poderes.

Argumenta-se contra isto, dizendo que se dará o caso de representar a assembléa provincial opinião differente da que representar a camara dos deputados. Não vejo inconveniente em que as assembléas provinciaes exprimam pensamento differente do que tem os deputados geraes. Os deputados geraes representam os interesses superiores da nação, os deputados provinciaes representam os interesses propriamente locais de suas provincias. Podem os eleitores muito bem mandar para representação nacional homens que sigam uma certa politica em assumptos geraes, e ao mesmo tempo eleger quem siga em negocios provinciaes differente politica, com vantagem até da causa publica.

Póde sim resultar grande desvantagem de subordinar o conhecimento dos poderes das assembléas provinciaes á camara dos deputados.

Todas as vezes que um corpo representativo não tem o pleno direito de reconhecer os seus proprios poderes, isto é, depende de corpo ou pessoa differente, esta é quem o organiza. Portanto, as assembléas provinciaes, em lugar de ser representantes das provincias, seriam representantes da camara dos deputados.

O espirito do acto adicional e das nossas instituições foi dar ás assembléas provinciaes toda a liberdade no que diz respeito a seus negocios especiaes, naquillo que não pudesse prejudicar os interesses geraes.

Mas, de certo tempo a esta parte tem-se desenvolvido uma certa tendencia para absorver tudo em vantagem dos poderes geraes.

Se continuarem essas invasões, não sei até onde chegaremos. (*Apoiados*).

Eu entendo que a união do Imperio é uma necessidade, que o Brasil não póde ser grande sem ser unido e não poderá ficar unido por muito tempo senão se tornarem suaves os laços que unem as provincias ao poder central, se não se lhes der uma vida propria, o direito de cuidar cada uma de si, de seus negocios internos. Se as provincias deixaram de ser colonias de Portugal para serem colonias da capital do Imperio, creio que ellas se não accommodarão muito com semelhante sorte. (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Querem só engrandecer a cabeça, ficando o corpo como o de um anão.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Essa tendencia de desvirtuar as assembléas provinciaes, de amesquinhar suas attribuições já vae sendo demaziada.

Dizem que assembléas provinciaes nenhum bem fazem, que abusam, que desperdiçam os dinheiros das provincias. Alguma razão ha para esta queixa, mas entendo que a culpa disto recahe sobre o governo geral. Ordinariamente os presidentes fazem as assembléas provinciaes: se estas procedem mal, os responsaveis são os presidentes. Onde ha bons presidentes, as assembléas procedem bem. (*Apoiados*).

Com relação á minha provincia a assembléa provincial tem prestado os melhores serviços. As obras publicas, os melhoramentos materiaes de todo o genero, a instrucção primaria tem tido grande impulso, a renda bem fiscalizada, ao passo que tem augmentado, tem tido applicação conveniente.

Isto é devido sem duvida aos bons presidentes que temos tido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem tido muitos bem ruins.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Tem tido pessimos e nessas occasiões nada se tem feito.

E' uma cousa notavel: os bons presidentes em geral são os filhos da provincia, que administram; elles conhecem suas necessidades locais, seus recursos e as pessoas com quem tem de tratar, e assim estão mais habilitados a servir bem, do que os de fóra.

Um dos presidentes que mais notaveis serviços prestou a Pernambuco, iniciando os trabalhos publicos, os melhoramentos materiaes foi Francisco de Paula Cavalcanti, hoje visconde de Suassuna. Tivemos outro presidente que desenvolveu e deu o maior impulso a esses serviços, levando a provincia a um grande gráo de prosperidade, foi Francisco do Rego Barros, depois conde da Boa-Vista. Não me esquecerei do nosso collega o Sr. José Bento, a quem a provincia muito deve e em tempos mais proximos do desembargador Lucena, que emprehendeu e levou ao cabo importantes obras, deixando outras em andamento, reformando e melhorando todos os ramos do serviço publico, com o que deixou o seu nome escripto em caracteres indeleveis nos fastos da provincia.

Todos esses presidentes foram filhos de Pernambuco. Mas, ordinariamente, pega-se no primeiro

bacharel que apparece e manda-se governar uma provincia, isto é, fazer eleições, trocar felicitações com a assembléa provincial e divertir-se.

O fallecido visconde de S. Lourenço já dizia que o bacharel que fazia um soneto estava habilitado para ser presidente, e se compunha uma ode, então estava apto para ministro.

Se querem boas assembléas provinciaes, se desejam que procedam bem, deem-lhes mais latitude ás suas attribuições, e mais renda; porque as provincias na partilha das rendas provinciaes e geraes foram muito mal aquinhoadas, a tal ponto que algumas nem ao menos teem com que pagar os seus empregados. Sobre tudo é preciso dar-lhes bons presidentes.

O Visconde de Albuquerque, que foi um dos ornamentos desta casa (*apoiados*) referio aqui um costume de seu tempo, de que eu tambem tenho noticia. Quando se mandava para a escola o filho de um homem abastado, ia com elle um moleque que assistia aos trabalhos escolares, sempre junto ao menino.

Se o menino não sabia a lição, se fazia alguma peraltada, o moleque era castigado, era chamado á palmatoria.

A' primeira vista isto parece uma injustiça, mas tinha seu fundo de moralidade, porque o moleque com medo do castigo tratava de aconselhar bem o menino, de fazel-o estudar, em vez de o distrahir.

Eu faço applicação do conto aos presidentes.

Ha alguns apartes.

Os presidentes são os que fazem as assembléas provincias commetter faltas, ou instigando-as para isso, ou não usando da sua benefica influencia para contelas.

Portanto, quando as assembléas provinciaes não forem bem, chamem-se os presidentes a bolos que o negocio ha de melhorar.

O SR. SARAIVA: – Os ministros é que devem apanhar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elles que fazem o papel de moleques é que devem apanhar.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Sr. presidente, com as observações que fiz sobre o parecer do conselho de Estado, parece-me que tenho respondido aos argumentos apresentados pelo nobre senador, autor do projecto, e que tratou de combater o parecer da commissão de que faço parte.

Parece que S. Ex. resentio-se da commissão ter dito que seu projecto era deficiente; achou que a expressão não era conveniente, não era a mais apropriada.

O SR. ZACARIAS: – Não gosta de adjectivos.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Creio que a expressão era a mais apropriada. O nobre senador com seu projecto propõe-se a que se não haja divergencia entre os eleitores que elegem deputados geraes e provinciaes; mas ha um caso em que essa divergencia pôde dar-se, e portanto o projecto, segundo seu systema, é deficiente, porque não chega a conseguir aquillo que quer.

Pareceu-me tambem que o nobre senador maguou-se com a expressão *attentatoria* dos direitos das assembléas provinciaes. Nós os homens do direito, os juristas, acostumamo-nos a dar ás cousas os nomes os mais apropriados, embora pareçam ás vezes um pouco duros. Por exemplo, dizemos ao juiz que sua sentença é iniqua ou precipitada, ou contra a prova dos autos, sem intensão de offender ao juiz que a proferio; são os nomes proprios das cousas. No projecto ha attentado, mas a commissão dizendo isto não quis offender ao nobre senador; as intenções de S. Ex. seriam as melhores, elle não teria o proposito de attentar contra as assembléas provinciaes, assim acredita a commissão, todavia o facto no nosso modo de ver era esse, e nós não podiamos servir-nos de outra expressão.

Queria o nobre senador que a commissão propuzesse a revogação do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846. Não vejo que vantagem podesse dahi provir, uma vez que essa lei, como já demonstrei, nada tinha inovado quanto á verificação de poderes das assembléas provinciaes, era uma repetição do que se achava estabelecido no art. 4º do acto adicional.

Tambem não gostou o nobre senador que eu dissesse que a ultima reforma eleitoral precisava de revisão. Mas, Sr. presidente, parece-me que isto está na consciencia de todos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Na propria falla do *throno*.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Quando se votou essa lei da reforma eleitoral, eu votei contra ella em grande parte; não foi necessaria sua execução para me convencer de que não era a melhor cousa que nós temos. Entretanto, não seja isto motivo de questão se o nobre senador entende que é muito boa a tal reforma.

O SR. CORREIA: – Não dêi juizo nenhum sobre ella.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – O nobre senador pareceu estranhar que a commissão dissesse que essa lei precisava ser revista.

O SR. CORREIA: – Fallei sobre a commissão guardar o remedio para essa occasião.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – A commissão foi encarregada de dar seu parecer sobre o projecto, não foi encarregada de submeter á consideração do senado medida nenhuma para remediar o inconveniente, que procurava sanar esse projecto.

De seu motu proprio lembrou a commissão a conveniencia de se crearem para os membros das assembléas provinciaes eleitores especiaes, como se tinha feito para o senado; mas não tinha obrigação nenhuma de propor mesmo essa medida; bastava espender seu juizo sobre a conveniencia ou não conveniencia do projecto, e é o que fez a commissão, como lhe permittiram suas forças.

UM SR. SENADOR: – E fel-o o melhor possivel.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Concluindo, Sr. presidente, resumirei; trata-se de saber se convém mais dar uma interpretação forçada ao acto adicional para acabar de nullificar as assembléas provinciaes,

ou de dar um remedio facil que, respeitando os direitos de todas, evitará qualquer choque entre aquellas e a camara dos deputados. Em tal caso meu voto não pôde ser duvidoso.

Creio ter attendido, senão a todos, ao menos aos principaes argumentos apresentados contra a doutrina sustentada pela commissão, de que tenho a honra de fazer parte. Se, porém, for necessario, voltarei ainda a tribuna; por agora peço desculpa ao senado de ter abusado de sua attenção por tanto tempo.

(Vozes, muito bem! muito bem!)

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, não se tendo podido votar hontem, por falta de numero, o requerimento de adiamento que tive a honra de submeter á consideração do senado, reproduzo-o hoje, fundando-me nas razões que já expuz:

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro o adiamento da discussão do projecto até a sessão do anno seguinte.»

«Paço do senado, 5 de Julho de 1877. – *Vieira da Silva.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este requerimento surpreende-me. Estou ainda com o espirito vacilando sobre a razão que pôde servir, não direi de base, mas de explicação mesmo, a este adiamento que o illustrado senador pelo Maranhão acaba de propor.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Deu hontem a razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hontem não vim ao senado, e hoje não li o discurso do honrado senador, onde talvez viesse a razão do adiamento.

Pois, senhores, quando trata-se de uma questão tão importante, como é esta, e que, sem duvida, exige uma solução, para que não se repitam conflictos de tão grave natureza, que são de maior alcance do que parecem, porque podem exercer grande influencia no estado de relações das provincias com o centro do Imperio, havemos nós de, quando o negocio chega a amadurecer por algum calor que lhe deu o nobre senador pelo Paraná com a apresentação do seu projecto de interpretação, de approvar um requerimento de adiamento? Para que? Quer-se abafar tudo, senhores. Este é o paiz em que não se quer fazer nada. Este é o systema: não fazer nada. Se alguma idéa chega a amadurecer e a querer produzir algum resultado, o meio que ha é fazel-a apodrecer: é o systema de não fazer nada.

Outro dia, houve aqui no senado uma brilhante discussão a respeito de instrucção publica. O nobre senador pelo Paraná, por innocencia e caloirice, anda mexendo com estas cousas. *(Riso.)*

O SR. CORREIA: – Mas tenho sempre presente o conselho que V. Ex. me deu quando aqui cheguei: de não metter-me muito nestas cousas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não aceitou.

O SR. CORREIA: – Ainda estou pensando no conselho.

O SR. ZACARIAS: – Mas eu lhe dei conselho em contrario e o felicito por havel-o seguido.

O SR. CORREIA: – Não, senhor; V. Ex. me disse que tinha tambem tido o mesmo prurido, quando aqui chegou, e foi obrigado a abandonar.

O SR. ZACARIAS: – Não, ainda não abandonei.

O SR. CORREIA: – Isto é, de tomar parte nas discussões, mas não de apresentar projectos.

O SR. ZACARIAS: – Isto é outra cousa; não aconselhei que apresentasse projectos; aconselhei que estudasse e discutisse. Nunca apresentei projectos. Este conselho dou-lhe agora e peço-lhe que o tome.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou justificando, Sr. presidente, a minha proposição. Todo este dialogo de apartes veio ajudar-me, e eu parei emquanto os nobres senadores fallaram.

O SR. CORREIA: – Foi para dizer que tenho sempre presente o conselho de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida; e eu, se acaso fallei no nome de V. Ex., foi para lhe tecer um elogio.

O SR. CORREIA: – Agradeço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas ainda ha dias, como dizia, Sr. presidente, tratando-se aqui de uma importante questão a respeito da instrucção publica, o nobre senador, que já se tem occupado muito disto nas suas conferencias, aproveitou muito bem a occasião para chamar a attenção do senado para a necessidade de reformas neste ramo de serviço. Estava-se encaminhando a discussão para se fazer alguma cousa; porém appareceu logo o alvitre para não se fazer nada: vá para a commissão, adiamento no caso!

Ainda outro dia, Sr. presidente, estou justificando a minha proposição, de que o systema é não fazer nada e o governo (eu não vejo ministros), que é um dos meios por que nesta casa também se não faz nada, não apparece... Elles deixam isto aqui entregue á Divina Providencia...

O SR. ZACARIAS: – Lá está o ministro de estrangeiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! ainda bem que está presente um dos Srs. ministros, em hora seja das relações exteriores e não das interiores.

Mas, ainda ha dias, apresentou-se aqui uma materia importantissima, destas reclamadas altamente pela opinião, um projecto de soccorros á lavoura e apresentado pelo Sr. conselheiro de Estado marquez de S. Vicente.

Houve aqui um pequeno tiroteio, em que tomamos parte eu, o nobre senador pela provincia da Bahia e creio que poucos mais, e o resultado, Sr. presidente, foi logo mandar-se para a commissão, e lá está morto.

O SR. CORREIA: – Não; já appareceu com o parecer, e em sentido contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Contrario?

O SR. JOBIM: – Já morreu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' tambem um dos modos de não fazer nada: – dar parecer contrario.

O SR. ANTÃO: – Ha de vir á discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se acaso o parecer contrario é da opposição, creio que ella está no seu direito querendo que não se faça nada, porque, sob esta influencia em que estamos, creio que não se póde fazer cousa boa. Estamos, portanto, no systema de não fazer nada.

Não vio o senado, ainda ha poucos dias, tambem um outro nobre senador e conselheiro de Estado (porque os conselheiros de Estado, entre parenthesis, andam infelizes): se acaso apresentam alguma cousa no senado, é rejeitada...

O SR. SARAIVA: – Se dão parecer...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...se dão parecer sobre o projecto, o parecer, ainda que de conselheiros de Estado é contrario; andam infelizes, apezar delles estarem em grande numero no senado, o que é um dos defeitos da nossa organização...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Mas o relator da commissão de fazenda, que deu parecer sobre o projecto do Sr. marquez de S. Vicente, é tambem conselheiro de Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois isto não quer dizer nada. O que se segue dahi é que os conselheiros de Estado estão infelizes até com os outros conselheiros de Estado. (*Riso.*)

Mas, Sr. presidente, continúa, portanto, o systema de não fazer nada. Ah! estamos no sexto mez de sessão e, entretanto, até este sexto mez o paiz olha para as camaras legislativas, olha para o governo e não vê senão a mais lamentavel esterilidade.

O SR. CORREIA: – As commissões do senado teem muito trabalho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. não póde referir-se á commissão de instrucção publica, porque eu, ha pouco, dei 30 pareceres, porque tratei de 30 proposições da camara dos deputados.

Ora, Sr. presidente, quando este é o estado actual das cousas, podemos razoavelmente, quando se trata de dar solução a uma questão importante, direi mesmo incandescente, como é a da eleição da assembléa legislativa da provincia do Rio Grande do Sul; quando se trata de dar uma solução, que tranquillise os espiritos, não só daquella provincia escandalizada das pretensões da camara dos deputados (*apoiados*) de querer invalidar a soberania de sua assembléa provincial a respeito da verificação de poderes...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ NO HERVAL: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando se trata de tranquillisar as outras provincias do Imperio todo, que estão no mesmo risco de ver-se peiadas da attribuição das assembléas provinciaes verificarem os poderes de seus membros, se passar esta interpretação, que torna a camara dos deputados verificadora de poderes e superior ás assembléas provinciaes, quando não o é, devemos, pergunto, adiar a questão?

Nós devemos lamentar muito o estado de decadencia das assembléas legislativas provinciaes no Imperio; mas este estado de decadencia, ao qual se quer imputar alguns desvios, deve ser attribuido a alguma causa muito apreciavel. Esta causa não é outra senão...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Os presidentes de provincia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...senão a absorpção da influencia, do espirito das provincias pela Côrte. E para se completar esta absorpção do espirito da provincia pela Côrte, quer-se agora tambem que a camara dos deputados seja tribunal de appellação, tribunal superior ás assembléas provinciaes, tratando-se da verificação de poderes, quando, pela constituição, se diz que ellas são competentes para verificar os poderes de seus membros.

Por que razão os senhores que deram parecer neste sentido hão de julgar que na funcção da verificação de poderes a camara dos deputados é superior á assembléa provincial? Eu entendo que não é...

O SR. SARAIVA: – Nem póde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dahi é que vem o erro em que cahiram. A camara dos deputados na funcção de verificar poderes, nos actos que lhe compete, é igual á assembléa provincial em relação aos actos que tambem lhe compete na verificação de poderes.

O SR. SARAIVA: – Apoiado; é soberana.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por que razão reduzis as assembléas provinciaes a uma posição inferior...

O SR. ZACARIAS: – Subordinada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...subordinada á camara dos deputados em relação a esses actos?

Senhores, se passa este principio, nós poderemos dizer, em certo sentido, que a camara dos deputados em certas materias é subordinada ao senado. Sobre impostos, supponhamos, perguntarei: – sendo exclusiva da camara dos deputados a iniciativa de impostos, quando a camara inicia um imposto e o senado rejeita, o senado é superior áquella camara? Não; são iguaes. Quando o senado rejeita um projecto que vem da camara, embora seja de iniciativa commum, o senado por essa rejeição é superior? Não, assim como, vice-versa, se o senado inicia um projecto que vae á camara, ella tem o direito de rejeital-o, sem que com isto haja superioridade.

Não posso, portanto, concordar com o adiamento desta questão; ella, apezar da tendencia para nada se fazer, deve ser resolvida.

Os poderes supremos do Estado, os poderes centraes, confiam demasiadamente em si, confiam demasiadamente na prudencia dos brasileiros, porém estas e outras soluções podem despertar susceptibilidades perigosas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E é o que temo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora é a provincia do Rio Grande do Sul que costuma pezar alguma cousa na balança das deliberações dos nossos governos, que dá por vezes dôres de cabeça aos ministros; agora e a solução provocada por um conflicto com aquella provincia; daqui a dias nós teremos outra com a de Pernambuco. O nobre senador por Pernambuco acabou de nos dar a amostra do panno. Não são os senadores do Rio Grande do Sul que estão aqui vigiando o conflicto da camara dos deputados com a assembléa provincial daquella provincia; são senadores por Pernambuco, – e nós já temos mais de um senador por Pernambuco, – que nestas materias são radicaes, querendo que as assembléas provinciaes, na verificação dos poderes de seus membros, sejam tão independentes como é a camara dos deputados relativamente aos poderes dos deputados.

Não é esta questão para adiamento. Eu costume duvidar até de mim, quando tenho de contestar alguma vez ao nobre senador pela provincia do Maranhão... S. Ex. não ouviu o que eu disse...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sei que V. Ex. é sempre benevolo para comigo. Estou ouvindo-o com muita attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu dizia que costume duvidar de mim sempre que tenho de contestar alguma cousa do nobre senador pelo Maranhão; mas, a respeito deste adiamento, se tive a ousadia de o contestar, foi porque não ouvi as observações com que o S. Ex. o fundamentou...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. não veio hontem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não vim, e podia dizer a causa por que não vim. Não foi doença, não foi solitaria, porque tenho muitos pés de romã (*riso*) e até já offereci ao nobre ministro da fazenda, dizendo-lhe que, se precisasse de romã para as alfandegas, mandasse buscar na minha ilha...

O SR. ZACARIAS: – Prestava um serviço importante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e o ministerio da fazenda, acho, precisa bastante de romã. (*Riso*.) Deixo, porém, este assumpto ao meu nobre collega pela Bahia; e declaro que não vim, senhores, por que tenho observado que o senado continúa inexoravelmente no systema de nada fazer. E elle não tem culpa, porque, como já disse no principio do meu discurso, não é possivel iniciar cousa alguma, nem mesmo sendo conselheiro de Estado, porque tudo morre.

Veja o nobre senador pelo Paraná, cuja ingenuidade eu já elogiei e que tem tentado por mais de uma vez dar andamento a alguma cousa; veja

como apparece logo a força da inercia, oppondo-se ao seu projecto e matando-o com um adiamento.

O SR. CORREIA: – Mas V. Ex. já propoz o adiamento de um projecto de conselheiro de Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual?

O SR. CORREIA: – O do Sr. Teixeira Junior.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi para o autor vir assistir á discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Protesto, senhores, e aproveito a occasião rectificar este facto. Eu não propuz o adiamento do projecto do Sr. Teixeira Junior.

O SR. ZACARIAS: – Propoz que se esperasse pelo autor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Propuz que se esperasse por 24 horas o autor. Nem foi para que se esperasse; não usei dessa fórmula de requerimento. Havia um adiamento do nobre senador pelo Ceará, e eu então propuz um por 24 horas; já se vê que não era um adiamento para que nada se fizesse, porque esperava que o nobre senador e conselheiro de Estado, viesse explicar seu projecto da prohibição do transporte de escravos de umas para outras provincias, idéa importantissima, á qual, *servatis servandis*, eu dava o meu apoio. Foi por isso que propuz esse adiamento, e deste modo o nobre senador não pôde defender-se comigo.

O SR. CORREIA: – Não me estou defendendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Poderei ainda propor adiamentos, mas ha de ser de alguma cousa ruim que o governo queira fazer. Então, como emquanto o páo vae e vem, folgam as costas, quando houver alguma medida governativa que eu conhecer que é nociva ao paiz, proporei adiamento para que ao menos nos deixem respirar por algum tempo.

Assim, *verbi gratia*, se vier o augmento de impostos, hei de fallar contra...

O SR. ZACARIAS: – Precisa-se mais de casca de romã do que de augmento de impostos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como entendo que é meu dever de consciencia, e proporei que se adie esse augmento até verificar se a receita do nobre senador pela Bahia produz algum effeito nas alfandegas.

Portanto, Sr. presidente, eu não posso dar o meu voto ao adiamento. A questão é importante e exige uma solução que tranquillise as provincias; e se acaso o senado adiar a decisão para o anno que vem ou para as kalendas gregas, o que se segue é que nesse espaço de tempo ainda pôde dar-se o caso de alguma verificação de poderes por assembléas provinciaes no 2º biennio, e então, na incerteza da interpretação, será possivel que se reproduzam conflictos, que é o que o nobre senador pelo Paraná quer evitar.

É por isso que eu o acompanho...

O SR. SARAIVA: – Mas o projecto não evitava isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e quero ver se, acompanhando alguma vez o nobre senador, elle me acompanha no meu radicalismo, para o qual, é preciso saber-se, tem suas inclinações, assim como as tem muita gente, que se envergonha, porém, de o dizer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, julgava-me dispensado de justificar este meu segundo requerimento, porque hontem, como o senado ouviu, exprimi-me com bastante clareza sobre o assumpto, que se discute; entretanto, desde que um membro tão importante do senado, como o orador que me procedeu, exige que eu justifique este requerimento, não posso deixar de voltar á tribuna para, se não repetir o que hontem disse, ao menos adduzir outras razões, que possam fazer comprehender que o adiamento é uma necessidade, visto como a propria commissão, na conclusão do seu parecer, o propõe, e eu não faço mais do que aceitar.

Senhores, a commissão, depois de fundamentar o seu parecer, discordando do projecto, aconselha, como melhor expediente, que se guarde qualquer resolução sobre esta materia para quando se tratar da revisão da ultima reforma eleitoral, necessidade, que ficou reconhecida na execução desta lei.

Eis o que me determinou, principalmente, a requerer o adiamento, tanto mais, Sr. presidente, que, tendo-se distribuido no senado os pareceres do conselho de Estado, pela sua leitura vim a reconhecer que a divergencia capital provém das differentes escolas politicas a que pertencem os conselheiros de Estado.

O senado sabe que não é esta a unica duvida, que se agita, relativamente ao acto adicional; muitas outras pendem de solução e já na outra camara existe um projecto de interpretação, digno de ser tomado em consideração e da discussão, e assim, quando se tratar da reforma da nossa lei eleitoral, como lembra a commissão, ou quando se tratar desse projecto de interpretação, terão mais cabimento o estudo e a decisão da questão que nos occupa, que, aliás, não me parece mais urgente do que as outras.

Algumas assembléas provinciaes acham-se na posse do direito, que lhes confere o art. 11 § 7º do acto adicional – de decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, dando-se logar á defesa. Isto tem occasionado a demissão e suspensão de juizes de direito e municipaes.

Contesta-se-lhes este direito; entretanto, ellas continuam a usar delle e de ha muito que se espera que a assembléa geral interprete esta disposição do acto adicional.

A respeito do modo de contarem-se os dous terços dos votos nos casos do art. 15 do acto adicional, tambem as opiniões se dividem, havendo assim necessidade de uma solução.

A respeito de fixação da força policial da provincia existem duvidas, que tambem exigem interpretação.

Estas e outras questões, que estão dependentes de soluções e que não de tel-a mais cedo ou mais tarde, não são menos importantes do que a da verificação dos poderes dos membros das assembléas provinciaes.

Entende, porém, o meu illustrado amigo que o adiamento é filho do systema, que se adoptou no senado de nada fazer-se, que ha plano assentado de esterilizar-se esta sessão á espera de um certo prazo fatal, dentro do qual se exige que o ministerio se mantenha no seu posto; e trouxe para exemplo e confirmação do que disse o que se deu relativamente a um projecto de lei sobre a instrucção publica, materia que o nobre senador, com justiça, considerava de summa importancia, o que não impedio que o projecto fosse adiado.

O projecto a que o nobre senador por Goyaz alludio, Sr. presidente, não se limitava, como bem ponderou o nobre senador pela provincia do Paraná, que sobre elle fallou, á instrucção publica, envolvia ao mesmo tempo questões, que entendem com negocios ecclesiasticos, pretendia regular assumptos importantissimos e summamente delicados.

Foi, portanto, depois de provada a conveniencia do adiamento das materias, que se continham nesse projecto, que se requereu ser sobre elle ouvida uma das commissões do senado. Ainda mais: na camara dos deputados já existe projecto muito melhor concebido com parecer da respectiva commissão sobre a reforma da instrucção publica. Que lucrariamos com a discussão de projectos que por si se acham condemnados ao esquecimento e ás traças dos nossos archivos?

A outra questão, que aqui se ventilou, e cuja remessa para uma commissão tambem desafiou o reparo do nobre senador, foi o projecto de criação de um banco de credito territorial. A melhor justificação dessa votação do senado está nos discursos, que foram proferidos contra o projecto. Oradores muito distinctos e versados nestas questões, em cujo numero conta-se o nobre senador por Goyaz, impugnaram vivamente esse projecto o esforçaram-se por demonstrar que delle não pedia resultar vantagem nenhuma para a lavoura do paiz. Como se póde, portanto, estranhar que se mandasse este projecto á uma commissão? seria a sessão mais fecunda se porventura o rejeitássemos? Não se póde repellir *in limine* um trabalho destes e que traz a assignatura autorizada do nobre marquez de S. Vicente, e assim a prudencia exigia que fosse submettido ao exame detido de uma commissão, para ser reconsiderado quando se tratar do credito territorial.

Não enxergo, pois, esse plano de esterilidade calculada; pelo menos que eu saiba, não me consta que o senado tenha a peito nada fazer, usando para este fim do recurso dos adiamentos.

Quando fallava o nobre senador por Goyaz, censurando que o projecto do Sr. marquez de S. Vicente fosse adiado, sob pretexto de ouvir-se a commissão respectiva, o nosso collega pelo Paraná declarou em aparte que já a commissão havia dado parecer.

Vê, portanto, o meu honrado amigo que não ha

desejo de esterilizar-se a presente sessão. O projecto, que o honrado senador suppunha com pedra em cima, terá de vir á discussão, sobre elle teremos de ouvir de novo os mestres da sciencia, como o meu honrado amigo.

Sr. presidente, discordo ainda do nobre senador por Goyaz quando considera as assembléas provinciaes soberanas na verificação de seus poderes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...para lhes dar direito igual de intervenção ao da assembléa geral no conhecimento das eleições, quando são os eleitores os mesmos.

Senhores, os eleitores, quando se reúnem em collegios, também verificam poderes. O que se deve entender, neste caso, por verificação de poderes? Se a verificação de poderes importa soberania, os eleitores, pelo facto de verificarem os seus poderes nos collegios eleitoraes, tomam conhecimento da eleição primaria, de que são oriundos? A lei de 1846 diz que, reunidos os eleitores no collegio, passarão a verificar os seus poderes; é esta uma attribuição igual á das assembléas provinciaes.

Quem verifica os poderes das camaras municipaes? Se as assembléas provinciaes são corpos politicos, as camaras municipaes também o são e a respeito dellas prevalecem os mesmos motivos; se as assembléas provinciaes fazem leis para a provincia, as camaras municipaes fazem posturas que, a despeito da tutela das assembléas provinciaes, obrigam nos municipios como as leis provinciaes na provincia. Entretanto, quem verifica os poderes dos vereadores?

A nossa organização estabelece uma certa gradação, partindo das camaras municipaes para as assembléas provinciaes, e destas para a assembléa geral.

Entendo que a subordinação das assembléas provinciaes em relação á assembléa geral está no proprio acto adicional; ahi se acham consignadas disposições, que claramente deixam vêr essa subordinação.

Quando se tratar de constituir o paiz como uma confederação, as provincias serão soberanas; mas hoje fazem parte de um todo, e este todo é o Imperio; é indispensavel que haja um centro, e este centro não foi destruido pelo acto adicional.

A censura que se me faz por este adiamento é tão injusta, como infundado o pensamento de que ha proposito de nada fazer-se. Se o nobre senador por Goyaz entende que o adiamento é um mal, parece-me que ha de ver-se em minoria, porque foi elle suggerido pela commissão, que rejeita o projecto e entende que ainda uma resolução sobre a materia deve ser adiada para quando se tratar da revisão da ultima reforma eleitoral.

Creio ter dado as explicações exigidas sobre o motivo, que me determinou a mandar o requerimento de adiamento, a respeito do qual o senado decidirá como entender em sua sabedoria.

O Sr. Saraiva pede a opinião do governo em relação ao assumpto que se discute.

O orador receia que o projecto passe pela tendencia que tem o senado para diminuir a independencia e reduzir a autonomia das assembléas provinciaes, e, pois, inclina-se no adiamento.

Um outro receio tem o orador, e é – que não se tornem mais graves os conflictos entre as assembléas provinciaes e a camara dos deputados, se passar o projecto que se discute.

As assembléas provinciaes obedecerão á lei que se discute? Reconhecerão a competencia da assembléa geral pra reduzir por meio de interpretação suas funcções, e extinguir o mais importante de suas attribuições, a verificação de seus poderes?

O orador está persuadido de que a lei que se fizer não será obedecida – nem pelos liberaes, e nem mesmo pelos conservadores, que, a exemplo dos de Pernambuco, zelarem a autonomia de suas provincias.

E', pois, indispensavel que o governo diga se quer o projecto, e se convem no adiamento.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Sr. presidente, muito de proposito o governo se tem abstido de emittir opinião tanto sobre o projecto, como sobre o requerimento que ora se discute.

A questão não é administrativa nem foi suscitada pelo governo. Ella é sem duvida importante e deve interessar assim ao Senado como á camara dos deputados, porque se trata de interpretar o acto adicional, o que é uma prerogativa do poder legislativo; mas os membros do gabinete podem pensar diversamente sobre este grave assumpto, e estavamos dispostos a manifestar nosso voto symbolicamente.

Entendo que em materias desta ordem, cumpre manter em sua plenitude a independencia do poder legislativo. Se presentemente sou ministro, amanhã o não serei, e então, quando se tratar de questões semelhantes, desejarei eliminar de sua solução qualquer elemento que possa embaraçar o livre exercicio das prerogativas do parlamento. São estes os casos em que as camaras devem exercitar a sua propria iniciativa, e o ministerio abster-se de intervir deixando inteira liberdade de opinião a seus amigos.

Pondo de parte outras considerações, declaro ao nobre senador pela Bahia que directamente interpellou-me, que eu voto pelo requerimento do nobre senador pelo Maranhão, pois entendo que o senado procederá prudentemente adiando o projecto do nobre senador pelo Paraná. Ha muitos outros pontos duvidosos a respeito da interpretação do acto adicional, os quaes teem dado occasião a conflictos. Opportunamente terão de ser examinados e resolvidos conforme o senado entender em sua sabedoria, e para isto offerecerá ensejo o projecto que já foi iniciado na outra camara.

O Sr. Zacarias dá o seu voto ao adiamento mas por motivos diversos daquelles que acabou de expender o nobre ministro de estrangeiros. Uma questão, grave como esta, de interpretação de uma prerogativa das assembléas provinciaes, não é materia

que passe desapercibida no parlamento sem que se saiba a opinião do governo. O governo é quem tem levantado clamor contra a prerogativa das assembléas, fazendo estudal-a no seio do conselho de Estado, como demonstra o trabalho que temos presente (*Mostrando um folheto*).

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – E' um caso occorrente.

O SR. ZACARIAS: – O caso occorrente não é novo, póde ser reproduzido e, pois, trata-se de uma questão gravissima, a saber: se as assembléas provinciaes gozam ou não do direito de verificar os poderes de seus membros, conhecendo não só das eleições primarias como das secundarias, e isto sem estarem na dependencia absoluta da camara dos deputados. E' assumpto, portanto, de tal ordem que não póde um ministro eximir-se da obrigação de manifestar o seu pensamento sobre elle.

Está visto que a opinião do ministro não servirá de norma invariavel ao voto dos senadores e deputados; mas cumpre em todo caso ser manifestada aos representantes da nação, principalmente interpellando-o estes.

Pelo que toca ao orador, um dos motivos por que vota em favor do adiamento requerido é porque assim terá occasião de ouvir, quando discutir-se aqui o orçamento do Imperio, a opinião do nobre ministro respectivo sobre a materia, de que se trata, ainda que não espere opinião decisiva.

O orador quer votar pelo adiamento ainda por uma consideração pessoal. O projecto é o *primogenito* do nobre senador pelo Paraná, cuja prole (bem entendido de projectos e resoluções) promete ser extensa e, sendo de lastimar que logo o primogenito sahisse com tanta queda para o arrocho, que não importava morresse logo no nascedouro, o orador deseja que viva alguns dias.

Razão para ser benevolo com o producto do nobre senador do Paraná tem o orador, porque, como o senado sabe, tem constantemente animado o nobre senador a trabalhar e discutir, cultivando a tribuna.

E' certo, porém, que, manifestando-se assim no intuito de estimular o nobre senador ao trabalho, de que muitos fogem, faria suas reservas a respeito de projectos, porque não daria um conselho que elle proprio nunca seguiria.

Com effeito, duas razões influem para que o orador se abstenha de offerecer projectos. A primeira é que, desde que leu as obras de Bentham e isto ha já muitos annos, sempre ficou impressionado com o que diz esse jurisconsulto, quando declara que é quasi sempre presumpção ou inexperiencia não avaliar as difficuldades que encerram-se nestas palavras: *uma lei!*

A segunda razão é que no regimen representativo, ainda que a iniciativa seja direito de cada uma das camaras e até de cada um de seus membros, a iniciativa proficua compete de facto ás maiorias e, especialmente, aos chefes, aos ministros, que as dirigem.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Entretanto isso é um mal.

O SR. ZACARIAS: – Mas é uma verdade pratica. O orador tem feito leis quando tem sido governo, em nome de um partido, com o apoio de um partido; mas nas condições em que se acha não padece da mania de projectos, nem aconselha a ninguem que perca o seu tempo em apresental-os para dormirem nas pastas ou serem sacrificados.

Se o nobre senador do Paraná, entretanto, tem o apoio do governo, o caso é outro; mas o orador pensa que o governo actual não póde apoiar ninguem, assim como ninguem o apoia.

E' um governo de simples formalidade, que vegeta até a volta do viajante, fóra de todas as regras e normas do regimen constitucional.

No anno vindouro, as condições hão de estar mudadas. Um novo gabinete ou o actual modificado com sangue novo estará no caso de dar francamente a sua opinião sobre o *primogenito* do nobre senador do Paraná, e, pois, o adiamento proposto é digno de ser approvedo.

Sente discordar da opinião que emittio o nobre senador pela provincia de Goyaz contra o adiamento, aproveitando-se do ensejo no entanto para felicitar o nobre senador, porque a mão potente de Gladstone veio em defesa dos radicaes, desfazendo as prevenções que a opinião injustamente mantinha contra elles.

Em varios banquetes Gladstone definiu conservadores, liberaes e radicaes.

O conservador é talhado segundo a escola egypcia, que representa a quietação: é a estatua do repouso.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Com excepções.

O Sr. Zacarias conhece estatuas que só se movem no sentido de ver como vota o ministro.

O liberal, diz Gladstone, é da escola grega, que representa o movimento e a vida.

E o radical, accrescenta o estadista, se escrevesse um novo dictionario inglez, se dirá ser: *o homem que toma as cousa ao sério*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade e esta é a minha innocencia.

O SR. ZACARIAS: – Mas, segundo a definição de Gladstone, o nobre senador pela provincia de Goyaz, que falta muitas vezes ao senado, corre o risco de perder a categoria de radical, passando o sceptro ao novo radical, senador pela provincia do Paraná, que é assiduo, estuda a ordem do dia o toma as cousas tão ao serio que pretende fazer passar o projecto em questão.

Vota pelo adiamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, voto contra o adiamento, porque pretendia votar contra o parecer da illustre commissão de assembléas provinciaes, que tambem lembra um adiamento, o qual no seu pensar não é indefinido, mas no meu assim o reputo, por isso que deixa a solução do problema em discussão para a epocha de outra reforma eleitoral. O adiamento proposto pelo illustre senador pelo Maranhão, meu collega, limita mais o espaço, é verdade; mas é sempre a mesma

idéa da illustre commissão de assembléas provinciaes.

Sr. presidente, não vejo uma razão plausivel que possa sustentar este adiamento, nem com relação ao trabalho da illustre commissão de assembléas provinciaes, e menos pelo que acaba de expender o seu digno autor. O senado, para resolver esta questão, que não é a primeira vez que a seu conhecimento, não precisa de um largo estadio para pensar e reflectir. O assumpto é bem conhecido.

De mais, ha estudos completos já feitos no conselho de Estado pleno, dignos de todo o apreço pela competencia de tão respeitavel corporação. Ora esse trabalho vem auxiliar o estudo, e o conhecimento que um membro desta casa deve ter da nossa constituição e do acto addicional.

O facto que hoje se apresenta, e que provocara o conflicto, na verdade é muito mais pronunciado do que os que antigamente surgiam. Não tenho idéa de que assembléa alguma provincial entrasse no exame da eleição primaria dos seus membros, a menos que se não tratasse de alguma freguezia cuja eleição tendo sido reprovada pela camara dos Srs. deputados, se levasse depois a effeito na epoca da eleição provincial. Fóra deste caso, que pode-se dizer são excepções, não me recordo de que assembléa alguma provincial no Brasil tratasse na verificação dos poderes de seus membros entrando no exame da respectiva eleição primaria. O acontecido no Rio Grande do Sul, é o primeiro facto que se apresenta creando verdadeiramente o conflicto, é um facto que se apoia em uma circumstancia que nem sempre ocorre.

As eleições foram feitas ao mesmo tempo, tanto a da camara dos deputados como a da assembléa provincial.

Acontece que essa assembléa provincial, se me não engano, primeiro tomou conhecimento da eleição de que se originou o conflicto, ou ignorava a solução que havia tido essa eleição de uma das parochias, que supprimida alterava a lista dos deputados provinciaes. Eis o que obrigou o governo e a camara dos Srs. deputados a tomarem conhecimento da questão, para se lhe dar a conveniente solução.

Se se não dêsse esta circumstancia, estou persuadido que a assembléa provincial do Rio Grande do Sul se regularia no exame da legitimidade dos seus membros pelas eleições já apuradas e approvadas pela camara dos Srs. deputados. Sem isto, nós não teriamos motivos para discutir esta questão.

Ora, não se diga, Sr. presidente, que, por ser uma questão muito grave, devamos deixar para diante essa solução, porque para o anno, supponhamos, para a sessão vindoura, os estudos até agora feitos sobre este assumpto creio que não adiantarão. Entretanto, a questão é de summa importancia, e a meu ver, merece ser logo examinada e resolvida. O facto, por ora, não representa uma successão de acontecimentos da mesma especie; apresenta-se pela primeira vez, e então conforme a regra *principiis obsta* devemos já tratar deste assumpto.

Estou persuadido que se com esta questão se proceder como a respeito de outras que teem occorrido quanto ao direito das assembléas provinciaes em competencia com o poder legislativo

geral, o resultado será que apoz a assembléa provincial do Rio Grande do Sul virão outras querendo exercer um direito não consagrada na legislação constitucional, e que até hoje não tem sido concedido e nem disputado, e que eu creio que em vista da lei e da pratica constante essas corporações realmente não teem. Portanto, a occasião propria para tratar-se desta questão é agora, e não devemos abandonar a discussão encetada com dous pareceres de commissões, sem motivo ao menos plausivel.

Convém, Sr. presidente, não fechar os olhos á um perigo sério como é realmente este, proveniente de um conflicto que foi iniciado, não propositalmente, pela assembléa provincial do Rio Grande do Sul, mas por uma circumstancia extraordinaria, póde-se dizer, de alguma sorte imprevista. Como havendo de deixar, sem graves razões, de apreciar este facto agora, quando o senado não tem muito em que occupar-se, adiando a solução para o anno?

Qual é o proveito deste adiamento? Não vejo.

Demais, ainda ha uma circumstancia que me obriga a votar contra este adiamento. E' que estamos em 2ª discussão. Porque não discutir este assumpto na 2ª discussão, e mesmo na 3ª? Então nessa occasião, se se vir que não se póde chegar a um resultado satisfactorio, terá cabimento o adiamento para o anno, se quizerem; mas agora na 2ª discussão, parece-me extemporaneo, não vejo motivo.

Sr. presidente, se abandonarmos negocios, como este, sob a pressão de adiamentos sem razão de ser, indefinidos, deixaremos, o que não me parece digno, á politica do tempo o encargo de solvê-los. O que succederá?

O governo pensa no sentido do projecto, deve-se suppor isto em vista da lei e constante pratica; e eu estou persuadido de que os governos que se seguirem, ao menos conservadores, manterão a mesma doutrina. Se uma assembléa provincial se constituir da fórma porque accidentalmente se constituiu a do Rio Grande do Sul, o delegado do governo póde recusar-se a prestar-se á sua installação, e por consequencia a estabelecer de novo o conflicto e, em peiores condições, porquanto se essa assembléa provincial se julga com o direito de abandonar a execução da constituição e do acto addicional, na sua letra e no seu espirito e isto propositalmente, em vista de doutrinas aqui exhibidas, neste caso o governo tambem está no seu direito em dizer: eu não me presto á installação de tal assembléa provincial, que eu entendo irregular, por isso que se afastou da constituição. Ahi temos o conflicto. A assembléa representará contra o delegado do governo e por consequencia collocará o corpo legislativo na obrigação de resolver este conflicto em momento menos opportuno, e sem a calma que a questão demanda pela sua gravidade.

Para que então havemos de esperar uma circumstancias destas em que os espiritos estejam exaltados, como é provavel, quando podemos estudar e resolver a que hoje se nos apresenta com tranquillidade de espirito?

Não vejo, portanto, um motivo sério que justifique o adiamento; antes noto que muitas razões obrigam a dar uma solução, qualquer que ella seja, á questão que se me afigura muitissimo grave, e mais do que talvez se pensa.

Estou tambem disposto a votar contra o adiamento lembrado pela illustre commissão de assembléas provinciaes...

O SR. CORREIA: – Ella quer a rejeição do projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Perdoe-me o nobre senador; a commissão quer que se deixe o exame deste assumpto para quando se tratar de uma reforma eleitoral, que antevê e deseja; é portanto, não á rejeição do projecto, mas um adiamento indefinido delle.

O SR. CORREIA: – Faça o favor de lêr.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O seu primeiro intuito é sem duvida a rejeição do projecto, mas não a espera.

O SR. CORREIA: – O adiamento é para o remedio que julga que se deve aceitar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois bem, a commissão de assembléas provinciaes quer que, quando não se rejeite o projecto, seja adiado até á discussão de uma lei eleitoral, que imagina que ha de vir breve, senão para o anno, por entender que se fez uma experiencia que tornou inutil, ou sem valor a actual lei de eleições.

Isto é o *desideratum* da illustre commissão; mas não é um facto em que possa assentar o adiamento que a illustre commissão pretende, por isso que depende do futuro. Virá ou não essa reforma em tempo breve? Por minha parte não desejo-a.

Mas deixemos o adiamento da illustre commissão, ao qual mui decididamente me opponho, assim como pretendo dar o meu voto contra o adiamento proposto pelo illustre senador pelo Maranhão, por quanto não vejo utilidade alguma nelle, entendendo antes que estamos em condições de estudar este assumpto melhor agora, que em outra occasião, por que não nos falta o conhecimento da lei, para o caso applicavel, e nem a certeza da sua execução em todos os tempos.

Temos além disso, Sr. presidente, os estudos já feitos por uma corporação sobremodo respeitavel e habilitada, o conselho de Estado; e de mais, não estamos no caso de uma assembléa provincial que começa a funcionar; somos o senado, onde se deve presumir a sciencia, o conhecimento da lei e a experiencia dos publicos negocios; e se o senado não for competente para tomar uma resolução a este respeito, acredito que ninguem no Brasil terá esta competencia.

Voto, portanto, contra o adiamento.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida, deu para ordem do dia 6:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 195, de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de dócas na cidade do Recife.

1ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 84, de 1864, autorizando o governo para alterar o regulamento das alfandegas e mesas de rendas, bem como a tarifa em vigor.

N. 46, de 1866, supprimindo os logares de consultores das secretarias de Estado.

N..., de 1860, fazendo extensiva aos corpos policiaes em destacamento, dentro das respectivas provincias, as disposições dos arts. 9, 10 e 13 do decreto de 16 de Janeiro de 1858.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 333, de 1875, dispensando o tempo de prescripção em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido paes as filhas do brigadeiro Dr. Manoel Antonio Henrique Tota.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

ACTA EM 6 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Junqueira, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Barros Barreto, João Alfredo, Correia, conde de Baependy, visconde do Rio Grande, Fausto de Aguiar, Godoy, barão de Camargos, Jaguaribe, Figueira de Mello, Paranaguá, duque de Caxias, Cruz Machado, Zacarias, marquez do Herval, Saraiva, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchóa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Firmino, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Representação dirigida ao senado pela associação de soccorros mutuos, denominada Liga Operaria, reclamando contra a medida approveda pela camara dos Srs. deputados para alternar ou dispensar os serviços dos operarios dos estabelecimentos de

marinha, a qual representação lhe foi entregue hontem nesta casa por uma deputação daquella sociedade.

Não se achando ainda na casa a proposição a que se refere o pedido, e dependendo de ultima discussão na camara dos deputados, ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Foram presentes á commissão de instrucção publica as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, a saber:

Enviadas em 1875:

N. 269, autoriza o governo a mandar admitir a exame do 1º anno na faculdade do Recife o estudante Francisco de Paula de Paiva Baracho, depois de approvedo em geometria.

N. 281, autoriza o governo a mandar matricular no 3º anno da faculdade de medicina a Eugenio Julio Vieira, estudante do 2º anno pharmaceutico do Rio de Janeiro, depois de approvedo em anatomia e physiologia.

N. 304, autoriza o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 1º anno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de approvedo em anatomia descriptiva e philosophia.

N. 332, autoriza o governo a mandar admitir a exame vago do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Fernandes da Costa Thibão, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.

Enviadas em 1877:

N. 5, autoriza o governo para mandar admitir a exame do 4º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro a José Francisco da Veiga, depois de approvedo nas materias do 3º anno.

N. 6, autoriza o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo e á matricula do 2º ao estudante Hyppolito Ladisláo Alves Cruz, se for approvedo no 1º anno.

N. 22, autoriza a matricula do bacharel em sciencias physicas e mathematicas Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado no 3º anno medico do Rio de Janeiro, aceitando-se-lhe os exames feitos na escola central, sob condição de não ser admitido a exame do mesmo 3º anno sem ter sido approvedo em anatomia descriptiva, physiologia e chimica organica.

N. 31, autoriza o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Francisco José Gomes, mostrando-se habilitado em philosophia.

N. 32, autoriza a matricula de Ismael Pinto de Ulysséa na faculdade de medicina da Côrte, mostrando-se habilitado em historia.

N. 33, autoriza a admissão de Fidelis de Oliveira e Silva a exame do 3º anno da faculdade de medicina da Côrte, depois de approveda nas materias do 2º, em que está matriculado.

N. 34, autoriza a matricula de João Francisco Barcellos no 1º anno da faculdade medica da Côrte, mostrando-se antes do exame do mesmo anno habilitado em geometria.

N. 37, autoriza a admissão de José Luiz Alves de Araujo Dias a exame do 4º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvedo nas materias do 3º anno.

N. 38, autoriza a matricula de Antonio Borges de Castro no 1º anno do curso de pharmacia do Rio de Janeiro, depois de approvedo no preparatorio que lhe falta.

N. 39, autoriza o governo a mandar admitir a Adalberto Camara Corrêa de Sá a exame das materias do 1º anno e á matricula do 2º em qualquer das faculdades de direito do Imperio.

N. 40, autoriza a admissão de José de Carvalho Lobão a exame do 6º anno da faculdade de medicina da Côrte, depois de approvedo nas materias do 5º.

N. 41, autoriza o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º e 2º anno do curso de obstetricia da faculdade medica do Rio de Janeiro a Thereza de Jesus Arantes depois de approveda nos preparatorios que lhe faltam.

N. 44, autoriza a admissão de José Teixeira da Matta Bacellar a exame das materias do 4º anno da faculdade de medicina da Bahia e á matricula do 5º depois de approvedo naquelle exame.

N. 46, autoriza a admissão de Francisco Alves Moreira da Rocha a exame das materias do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro depois de approvedo nas do 4º.

N. 47, autoriza o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da Côrte a Jeronymo José de Mendonça, depois de approvedo nos preparatorios que lhe faltam.

N. 48, autoriza o governo par mandar admitir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Pereira Cardoso Fonte e a exame das materias do mesmo anno, depois de approvedo nas do 1º.

N. 54, autoriza o governo para mandar admitir o estudante Francisco Ignacio de Moura Marcondes á matricula do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a exame das materias do mesmo anno, depois de approvedo nas do 4º.

N. 55, autoriza a admissão de Manoel da Cunha Barbosa a exame do 3º anno do curso pharmaceutico do Rio de Janeiro depois de approvedo nas materias do 2º, em que está matriculado.

N. 56, autoriza a transferencia de Randolpho Pereira Serzedello do 1º anno do curso pharmaceutico para o 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, mostrando-se antes do respectivo exame habilitado no unico preparatorio que lhe falta.

N. 57, autoriza o governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das faculdades ou escolas do Imperio os exames feitos por Antero Olympio de Siqueira no seminario de S. José desta Côrte.

N. 66, autoriza a admissão do estudante Antonio Rodolpho Pereira de Lemos a exame das materias

do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de aprovado nas do 2º.

N. 76, autoriza o governo para mandar admitir o estudante do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo Pacifico da Silva Castello Branco Junior a exame vago do mesmo anno em qualquer das faculdades de direito do Imperio.

N. 77, concedendo ao estudante Marcos Moniz Leão Velloso, que repete o 3º anno da faculdade de medicina da Bahia e ouve o 4º, fazer exame das materias deste anno em Março proximo vindouro.

N. 78, autoriza o governo para mandar matricular desde já no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José de Avellar Fernandes, que será admitido a fazer exame das materias do mesmo anno depois de mostrar-se habilitado em philosophia.

N. 82, autoriza a admissão de Aprigio Antero da Costa Andrade a exame do 4º anno em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, depois de aprovado nas materias do 3º.

N. 83, autoriza a matricula de Francisco Affonso da Silva Valente no 1º anno do curso pharmaceutico do Rio de Janeiro, não podendo fazer exame antes de habilitar-se em geometria.

N. 85, autoriza o estudante Ernesto Zeferino da Costa Thihão a fazer exame do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, depois de aprovado no preparatorio que lhe falta.

N. 86, autoriza a matricula do estudante Abdias de Farias e Oliveira no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, não podendo fazer exame antes de mostrar-se habilitado em geometria.

N. 87, autoriza a matricula do estudante Bento José de Figueiredo Junior no 1º anno do curso pharmaceutico do Rio de Janeiro, devendo mostrar-se habilitado em geometria antes do exame do mesmo anno.

N. 91, autoriza o governo a mandar admitir o estudante Arthur Imbossuhy a novo exame das materias do 1º anno e á matricula do 2º em qualquer das faculdades de medicina do Imperio.

N. 92, autoriza o governo a mandar admitir o estudante Henrique Imbossuhy a novo exame das materias do 1º anno e á matricula do 2º em qualquer das faculdades de medicina do Imperio.

N. 93, autoriza a matricula de Alfredo Abrantes no 1º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica.

N. 95, autoriza a matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro do estudante Antonio Ferreira da Costa Lima, que deverá mostrar-se previamente habilitado em historia.

N. 98, autoriza o governo para mandar admitir a exame das materias do 6º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Leopoldo Moreira da Silva depois de aprovado nas do 5º, em que está matriculado.

N. 99, autoriza o governo para mandar que sejam validos para a matricula na escola polytechnica os exames preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa.

N. 100, autoriza o governo para mandar admitir

o estudante do 3º anno pharmaceutico da faculdade de medicina da Bahia Josino Odilon Castello Branco a exame, successivamente, das materias do 1º e do 2º anno medico da mesma faculdade e á matricula do 3º, se mostrar-se habilitado nas materias dos dous annos anteriores.

N. 103, autoriza o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Oscar Paranhos Pederneiras, que deverá mostrar-se habilitado em philosophia antes do exame das materias do mesmo anno.

N. 104, autoriza o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte José Alves Villela, depois de aprovado em geographia.

N. 105, autoriza o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante João Antonio de Oliveira Cesar, o qual, antes do exame das materias do mesmo anno, devera mostrar-se habilitado em rhetorica.

A commissão, considerando que todas estas pretenções são contrarias á boa marcha do ensino superior e forem as leis respectivas, é de parecer que sejam rejeitadas, na fôrma das anteriores decisões do senado.

Sala das commissões, em 5 de Julho de 1877. — *Silveira da Motta. — J. D. Ribeiro da Luz.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

A's 11 horas e 20 minutos, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 7 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Sr. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, Sinimbú, barão de Pirapama, Diogo Velho e Jobim.

ACTA EM 7 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Barros Barreto, João Alfredo, barão de Cotegipe, Correia, Vieira da Silva, barão de Pirapama, barão da Laguna, barão de Maroim, Saraiva, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, conde de Baependy, Jobim, Antão, Junqueira, Diniz, Figueira de Mello, F. Octaviano, visconde de Muritiba, Diogo Velho e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Chicorro, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Fausto de Aguiar,

Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, Teixeira Junior, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

A's 11 horas e 20 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero legal de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 9 do corrente era a mesma já designada. Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Cunha e Figueiredo e Sinimbú.

20ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Proposta da mesa. – Ordem do dia. – Melhoramento do porto de Pernambuco. – Discursos dos Srs. Barros Barreto e Diogo Velho. – Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo. – Discursos dos Srs. F. Octaviano, João Alfredo, Diogo Velho, Zacarias e Dias de Carvalho. – Observação do Sr. João Alfredo. – Tarifas. – Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, barão da Laguna, marquez do Herval, Vieira da Silva, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Correia, marquez de S. Vicente, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, Cunha e Figueiredo, barão de Maroim, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, barão de Camargos, Fausto de Aguiar, barão de

Cotegipe, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Zacarias, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Caravellas, Antão, Saraiva e duque de Caxias.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, Diniz, Junqueira, Sinimbú, conde de Baependy, barão de Pirapama, F. Octaviano e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, Jobim, Cruz Machado, Chichorro, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, visconde do Rio Branco, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5, 6 e 7 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretaria deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 7 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que por officio do ministerio da marinha de 2 constou á mesma camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral fixando a força naval para o anno financeiro de 1877 – 1878.

Ficou o senado inteirodo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PROPOSTA DA MESA.

A mesa, em virtude do § 4º n. 2 dos artigos approvados pelo senado em 1º de Junho de 1870, propõe que sejam dadas para ordem do dia, independentemente da apresentação dos pareceres das respectivas commissões, as proposições da camara dos deputados, constantes da seguinte relação.

Paço do senado, em 9 de Julho de 1877. – Visconde de Jaguary, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario. – Frederico de Almeida e Albuquerque, 3º secretario. – Barão de Mamanguape, 4º secretario na ausencia do 2º.

ANNOS	DATA	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1847	28 de Agosto.....	Autoriza o governo para reformar a instrucção primaria e secundaria da capital do Imperio.	A lei n. 630 de 17 de Setembro de 1851 já concedeu a mesma autorização, e foi executada pelo decreto n. 1,331 A de 17 de Fevereiro de 1854, e outros posteriores.
1851	12 de Agosto.....	Autoriza o governo para crear mais dous logares de escrivão de orphãos no municipio da Côrte.	Já estão creados pela lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, art. 29 § 7º.
1854	6 de Junho.....	12	Approva o privilegio concedido a Honorio Francisco Caldas ou á companhia que formar, uma linha de onibus entre a capital do Imperio e a villa de Iguassú.	Já é fallecido.
1858	11 de Maio.....	Autoriza o governo para augmentar os ordenados dos empregados do thesouro publico, das thesourarias de fazendas das provincias e da casa da moeda.	Já estão augmentados pela lei n. 2,105 de 8 de Fevereiro de 1873 e decreto n. 5,245 de Abril do mesmo anno; e pela lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 art. 7º paragrapho unico n. 3 e decreto n. 5,536 de 31 de Janeiro de 1874.
»	11 de Setembro..	Eleva a 600\$ a gratificação annual do secretario da academia das bellas-artes e a 400\$ a do porteiro.	Já está providenciado pela lei supra de 25 de Agosto de 1873, elevando-se a do primeiro a 900\$ e a do porteiro a 400\$000.
1860	1 de Setembro....	Autoriza o governo para organizar uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transito destinada ás alfandegas da provincia do Rio Grande do Sul.	Comprehendida no art. 11 n. 4 da lei n. 2,669 de 20 de Outubro de 1875.
1862	4 de Julho.....	4	Approva o contrato celebrado pelo governo em 30 de Abril de 1862 com o barão de Mauá para a illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro.	Está prejudicada por contratos posteriores.
»	20 de Agosto.....	Approva o contrato celebrado pelo governo em 4 de Abril de 1850 com João Carlos Pereira Pinto para a navegação a vapor entre o porto de Montevidéo e de Salto, e entre o da Constituição e o da Uruguayana, na provincia do Rio Grande do Sul.	Prejudicada pelo fallecimento do contratador.
1864	23 de Julho.....	71	Autoriza o governo para crear mais dous logares de tabellião do judicial e notas no municipio da Côrte.	Está providenciado pela lei n. 2,293 de 11 de Junho de 1873, que creou mais quatro.

ANNOS	DATA	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1864	27 de Julho.....	79	Autoriza o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura e a repartição do correio.	Já foi providenciado pela lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 e executada por decreto n. 5,512 de 31 de Dezembro de 1873; pela lei n. 1,836 de 27 de Setembro de 1870 art. 8º § 9º e decreto n. 4,743 de 23 de Junho de 1871.
1868	29 de Maio.....	14	Crêa na villa de Missão Velha, da provincia do Ceará, um collegio eleitoral.	Prejudicada pela lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º § 22.
»	»	19	Crêa na villa de Itapemirim, da provincia do Espirito Santo, um collegio eleitoral.	Idem.
»	12 de Junho.....	37	Eleva a 1:200\$ o ordenado do secretario da repartição da policia da provincia de Santa Catharina.	Já foi providenciado pela lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 art. 3º n. 1 e decreto n. 5,423 de 2 de Outubro do mesmo anno.
1869	2 de Agosto.....	149	Concede aos Revms. bispos que forem a Roma para assistir ao concilio ecumenico uma ajuda de custo, que será arbitrada pelo governo.	Prejudicada pelo tempo.
1870	9 de Agosto.....	94	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação aos objectos destinados ao culto divino e necessarios ao serviço das orphãs da casa da Providencia na Bahia.	Prejudicada pela tarifa das alfandegas, mandada executar pelo decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.
»	»	95	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação aos objectos destinados ao culto divino da Santa Casa da Misericordia da Bahia.	Idem.
»	»	99	Autoriza o governo para rever o decreto n. 708 de 14 de Outubro de 1850 de modo a alliviar o commercio de cabotagem das medidas rigorosas a que está sujeito.	Prejudicada pela lei de orçamento n. 2,348 de 25 de Agosto de 1863, art. 11 § 5º.
1873	18 de Junho.....	386	Manda que a parochia de Santa Thereza do Porto Franco da Imperatriz, na provincia do Maranhão, constituirá collegio eleitoral separado do da cidade de Carolina.	Prejudicada pela lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º § 22.
»	19 de Junho.....	396	Crêa na villa de Caçapava, provincia de S. Paulo, um collegio eleitoral.	Idem.

ANNOS	DATA	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1873	20 de Junho.....	405	Transfere para a villa de S. Luiz de Villa Maria, da provincia de Matto-Grosso, a séde do collegio eleitoral de poconé.	Idem.
»	13 de Setembro.	5 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação de todas as machinas e seus accessorios destinados a fabrica de tecidos e fiação da sociedade Industria Machadense.	Prejudicada pela tarifa das alfandegas mandada executar pelo decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.
»	»	7 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e materias primas que se destinarem á fabrica de camisas de Manoel Messias de Barros & C., estabelecida na capital da provincia da Bahia.	Idem.
»	»	8 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e seus accessorios, destinados á empreza de navegação a vapor do rio Itapemirim, na provincia do Espirito Santo.	Idem.
»	»	9 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação, cujo privilegio foi concedido a Antonio Valentim da Silva Barroca, ou a quem estabelecesse a fabrica.	Idem.
»	»	10 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e accessorios necessarios ás emprezas organizadas em todo o Imperio e destinados á industria de tecer algodão.	Idem.
»	»	11 de 1874	Autoriza o governo para conceder isenção de direitos de importação de quaesquer machinas e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação de Mascarenhas & Irmãos, estabelecida na freguezia do Taboleiro Grande, provincia de Minas Geraes.	Idem.
»	»	12 de 1874	Determina que o hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade de Campinas, na provincia de S. Paulo, póde aceitar legados ou doações de quaesquer bens.	Idem.

ANNOS	DATA	NUMEROS DESIGNATIVOS	DISPOSIÇÕES	OBSERVAÇÕES
1875	14 de Julho.....	142	Autoriza o governo para conceder a José Augusto de Oliveira, porteiro e administrador das capatazias da alfandega de S. Francisco, da provincia de Santa Catharina, seis mezes de licença com vencimentos.	Prejudicada pela extinção da alfandega.
»	13 de Agosto.....	203	Releva a D. Emilia Clara de Menezes Souto Maior e D. Rita Cassia de Menezes Souto Maior da prescripção em que incorreram afim de se perceberem o meio soldo de seu finado pae.	Prejudicada pela resolução n. 2,679 de 8 de Setembro de 1875.
»	17 de Agosto.....	219	Releva da prescripção em que incorreram Antonia da Cunha Gamito e Polucena da Cunha Gamito, para perceberem o meio soldo de seu finado pae.	Idem.
»	16 de Agosto.....	226	Dispensa o lapso de tempo em que incorre D. Rufina Francisca da Costa Azevedo, afim de perceber o meio soldo de seu finado marido.	Idem.
»	24 de Setembro.....	325	Crêa um collegio eleitoral na villa das Dores do Rio Verde, na provincia de Goyaz.	Prejudicada pela lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º § 22.

Visconde de Jaguaray, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*,^{1º} secretario. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 3º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º secretario na ausencia do 2º.

Foi posta em discussão e sem debate approved.

ORDEM DO DIA.

MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 195 de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de docas na cidade de Recife.

O SR. BARROS BARRETO: – Lamento, Sr. presidente, que a falta de materia de actualidade, que alimente as nossas sessões, tenha obrigado V. Ex. a recorrer á synopse, que, em meu entender, tem alguns pontos de contacto com o indice onde o sacro collegio faz inscrever as obras condemnadas pela Igreja, para della extrahir um projecto ou uma proposição da camara dos Srs. deputados de annos anteriores e que é quasi um fossil que tem escapado miraculosamente ás investigações do Sr. Hartt, porque elle não estendeu ainda suas explorações ás cocheiras do conde dos Arcos.

Entretanto, se por um lado eu lamento o facto, que acabo de signalar, da falta de trabalho, por outro regozijo-me, vendo que V. Ex. parece disposto a romper com uma praxe, que me parece censuravel, e que todavia tem sido adoptada em ambas as casas do parlamento: refiro-me, Sr. presidente, ao facto de cada uma das casas do parlamento julgar-se autorizada a não tomar em consideração muitas das proposições que a outra lhe remette.

Eu sei, senhores, que o facto, que agora presenciamos, traz ás vezes vantagens: dá disto testemunho a proposição que agora se discute, a qual, se não tivesse sido esquecida, talvez houvesse passado com grave damno dos interesses da minha provincia, sendo que da demora muitas vezes tem resultado melhor acerto nas decisões de cada uma das camaras. Mas não posso deixar de encarar com mãos olhos essa falta de attenção, que cada uma das casas do parlamento tem para com a outra, não tomando conhecimento das proposições, que lhe são remetidas (*Apoiados*).

O SR. SARAIVA: – Isto é verdade.

O SR. BARROS BARRETO: – Seja como for, acha-se submittida á discussão uma proposição da camara, autorizando o governo a mandar executar o plano do melhoramento do porto de Pernambuco, que havia sido confeccionado pelos engenheiros inglezes Neate e Lane, e que era patrocinado por uma celebridade nestas materias, o Sr. Hawkshaw. Eu, Sr. presidente, nunca pude conceber que o projecto que a proposição manda executar pudesse ser approved por um homem da celebridade do Sr. Hawkshaw.

Na camara dos Srs. deputados, onde tive a honra de ter assento em 1869, impugnei este plano. No pouco tempo, em que fiz parte dos conselhos da Corôa (creio que posso dizel-o sem inconveniente), em occasião que se tratava do melhoramento do

porto de Pernambuco, tive de pronunciar-me contra semelhante systema, o systema adoptado no plano do Sr. Neate, por isto que elle nada menos importava do que tornar accessorio o principal e o principal accessorio, isto é, pretendia fazer em Pernambuco uma doca construida por uma companhia, a qual auferiria os lucros para si e desses lucros tiraria uma certa parte para o melhoramento do porto. Ficava por consequencia o que era accessorio como principal e o principal tornava-se accessorio.

Impugnava eu e impugnavam outros collegas meus semelhante systema...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO: – ...porque o porto de Pernambuco, para aquelles que o conhecem e para muitas autoridades competentes que o teem examinado, é justamente aquelle que dispensa docas (se ha algum que as dispense), porque é uma doca natural. (*Apoiados*.)

Entretanto, Sr. presidente, é o proprio Sr. Hawkshaw que, indo examinar por si mesmo o porto de Pernambuco, não se dirigindo somente por informações, diz o que peço licença ao senado para ler, porque é um trabalho muito resumido e com o qual não cansarei a paciencia desta illustre corporação (*Lendo*):

«As duas principaes necessidades do porto de Pernambuco reduzem-se: em primeiro logar, a construir cáes ou molhes com a profundidade de agua sufficiente para evitar as grandes despezas da carga e descarga em alvarengas; em segundo logar, aprofundar a entrada do porto, principalmente no baixo de Breguedé, alargar o canal opposto á parte commercial da cidade.»

Já vê, portanto, o senado que esta opinião do Sr. Hawkshaw justifica a opposição que eu e outros collegas meus faziamos na camara á realização deste projecto.

Indicando o systema que elle julga melhor, diz o Sr. Hawkshaw: «Cheguei á conclusão, que é desnecessario construir em Pernambuco dôcas servidas por eclusa e comporta, porque é muito reduzida a oscillação da maré. Desde que a dôca é desnecessaria, o canal proposto por Mr. Neate, perto do forte do Brum, é perfeitamente dispensavel, e sobre isso não pôde haver discussão plausivel. Cáes ou molhes, offerecendo fundo regular, são, conforme já declarei, a principal necessidade do porto.»

Ora, era contra este canal, contra esta mudança do regimen dos rios, que nos pronunciavamos, e entretanto esta mudança era autorizada com o nome do Sr. Hawkshaw, o qual condemnou-a depois que por si mesmo examinou o porto.

Julgo, portanto, que o projecto não pôde ser approved pelo senado, salvo se o governo entende que elle deve ser substituido, ficando o mesmo governo autorizado a mandar executar o plano do Sr. Hawkshaw: eu porém, não creio que o governo queira substituir o projecto.

Tratando deste assumpto, não posso deixar de manifestar ao sendo a surpresa que me causou a leitura da parte do relatorio do honrado senhor

ministro da agricultura, referente ao porto de Pernambuco. S. Ex. faz o historico desta questão, do estado em que se acha, exprimindo-se assim:

«Sir John Hawkshaw, após o exame local a que procedeu, convenceu-se de que era desnecessario construir no ancoradouro do porto de Pernambuco docas servidas por eclusa e comporta, sendo, portanto, dispensavel a abertura do canal, proposto por Mr. Neate, perto do forte do Brum.»

«Vê-se assim que este consummado engenheiro abandonou o seu antigo projecto de rasgar o isthmo de Olinda; idéa que tanta reluctancia encontrara da parte dos moradores da cidade do Recife.»

«Cáes ou molhes, offerecendo fundo regular, diz aquelle engenheiro, são a principal necessidade do porto.»

«Estas obras são orçadas na importancia de £ 1,390,000.»

Até aqui, muito bem; o Sr. ministro diz exactamente o que o Sr. Hawkshaw indicou; mas daqui por diante vou notar ao senado uma immensa differença.»

«Além dos melhoramentos acima indicados, que são os menos despendiosos, diz o illustre profissional, que, para proteger efficazmente o ancoradouro, facilitar a entrada de grandes vapores e o desembarque de passageiros e cargas, convirá construir um molho de pedra ou quebra-mar, adiantando-se do recife sobre o mar. Esta obra orçada em £ 950,000, apenas das precedentes dispensará o quebra-mar entre as barras do Picão e Grande.»

E' uma inexactidão que, sem duvida involuntariamente, o nobre ministro commetteu; naquellas £ 1,390,000 estão comprehendidas as £ 950,000 de que falta o nobre ministro, porque essas £ 950,000 são as do quebra-mar exterior, protegendo o ancoradouro de Laminhas.

Concluindo este topico do relatorio, o nobre ministro diz: «Se, pois, houver o governo de executar todos os trabalhos importantes e necessarios do novo projecto Hawkshaw, teria de despendir no melhoramento do porto de Pernambuco £ 2,340,000 ou cerca de 23,000:000\$000.»

Não é exacto; o Sr. Hawkshaw para as obras que elle aconselha e que diz que o governo pôde executar para ter um bom porto em Pernambuco dentro de cinco annos, orçou-as em £ 380,000; mas, se o governo resolvesse dar vastas proporções áquelle porto, fazendo com que o quebra-mar vá proteger o ancoradouro de Laminhas e Lameirão, terá de despendir mais £ 950,000.

Na carta que o Sr. Hawkshaw dirigio no Sr. barão de Penedo, carta muito resumida, está dito, sem que fique a menor duvida, que as £ 950,000 para o quebra-mar exterior estão incluidas nas £ 1,340,000. Eis aqui o que diz esta carta: «Tenho a honra de enviar a V. Ex. os relatorios juntos.»

«Julguei conveniente declarar o tempo em que poderão se concluidas as obras mencionadas nos referidos relatorios, de modo a habilitar o governo brasileiro sobre a despeza annual a que terá de occorrer, se adoptal-as.»

«As construcções sobre o mar exigem execução mais lenta do que as realizadas em condições de abrigo. E' por isso que na tabella seguinte divido os melhoramentos em duas classes distinctas: **A** – obras cuja execução exigirá proximamente cinco annos; **B** – obras cuja execução exigirá, termo médio, 10 annos.»

O senado vae ver quaes são essas obras e as quantias em que são orçadas:

Obras **A**:

	£
Cáes e canaes.....	220.000
Dragagem na barra.....	55.000
Muralha sobre o recife.....	40.000
Córte, saugradouro e boeiros	65.000
Estas parcelas sommam em £	380,000

Obras **B**:

Quebra-mar **A B** do plano n. 1, £ 950,000, obra esta que deve ser executada em 10 annos.»

Já se vê, portanto, que o nobre ministro não foi muito fiel na noticia que deu do projecto.

Eu poderia parar aqui, Sr. presidente, se não tivesse no discurso do nobre ministro da agricultura, publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, deparado com um topico, no qual S. Ex., respondendo ao muito illustrado deputado pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, referia-se ao que dissera esse nobre deputado sobre o preço por que foi contratado com Sr. Gabrielli o fornecimento de tubos para o encanamento de aguas nesta capital. O Sr. ministro dizia: «Nesse terreno de conjecturas e informações, o illustre deputado, no empenho de demonstrar o excessivo preço por que foi contratado o material metallico, referio-nos uma historia de fabricantes, que duvidaram da realidade de semelhante preço! O nobre deputado, seguramente porque não leu o contrato, labora no equivoco de suppor que o preço de £s. 12, por que foi ajustada a tonelada de ferro, é o da fabrica.

«S. Ex. não quiz attender, etc.»

Apresenta depois um nota do custo dos tubos, segundo as dimensões, dadas pelo fabricante, e em seguida diz:

«Depois disto, Sr. presidente, a camara e o proprio deputado pelo Maranhão dirão a que fica reduzida a tal historia attribuida aos fabricantes.»

«Devo dizer ao senado que o Sr. Gomes de Castro, quando tratou desta questão na camara, disse que um senador do Imperio, recentemente chegado da Europa e que fizera parte dos conselhos da Corôa, tinha dito que o Sr. Gabrielli passara esse contrato ao fabricante com o lucro de 200,000 libras.»

Cumpre-me referir ao senado o que se passou a este respeito.

Achando-me em Londres, um amigo, a quem muito préso, o Sr. Frederico Youle, disse-me que acabava de ser consultado por um fabricante da Inglaterra sobre um negocio que lhe era offerecido por Gabrielli ou por um preposto de Gabrielli, para o fornecimento dos canos para o encanamento

d'agua do Rio de Janeiro; esse fabricante perguntara ao Sr. Youle se era este um negocio serio, e se o governo do Brasil estava disposto a realizar essa obra tão importante. O Sr. Youle respondeu, como não podia deixar de fazel-o, porque é um inglez muito amigo do Brasil, que, se o governo do Brasil tinha feito esse contrato, havia de pagar pontualmente.

Deixei Londres e parti para Pernambuco, onde demorei-me um mez, vindo em seguida para o Rio de Janeiro.

Quando tomei o vapor para este porto, vinham a bordo os Srs. Jardim e Gabrielli. O Sr. Jardim lia o *Jornal do Commercio* em que vinham alguns artigos sobre o contrato Gabrielli, e nessa occasião disse-lhe que em Londres ouvira dizer que o Sr. Gabrielli tinha vendido o contrato a um fabricante, dando-lhe este de lucro £ 200,000. Conversámos a este respeito, e o Sr. Jardim disse-me que não sabia se com effeito tinha ou não havido essa transacção.

Cheguei aqui no mez de Agosto e encontrei uma carta do Sr. Youle, que vou ler. Passo a primeira parte dessa carta, que nada tem com o assumpto.

«...veja, somente com o encanamento do Rio o Sr. Gabrielli passou por tres firmas o supprimento dos tubos de ferro entregues no Rio, pagando-lhe elles £ 200,000 de lucro.»

O mais não vem ao caso.

Dous ou tres dias depois de minha chegada aqui, indo visitar-me o Sr. Dr. Buarque de Macedo, com quem entretenho relações de amizade e de cujos talentos e boas qualidades sou admirador, fallamos sobre esse objecto e então mostrei-lhe a carta de que acabei de ler um topico e que havia recebido á minha chegada aqui.

Ora, senhores, um homem que nesse negocio porta-se como eu acabo de referir ao senado, não merece que um ministro referindo-se a elle o chame de contador de historias; e porque?

O SR. ZACARIAS: – Chamou de contador de historias?

O SR. BARROS BARRETO: – Não declinou o meu nome; mas, tendo o Sr. Gomes de Castro se referido a mim, quando tratou deste negocio e o Sr. ministro respondido: a que fica reduzida toda essa historia attribuida ao fabricante, creio que é claro...

Sr. presidente, o senado é testemunha do meu modo de proceder nesta casa. Procuo apagar-me o mais possivel; não quero pôr-me em evidencia de modo nenhum; a unica pretensão que eu tenho é a de não ter pretensão.

Nestas condições parecia-me que o nobre ministro da agricultura, referindo-se á historia ouvida de mim, deveria ter um pouco mais de delicadeza e de benevolencia para commigo.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – O seu nome não foi pronunciado.

O SR. BARROS BARRETO: – Parecia-me, Sr. presidente, portanto, que essas expressões do nobre

ministro foram não só mal cabidas, como mal, pensadas.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – E' um excesso de susceptibilidade.

O SR. BARROS BARRETO: – Em conclusão, Sr. presidente, declaro que voto contra o projecto que se discute pela razão de que elle autoriza uma obra que não pôde ser executada; votarei, porém, por qualquer substitutivo que se apresentar, autorizando o governo a mandar começar as obras do porto de Pernambuco, segundo novo plano.

Peço desculpa ao senado, se lhe tomei tanto tempo. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. DIOGO VELHO (Ministro dos Negocios Estrangeiros): – Sr. presidente, se a excavação, que se está fazendo, de projectos antigos para a ordem do dia, traz a vantagem de resolverem-se assumptos inuteis ou já attendidos, e se isto não agrada ao honrado senador por Pernambuco, cahe S. Ex. em contradicção quando censura a falta de consideração reciproca das duas casas do parlamento por não darem andamento ás proposições, que lhes são enviadas.

O SR. BARROS BARRETO: – Não ha tal contradicção. Eu até louvei o presidente do senado por fazer isto.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – O nobre senador, não sei se muito de accordo com o regimento, tratou, na ultima parte do seu discurso, de algumas expressões do nobre ministro da agricultura, proferidas na outra camara, a proposito do contrato Gabrielli.

Eu já disse em aparte que o reparo de S. Ex., em relação ao modo por que fóra tratado pelo meu honrado collega da agricultura, não tinha razão de ser, e revelava excessiva susceptibilidade.

O nome do honrado senador não foi alli proferido. Meu collega da agricultura, respondendo a um Sr. deputado, e tendo convicção de que a noticia relativa á venda de parte do contrato com lucros excessivos, não era verdadeira, qualificou tal noticia de *historia*, como na realidade é, emquanto, por documentos ou por outros meios de prova, não se mostrar o contrario.

O nobre senador referio-se a uma carta em que se annunciou a transacção attribuida a Gabrielli. Essa carta foi escripta por um negociante de Londres, o Sr. Youle, o qual, entretanto, segundo colligi do topico ha pouco lido, nada asseverou de sciencia propria. Conheço pessoalmente o Sr. Youle, e julgo-o incapaz de affirmar cousas, que não estejam de accôrdo com a verdade.

Como quer que seja, é fóra de duvida que, quando o Sr. ministro da agricultura tratou deste assumpto, ignorava que o nome do honrado senador estivesse envolvido nessas historias. Asseguro que o meu nobre collega sabe guardar todas as considerações de que S. Ex. é credor.

Sr. presidente, o projecto em discussão está prejudicado, quer quanto ás docas, quer quanto ás obras do porto do Recife. Quanto á construcção de

docas, o governo está autorizado pela lei de 13 de Outubro de 1869 a contratar esse melhoramento nos differentes portos do Imperio, quando e como entender conveniente e dentro das faculdades da mesma lei; e, quanto ás obras do porto daquela cidade, os exames, ulteriormente feitos pelo engenheiro Hawkshaw, demonstraram a insufficiencia dos elementos, que serviram de base ao projecto, de forma que seria um erro effectuar as obras indicadas.

Portanto, votarei contra o projecto. O governo não apresenta substitutivo, porque as circumstancias actuaes do thesouro não permitem o empreendimento de trabalhos dessa importancia.

Para conservação do porto e alguns melhoramentos urgentes e indispensaveis, o governo está habilitado com os meios ordinarios do orçamento. A despeza annual com este serviço regula de 200 a 235,000:000\$. As obras que vão sendo executadas e especialmente o serviço de dragagem, teem melhorado consideravelmente o porto; a capacidade do ancoradouro tem sido augmentada e alli já entram francamente navios de mais de 21 pés de calado, quando, ha pouco tempo, não podiam penetrar embarcações que exigissem mais de 18 pés. Além disto, diversos logares, onde os navios recebem carga ou descarregam, teem a profundidade necessaria para facilitar o movimento das mercadorias.

A' vista do que tenho exposto e attentas as difficuldades com que luta pela escassez de meios, o governo não pôde autorizar trabalhos mais importantes que os em via de execução, para os quaes o projecto nada adianta.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E o governo não aceita alguma emenda?

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Poderá aceitar, comtanto que seja compativel com o estado actual das finanças.

São estas as explicações que tinha de dar ao senado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, á vista das declarações feitas pelo nobre ministro de estrangeiros, eu, muito desejoso de que se faça o melhoramento do porto de minha provincia, perguntarei á S. Ex. se aceita a emenda do projecto, que se acha em 2ª discussão, no sentido de se consignar alguma quantia, ainda que pequena, para se fazerem as obras mais essenciaes, indicadas no ultimo plano, que parece ter sido approvedo.

Se o nobre ministro duvida responder desde já e deseja que seja ouvido o seu nobre collega ministro da agricultura, eu lembrarei o adiamento do projecto até que S. Ex. seja consultado.

O SR. ZACARIAS: – Até a discussão do orçamento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O projecto pôde se discutido de novo antes do orçamento.

Portanto, se o nobre ministro de estrangeiros está habilitado para dizer-nos que o governo aceita emenda ao projecto no sentido que indico, eu a enviarei á mesa; mas se S. Ex. julga que convem ouvir o seu honrado collega, neste caso, concordando

o nobre ministro, requererei o adiamento do projecto.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Aceite o adiamento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A' vista da declaração, vou formular o requerimento.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto seja adiado, ouvindo-se o Sr. ministro da agricultura sobre a possibilidade de serem começadas as obras, segundo o plano approvedo, mediante consignação annual de 1.000:000\$000. – S. R. – *João Alfredo.*»

Foi apoiado e posto em discussão

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, adoptado o adiamento proposto pelo meu honrado collega por Pernambuco, o senado repare que fica compromettido a dar uma consignação de 1,000:000\$ annuaes para essas obras, porque consulta ao ministro se elle não poderá adoptar o plano, indicado por parte do senado, de ir dispendendo 1,000:000\$ annualmente. Já ve o senado que este adiamento não é e do estylo; é um adiamento que envolve um compromisso do senado e em materia pecuniaria.

Devo dizer que não desejo tomar, nem aconselhar a meus amigos que tomem a responsabilidade de se adiantarem ao governo em materia de dinheiro, no anno em que elle chama nossa attenção para a deficiencia da renda. O honrado ministro de estrangeiros já declarou que, sobre este assumpto, apenas limitava-se o governo a repudiar o projecto e nada iniciava, porque circumstancias não eram para iniciar-se cousa nenhuma, que exija despeza.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se, pois, o honrado ministro já tão cathegoricamente deu a opinião do gabinete, o que se dirá, votando nós este adiamento? Que queremos obrigar o governo a modificar seu systema, convidando-o, desde já, a que faça as obras. Resultará dahi que o governo, respondendo-nos no futuro, descarregará de si a responsabilidade que lhe compete assumir, recordando o nosso procedimento.

Já temos visto muitas vezes os ministros defederem-se, dizendo: «Fizemos isto em virtude da lei que adoptastes; a responsabilidade não foi nossa.»

Ora, os honrados membros sabem que em ambos os partidos politicos da Inglaterra, seus directores mais notaveis, seus ministro da fazenda, seus *leaders*, no parlamento teem chegado a este accordo, de, em materia de obras e despezas, tomar o governo a iniciativa e o parlamento só dar a approvação, porque os parlamentos quasi não teem responsabilidade, e os ministros a teem effectiva.

Por isso, Sr. presidente, o adiamento proposto pelo honrado senador, eu o acho perigoso, pela

fórma por que se acha concebido: é um adiamento que já nos compromette a uma despesa certa e que convida o poder executivo a sahir do programma, que adoptou, para acceitar outro que o parlamento lhe indica. Acho em tudo isto irregularidade e perigo.

Accresce que já devemos suppor qual a resposta que nos dará o honrado ministro da agricultura, e então haverá talvez algum dezar para nós. O nobre ministro não pôde senão repetir o que, em nome do governo, nos disse o honrado ministro de estrangeiros, isto é, que sobre esta materia e outras analogas, não quer tomar iniciativa este anno. O que fará é deixar-nos liberdade, para o que não precisamos de licença do governo; mas esta liberdade tira a do governo, e então o paiz marchará á *matróca*, porque o ministerio andarás a reboque do parlamento.

Conjuro o honrado ministro de estrangeiros a que consolide a posição que tomou ao principio, resistindo abertamente a este adiamento que, por sua natureza, não pôde ser approvedo.

E' o que tinha a dizer.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro não tem razão, quando pensa que a approvação do requerimento, apresentado por mim, importa um compromisso da parte do senado (*Apoiados.*)

Trata-se de obras cujo plano está approvedo pelo governo e tem este, segundo creio, a intenção de dotar a provincia de Pernambuco com o melhoramento do porto da cidade do Recife; a questão, por tanto, reduz-se aos meios de execução, á oportunidade. Sobre este ponto, interroguei, o nobre ministro dos negocios estrangeiros e S. Ex. annuo ao meu desejo de propor o adiamento para se ouvido o Sr. ministro da agricultura.

Se o Sr. ministro da agricultura, em conferencia com seus collegas, verificar que não cabe presentemente nas forças do orçamento o começo das obras de que se trata, dir-nos-ha que convem adiar esse melhoramento, e o senado estará tão livre, como está agora, para votar o adiamento da despesa, ou para não tratar do projecto, que perderá sua razão de ser (*Apoiados.*)

Não creio que deste modo possamos incorrer na censura de que fallou o nobre senador pelo Rio de Janeiro. O parlamento adianta-se muitas vezes, e deve adiantar-se, porque cumpre-lhe promover os melhoramentos do paiz, indicando-os ao governo. Mas da minha parte e da parte dos que apoiam o gabinete está também o dever de aceitar as reflexões razoaveis, que os Srs. ministros fizerem no sentido de não poderem ser realizados quaesquer melhoramentos, que o senado ou a camara dos deputados indique.

O que desejo e proponho é que o governo, estudando os meios de que dispõe, nos diga se pôde prometter, o começo de obras reconhecidas necessarias, mediante uma consignação annual. Se o governo nos disser que isto é impossivel, serei o primeiro a votar, ainda que com grande pezar, o adiamento de obras, que todos nós reconhecemos serem não só necessarias, mas urgentes.

E' o que tenho a dizer para insistir, como insisto, no requerimento que tive a honra de apresentar.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – O senado ouviu a maneira explicita por que me pronunciei a respeito do projecto em discussão.

Eu disse, que, nas circumstancias actuaes, nada podia o governo iniciar em relação ao melhoramento, do porto de Recife, a não ser aquillo que fosse compativel com os recursos do orçamento ordinario. Entretanto, o honrado senador pela provincia de Pernambuco, autor do requerimento, consultou-se não seria possivel demorar-se a resolução do projecto até ser ouvido o Sr. ministro das obras publicas, visto que sendo, como são, de reconhecida utilidade as obras relativas a esse melhoramento muito conveniente era saber sua opinião sobre o modo de ir levando a effeito as mesmas obras.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E sobre o *quantum*.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Foi nestes termos que concordei no adiamento. Se com a audiencia do Sr. ministro da agricultura, o senado entender que se pôde consignar alguma quantia para o fim que deseja o nobre senador autor do requerimento, a occasião mais opportuna será a discussão do orçamento. Nestes termos, o adiamento proposto pôde passar sem inconveniente. O honrado autor do requerimento foi um pouco além do meu pensamento, fixando logo uma certa somma.

O SR. ZACARIAS: – Para começar... (*Riso*).

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Concordei no adiamento, pura e simplesmente, para ser ouvido o ministro competente; e, em todo caso, fique bem claro que o governo não toma compromisso algum quanto á consignação de dinheiro ou credito.

O Sr. Zacarias julga que nem a camara dos deputados faz injuria ao senado, quando não discute logo as proposições que recebe daqui, nem o senado pôde ser censurado, porque não discute promptamente quantas proposições vem de lá.

Este projecto, a bem do porto de Pernambuco, devia ter excellentes padrinhos nos diversos ministerios, que teem estado á testa dos negocios publicos de 1868 para cá; nunca nenhum governo tratou de promover a respectiva passagem. Não foi culpa, portanto, do senado. E' que os ministros reconheceram que não valia á pena discutir-se, e dahi vem ficar elle tantos annos na secretaria do senado sem discussão.

Não é culpa da mesa. A mesa em grande parte dá a ordem do dia de accordo com o governo. O presidente do senado ouve, ou presume-se ouvir o ministerio a respeito da ordem do dia: emquanto ha materias importantes, as outras ficam de parte. Agora, porém, que o governo não faz cousa alguma e que os ministros estão viajando e divertindo-se, fazendo e recebendo cumprimentos em S. Paulo, o nobre presidente do senado, para evitar a censura que o publico faz pela constante vadiação das camaras,

está tratando de mandar varrer a secretaria e deitar fóra os papeis velhos, com algum cuidado.

Poderia S. Ex. mandar, de ordem sua, queimal-os? Não era falível ir, assim de envolta com papeis que parecem sem prestimo, alguma preciosidade? O cadinho é este; trazel-os a debate para cahirem.

O orador pensa, portanto, que o senado não merece a censura que se lhe fez. Não ha projecto importante, que o presidente do senado tome o arbitrio de mandar trancar na secretaria. Se não deu para ordem do dia o de que se trata, é porque materias mais importantes teem absorvido a attenção do senado. Agora que não ha nada que fazer, apresentase este cadaver. Este projecto, sim, é um cadaver e querem enxertar nelle 1,000:000\$. (*Riso.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Já vem uma reprehensão.

O SR. ZACARIAS: – O enxerto se pegasse, era maravilhoso, mas não pôde pegar.

Estava o orador de accordo com o nobre ministro de estrangeiros, cuja expectativa foi excedida pelo requerimento.

O requerimento é o seguinte: (*Lendo*)

«Requeiro que o projecto seja adiado, ouvindo-se o ministro da agricultura sobre a possibilidade de serem começadas as obras segundo o plano approved...»

Até ahi o nobre autor do requerimento tinha o accordo do Sr. ministro de estrangeiros e tambem o do orador, porque folga de vêr discutida na presença do nobre ministro da agricultura a *historia*, em que figurou, não nominativamente mas por signaes caracteristicos, o digno senador pela provincia de Pernambuco. O discurso do Sr. ministro da agricultura não falla do Sr. Barreto; falla do cidadão que, tendo sido ha pouco ministro da agricultura, havia ido á Europa e lá ouvira uma historia e veio cá repetil-a. O orador tem desejo de ouvir discutida esta questão na presença do nobre ministro da agricultura. Assim, concordava em que se adiasse o projecto até á presença do nobre ministro da agricultura no senado.

Mas na segunda parte é que não pôde concordar, em consequencia da enxertia – *mediante a consignação annual de mil contos de reis.*

Adiar até apresentar-se o nobre ministro da agricultura, bem! O orador desejara que isto succedesse logo que S. Ex., se recolhesse de sua excursão por S. Paulo e, se os estvlos da casa o permittissem, votaria para que o nobre ministro fosse convidado.

Entretanto, a occasião oportuna será quando vier ao senado o orçamento e tratar-se da despeza do ministerio da agricultura. Nessa occasião será interpellado o nobre ministro da agricultura sobre o projecto adiado e a respeito da historia attribuida ao nobre senador de Pernambuco, que foi ministro e esteve na Europa, onde se diz que ouviu historias, que veio cá repetir.

No enxerto, porém, não concorda, porque como bem ponderou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, adiantava-se uma promessa de 1,000:000\$ para obras do porto de Pernambuco e por um

plano, que não está approved. Sente, pois, o orador repugnancia de votar pela segunda parte do requerimento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O requerimento tem mais de uma parte, pôde ser votado por partes.

O SR. ZACARIAS: – E' o que está dizendo: o requerimento consta de duas partes. Pela primeira parte vota, pela segunda, não.

O projecto que se discute e os papeis que o acompanham, são de 1869.

As commissões que deram parecer, eram compostas dos Srs.: Furtado, Souza Franco, Bom Retiro, Nunes Gonçalves e barão da Tres Barras. Elles consignaram, ao terminar o seu trabalho, esta idéa: «Que deve ser objecto de uma lei geral em que se marquem as condições por que o governo possa autorizar a incorporação de companhias para as obras indicadas.»

Era voto das commissões que uma lei geral autorizasse o governo a contratar semelhantes obras, e, com effeito, uma lei foi promulgada, a de 13 de Outubro de 1869, que «autoriza o governo a contratar a construcção nos differentes portos do Imperio de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação.»

O plano, a que se refere o projecto, era de melhoramento de porto e de docas, de que suppunham os pretendentes auferir grandes lucros...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Dahi vem que o melhoramento não começou.

O SR. ZACARIAS: – O acto legislativo de 13 de Outubro de 1869, autorizando o governo a contratar taes obras, prejudicou o projecto, o qual ficou sem razão de ser.

O plano, a que alludio o projecto, acaba de ser combatido pelo nobre senador de Pernambuco (Sr. Barros Barreto), o que é uma razão de mais para não se poder consignar quantia alguma, quanto mais a de 1,000:000\$000!

Se o orador repelle aqui a enxertadura, lembra uma idéa.

Na discussão do orçamento na camara temporaria, um illustre representante, membro da alta magistratura e, ao que parece, mui versado em finanças, annunciou ao paiz que estava acabado o *deficit*, e tão acabado e extinto que foi logo mui patrioticamente lembrando para o Ceará (sua provincia) o emprego de uma parte dos saldos destinada a metter o rio de S. Francisco no Jaguaribe (*riso*), de encampar a estrada de ferro de Baturité, de espalhar açudes por toda a parte.

Pois bem! Se isso é verdade, se não existe mais deficit (e o orador está disposto a crer na palavra do illustre representante do Ceará) e podem ser destinados alguns milhares de contos aos fins supramencionados, o orador não vê razão para que se negue aos melhoramentos do porto de Pernambuco 1,000:000\$000.

Espere-se, pois, pela discussão do orçamento no senado: será o ensejo de averiguar se pôde ampliar-se a verba com despezas do porto de Pernambuco.

No orçamento, pois, e não neste projecto é que se poderá tratar de consignar alguma quantia: o projecto é arvore morta e, pois não admite enxerto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Então enterra-se o cadaver não se adie o acto. V. Ex. não adia nenhum manda-os logo enterrar 24 horas depois.

O SR. ZACARIAS: – Não comprehendo o alcance do aparte. Em rigor, o adiamento devera cahir em ambas as suas partes; mas por benevolencia o orador dá o seu voto em favor da primeira parte, votando contra segunda. Guarde-se o projecto até que appareça nesta casa o nobre ministro da agricultura. Não ha damno para a saude publica em conservar-se por alguns dias o cadaverico projecto que não admite o lembrado enxerto.

No emtanto, repete o orador a promessa de votar mil contos para Pernambuco se os saldos annunciados permittirem os obras projectadas para o Ceará.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Aceitamos a sua promessa.

O SR. ZACARIAS: – Contem com ella: até mais de mil contos conforme os saldos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, a solução que me parece acertada a respeito desta materia é rejeitar o requerimento, porque a proposição está prejudicada, como demonstrou o honrado senador que acaba de fallar; e foi, sem duvida, por julgar prejudicada essa proposição que o Sr. presidente a deu para ordem do dia, afim de retirar-se da synopse respectiva tantas resoluções que nella figuram ainda pendentes da ultima deliberação do senado.

Sendo assim, que necessidade ha desse adiamento? Para que ouvir-se o ministerio da agricultura sobre um projecto que não tem razão de ser? Votem-se em tempo opportuno os meios necessarios para as obras de melhoramento do porto de Pernambuco; mas agora a solução que julgo conveniente é rejeitar este requerimento e reprovar a proposição da outra camara.

Neste sentido hei de votar.

O SR. JOÃO ALFREDO (pela ordem): – Nenhuma duvida tenho em que o requerimento seja votado por partes; mas quizera provocar uma declaração do governo a respeito da possibilidade da obra...

O SR. SARAIVA: – Já não declarou isto?

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...e a respeito da quantia com que a póde começar

O SR. ZACARIAS: – Sobre que plano?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pelo ultimo plano approvedo.

O SR. ZACARIAS: – E' este.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdoe-me.

O SR. ZACARIAS: – Ha outro plano?

O SR. JOÃO ALFREDO: – O plano, de que trata o projecto, está hoje condemnado; mas o projecto tem uma idéa principal, que é o melhoramento do porto; logo não é um cadaver, como disse o nobre senador, tem uma parte aproveitavel. O modo de fazer-se o melhoramento, o plano e execução das obras, a quantia a despender-se, tudo emfim quanto é accessorio póde ser modificado, póde ser emendado.

A' vista das observações feitas, eu convenho em que o requerimento seja approvedo por partes, de modo que o senado, se assim o entender, possa rejeitar a 2ª parte sem prejuizo da 1ª, que é a idéa principal.

Findo o debate, votou-se por partes e foi approveda a 1ª, para que fique adiado o projecto.

Posta a votos a 2ª parte, foi rejeitada.

TARIFAS.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara n. 84 de 1864, autorizando o governo para alterar o regulamento das alfandegas e mesas de rendas, bem como a tarifa em vigor.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, o projecto votado na camara dos deputados em 1864, e que agora revive, contém duas autorizações ao governo: a primeira para fazer alterações no regulamento das alfandegas e mesas de rendas e a segunda para rever a tarifa em vigor.

Ambas estas autorizações estão prejudicadas por leis posteriores.

Quanto á revisão do regulamento das alfandegas e mesas de rendas, o governo em virtude de autorização posterior realizou-a por decreto de 2 de Agosto do anno passado; e não tem decorrido nem um anno de execução do novo regulamento. Não ha, portanto, base sufficiente para dar-se juizo seguro sobre as vantagens que da reforma teem provindo, ou sobre as modificações que a experiencia tenha aconselhado.

Em todo caso, não ha agora motivo para a autorização. A que se refere á tarifa está igualmente prejudicada, porquanto pelo art. 11 § 4º da lei de 20 de Outubro de 1875 foi o governo autorizado para rever a tarifa das alfandegas, podendo diminuir nas provincias fronteiras os direitos de importação não só sobre os tecidos de algodão como sobre os generos que possam ser introduzidos por contra-bandos.

O senado acaba de vêr que a autorização é ampla e chama a attenção do governo especialmente para as provincias fronteiras. O governo não fez della uso até agora pelas razões expostas no relatorio do ministerio da fazenda, mas ainda vigora, e foi para occupar-me com a conveniencia de não deixal-a em abandono que tomei a palavra.

O nobre ministro reconhece no relatorio que a tarifa deve ser retocada em pontos em que a experiencia tem apontado defeitos. Dá-nos, portanto, a esperanza de que poderá ainda servir-se da autorização que tem, e devemos crêr que o fará de modo proveitoso para a paiz

Um economista francez disse que em tempo de paz as tarifas fazem o que em tempo de guerra fazem os canhões.

Com effeito, as tarifas, como os canhões, defendem os interesses nacionaes. Se na tarifa é sempre digna de attenção a parte fiscal, o fornecimento de meios pecuniarios para o serviço do Estado, não é menos proprio do cuidado do legislador o fim, que com ella se pôde conseguir, de proteger os legitimos interesses da industria nacional contra a poderosa e destruidora concurrencia estrangeira.

A tarifa pôde conter impostos, que prohibam a introducção de generos estrangeiros similares, ou que simplesmente amparem e fomentem a producção nacional, que tenha condições proprias de vida e prosperidade.

O systema prohibitivo pôde dizer-se condemnado. Já se foi o tempo em que na França se queimavam as mercadorias inglezas. Os impostos prohibitivos apenas geram industrias artificiaes que teem de soffrer logo que se fazem ouvir os justos clamores da grande massa da população, que é a dos consumidores.

Mas a questão dos direitos protectores na tarifa é de outro alcance.

Os propios defensores do principio da livre concurrencia fazem restricção a este principio. Smith reconhece que, tratando-se de industrias necessarias a defesa do paiz, seria pouco prudente contar somente com os fornecimentos estrangeiros; e não fica ahi: reconhece tambem que ha direito de tributar com imposto de importação a mercadoria estrangeira, quando o producto nacional de consumo analogo está onerado com algum imposto, porque neste caso isso não destruiria as relações naturaes que existem entre os diversos ramos da producção, mas as restabeleceria. Esta razão parece-me muito procedente.

Tratando das restricções ao principio da livre concurrencia, diz um economista francez: «No terreno da economia politica pura acreditamos que se pôde facilmente estender o circulo das excepções. Supponhamos, por exemplo, que dous paizes estão em igualdade de condições para a obtenção do mesmo producto. Mas um destes paizes começou a produzir antes do outro; todos os obstaculos que cercam as novas tentativas industriaes estão vencidos e os gastos de producção reduzidos ao minimo. Em presença destes resultados obtidos o que fará o paiz vizinho? Deverá abster-se de produzir? Quem o aconselharia? Porém, cuidado de produzir, deverá começar uma luta desigual contra um adversario forte, aguerrido, cheio de experiencia e de um poder incomparavel. Qual será o resultado desta luta? Evidentemente a luta produzirá de ambas as partes uma enorme perda de capitaes. Não aconselha então a sabedoria que o poder publico intervenha e forneça ao productor nacional o meio de lutar com armas iguaes contra o antagonista estrangeiro? E se se trata do consumidor, o futuro não compensará o momentaneo sacrificio que delle é exigido?»

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, trata-se aqui especialmente dos paizes que ainda não puderam dar á sua industria todo o desenvolvimento, paizes

novos onde não abundam os capitaes nem os braços, onde os gastos de producção tornam-se muito mais consideraveis do que em outros em que, vencidas as primeiras difficuldades, acha-se a industria em via de prosperidade.

O que deve fazer em tal caso a tarifa? Eis o grande ponto que podemos discutir ao apreciar o projecto em discussão.

Eu não aconselharia, Sr. presidente, que por meio de nossa tarifa se procurasse crear industrias artificiaes; mas não poderia, senão applaudir medidas que nella se adoptassem para que a nossas industrias, ainda não em pleno desenvolvimento, mas com todos os elementos para progredirem, ganhem cada vez maior força de modo que mais tarde possam lutar por si só com a concurrencia estrangeira.

A humanidade ainda não forma, nem sei quando formará, uma só nacionalidade; e as nações, como os individuos, não teem sempre os mesmos interesses. E, pelo que respeita á industria, ás vezes os interesses de uma se contrapõem aos de outra. A' autoridade publica cumpre velar para que então não succumba a industria nacional.

Mas a apreciação deste ponto não é facil; dahi o embaraço com que na pratica luta o governo, quando se propõe a reformar a tarifa.

Se elle acerta, se encara com exactidão as industrias nacionaes que podem vir a prosperar grandemente, mediante adequadas disposições na tarifa, o paiz colhe notaveis beneficios, como os que outros colheram em igualdade de condições.

Por uma justa protecção á industria nacional esta ganhou forças e pôde mais tarde dispensar auxilios para entrar em competencia com as industrias estrangeiras rivaes.

Se, porém, o governo desacerta, se adopta medidas incompletas ou erroneas, origina inconvenientes perturbações.

Mas, se isto demonstra o escrupulo com que se deve proceder, não condemna o emprego de justas medidas de protecção.

Com a tarifa em vigor poderão as nossas industrias, em esperançoso começo, alcançar o crescimento que desejamos?

Eis o que cumpre averiguar com madureza, estudando especialmente cada um de seus ramos e vendo até que ponto e razoavelmente se pôde obstar a concurrencia estrangeira que for na realidade damnosa, para deliberar acerca do que mais convém adoptar na tarifa.

No Brasil, a tarifa, além de seu lado fiscal, deve ter na maior consideração o que se pôde chamar o seu lado politico. A Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, da qual é presidente o honrado senador pela provincia de Matto Grosso, que sinto não se ache presente, e que como ministro da fazenda publicou a ultima tarifa; a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional acaba de redigir uma representação aos poderes publicos, pedindo a attenção para o estado da industria nacional, advogando a necessidade de estabelecer-se alguma protecção para que aquellas ramos, que teem meios de vida, que podem progredir, não succumbam, não se aniquilem diante da concurrencia estrangeira.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Em um dos ultimos relatorios do ministerio da fazenda dos Estados Unidos dizia o ministro que os principios de economia politica não são cosmopolitas; que é preciso ter em attenção as condições especiaes de cada Estado; e o senado sabe que foi por meio da protecção á industria maritima que a Inglaterra pôde lutar com a Hollanda e adquirir preponderancia nos mares. Rara é a grande industria de uma nação que, no começo não tivesse sido protegida.

Na opinião dos que adoptam o primeiro da livre concorrência, a tarifa deve limitar-se á sua parte fiscal (*Apoiados*).

Mas, se não se deve deixar que o Estado fique privado das rendas do que necessita, cumpre tambem não deixar que industrias nacionaes com elementos de prosperidade definham e pereçam por falta de medidas que as amparem em seus primeiros passos e lhes assegurem a posse desassomburada do futuro.

Em um paiz como o Brasil eu não sei mesmo se é a principal a parte politica da tarifa. Sei bem que a maior parte da nossa receita é arrecada nas alfandegas e mesas de rendas. Sei bem a que perigos nos achamos por ahi expostos, se acaso num bloqueio em grandes proporções fechar os nossos portos.

Mas não posso deixar de preocupar-me com a influencia que a tarifa pôde exercer sobre o engrandecimento das nossas industrias que teem elementos proprios para prosperarem, tornando o Brasil no futuro uma das mais importantes nações commerciaes, posição a que pôde aspirar sem temeridade.

E como, Sr. presidente, já pelas declarações officiaes, já pela solicitação dos interessados, já pela reclamação da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, sou levado a crer que a tarifa actual não attende do melhor modo para este grave assumpto, desejaria que a autorização que o governo tem para revel-a fosse executada, e com o proposito de prestar uma justa protecção áquellas industrias que entre nós existem em estado lisonjeiro, e que poderão assim chegar á maior prosperidade.

No Brasil ha ainda a considerar a questão das tarifas especiaes, idéa já admittida em nossa legislação.

Não discutirei theoreticamente a questão da conveniencia da uniformidade da tarifa, ou da modificação della em certas partes do territorio.

E' questão que pôde ter solução diversa, conforme as condições especiaes do paiz.

Pela vasta extensão do territorio nacional, pelas condições especiaes das fronteiras, já admittimos em nossa legislação a possibilidade de tarifas especiaes, e, o que é mais, de haver provincia inteiramente livre dos direitos de consumo. Temos, portanto, a regra e excepções.

A idéa da completa isenção dos direitos de consumo foi consagrada na lei de 19 de Setembro de 1866, que no art. 8º autorizou o governo para reduzir, como fosse conveniente, as taxas da tarifa especial da alfandega de Corumbá, na provincia de

Matto Grosso, podendo conceder por espaço de cinco annos, depois de terminada a guerra, completa isenção de direitos de consumo e de exportação. Da ultima parte desta autorização fez-se uso: e ainda a lei de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 3º, autorizou o governo para prorogar até cinco annos, isto é, até 30 de Junho de 1879, a disposição do art. 8º da lei que acabei de citar.

Sobre este ponto o relatorio do ministerio da fazenda, apresentado nesta sessão, diz:

«A' vista dos soffrimentos e prejuizos de que foi victima a população da provincia de Matto Grosso durante a guerra, o governo entendeu dever optar pela parte mais equitativa da autorização de 1866 e permittio completa isenção ate 1874, em que começou a ter effeito a nova autorização dada em 1873, de que o mesmo governo usou pelo decreto n. 5,626 de 4 de Maio de 1874, cujos effeitos cessam no fim do corrente mez.»

«Havendo, portanto, a provincia goza do favor em toda a sua plenitude durante a mencionada guerra, o governo, tendo em consideração o estado financeiro do paiz, trata de resolver se deve continuar nos mesmos termos essa excepção ou se restringil-a á segunda hypothese do art. 8º da lei de 1866, aliás já consignada na tarifa de 1860, sem duvida como uma compensação das grandes despezas de transporte que fazem as mercadorias para Matto Grosso.

Devendo ter cessado no fim do mez de Junho os effeitos do decreto de 4 de Maio de 1874 e não havendo resolução posterior no mesmo sentido, podemos acreditar que terminou o regimen extremamente excepcional que foi, em consequencia da guerra, estabelecido para a provincia de Matto Grosso; e que presentemente não temos a considerar senão a questão das tarifas especiaes.

A lei do orçamento de 20 de Outubro de 1875 reconheceu que nas provincias fronteiras podia soffrer modificação a tarifa; e prestou attenção ao temeroso adversario das tarifas fiscaes exageradas, o contrabando, do qual fez expressa menção.

Sr. presidente, se tivermos de julgar a tarifa em vigor por esse symptoma do contrabando, inclinar-nos-hemos á crença de que ha qualquer exaggeração nos direitos. Corre-se os riscos do contrabando quando as vantagens que delle resultam os compensam. Não sei se exagero, mas tenho ouvido de pessoas conhecedoras do commercio desta cidade que muitas mercadorias, principalmente de luxo, são introduzidas por contrabando.

Em nossa fronteira do Rio Grande do Sul o contrabando é facil.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: – Facillimo.

O SR. CORREIA: – Ha, pois, necessidade de attender a este facto, que parece impor o alvitre da tarifa especial. O amor da uniformidade não pôde levar-nos a affrontar, quasi que pôde dizer-se, o impossivel. As disposições actuaes não se executam; os meios de frustal-as nas fronteiras são facillimos, como acaba de declarar o honrado senador pelo provincia do Rio Grande do Sul.

E' preciso não fechar os olhos diante daquillo

que está patente. Mas devemos chegar até o ponto de estabelecer na fronteira do Rio Grande do Sul o regimen que a lei de 1866 permittio que se adoptasse em Matto Grosso? Por essa fórma ao menos cessaria a fatal classe dos contrabandistas, que exulta com a impotencia das leis para frustrar suas lucrativas explorações, tão damnosas ao commercio que não busca medrar criminosamente, e se conforma com os preceitos fiscaes.

Extincto o contrabando, creada e fortalecida a nova ordem de cousas, poder-se-ia com mais segurança restabelecer o regimen fiscal até o ponto que não excitasse a renovação do contrabando, pois a verdade é que, apezar das rigorosas medidas tomadas, o contrabando tem victoriosamente lutado naquella parte do nosso territorio.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: – Cresce todos os dias.

O SR. CORREIA: – E o nobre Sr. marquez do Herval affirma que cresce diariamente.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: – Algumas casas de negocio de fazenda que existiam na cidade de Sant'Anna passaram a vender louça e vidros, unicos artigos que não vem por contrabando.

O SR. CORREIA: – Veja o senado o estado em que se acha aquella parte de territorio nacional em relação ao assumpto de que tratamos.

Mas pôde ser excessivo na fronteira do Rio Grande do Sul o systema que, em virtude da lei de 1866, se admittio em Matto Grosso.

Não parece, porém, que o seja, o que indica na parte final a autorização conferida pelo art. 44 § 4º da lei de 20 de Outubro de 1875, que, assim sendo, não está no caso de ser abandonada.

Este assumpto tem sido largamente discutido, e não foi senão depois de muita experiencia que a idéa da tarifa especial veio a encontrar abrigo na legislação.

O legislador curvou-se diante da evidencia e concedeu afinal a autorização.

Fiz estas observações porque a materia do projecto em discussão as permittia, e não me pareceu que fossem escusadas. Não posso, porém, votar a favor do mesmo projecto por estar prejudicado por providencias legislativas tomadas depois que foi elle approvedo pela camara dos deputados.

Findo o debate, ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

LOGARES DE CONSULTORES.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara n. 46 de 1866, supprimindo os logares de consultores das secretarias de Estado.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, ainda ha pouco se qualificou de cadaver um projecto, que estava na ordem do dia: é a este a qualificação cabe perfectamente.

Não é só cadaver: tem decorrido tanto tempo desde que foram supprimidos os cargos que se propunha extinguir, que hoje já se poderia proceder á exhumação.

V. Ex., Sr. presidente, por certo que o incluiu na ordem do dia para que deixe de figurar na synopse dos trabalhos pendentes da deliberação do senado.

E' seguramente uma das incumbencias do corpo legislativo a de rejeitar as inconvenientes medidas propostas; mas de certo é de menor alcance que a de approvar. O acto negativo da rejeição deixa as cousas no pé em que se acham: nada adianta.

O SR. ZACARIAS: – A's vezes rejeitar é um grande serviço.

O SR. CORREIA: – Mas o acto de maior alcance, aquelle de que a nação mais espera, é o de approvar medidas que, por isso que são approvadas, presume-se que são vantajosas, entendendo-se que não mereceram o assentimento do poder legislativo senão por serem de utilidade publica.

Mas emfim é necessaria uma deliberação; e, quanto a este projecto, não pôde ser outra senão a de rejeital-o, porque se propõe a extinguir o que foi extincto pouco depois de sua apresentação.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

CORPOS POLICIAES.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da dita camara de 1860, fazendo extensivas aos corpos policiaes em destacamento dentro das respectivas provincias as disposições dos arts. 9, 10, e 13 do decreto de 16 de Janeiro de 1858.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, o projecto em discussão, simples na fórma, é importante na substancia. E' a interpretação, em sentido amplo, de uma das disposições do acto adicional. Envolve a declaração de que as assembléas provinciaes podem, não só fixar a força policial, mas legislar sobre a organização dessa força.

O senado sabe que grande questão se tem movido acerca do alcance das attribuições conferidas ás assembléas provinciaes, nos arts. 10 e 11, pela razão de que o art. 10 diz: «Compete á assembléa provincial *legislar*», ao passo que o art. 11 diz simplesmente: «Compete tambem á assembléa provincial», e omitta a palavra *legislar*. Assim, diz o art. 11 no § 2º: «Compete á assembléa legislativa provincial fixar, sobre informação do presidente da provincia, a força policial respectiva.»

Com tem sido entendido este paragrapho? Não posso expor a opinião contraria á que professo acerca da intelligencia desta disposição do acto adicional de modo mais preciso do que o faz a consulta que, em 14 de Janeiro de 1856, sujeitou á imperial resolução a secção de justiça do conselho de Estado, da qual faziam parte os Srs. Euzebio de Queiroz, visconde de Maranguape e marquez de Abrantes. Eis como se exprime a consulta:

«A força policial era uma instituição que existia organizada antes de haver assembléas provinciaes. Os poderes geraes a tinham creado e organizado com suas penas e fórma de julgamento. Crearam-se as assembléas provinciaes e deu-se-lhes apenas

o direito de fixar, isto é, marcar seu numero. Tudo mais ficou ao legislador geral. Assim o diz a letra do acto adicional; e para que della nos afastassemos seria necessario que isso fosse absurdo.

«Mas, pelo contrario, a secção entende que é muito razoavel. Em verdade, desde que a força policial é paga pelos cofres provinciaes e presta um serviço que interessa mais directamente á provincia, parece justo que a fixação do numero seja da assembléa provincial, a quem compete legislar sobre a fixação das despezas. Porém nenhuma razão haveria para que dellas dependesse sua organização e disciplina tanto penal como do processo. Pelo contrario, o direito de levantar força, organizá-la e discipliná-la é de certo um direito magestalico, que regularmente não póde deixar de pertencer ao governo do Estado: ora, o Brasil não é uma confederação ou aggregado de estados como a União Americana, é uma aggregação de provincias formando um só imperio. Logo, longe de haver na intelligencia litteral do acto adicional absurdo, que nos obrigue a desviar, ha a consagração dos unicos principios razoaveis e conformes com a indole da nossa organização politica.»

Outros, porém, teem entendido que a attribuição conferida á assembléa provincial de fixar a força policial comprehende o direito de regular sua organização; e alguns vão ainda mais longe, entendendo que as assembléas provinciaes podem, para completar a força decretada, recorrer ao recrutamento. As assembléas provinciaes teem legislado sobre a organização da força policial...

O SR. JUNQUEIRA: – Tem sido a pratica.

O SR. CORREIA: – ...teem definido crimes, imposto penas e marcado o processo.

A lei provincial do Rio Grande do Sul n. 281, de 9 de Novembro de 1853, mandava recorrer ao recrutamento para completar a força policial, quando fosse insufficiente o engajamento e voluntario.

O presidente da provincia, o nobre senador pela provincia das Alagoas o Sr. Cansansão, que me faz o favor de ouvir, negou sancção a essa lei, por tratar de assumpto cuja iniciativa pertencia privativamente á camara dos deputados.

O SR. JUNQUEIRA: – E fez muito bem.

O SR. CORREIA: – A assembléa trouxe o negocio ao conhecimento do senado, e a commissão de assembléas provinciaes, composta então do nobre presidente do senado e dos Srs. Miranda Ribeiro e Fernandes Chaves, deu o seguinte parecer em 19 de Maio de 1854:

«Iniciar leis sobre recrutamento e decretar que se proceda ao recrutamento segundo as leis existentes, que foram feitas por autoridade competente, são actos inteiramente differentes, e por cuja pratica nenhuma das autoridades encarregadas de exercel-os se poderá julgar que offende a outra; assim, portanto, como compete á camara dos deputados iniciar as leis sobre recrutamento, tambem compete á assembléa geral e ás assembléas legislativas provinciaes decretar que se proceda ao recrutamento segundo essas leis competentemente estabelecidas,

aliás não lhes seria possivel exercer como convem á sociedade a sua attribuição de fixar annualmente a força necessaria para a segurança do Imperio e das provincias.»

Este parecer entrou em discussão. Ha, entre os senadores que me ouvem, alguns que nella tomaram parte, e sabem que o parecer não foi approvedo na sessão de 2 de Junho.

Sobre esta questão ha ainda a consulta de 21 de Novembro de 1842, da secção de justiça do conselho de Estado, então composta dos Srs. visconde de Maranguape, bispo de Anemuria e marquez de Paraná, a respeito do art. 3º da lei provincial das Alagoas de 18 de Abril do mesmo anno, que autorizava o presidente da provincia a mandar proceder ao recrutamento para o corpo policial. Lerei esta consulta:

«Pensa a secção que nem a constituição nem a lei de 12 de Agosto foram offendidas por esse acto da assembléa legislativa das Alagoas, porque, competindo-lhe regular o corpo policial da provincia, quer diminuindo, quer augmentando a sua força, o que lhe cumpria era decretar, como decretou, o respectivo recrutamento, ficando comtudo a autorização dada ao presidente inteiramente subordinada ás regras e procedimento marcados nas leis da assembléa geral legislativa, a quem exclusivamente pertence estabelecer o modo e condições do recrutamento, assim como fixar as forças do exercito e marinha, nas quaes não se comprehendem os corpos policiaes das provincias.»

O Sr. Nabuco de Araujo, na sessão da camara dos deputados de 6 de Abril de 1843, disse sobre este ponto: – «Assim, eu entendo que as assembléas provinciaes sómente podem fazer aquillo que está na letra do acto adicional ou aquillo que se comprehende implicita e virtualmente na letra. Assim tambem eu entendo que as assembléas provinciaes, a quem compete fixar a força policial, teem o direito de recrutar para fazer effectiva essa força.»

O SR. JUNQUEIRA: – Policia recrutada não se comprehende.

O SR. CORREIA: – Apesar de tão respeitaveis opiniões, julgo que a verdadeira é a que em 1854 prevaleceu no senado.

Entendo que as assembléas provinciaes teem attribuição, não só para fixar o numero da força policial, mas tambem para organizar essa força do modo que reputar mais conveniente aos interesses especiaes da provincia, sem que, entretanto, possa adoptar medidas acerca do recrutamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – A limitação que faço, quanto ao recrutamento, foi reconhecida no art. 8º do projecto de interpretação do acto adicional que o ministro do Imperio apresentou na sessão da camara dos deputados de 15 de Julho de 1870:

«Art. 8º Em virtude da attribuição conferida pelo art. 11 § 2º do acto adicional, podem as assembléas provinciaes:

«§ 1º Legislar sobre a organização, distinctivos e disciplina da força policial.»

«§ 2º Determinar o modo de preencher o numero fixado de praças, respeitado o preceito do art. 36 da constituição.»

Sobre este projecto tiveram de dar parecer as commissões de assembléas provinciaes e de constituição, da ultima das quaes eu tinha a honra de fazer parte.

O parecer que em 19 de Setembro de 1870 as commissões deram sobre o art. 8º é assim concebido:

«Fixar a força e organizal-a são idéas correlativas; uma attribuição implica à outra, são inseparaveis, e não podem deixar de pertencer ao mesmo poder. Demais, destinada a força de que se trata a serviços meramente provinciaes, tudo quanto se refere ao modo de regulal-a, para satisfazer a seus fins, entra na esphera do poder constituido para prover ás necessidades peculiares das provincias.»

«Sendo, porém, as attribuições conferidas ás assembléas provinciaes excepções das da assembléa geral, e, portanto, limitadas sempre por estas, segue-se que nos meios que áquellas assembléas cabe decretar afim de preencher-se o numero fixado de praças para composição da força provincial não pôde comprehender-se o recrutamento, materia que, por sua natureza e importancia, é da exclusiva competencia legislativa geral.»

O SR. CASANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Outra limitação julgo que se deve fazer – a de não poderem as assembléas provinciaes entregar o julgamento dos processos feitos ás praças do corpo policial a um tribunal geral como o conselho supremo militar.

Em 1848, o presidente da provincia do Rio Grande do Sul pedio ao governo providencias neste sentido.

Ouvindo o conselho, consultou em 28 de Março de 1855:

«As providencias que pede o presidente da provincia de S. Pedro não cabem nas attribuições do poder executivo e só podem ser dadas pelo corpo legislativo, a cujo conhecimento se deve submeter este negocio.»

Não houve decisão do poder legislativo.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. fez uma grande excavação.

O SR. CORREIA: – Estabelecida assim a doutrina do art. 11 § 2º do acto adicional, vejamos o que directa e indirectamente contém o projecto que discutimos.

O projecto que a camara dos deputados approvou declara extensivos aos corpos policiaes, sujeitos a destacamentos em todo o territorio das provincias, os arts. 9, 10 e 13 do decreto de 16 de Janeiro de 1858 que regula a organização e disciplina do corpo policial da Côrte.

O que dispõe o art. 9º?

«As praças que tiverem servido por cinco annos consecutivos sem que tenham soffrido pena por

efeito de sentença, serão isentas do recrutamento e do serviço activo da guarda nacional.»

Este artigo refere-se ás praças; os outros dous referem-se aos officiaes. A citação do art. 9º é hoje desnecessaria, porque a isenção do recrutamento está regulada pelo art. 1º § 2º n. 2 da lei de 26 de Setembro de 1874, que diz:

«São isentos do serviço do exercito e da armada em tempo de paz as praças dos corpos policiaes da Côrte e provincias, engajadas por seis annos pelo menos, ou que tiverem servido nesses corpos por igual tempo.»

E quanto á isenção do serviço activo da guarda nacional, está concedida, como medida geral, pela lei n. 2,395 de 10 de Setembro de 1873. Por esta lei a guarda nacional só pôde ser chamada a serviço nos casos de guerra externa, rebellião, sedição e insurreição.

Os arts. 10 e 13 dispõem:

«Art. 10. Aos officiaes que contrarem dez annos consecutivos de serviço no corpo, sem nota de prisão por effeito de sentença, e que forem de procedimento irreprehensivel, poderão ser conferidas as honras do posto, sem nenhum vencimento, quando sejam exonerados de servir.»

«Art. 13. O commandante geral e officiaes do corpo serão de livre nomeação e demissão do governo, e gozarão das mesmas honras e distincções que competem aos officiaes do exercito.»

Reconhece, pois, o projecto: 1º que as assembléas provinciaes podem dar organização aos corpos policiaes; 2º, que podem nelles haver postos, aos quaes confere as honras de que gozam os do exercito.

Vê-se que, apesar da simplicidade da fórmula, o projecto resolve a questão que se tem levantado acerca da verdadeira intelligencia do art. 11 § 2º do acto adicional, de modo que dá á attribuição das assembléas provinciaes a extensão que em 1870 reconheceram, na camara dos deputados, as commissões de constituição e assembléas provinciaes.

Nesta parte o projecto não é escusado: decide indirectamente um importante ponto constitucional.

Ha uma parte do projecto, que pede attenção especial. E' a limitação que contém quando de declara que só gozarão dos favores nelle indicados os corpos policiaes *sujeitos a destacamento em todo o territorio da provincia.*

Procurro embalde os motivos desta limitação. Não sei porque a circumstancia de estarem os officiaes e praças espalhadas pelas provincia deva regular a concessão dos favores.

Se o projecto passar em 1ª discussão, o que pôde deixar de dar se por não se approvar a medida em si, haverá necessidade de emendal-o na segunda.

Apezar de estarmos na 1ª discussão, entendi que não era sem vantagem occupar o senado com o estudo de um projecto, que, simples á primeira vista envolve entretanto, questões, cujo exame merece especial cuidado. Acredito que, assim procedendo, cumpri um dever.

Findo o debate ficou encerrada a discussão:

MEIO SOLDADO.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou também encerrada; a proposição da mesma camara n. 133 de 1875, dispensando o tempo da prescrição em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido pae as filhas do brigadeiro Dr. Manoel Antero Henrique Tota.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 10:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 120, approvando a pensão concedida á D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

N. 136, idem á viscondessa de S. Lourenço.

2ª dita das proposições da mesma camara:

De 1875: – Ns. 269, 281, 304 e 332.

De 1877: – Ns. 5, 6, 22, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 48, 54, 55, 56, 57, 66, 76, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 103, 104, e 105, concedendo dispensa a diversos estudantes, comprehendidos no parecer letra – R.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

28ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Tarifas. – Votação. – Logares de consultores. – Votação. – Corpos policiaes. – Votação. – Meio soldo. – Votação. – Pensões. – D. G. B. de Mello Tamborim. – Viscondessa de S. Lourenço. – Discurso do Sr. Saraiva. – Dispensa a estudantes. – Informação do Sr. Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez do Herval, Junqueira, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, Paranaguá, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Diniz, barão de Cotegipe, Saraiva, Correia, visconde do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Antão, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Jobim, Godoy, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Jaguaribe, Zacarias, conde de Baependy e Diogo Velho.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, barão de Camargos, João Alfredo, duque de Caxias, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, visconde de Caravellas, barão da Laguna e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, Mendes de Almeida, F. Octaviano, Paula Pessoa, Firmino, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Nabuco, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente,

Pompeu, visconde do Bom Retiro, Sinimbu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e; não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento do padre André de Santa Maria Lima, egresso da Ordem Carmelitana, pedindo ao senado uma medida no intuito de fazer entrar no gozo e posse da liberdade mais de 500 escravos. – A' commissão de legislação.

O mesmo Sr. secretario deu conta de quatro mappas de geographia offerecidos ao senado pelo Sr. J. E. da Silva Lisboa. – Foram remetidos á bibliotheca.

ORDEM DO DIA.

TARIFAS.

Votação.

Foram successivamente votadas em 1ª discussão e rejeitadas as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 84 de 1864, autorizando o governo para alterar o regulamento das alfandegas e mesas de rendas, bem como a tarifa em vigor.

LOGARES DE CONSULTORES.

Votação.

N. 46 de 1866, supprimindo os logares de consultores das secretarias de Estado.

CORPOS POLICIAES.

Votação.

De 1860, fazendo extensivas aos corpos policiaes em destacamento dentro das respectivas provincias as disposições dos arts. 9, 10 e 13 do decreto de 16 de Janeiro de 1858.

MEIO SOLDADO.

Votação.

Foi finalmente votada em 2ª discussão e rejeitada a proposição da mesma camara n. 333 de 1875, dispensando o tempo de prescrição em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido pae as filhas do brigadeiro Dr. Manoel Antonio Henrique Tota.

Porta a votos a conclusão do parecer, para que sejam os papeis remetidos ao governo, foi approvada.

PENSÕES.

D. G. B. de Mello Tamborim.

Entrou em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 120 do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

Viscondessa de S. Lourenço.

Seguiu se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 136 do corrente anno, approvando a pensão concedida á viscondessa de S. Lourenço.

O Sr. Saraiva não quer impugnar a resolução; quer apenas fazer um reparo.

Tem sido constante o precedente de dar-se ás viúvas dos grandes servidores do Estado, que não teem meios, pensão de 2:400\$000.

Que á viúva, de que se trata, faltam absolutamente os meios, pois nem monte-pio tem, é uma verdade.

Por que razão, pois, deu-lhe o governo metade do que tem dado a outras em suas circumstancias? E' o que o senado tem razão de conhecer.

Será por economia que o governo reduzio essa pensão?

Parece que não, porque, ha dias, deu-se e justamente a uma viúva de um distincto estadista a pensão de 2:400\$000.

O senado deve, pois, conhecer a razão da desigualdade entre esta pensão e as outras.

Finda a discussão, votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma camara, comprehendidas no parecer da commissão de instrucção publica letra – R – concedendo dispensa aos seguintes estudantes:

N. 269, Francisco de Paula de Paiva Baracho.

N. 281, Eugenio Julio Vieira.

N. 304, Sebastião Augusto Loureiro.

N. 332, João Fernandes da Costa Thibáo.

Enviadas em 1877:

N. 5, José Francisco da Veiga.

N. 6, Hyppolito Ladisláo Alves Cruz.

N. 22, Joaquim Guilherme de Souza Leitão

Maldonado.

N. 31, Francisco José Gomes.

N. 32, Ismael Pinto de Ulysseá.

N. 33, Fidelis de Oliveira e Silva.

N. 34, João Francisco Barcellos.

N. 37, José Luiz Alves de Araujo Dias.

N. 38, Antonio Borges de Castro.

N. 39, Adalberto Camara Corrêa de Sá.

N. 40, José de Carvalho Lobão.

N. 41, Thereza de Jesus Arantes.

N. 44, José Teixeira da Matta Bacellar.

N. 46, Francisco Alves Moreira da Rocha.

N. 47, Jeronymo José de Mendonça.

N. 48, Manoel Pereira Cardoso Fontes.

N. 54, Francisco Ignacio de Moura Marcondes.

N. 55, Manoel da Cunha Barbosa.

N. 56, Randolpho Pereira Serzedello.

N. 57, Antero Olympio de Siqueira.

N. 66, Antonio Rodolpho Pereira de Lemos.

N. 76, Pacifico da Silva Castello Branco Junior.

N. 77, Marcos Moniz Leão Velloso.

N. 78, José de Avellar Fernandes.

N. 82, Aprigio Antero da Costa Andrade.

N. 83, Francisco Affonso da Silva Valente.

N. 85, Ernesto Zeferino da Costa Thibáo.

N. 86, Abdias de Faria e Oliveira.

N. 87, Bento José de Figueiredo Junior.

N. 91, Arthur Imbossuhy.

N. 92, Henrique Imbossuhy.

N. 93, Alfredo Abrantes.

N. 95, Antonio Ferreira da Costa Lima.

N. 98, Leopoldo Moreira da Silva.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 99 do corrente anno, autorizando o governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula na escola polytechnica os exames preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa.

O Sr. Ribeiro da Luz informa ao senado que, por equívoco, a commissão de instrucção publica deu parecer contra a pretenção do estudante Luiz Francisco da Costa, suppondo que elle requeria dispensa de exame, quando requer que os exames, que fez ha mais de dous annos nas aulas preparatorias annexas á faculdade de direito do Recife, sejam válidos para sua matricula na escola polytechnica. Portanto, tratando-se de uma revalidação de exames e tendo a commissão adoptado como regra concedel-a a todos os estudantes, pensa o orador que está no caso de ser approvedo o projecto de que se trata.

Posta a votos, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma camara do corrente anno, comprehendidas no parecer letra – R –, concedendo dispensa aos seguintes estudantes:

N. 100, Josino Odilon Castello Branco.

N. 103, Oscar Paranhos Pederneiras.

N. 104, José Alves Vilella.

N. 105, João Antonio de Oliveira Cesar.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 11:

1ª discussão das proposições da camara dos deputados.

N. 18 de 1865, approvando as condições do contrato celebrado em 7 de Maio de 1863 entre o governo imperial e a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

N. 179 de 1866, permittindo aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias de qualquer origem de uns para outros portos do Imperio.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 204 de 1875, autorizando o governo para organizar o imperial instituto dos meninos cegos e o dos surdos-mudos.

N. 133 do corrente anno, autorizando o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parahyba, um anno de licença.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

22ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de constituição. – Ordem do dia. – Contrato de 7 de Maio de 1863. – Observação do Sr. Dias de Carvalho. – Transporte de mercadorias. – Instituto dos meninos cegos. – Discurso e emenda do Sr. Correia. – Discursos dos Srs. Diogo Velho e Cruz Machado. – Licença a A. J. A. de Miranda.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Nabuco, barão de Camargos, Paranaguá, Correia, Barros Barreto, Antão, Paes de Mendonça, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Jobim, visconde de Muritiba, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Saraiva, Godoy, Zacarias, barão de Cotegipe, Diogo Velho, Junqueira, visconde de Caravellas, F. Octaviano e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 21 do mez proximo findo, do presidente da provincia do Pará, remettendo a authentica da acta da installação do collegio eleitoral da cidade da Vigia, reunido no dia 1º de Novembro do anno proximo passado.

Outro de 25 do mesmo mez, do dito presidente, remettendo as authenticas das actas das eleições de eleitores especiaes a que se procedeu em Outubro

do anno proximo passado. – A' commissão de constituição.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador duque de Caxias lhe communicara não poder comparecer por achar-se anojado pelo fallecimento de um seu sobrinho.

Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Foi presente á commissão de constituição um requerimento do Sr. senador Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, pedindo licença ao senado para ir á provincia de Pernambuco, onde espera demorar-se o menos possivel.

A commissão, de conformidade com os precedentes estabelecidos, é de parecer que se conceda a licença pedida, na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 10 de Julho de 1877. – J. J. Teixeira Junior. – J. J. Fernandes da Cunha.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo, entretanto, a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Sinimbú, Jaguaribe, Figueira de Mello, conde de Baependy, João Alfredo e barão de Laguna, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA.

CONTRATO DE 7 DE MAIO DE 1863.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 18 de 1865, approvando as condições do contrato celebrado em 7 de Maio de 1863 entre o governo imperial e a companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A proposição offerecida á consideração do senado acha se evidentemente prejudicada: ella é datada de 1865. Posteriormente tem-se feito outros contratos para navegação do norte e sul do Imperio e assim já está convenientemente regulado este serviço.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E até esta companhia já não existe.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Por mais essa razão está evidentemente prejudicada a proposição da outra camara. A presente discussão apenas tem por fim resolver-se sobre uma proposição que veio da outra camara e que não póde ser posta de parte sem que o senado se pronuncie a respeito della.

Finda a discussão, foi rejeitada a proposição

TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi tambem rejeitada, a proposição da mesma camara n. 179, de 1866, permittindo aos navios estrangeiros o transporte de mercadorias, de qualquer origem, de uns para outros portos do Imperio.

INSTITUTO DOS MENINOS CEGOS.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da mesma camara n. 204, de 1875, autorizando o governo para organizar o imperial instituto dos meninos cegos e o dos surdos-mudos.

O SR. CORREIA: – Penso, como a commissão de instrucção publica, que o projecto contém disposições aproveitaveis. Entretanto, como traz accrescimento de despeza, as actuaes circumstancias financeiras do paiz não permitem que nesta parte o aceitemos desde já. Persuado-me, por isso, de que o artigo, que deve agora attrahir particularmente a attenção do senado, é o 2º, relativo á fundação de um patrimonio para que, em algum tempo, os institutos dos cegos e dos surdos-mudos possam deixar de figurar no orçamento, e viver dos proprios recursos.

Discutindo-se esta proposição na sessão da camara dos deputados de 20 de Maio de 1874, eu disse sobre este ponto:

«Collocar os institutos em circumstancias de poderem subsistir, dispensando a acção constante do poder legislativo, parece-me um acto meritorio.»

Se o senado entender que o patrimonio deve ser regulado por uma lei, como julgo conveniente, dahi não provirá onus algum para os cofres publicos; antes o que se virá a conseguir é que a lei do orçamento deixe algum dia de consignar fundos para a manutenção dos institutos.

Sobre o art. 2º, quando entrar em discussão, apresentarei algumas emendas que me parecem necessarias.

Posto a votos, foi rejeitado.

Entrou em discussão o art. 2º.

O SR. CORREIA: – O art. 2º é o que dispõe acerca da constituição do patrimonio dos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos. Este artigo, a meu ver, necessita de ser emendado:

1º Supprimindo-se o n. 3º do § 1º Este numero diz «que o patrimonio será formado com o saldo das quantias annualmente votadas para as despezas dos institutos.»

Primeiramente o principio é que não se votem senão as quantias necessarias para o serviço; e depois, quando haja sobras nas verbas, a lei dispõe sobre o modo de proceder em tal caso.

2º Redigindo de outro modo o n. 4, o qual diz «que o patrimonio se formará tambem com o producto de cinco loterias extrahidas no começo de cada anno, livres de impostos.»

Parece-me que este numero deve ficar redigido do seguinte modo: «Com o producto de cinco loterias extrahidas annualmente.»

Póde haver inconveniente em determinar que estas loterias sejam extrahidas logo no começo do anno; o quanto á isenção dos impostos, as presentes circumstancias financeiras do paiz devem levar-nos a adial-a.

3º Supprimindo, no § 3º, n. 3, a referencia a institutos filiaes nas provincias.

Este numero diz: «Realizado o total do patrimonio,

todo o seu rendimento e quantias doadas sem applicação especial, serão empregados nas despezas do instituto respectivo e dos filiaes nas provincias.»

A idéa da criação de institutos filiaes estava no art. 1º, que o senado entendeu não dever approvar: portanto, não póde manter-se no art. 2º referencia a elles.

Neste sentido vou ter a honra de apresentar emendas.

Vão á mesa as seguintes

EMENDAS.

«Supprima-se no começo do art. 2º as palavras – e dos filiaes.»

«Supprima-se o n. 3 do § 3 do art. 2º.»

«Redija-se assim o art. 4º: Com o producto de cinco loterias extrahidas annualmente.»

«Supprima-se no § 3º n. 3 as palavras – e dos filiaes das provincias. «– M. F. Correia.»

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – As emendas apresentadas pelo honrado senador pela provincia do Paraná, corrigem os inconvenientes que podiam resultar da adopção do art. 2º do projecto em discussão.

E como das referidas emendas não resulta augmento de despeza, declaro que o governo as aceita, e por ellas votarei.

Finda a discussão, votou-se e foi approvedo o art. 2º, salvas as emendas.

Foram igualmente approvadas as emendas.

Seguiu-se a discussão do art. 3º.

O SR. CRUZ MACHADO: – Acabamos de ouvir do nobre ministro de estrangeiros a declaração de que aceitava as emendas offerecidas pelo nobre senador pela provincia do Paraná, por isso que ellas em nada alteravam as cifras do orçamento, e sim diziam respeito ao regimen e á organização destes institutos. Outro tanto, porém, vemos que não se dá com este artigo...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – De certo; este artigo augmenta a despeza, e por isso não o aceito.

O SR. CRUZ MACHADO: – Elle não está isolado, porquanto dispõe que os vencimentos dos empregados do instituto dos cegos serão regulados pela tabella annexa, que começará a vigorar quando o governo julgar conveniente.

Eu não sei se os ordenados e as gratificações, consignadas nessa tabella, já são percebidos pelos actuaes empregados...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Não são.

O SR. CRUZ MACHADO: – Se a tabella augmenta ordenados, importa alteração no orçamento por isso que o art. 3º prende-se ao 4º que vou ler. (Lê.)

Assim, ligando-se o art. 4º ao 3º, fica o governo autorizado, quando lhe aprouver, a augmentar os ordenados pela tabella annexa, e, portanto, ha alteração no orçamento.

Entendo, pois, que a doutrina do art. 3º não por si, isolada, mas reunida á disposição do art. 4º, vae de encontro á declaração feita pelo nobre ministro.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Por isso devemos votar contra ella.

O SR. CRUZ MACHADO: – Assim, peço a S. Ex. que queira ter a bondade de esclarecer-me, afim de que eu possa dar um voto que não contrarie a idéa de economia, que é o pensamento dominante da actualidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é preciso, elle já disse.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Já declarei que não aceito augmento de despeza.

O SR. CRUZ MACHADO: – O art. 3º tem em vista o horizonte escuro do art. 4º; antes que lá chegemos, votemos contra o art. 3º.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Estamos de accordo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Bem; *tollitur questio.*

O SR. JUNQUEIRA: – Votemos contra o art. 3º.

O SR. CRUZ MACHADO: – Logo, a minha observa vão teve alguma utilidade, e disto fico contente. Posto a votos, foi rejeitado.

Foi tambem rejeitado o art. 4º.

Posta a votos a proposição assim emendada, foi approvada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A A. J. A. DE MIRANDA.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 133, do corrente anno, autorizando o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parnahyba, um anno de licença.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 12:

Discussão das proposições da camara dos deputados, mencionadas na relação annexa á proposta da mesa, approvada na sessão de 9 do corrente mez.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

ACTA EM 12 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Mamanguape,

Paranaguá, visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Diniz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Junqueira, Antão, Correia, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Jobim, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Zacarias e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Camargos, barão da Laguna, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Sinimbú, Godoy, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Grande e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios de 11 do corrente mez do ministerio da justiça, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, concedendo licença com ordenado:

1º ao desembargador da relação de Cuyabá Alexandre Pinto Lobão.

2º ao juiz de direito da comarca do Ceará-Mirim, no Rio Grande, o Dr. José Ignacio Fernandes de Barros.

3º ao juiz de direito da comarca de Maceió, provincia das Alagôas, Antonio Joaquim Buarque de Nazareth.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer da commissão de

PENSÕES E ORDENADOS.

A commissão de pensões e ordenados, a quem foram presentes as informações do governo, solicitadas pelo senado, na fórmula do parecer da mesma commissão de 26 de Junho ultimo, acerca da proposição da camara dos Srs. deputados n. 132 do corrente anno, concedendo licença, por um anno, sem ordenado ao desembargador João da Costa Lima e Castro:

Considerando que o governo pondera em seu officio, que ao petionario já havia concedido as licenças com ordenado, que lhe era facultado conceder;

Considerando que o petionario juntou á reclamação que fez ao senado, attestado medico, com o qual provou o seu estado morbido, pedindo por isso que a licença impetrada lhe seja concedida com ordenado, o que parece ao governo de justiça:

E' de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte

EMENDA.

Depois das palavras – um anno de licença – diga-se: com o respectivo ordenado.

Paço do senado, em 9 de Julho de 1877. – *A. Leitão da Cunha.* – *L. A. Vieira da Silva.* – *Antonio Pinto Chichorro da Gama.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

A's 11 horas e 20 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 13 do corrente era a mesma já designada, precedendo a 1ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

23ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Ordem do dia.* – *Licença ao Sr. Uchôa Cavalcanti.* – *Diversas resoluções.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, Diniz, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Barros Barreto, barão de Camargos, visconde do Rio Grande, barão da Laguna, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Correia, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Jobim, Zacarias, Junqueira, Saraiva, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, João Alfredo e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Godoy, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio do 12 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrucção superior do Imperio e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte e seus delegados nas provincias terão vigor a todo tempo; revogadas as disposições do decreto n. 1,216 de 4 de Julho de 1864 e quaesquer outras em contrario.

Paço da camara dos deputados em 12 de Julho de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.* – *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.* – A' commissão de instrucção publica.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Fausto de Aguiar, duque de Caxias, Antão, Sinimbu, Diogo Velho, F. Octaviano e Fernandes da Cunha, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 11 e 12 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizessem observações, foram dadas por approvadas.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. UCHÔA CAVALCANTI.

Entrou em 1ª discussão e foi approvada para passar á 2ª o parecer da commissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. senador Uchôa Cavalcanti.

DIVERSAS RESOLUÇÕES.

Entraram em discussão e foram successivamente rejeitadas as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas na relação annexa á proposta da mesa approvada na sessão de 9 do corrente:

De 1847, autorizando o governo para reformar a instrucção primaria e secundaria da capital do Imperio.

De 1851, autorizando o governo para crear mais dous logares de escrivão de orphãos no municipios da Côrte.

N. 12 de 1851, approvando o privilegio concedido a Honorio Francisco Caldas ou á companhia que formar uma linha de omnibus entre a capital do Imperio e a villa de Iguassú.

De 1858, autorizando o governo para augmentar os ordenados dos empregados do thesouro publico, das thesourarias de fazenda das provincias e da casa da moeda.

Do mesmo anno, elevando a 600\$ a gratificação annual do secretario da academia das bellas-artes e a 400\$ a do porteiro.

De 1860, autorizando o governo para organizar uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transitio destinada ás alfandegas da provincia do Rio Grande do Sul.

N. 4 de 1862, approvando o contrato celebrado pelo governo em 30 de Abril de 1862 com o barão

de Mauá para a illumination a gaz da cidade do Rio de Janeiro.

Do mesmo anno, approvando o contrato celebrado pelo governo em 4 de Abril de 1850 com João Carlos Pereira Pinto para a navegação a vapor entre o porto de Montevidéo e o do Salto, e entre o da Constituição e o da Uruguayana, na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 71 de 1864, autorizando o governo para crear mais dous logares de tabellião do judicial e notas no municipio da Côrte.

N. 79 do mesmo anno, autorizando o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura e a repartição do correio.

N. 14 de 1868, creando na villa de Missão Velha da provincia do Ceará um collegio eleitoral.

N. 19 do mesmo anno, creando na villa de Itapemirim, da provincia do Espirito Santo, um collegio eleitoral.

N. 37 do mesmo anno, elevando a 1:200\$ o ordenado do secretario da repartição da policia de Santa Catharina.

N. 149 de 1869, concedendo aos Revms. bispos que forem a Roma para assistir ao concilio ecumenico uma ajuda de custo, que será arbitrada pelo governo.

N. 91 de 1870, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação aos objectos destinados ao culto divino e necessarios ao serviço das orphãs da casa da Providencia na Bahia.

N. 95 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação aos objectos destinados ao culto divino da Santa Casa da Misericordia da Bahia.

N. 99 do mesmo anno, autorizando o governo para rever o decreto n. 708 de 14 de Outubro de 1850 de modo a alliviar o commercio de cabotagem das medidas rigorosas a que está sujeito.

N. 386 de 1873, mandando que a parochia de Santa Thereza do Porto Franco da Imperatriz, na provincia do Maranhão, constituirá collegio eleitoral separado do da cidade de Carolina.

N. 396 do mesmo anno, creando na villa de Caçapava, provincia de S. Paulo, um collegio eleitoral.

N. 405 do mesmo anno, transferindo para a villa de S. Luiz de Villa Maria, da provincia de Matto Grosso, a séde do collegio eleitoral de Poconé.

N. 5 de 1874, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação de todas as machinas e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação da Sociedade Industria Machadense.

N. 7 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e materias primas que se destinarem á fabrica de camisas de Manoel Messias de Barros & C., estabelecida na capital da provincia da Bahia.

N. 8 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação de machinismo e seus accessorios, destinados á empreza de navegação a vapor do rio Itapemirim, na provincia do Espirito Santo.

N. 9 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação, cujo privilegio foi concedido a Antonio Valentim da Silva Barroca, ou a quem estabelecesse a fabrica.

N. 10 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e accessorios necessarios ás emprezas organizadas em todo o Imperio e destinados á industria de tecer algodão.

N. 11 do mesmo anno, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação de quaesquer machinas e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação de Mascarenhas & Irmãos, estabelecida na freguezia do Taboleiro Grande, provincia de Minas Geraes.

N. 142 de 1875, autorizando o governo para conceder a José Augusto de Oliveira, porteiro e administrador das capatazias da alfandega de S. Francisco, da provincia de Santa Catharina, seis mezes de licença com vencimentos.

N. 203 do mesmo anno, relevando a D. Emilia Clara de Menezes Souto Maior e D. Rita Cassia de Menezes Souto Maior da prescripção em que incorreram, afim de perceberem o meio soldo de seu finado pae.

N. 219 do mesmo anno, relevando da prescripção em que incorreram Antonia da Cunha Gamito e Polucena da Cunha Gamito para perceberem o meio soldo de seu finado pae.

N. 226 do mesmo anno, dispensando o lapso de tempo em que incorreu D. Rufina Francisca da Costa Azevedo, afim de perceber o meio soldo de seu finado marido.

N. 325 do mesmo anno, creando um collegio eleitoral na villa das Dores do Rio Verde, na provincia de Goyaz.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 14:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 120, approvando a pensão concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

N. 136, idem idem á viscondessa de S. Lourenço.

N. 99, autorizando o governo para mandar que sejam validos para a matricula na escola polytechnica os exames preparatorios feitos pelo estudante Luiz Francisco da Costa.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

ACTA EM 14 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado

Almeida e Albuquerque, visconde de Abaeté, Diniz, Junqueira, visconde de Caravellas, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Fausto da Aguiar, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Correia, Saraiva, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Zacarias, Jaguaribe, Diogo Velho e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Godoy, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 97 de 26 de Abril ultimo, enviada pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar que sejam considerados validos para a matricula em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelo estudante Joaquim Israel Cisneiro.

Do exame dos papeis verificou a commissão que os exames, cuja revalidação pede o supplicante, são os de latim, francez e portuguez, prestados em 1869, 1870 e 1871, e como não importa o deferimento deste pedido dispensa de habilitações exigidas por lei, mas só de lapso de tempo, é de parecer a commissão que seja approvada a proposição.

Sala das commissões, 12 de Julho de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 126 de 29 de Maio ultimo, enviada pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para dispensar o lapso de tempo de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de poder matricular-se no 1º anno do curso de pharmacia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Não se tratando de dispensa de preparação scientifica, mas de revalidação de exames já feitos, pedido este que tem sido sempre attendido pelo senado, é a commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das commissões, 12 de Julho de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 101 de 26 de Abril ultimo, autorizando o governo para mandar que sejam considerados validos para a matricula em qualquer das

faculdades de medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames de latim, arithmetica e geometria, prestados pelo estudante João Capistrano de Abreu na faculdade de direito do Recife.

Referindo-se esta proposição á revalidação de exames já prestados e não a dispensa de habilitações scientificas, pensa a commissão que está no caso de ser approvada pelo senado.

Sala das commissões, 12 de Julho de 1877. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Ficaram sobre a mesa, para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo, entretanto, a imprimir.

A's 11 horas e 20 minutos, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 16:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 303, de 1875, declarando que nem a ordenação do liv. 4 tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei, prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

N. 120, do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

N. 136, do mesmo anno, idem á viscondessa de S. Lourenço.

N. 99, do mesmo anno, autorizando o governo para mandar que sejam validos os exames preparatorios feitos pelo estudante Luiz Francisco da Costa.

Trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Antão, Cunha e Figueiredo, Sinimbú e João Alfredo.

24ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Ordem do dia. – Declara permittir ao cego fazer testamento cerrado. – Discursos dos Srs. Zacarias e Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Mendes de Almeida, Paranaguá, Teixeira Junior, João Alfredo, Diniz, Barros Barreto, Junqueira, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Correia, barão de Camargos, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, conde de Baependy, barão de Maroim, Jobim, Nabuco, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, Zacarias, barão de Pirapama,

barão da Laguna, Jaguaribe e barão de Cotegipe.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Saraiva, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, duque de Caxias, Silveira da Motta, marquez do Herval, Antão, Fernandes da Cunha, Sinimbu e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Godoy, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento do estudante Raymundo de Vasconcellos, pedindo ser admittido a exame do 2º anno medico, depois de approvedo em anatomia. – A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

A commissão de instrucção publica foi presente o projecto n. 295 de 10 de Setembro de 1875, autorizando o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Herminio Martins Pinheiro, considerando-se válidos para esse fim os exames de latim, francez e philosophia que já fez.

Vê-se dos papeis juntos que em data de 25 de Julho de 1875 requerera o supplicante esta graça e, não constando que posteriormente fosse feito qualquer pedido sobre este objecto, pensa a commissão que não póde agora approveda tal qual veio da outra camara a proposição de que se trata, porquanto já são passados dous annos e foram feitos os exames dos annos de 1875 e 1876, não se sabendo se presentemente frequenta este estudo ou aulas do 1º anno.

Nestas circumstancias, o que cumpre fazer é revalidar os exames já prescriptos, conforme os precedentes estabelecidos, e neste sentido offerece a commissão ao projecto a seguinte emenda: em vez da palavra – *exame*, diga-se – *matricula*, parecendo que com esta emenda póde ser elle approvedo.

Sala das commissões, em 14 de Julho de 1877.

– *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Foi presente á commissão de instrucção publica o projecto n. 84 de 23 de Abril de 1877 da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula de qualquer dos cursos superiores do Imperio,

não obstante o prazo decorrido, os exames que fez o estudante José Ernesto de Moraes Sarmiento, na faculdade de direito do Recife, na escola polytechnica e na inspectoría geral da instrucção publica da Côrte.

Conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos de serem revalidados para a matricula os exames feitos em qualquer tempo, é de parecer que seja approveda a proposição a que se refere.

Sala das commissões, em 14 de Julho de 1877.

– *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

A commissão de instrucção publica examinou o projecto n. 88 de 23 de Abril de 1877 da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir á matricula de qualquer das faculdades do Imperio o estudante Bernardo Candido Mascarenhas, considerando-se válidos os exames de portuguez e francez que fez em 1872, e, entendendo que não se trata de dispensa de habilitações preparatorias, mas de disposição de lei, que considera de nenhum effeito exames feitos quatro annos antes da matricula, é de parecer que seja approveda a proposição de que se trata.

Sala das commissões, em 14 de Julho de 1877.

– *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 94 de 24 de Abril de 1877, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e a exame das materias do 2º em Março de 1878, se for approvedo nas daquelle, o estudante Basilio Rodrigues de Campos, ao qual serão considerados válidos os exames de latim, inglez e historia, não obstante o tempo decorrido. Do exposto se vê que pretende o supplicante, além da rivalidação dos exames prestados ha mais de quatro annos, fazer o exame do 2º anno em Março proximo futuro, se for approvedo nas materias do 1º. Pensa a commissão que devem ser considerados válidos os referidos exames para a matricula do 1º anno, mas não que possa este estudante fazer exame do 2º, por importar uma dispensa nos estatutos com manifesto prejuizo do ensino; e, pois, é de parecer que seja approveda a proposição de que se trata, supprimindo-se della as seguintes palavras: «e a exame das materias do 2º em Março de 1878, se for approvedo nas daquelle.»

Sala das commissões, em 14 de Julho do 1877.

– *J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração, com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra Sr. presidente, para motivar um requerimento, que pretende mandar á mesa, pedindo uma informação ao governo.

O senado sabe que, na sessão de 28 de Julho de 1874, foi apresentado um projecto, assignado pelos nossos honrados collegas os Srs. barão de Cotegipe, José Bento da Cunha e Figueiredo e por mim, autorizando o governo a conceder á empreza da estrada de ferro do Madeira e Mamoré uma garantia

de juros. Este projecto, Sr. presidente, foi adoptado pelo senado em 1ª e 2ª discussão.

Passando á 3ª, foi vivamente impugnado, porém, no meu conceito ao menos, melhor justificado. Afinal, o senado resolveu remettel-o á commissão de obras publicas, o que se cumprio em 16 de Abril de 1875. Desde então não se fallou mais neste projecto!... O meu desejo, Sr. presidente, era requerer hoje urgencia para que continuasse a 3ª discussão daquelle projecto, para que o senado decidisse a questão, como julgasse em sua sabedoria. E para que o senado se convença de que eu teria razão neste pedido, vou, em breves palavras, expor o estado da questão.

Entretanto, um dos signatarios do projecto entende ser mais conveniente pedir previamente informações ao governo a este respeito. Desejando eu concordar com o alvitre lembrado pelo meu honrado collega, deixo de fazer o requerimento, que tinha em vista, pedindo urgencia, na fórmula do regimento, para que a 3ª discussão do projecto proseguisse, substituindo o requerimento que tinha em mente, por outro, pedindo as informações que lembra o meu collega.

Sr. presidente, esta questão da estrada de ferro do Madeira e Mamoré tem provocado em Londres uma serie de pleitos e na Bolívia uma serie interminavel de actos do respectivo governo.

V. Ex. sabe que, concedido ao coronel Church, por decreto imperial n. 4,521 de 30 de Abril de 1870, o privilegio para construir uma estrada de ferro no rio Madeira, que obviasse os grandes inconvenientes que lhe apresentam as cachoeiras que ahi ha e interceptam a comunicação do alto com o baixo Madeira, este cidadão americano foi entender-se com o governo boliviano e delle teve autorização para contrahir um emprestimo em nome do governo, para fim tão util áquella republica quanto ao Brasil. Contrahido esse emprestimo, foi depositado no Banco de Londres o seu producto, e alli ficou com o destino exclusivo da construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Posteriormente, o governo boliviano entendeu que devia servir-se destes fundos depositados no Banco de Londres para pagar *bonds* de sua divida estrangeira consolidada. O coronel Church e os depositarios dos fundos oppozeram-se a isto. O pleito foi submettido aos tribunaes inglezes.

Duas sentenças já foram proferidas por aquelles tribunaes no sentido de nem o governo da Bolivia, nem os possuidores de *bonds* bolivianos poderem servir-se dos fundos depositados para outro fim que não seja a construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Essas sentenças, Sr. presidente, me foram confiadas e eu as entreguei ao Sr. ministro da agricultura, que está de posse dellas ha já algum tempo.

Consta-me que o governo imperial teve desejos de fazer effectiva a garantia pedida pelos emprezarios pela lei de 1873; mas que não o fez, esperando que aquelle pleito fosse decidido em Londres. Mas, como disse, semelhante pleito já foi decidido; já duas sentenças foram proferidas pelos tribunaes inglezes, resolvendo que o dinheiro depositado no

Banco de Londres não podia ter outro destino que não fosse a construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Me parece, portanto, que a questão da garantia brasileira se deve decidir, seja de que maneira fôr, para que a empresa, ou metta mãos á obra e se utilise do material que está depositado, a deteriorar-se já, em Santo Antonio do Madeira, o que depende apenas da resolução imperial; ou abra mão de semelhante empresa, entregando os fundos depositados aos possuidores de *bonds* bolivianos.

Sr. presidente, as correspondencias de Londres, que o *Jornal do Commercio* publica periodicamente, com a maior regularidade, occupam-se deste negocio desde o seu principio, e, devo-o dizer ao senado, sempre com antipathia.

Não quero entrar na indagação dos motivos por que o illustrado correspondente, o Sr. Clark, vota antipathia á empresa do Madeira e Mamoré. A verdade, porém, é que todos aquelles que tiverem acompanhado essas correspondencias terão concluido que ao seu autor mereceu sempre aquella empresa manifesta antipathia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Com o que nós pouco nos importamos, porque nem as sympathias, nem as antipathias do Sr. Clark influem no animo do governo do Brasil.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. dá um aparte que, permitta-me que o diga, não tem cabimento algum.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' para mostrar que a antipathia do correspondente de Londres do *Jornal do Commercio* não influe no parlamento brasileiro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. deixe que eu conclua o meu pensamento e depois dirá se tenho razão ou não no que vou expôr. Estou estabelecendo premissas para tirar conclusões e V. Ex., antes de ouvir-as, condemna as premissas! Isso não é logico.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por ora, não é com relação ao seu discurso, mas tão somente para mostrar que as sympathias ou antipathias do correspondente do *Jornal do Commercio* nenhuma influencia exercem sobre o parlamento brasileiro: nós nos havemos de decidir por outros motivos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E quem já deu ao menos a entender que isso aconteça?

Eu vou já tranquilizar a descabida susceptibilidade do honrado senador.

O que eu pretendo demonstrar, Sr. presidente, é que sem embargo de ser o correspondente de Londres adverso á empresa do Madeira e Mamoré, tem-se visto ultimamente obrigado, pela verdade dos factos, a que presta sempre homenagem, a expor considerações que muito servem agora á minha argumentação.

Assim, disse na correspondencia de 23 de Maio, tratando de um decreto expedido pelo governo da Bolivia, em Março de 1877, pelo qual foram autorizados os possuidores de *bonds* a requerer em

Londres a entrega do deposito, que lá está com destino á estrada de ferro do Madeira e Mamoré, o seguinte (*lendo*):

«Ha, porém, outras difficuldades, algumas das quaes o coronel Church, se quizer ou for a isso induzido, poderá remover pelo accordo suggerido no decreto; outras, porém, elle talvez não possa fazer desaparecer.»

«O emprestimo foi levantado para a construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, e a sua maior parte foi collocada no Banco de Inglaterra em nome de dous depositarios para por estes ser empregada no pagamento das obras da referida estrada de ferro.»

«Os possuidores de *bonds* requereram ao tribunal competente a libertação deste fundo e a sua petição foi indeferida; a petição do governo da Bolivia teve o mesmo despacho. O tribunal decidio duas vezes que esses fundos devem continuar em deposito para os fins da estrada de ferro.»

«Destas decisões ainda não houve appellação; o tempo concedido para esta, porém, não expira senão em Novembro.»

«Segue-se destas decisões que, se não houver appellação ou se ellas forem confirmadas, o governo da Bolivia não tem autoridade nem poder para dispor dos fundos no Banco de Inglaterra; e que, se o coronel Church recusar aceitar o accôrdo suggerido, o decreto de 1 de Março ficará, praticamente, sem effeito. Resta ver se elle, como representante das companhias Nacional Boliviana de Navegação e da Estrada de ferro do Madeira e Mamoré, está disposto ou pôde ser induzido a dar o seu assentimento.»

«Ainda que o dê, porém, resta saber se o tribunal pôde, e, podendo, se quizerá alliviar os depositarios dos fundos collocados no Banco de Inglaterra da responsabilidade com que, segundo as decisões, elles estão investidos do pagamento das obras da via ferrea.»

«Se ficar provado á satisfação do tribunal que as obras propostas são impossiveis de executar, e se todas as partes interessadas consentirem na descarga do deposito, então o tribunal, se estiver isso na sua alçada, poderá estar disposto a consentir nessa descarga.»

«Attenta, porém, a disposição do governo do Brasil para contribuir para o custo da linha, será isso muito difficil.»

Na correspondencia do dia 31 de Maio disse o mesmo correspondente, alludindo a uma reunião de possuidores de *bonds* bolivianos (*lendo*): «E o Sr. Harvey, membro da commissão, concordando com esta opinião, disse que – se tivesse havido uma certidão de obra feita na via ferrea, antes da reunião, nem esta nem outra qualquer convenção passaria de papel sujo; e que, mesmo agora, se a estrada de ferro fosse immediata e activamente começada, a convenção nada valeria e elle deixaria de dar-lhe o seu apoio.»

Na correspondencia de 8 de Junho disse ainda o mesmo correspondente (*lendo*): «Como se acha redigida a convenção (allude á convenção proposta pelo governo da Bolivia aos seus credores, possuidores

de *bonds* bolivianos), parece que o governo da Bolivia pretendeu sophismar o caso, obtendo dos possuidores de *bonds* uma quitação do emprestimo, transferindo-lhes o seu direito, que parece não tem valor algum, sobre os fundos depositados no Banco de Inglaterra.»

«Não parece haver motivo para suppor que o coronel Church abandonará o projecto da via ferrea do Madeira e Mamoré, para a qual foi o emprestimo levantado; e como os nossos tribunaes teem decidido «que o prospecto, com o qual foi levantado o dinheiro, é o documento que dirige o destino desse dinheiro», não parece provavel que sancionariam o seu desvio da construcção da estrada de ferro, a menos que ficasse provado evidentemente que a estrada é impraticavel.»

Ora, depois de tudo quanto acabo de expor, entendo que o senado concluirá que é já tempo do governo brasileiro tomar uma deliberação qualquer a respeito deste assumpto. E' elle, senhores, ao menos no meu entender e no de duas importantes provincias brasileiras, o Pará e Amazonas, da maior importancia. Não duvidarei repetir em presença dos meus honrados collegas, que tanto nos impugnaram na sessão de 1874, que aquella empreza da estrada de ferro é a primeira do Imperio: é a magna empreza brasileira.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se fazem estradas de ferro em desertos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para mim, repito, é a primeira empreza do Brasil, quer no sentido economico, quer politico, porque é até internacional...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Importantissima.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...do maior alcance economico e politico.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto não pôde ser contestado seriamente.

Não é agora occasião de discutir esta questão; eu já a discuti largamente na sessão de 1874; o meu honrado collega e amigo, o Sr. barão de Cotegipe, primeiro signatario do projecto, o fez de modo irresponsivel e até com a autoridade de ministro de estrangeiros que era, quando se fez essa concessão.

Na justificação de um requerimento não vem apello a reproducção dos argumentos então adduzidos; se, porém, o projecto continuar, como é provavel, na 3ª discussão, terei occasião de reproduzir razões por demais convincentes, de que os honrados senadores não teem absolutamente motivo para impugnar este projecto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por mil razões, sendo a primeira por não haver polvora.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora esta! Querem os honrados senadores saber a que se reduz a polvora? Em primeiro logar o projecto de 1874 dispunha que a garantia seja concedida unicamente quando tiver sido empregado todo capital depositado no Banco de Londres. Ora, pergunta ao senado: uma estrada orçada em £ 1,000,000, na qual se tem de empregar em primeiro logar £ 750,000 (que é a quanto sobe hoje o deposito com os juros accumulados), poderá exigir do Brasil a garantia de juros pelo saldo neste anno ou no anno seguinte e mesmo nos proximos, dous, tres ou quatro annos? De certo que não; por consequencia muito tarde virá o governo imperial a precisar da polvora do honrado senador para acudir á conclusão da estrada.

Mas, ainda que o fizesse desde já, emquanto monta a garantia de juros do capital, a que allude o projecto? Em 270:000\$ annuaes; eis aqui a polvora precisa para uma empreza do alcance da estrada de ferro do Madeira e Mamoré!

Mas, repito, não é esta a occasião propria para impugnar os nobres senadores; querendo proceder com toda a segurança, no pedido que hei de opportunamente fazer ao senado para dar andamento a este projecto (rejeite-o ou approve-o; o que quero, principalmente como representante daquellas regiões, é ver decidida esta questão); querendo proceder, digo, com toda segurança e em todo caso com toda a lealdade para com os meus honrados collegas, que assignaram o projecto, e ainda para com o governo imperial, que dispõe, como sabe, do meu leal e franco apoio, desejo previamente ouvi-lo. Peço aos honrados ministros, que estão presentes, que não demorem a informação, porque com ella procederei como entender conveniente. Vamos discutir este projecto quanto antes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estou prompto, se Deus me der vida e saude.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o governo informe qual o estado da empreza da estrada de ferro do Madeira a Mamoré com relação á garantia de juros por ella pedida ao governo imperial.

Paço do senado, em 16 de Julho de 1877. – *Leitão da Cunha.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão a qual ficou adiada por haver pedido a palavra, um Sr. senador.

ORDEM DO DIA.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Os Srs. Zacarias e Mendes de Almeida proferiram discursos, que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 17:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

25ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Projecto de lei do Sr. barão de Cotegipe. – Ordem do dia. – Declara permittir ao cego fazer testamento cerrado. – Discursos dos Srs. Nabuco e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Teixeira Junior, marquez do Herval, conde de Baependy, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Nabuco, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Diniz, Paes de Mendonça, Godoy, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Correia, Jobim, barão de Camargos, barão de Pirapama, Sinimbu, João Alfredo, Mendes de Almeida, Junqueira, barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves e Paranaguá.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe, Vieira da Silva, Zacarias, Saraiva, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, F. Octaviano e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Cunha e Figueiredo, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 16 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 163\$200, repartidamente, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1876 a D. Natalia Gonçalves

Ferreira, viuva do capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira e a sua filha D. Carolina Ferreira.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Julho de 1877. — *P. J. S. de Souza, presidente.* — *Francisco Ignacio de C. Rezende, 1º secretario interino.* — *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão annual de 2:400\$ concedida por decreto de 27 de Junho deste anno á viscondessa de Macahé, viuva do visconde do mesmo nome.

Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do decreto que a concedeu.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario

Paço da camara dos deputados, em 16 de Julho de 1877. — *P. J. S. de Souza, presidente.* — *Francisco Ignacio de C. Rezende, 1º secretario interino.* — *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A' commissão de pensões e ordenados:

Outro de 30 do mez passado, do presidente da provincia do Paraná, remettendo dous exemplares da collecção de leis e decretos promulgados pela assembléa legislativa da dita provincia o anno passado. — Ao archivo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): — Pedi a palavra, Sr. presidente, para remetter á mesa um projecto de resolução, que passo a lêr:

PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º O governo fica autorizado para melhorar o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional, expedindo para isso os regulamentos necessarios, sob as seguintes bases:

§ 1º Conceder, quer aos juizes de direito nas cabeças de comarcas geraes, quer aos municipaes nos respectivos districtos, competencias para processarem e julgarem as causas executivas para cobrança de impostos, alterada nesta parte a lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

§ 2º Alterar a legislação fiscal no sentido de regularisar em todas as estações de arrecadação o trabalho de lançamento dos impostos e sua escripturação, segundo as modificações introduzidas nos decretos n. 4,153 de 6 de Abril de 1868 e 5,843 de 26 de Dezembro de 1874.

§ 3º Simplificar as formulas do processo executivo, guardadas as substancias á defesa.

§ 4º Supprimir as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em beneficio do Estado sob a fórma de sello.

§ 5º Augmentar a porcentagem devida aos empregados do juizo e concedel-a aos que não as tem

pela legislação em vigor, como compensação das custas supprimidas.

§ 6º Crear mais um logar de procurador dos feitos na Côrte, supprimindo-se o emprego de ajudante, augmentados no dobro os actuaes vencimentos, e guardada, em relação aos solicitadores da fazenda nos juizos de 1ª instancia da Côrte, a proporção estabelecida no art. 9º da lei de 29 de Novembro de 1841, quanto ao ordenado.

§ 7º Supprimir os logares de solicitadores especiaes da fazenda da 2ª instancia onde os houver.

§ 8º Nomear dous empregados que coadjuvem os procuradores dos feitos na 1ª instancia, marcando-lhes vencimentos razoaveis.

§ 9º Crear procuradores especiaes nas provincias mais importantes, separando-se esse cargo dos logares de procuradores fiscaes.

§ 10. Os procuradores especiaes terão direito apenas a uma porcentagem, que será arbitrada conforme a importancia da arrecadação.

§ 11. Ficam supprimidos os logares de ajudantes nas provincias.

§ 12. As licenças e aposentadorias dos empregados de que se trata, e de nomeação do ministerio da fazenda, serão reguladas como as deste ministerio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario...

Paço do senado, em 17 de Julho de 1877. — *Barão de Cotegipe.*

Para não tomar tempo, deixo de explicar ou fundamentar o projecto, reservando me para fazel-o quando elle tiver de ser submettido á consideração do senado. Peço que seja lido, e requeiro á V. Ex. dispensa de intersticio para que possa ter segunda leitura e com mais alguma brevidade ser discutido.

O SR. PRESIDENTE: — Na fórma do regimento qualquer projecto offerecido á consideração do senado fica sobre a mesa 3 dias, afim de ser submettido ao apoioamento findo este praso. Todavia, como o nobre ministro da fazenda, que é o autor do projecto, pede urgencia e esta importe dispensa do tempo determinado pelo regimento para ser submettido a apoioamento, consultarei o senado se consente na segunda leitura do projecto nesta sessão; se assim se resolver irá o projecto a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Consultado o senado, foi approvedo o requerimento e immediatamente foi o projecto lido, apoiado e mandado a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO.

Proseguio a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados.

N. 303, de 1875, declarando que nem a ordenação do liv. 4º, tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei, prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Os Srs. Nabuco e Jaguaribe proferiram discursos, que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 18:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas.

26ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Ordem do dia. – Declara permittir ao cego fazer testamento cerrado. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Abaeté, Barros Barreto, Diniz, Paes de Mendonça, Jaguaribe, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Jobim, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, barão de Camargos, Fausto de Aguiar, Correia, visconde de Muritiba, Junqueira, Antão, barão de Laguna, Saraiva, Zacarias, duque de Caxias, João Alfredo e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e barão de Maroim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Paranaguá, conde de Baependy, Diogo Velho, barão de Pirapama, Teixeira Junior, Cruz Machado, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Nabuco e Godoy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO.

Proseguio a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 303, de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

Os Srs. Figueira de Mello e Mendes de Almeida proferiram discursos, que publicaremos em *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 19.

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Ordem do dia. – Declara permittir ao cego fazer testamento cerrado. Discurso e requerimento do Sr. Zacarias. – Discursos dos Srs. Correia, Nabuco e Mendes de Almeida. – Pensões. – Dispensa a estudante. – Discursos dos Srs. Correia e Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Junqueira, conde de Baependy, Chichorro visconde de Caravellas, Barros Barreto, Diniz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, João Alfredo, visconde de Muritiba, Correia, Jobim, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, visconde do Rio Grande, Fausto de Aguiar, barão de Camargos, barão e Pirapama, barão da Laguna, Mendes de Almeida, Nabuco, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo e Zacarias.

Compareceram depois os Srs.: Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Diogo Velho, duque de Caxias, Paranaguá, Teixeira Junior, Cruz Machado, Godoy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, visconde do Rio Branco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO.

Proseguio a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 303 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv. 4º tit. 80, nem qualquer

outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

O Sr. Zacarias proferio um discurso, que publicaremos em *Appendice*.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que se apresente o codigo civil. – S. R – Z. de G. e Vasconcellos.»

Foi apoiado e posto em discussão.

Os Srs. Correia, Nabuco e Mendes de Almeida proferiram discursos, que publicaremos em *Appendice*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do requerimento.

PENSÕES.

Seguiram-se em terceira discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 120, do corrente anno, approvando a pensão concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

N. 136, do mesmo anno, idem á viscondessa de S. Lourenço.

DISPENSA A ESTUDANTE.

Entrou em 3ª discussão a proposição n. 99, do corrente anno, autorizando o governo para mandar que sejam validos os exames preparatorios feitos pelo estudante Luiz Francisco da Costa.

O SR. CORREIA: – Quando, em uma das passadas sessões, tratei de um projecto, em que se concedia igual dispensa, mostrei que não havia razão para subsistir o decreto legislativo de 1864, que marca prazo para validade dos exames preparatorios, visto que, sendo attendidos invariavelmente os que requerem tal dispensa, o decreto só fere, e desigualmente, aos que não teem meios ou facilidade para requerer.

A nobre commissão de instrucção publica prometteu, nessa occasião, que procuraria apresentar projecto revogando esse decreto de Julho de 1864, relativo á prescripção dos exames preparatorios.

Fazendo-o, o senado ficará dispensado de occupar-se com tantas questões individuaes, sobre as quaes o seu juizo é préviamente conhecido. Uma medida geral é, pois, imperiosamente reclamada.

Ha hoje mais uma razão para insistir neste ponto. A camara dos Srs. deputados enviou ao senado uma proposição revogando aquelle decreto. Esta proposição está sujeita ao exame da commissão de instrucção publica. Se a nobre commissão a tomar em consideração, e der seu parecer com brevidade, poderemos logo resolver este ponto, libertando o senado de um trabalho sem proveito.

Mas eu desejo nesta occasião pedir a illustrada attenção da commissão para uma disposição do projecto vindo da camara dos deputados.

Se a proposição se tivesse limitado a declarar que ficam sem vigor as disposições anteriores, que marcam prazo para validade dos exames de preparatorios, nada teria que dizer; mas ella declara tambem quaes os exames validamente feitos, e entre esses include os que se realizam perante os delegados, nas provincias, do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte.

Ora, é sobre este ponto que peço a attenção da commissão, rogando-lhe que fixe as provincias em que podem haver delegados do inspector geral da instrucção publica para presidirem a exames, cujo resultado valha em todo o Imperio.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que ha provincias que não possuem um unico instituto de ensino secundario. Nellas não se devem admittir esses exames com tão grande alcance.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um escandalo, são fabricas de approvação.

O SR. CORREIA: – O fim daquella medida foi facilitar esses exames, mas onde ha o ensino correspondente. Não se quiz, de certo, perturbar a regularidade do ensino, não se pretendeu abater o nivel do ensino secundario.

O SR. JUNQUEIRA: – Os da Bahia vão fazer exame em Sergipe, os de Pernambuco no Rio Grande do Norte. E' um escandalo.

O SR. CORREIA: – Generalisar a medida a provincias cujos filhos necessitam de ir receber em outras o ensino secundario, não e favorecer, é prejudicar a causa da instrucção publica, que deve merecer-nos os maisolicitos cuidados. (*Apoiados.*)

Espero que o honrado membro da commissão de instrucção publica, que se acha presente, o nobre senador por Goyaz, se dignará de tomar em consideração as observações que acabo de fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, foi comprehendido em um parecer que a commissão de instrucção publica deu englobadamente, abrangendo trinta e tantos projectos, que estavam em circumstancias identicas, para não estar incessantemente fatigando a attenção do senado com pareceres iguaes.

A coherencia da commissão não se desmentio até hoje. Nós adoptamos o principio de não dispensar preparações scientificas. Só fizemos duas excepções unicas, que teem servido de base aos pareceres favoraveis da commissão: a primeira é a dispensa de idade, no caso de precocidade, porque neste caso a commissão entendeu que se devia admittir o favor; e a segunda foi a respeito de exames, que, pela lei, ficavam prescriptos depois de quatro annos.

A commissão entendeu que os exames, uma vez realizados, deviam servir para todos os seus effectos, qualquer que fosse o tempo decorrido, e

então englobou no seu parecer o estudante de quem se trata, opinando pela rejeição do favor concedido pela camara dos deputados, porque não tinha sciencia demonstrada por documentos de que esse estudante havia feito validamente os exames preparatorios.

Allegou elle que, tendo feito exames preparatorios ha mais de quatro annos, requeria, para matricular se na escola polytechnica, o favor concedido a outros em iguaes circumstancias.

Mas, senhores, da camara dos deputados vêm muitas resoluções destas sem illustração alguma para as commissões do senado, e nós não podemos adivinhar se tal estudante fez ha 10 annos os exames preparatorios e se esses exames foram feitos na conformidade da lei. Se a commissão tivesse presente os necessarios documentos, teria, coherente com seus principios, admittido o favor feito pela camara dos deputados, isto é, mandar que ficasse sem effeito a prescripção dos estudos, como tem feito sempre.

O nobre senador pelo Paraná tocou agora na tecla. Foi essa a razão por que o meu nobre collega de commissão propoz que esse estudante não fosse considerado no parecer englobado. Tocou nessa tecla o nobre senador, porque nos disse que muitos estudantes fazem exame nas provincias perante examinadores incompetentes, não perante os delegados geraes da instrução publica e, passado o tempo da lei de 1854, vêm ao corpo legislativo pedir o mesmo favor concedido aos que fazem exames válidos.

O SR. BARROS BARRETO: – Este não está nesse caso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a commissão não podia adivinhar.

Como podia ella entender que devia fazer extensivo o favor a quem não mostrava ter exames validos?

Entretanto não quero contrariar o effeito da votação em 2ª discussão, mesmo porque o meu honrado collega de commissão, em minha ausencia, já deu as explicações, que elle póde obter. E' natural que S. Ex. não opinasse por esta excepção a respeito do parecer da commissão, se não tivesse em vista algum documento, porque eu entendo que, nestes casos, nós só podemos dar ou rejeitar o favor á vista de documentos das partes. Se esse estudante apresentou documento provando que fez exames válidos, embora se passassem 10 annos, está no caso de ser admittido. Por isso, não duvido, apezar das observações que fiz somente para justificar a commissão, concordar com o meu nobre collega e acompanhá-lo no voto que deu na 2ª discussão.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 20:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do parecer da commissão de

concedendo licença ao Sr. senador Uchôa Cavalcanti.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 133, do corrente anno, autorizando o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parahyba, um anno de licença.

N. 204, de 1875, autorizando o governo para organizar o imperial instituto dos meninos cegos, e dos surdos-mudos.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 132, do corrente anno, concedendo licença por um anno ao desembargador João da Costa Lima e Castro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 2 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Ordem do dia. – Requerimento de adiamento. – Votação. – Pensões. – Votação. – Dispensa a estudante. – Votação. – Licença ao Sr. Uchôa Cavalcanti. – Licença a A. J. A. de Miranda. – Observação e requerimento do Sr. barão de Cotegipe. – Discurso do Sr. Leitão da Cunha. – Institutos dos surdos-mudos e meninos cegos. – Discurso e emendas do Sr. Correia. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Correia, F. Octaviano e Diogo Velho. – Licença ao desembargador J. da C. L. e Castro. – Observação do Sr. presidente. – Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Correia e Figueira de Mello.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Diniz, Paranaguá, barão de Camargos, Barros Barreto, Teixeira Junior, Chichorro, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, João Alfredo, Correia, Mendes de Almeida, viscondé do Rio Grande, Zacarias, Vieira da Silva, Saraiva, Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, Godoy, Fausto de Aguiar, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Jobim, visconde de Muritiba e Nabuco.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, Junqueira, Jaguaribe, Sinimbú, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, visconde de Caravellas, F. Octaviano, Diogo Nelho e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Antão, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada

Excluído: stituição,

Excluído: I

Excluído: -

os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO.

Votação.

Votou-se e foi approvedo o requerimento de adiamento offerecido pelo Sr. Zacarias sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 303, de 1875, declarando que nem a ordenação do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei prohibe ao cego fazer testamento cerrado.

PENSÕES.

Votação.

Foram igualmente votadas em 3ª discussão e approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara, do corrente anno:

N. 120, approvando a pensão concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim.

N. 136, idem, á viscondessa de S. Lourenço.

DISPENSA A ESTUDANTE.

Votação.

N. 99, autorizando o governo para mandar que sejam validos os exames preparatorios feitos pelo estudante Luiz Francisco da Costa.

LICENÇA AO SR. UCHÔA CAVALCANTI.

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvedo, o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Uchôa Cavalcanti.

LICENÇA a A. J. A. DE MIRANDA.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 133 do corrente, anno, autorizando o governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, inspector da alfandega da Parahyba, um anno de licença.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, a petição do empregado, de que trata a proposição, está apenas instruida por um só documento, o attestado de um medico da provincia do Piauhy, medico-cirurgião, formado pela escola medico-cirurgica do Porto, affirmando que elle se acha soffrendo de uma enfermidade que exige viagem á Europa.

Este empregado já obteve uma licença do ministerio da fazenda. Sua petição nem veio informada pelo presidente do Piauhy e pela repartição competente, e nem o ministerio da fazenda foi ouvido

a respeito desta concessão, e entendo que não podemos admitir a pratica dos empregados se dirigirem directamente ao corpo legislativo, sem ao menos os seus superiores serem ouvidos.

Eu, portanto, sem querer votar contra a licença concedida pela outra camara, todavia, entendo conveniente adiar-se este projecto por alguns dias, até que eu possa dar informações ao senado a seu respeito.

Vou, pois, mandar á mesa um requerimento para que seja o projecto adiado por alguns dias, enquanto mando examinar a pretenção do petionario.

O SR. CRUZ MACHADO: – Até que se peção informações ao governo, é melhor.

Vae a mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto seja adiado por 8 dias e se peçam informações do ministerio da fazenda. – *Barão de Cotegipe.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, como relator da commissão de pensões e ordenados, devo dizer ao senado que não assignei o parecer em discussão, porque estive ausente, mas que, entretanto, se estivesse presente o teria assignado com os meus illustrados collegas; porque assim seguiria o estylo, que o senado tem observado constantemente, de adoptar semelhantes licenças quando vem da camara dos deputados com o simples ordenado.

O senado sabe, porque já me pronunciei por uma vez, que a sua commissão de pensões e ordenados está passando por verdadeiros tratos a respeito destas licenças, as quaes se tem multiplicado de modo reparavel; a ponto de pretender eu submeter brevemente ao senado um projecto que me parece, de alguma maneira, cohibirá o excesso em que vamos cahindo a respeito de licenças a empregados publicos.

Abundo nas observações feitas pelo honrado ministro da fazenda e reconheço mesmo que, se nós tivéssemos reflectido um pouco mais neste assumpto, teriamos pedido informações á S. Ex. a respeito desta questão.

Portanto, voto pelo requerimento de adiamento e se o Sr. barão de Cotegipe não tivesse mandado o requerimento, nós, membros da commissão de pensões e ordenados, ao ouvil-o, nos dariamos pressa em mandar á mesa requerimento identico; para que o governo fosse ouvido a respeito da questão.

Posto a votos foi approvedo.

INSTITUTO DOS SURDOS-MUDOS E MENINOS CÉGOS.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 204, de 1875, autorizando o governo para organizar o imperial instituto dos meninos cegos e o dos outros surdos-mudos.

O SR. CORREIA: – Em 2ª discussão foi esta proposição, que consta de cinco artigos, redusida a dous. O art. 2º, que subsiste, trata do patrimonio dos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos. Ha necessidade de emendas, já para alterar a numeração dos artigos, já para ficar redigido o art. 2º, como deve ser, depois que foi supprimido o art. 1º.

Ha uma terceira emenda que ainda parece necessaria: e é quanto ao § 3º n. 4, o qual diz que a administração do patrimonio de cada um dos institutos póde ser confiada a um conselho, não remunerado; mas accrescenta *do qual fará parte o director do respectivo instituto*. Parece que estas palavras devem ser supprimidas. Não descubro vantagem em que haja um membro deste conselho designado por lei, e que não tenha a possibilidade de pedir exoneração de membro do conselho sem pedil-a tambem do cargo de director. O governo não fica inhibido, se assim o julgar conveniente, de nomear o director para fazer parte do conselho de administração do patrimonio. Vou ter a honra de apresentar emendas neste sentido.

Vão á mesa as seguintes

EMENDAS.

No art. 2º, em vez de – fica creado para cada um dos dous institutos e dos filiaes – diga-se: – fica creado para o instituto dos meninos cegos e para os dos surdos-mudos.

Supprimam-se no n. 4 do § 3º as palavras: de que fará parte o director do respectivo instituto.

Altere-se a numeração dos artigos, passando o 2º a 1º e o 5º a 2º. – Em 20 de Julho de 1877 – *M. F. Correia*.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Embora mereça-me muita consideração o nobre senador, autor das emendas, tenho todavia duvida em admittir aquella que pretende que o director do estabelecimento dos cégos ou do dos surdos não possa ser membro da commissão do patrimonio.

Penso exactamente o contrario do que pareceu ao nobre senador. Que mal virá de ser o director do instituto membro tambem da junta administrativa do patrimonio? Esta junta ha de encontrar no director do Instituto muito auxilio para lhe dar explicações, para informar-lhe quaes são as necessidades do mesmo Instituto, e por consequencia habilital-a na direcção que deve ter o patrimonio.

Me parece que muitas das nossas leis tem estabelecido que certos empregados sejam membros forçados de tal ou tal repartição. Se o governo entender que o director do Instituto, como membro da junta, não póde servir ao mesmo tempo no Instituto, o demittirá, nomeará outro, e esse outro será membro forçado da commissão administrativa do patrimonio.

Não vejo motivo, pois, para a emenda do nobre senador; julgo antes que, sem ella, a disposição do projecto ha de produzir um elemento de esclarecimento

para a commissão administrativa do patrimonio. Não sei se ha alguma cousa semelhante nos estabelecimentos a cargo da Santa Casa da Misericordia.

Assim, votarei pelas outras emendas, mas por esta não. Não vejo motivo para ella; não descubro os inconvenientes que o nobre senador apresentou; mas a discussão talvez me esclareça.

O SR. CORREIA: – O nobre senador que acaba de fallar deu á emenda a que se referio alcance que não tem. Suppõe S. Ex. que, eliminando-se da proposição, na parte que se refere ao conselho de administração do patrimonio, as palavras – *de que fará parte o director do instituto* –, fica inhibido o governo de nomear o director para esse conselho; mas assim não é, e já o declarei. O governo aprecia a conveniencia de ter no conselho administrativo o director; e conforme decidir, faz ou não a nomeação. E' de crer que a faça desde que dahi não resulte embaraço ao exercicio de suas funções de director, que tem de velar diariamente sobre a marcha do estabelecimento.

Approvada a emenda, o director não será membro forçado do conselho, mas ella não véda que seja nomeado como os demais membros.

Para a nomeação forçada é que me parece não haver razão sufficiente.

O governo apreciará a questão como fôr conveniente, como o desenvolvimento que por ventura tiverem no futuro os institutos melhor aconselhar.

Creio que estas explicações bastam para justificar a emenda que tive a honra de offerecer.

O Sr. F. Octaviano pede a palavra somente para solver uma duvida.

Não entra na questão de saber se o governo deve ou não ficar na obrigação de nomear os directores desses estabelecimentos membros do conselho administrativo.

Desde que as outras nomeações são feitas pelo governo, desde que todos são empregados demissiveis, são da mesma natureza, não faz cabedal da questão.

Observa, porém, que, o fundo desses estabelecimentos tem de ser formado por doações do Estado e por beneficencias de particulares, e deseja saber se os particulares, que fizerem beneficencias aos institutos, ficam com a liberdade de impor condições a respeito de sua fiscalisação. Se elles não depositarem confiança nessas administrações governamentais, ficam privados dessa liberdade?

Sabe-se o que acontece a este respeito na Santa Casa da Misericordia; é preciso, pois, uma explicação que resolva essa duvida.

O SR. CRUZ MACHADO: – Desde que as beneficencias são feitas com clausula...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Parece-me que a pergunta que acaba de fazer o nobre senador está respondida pelo espirito, se não pela letra da proposição.

O que diz a proposição? Que as doações particulares fazem parte do patrimonio. Na occasião de

fazer esse beneficio, naturalmente o doador ha de estabelecer as condições de sua generosidade, e ellas serão observadas.

A duvida, pois, apresentada pelo nobre senador está por si mesma resolvida. O projecto não priva o particular, que queira fazer beneficio a esses institutos, de estabelecer as restricções que entender, para melhor garantir o resultado de sua generosidade.

Finda a discussão votou-se por partes e foram approvadas as emendas offerecidas pelo Sr. Correia.

Foi adoptada a proposição com as emendas approvadas, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de relação.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. DA C. L. E CARTRO.

Seguiu-se em 2ª discussão com a emenda da commissão de pensões e ordenados, a proposição da mesma camara n. 132, do corrente anno, concedendo licença por um anno ao desembargador João da Costa Lima e Castro.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre esta proposição foi ouvida duas vezes a commissão de pensões e ordenados, e no seu ultimo parecer, ella conclue que a proposição seja adoptada com a seguinte emenda: «Depois das palavras – um anno de licença, – diga-se – com o respectivo ordenado.»

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, vou explicar ao senado a razão desta emenda.

A proposição em questão veio da camara dos Srs. deputados, concedendo um anno de licença ao desembargador de que se trata, sem ordenado. Pareceu á commissão de pensões e ordenados que as licenças, em taes condições, eram da competencia do governo, que está habilitado para dal-as e que, por consequencia, era escusado esta resolução do poder legislativo.

O SR. ZACARIAS: – Damos dinheiro para termos competencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ouça-me V. Ex. Em consequencia disto, a commissão opinou que fosse ouvido o governo sobre a questão. De feito foram-lhe os papeis remettidos, e o Sr. ministro da justiça deu a informação que consta de um aviso junto a estes papeis, isto é, informou que o governo tinha esgotado as suas vezes de dar licença ao desembargador reclamante: *parecendo-lhe justa a pretensão do mesmo perante o senado*. Quando os papeis, já se achavam aqui, o referido desembargador recorreu ao senado apresentando attestado de medico com o qual mostrou seu estado morbido e pediu que a licença lhe fosse concedida com ordenado.

Como dizia, informando o governo que lhe parecia muito razoavel que aquelle magistrado obtivesse a licença, como se tem concedido á outros, isto é, com ordenado simples, a commissão opinou, no parecer que está sujeito á deliberação do senado, que a licença fosse concedida com ordenado, porque, sem elle, não era preciso acto do poder legislativo.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' preciso, desde que é excedente á um anno.

O SR. ZACARIAS: – O governo já tinha esgotado o prazo de um anno.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não tinha tal. Agora é que o desembargador pede licença com ordenado por esse prazo para tratar de sua saude, como se tem concedido á outros magistrados e mais funcionarios publicos. Tudo isto consta dos papeis que estão sobre a mesa; petição, reclamação do desembargador, attestado medico e informação do governo, que foi ouvido a requerimento da commissão.

Entretanto, me parece escusado dizer, que a commissão submete seu parecer á sabia deliberação do senado; e que a proposição como veio da camara lhe parece escusada. Licenças sem ordenado póde-as o governo conceder.

O SR. CORREIA: – Pelo que acabo de ouvir ao honrado relator da commissão de pensões e ordenados, este desembargador já obteve do governo um anno de licença com o vencimento que a lei permite.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor, não sei se foi um anno.

O SR. ZACARIAS: – Teve primeiro seis mezes, e depois outros seis.

O SR. CORREIA (Examinando os papeis): – Eu tinha razão para acreditar que a licença foi por um anno, porque o Sr. ministro da justiça, em seu aviso de 30 de Junho, diz que o funcionario de quem se trata já obteve do governo as licenças que este podia conceder com ordenado. Ora, o governo póde conceder licenças com ordenado até um anno.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor.

O SR. CORREIA: – Póde conceder durante seis mezes com ordenado integral, e dahi por diante com metade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não póde conceder um anno com ordenado.

O SR. CORREIA: – Póde conceder seis mezes com ordenado, e seis com redução deste. Dahi vem a minha questão: a emenda da commissão concede um anno de licença com ordenado.

Mas qual? O que a lei permite no 1º semestre, ou o ordenado reduzido que concede no segundo?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Faça o favor de concluir a leitura da informação do governo.

O SR. CORREIA: E' quanto á justiça da pretensão; mas a minha questão não versa sobre este ponto. O que digo é que a ultima licença que obteve o desembargador de quem se trata não foi com ordenado por inteiro; agora se pretende dar mais um anno com ordenado. Que ordenado é este? O do primeiro ou o do segundo semestre?

(*Ha alguns apartes*).

Se a interpretação que ouço é a verdadeira, resulta da emenda apresentada pela commissão que

este desembargador, que teve o primeiro semestre de licença com ordenado integral, e o segundo com ordenado reduzido, volta a ter ordenado integral durante todo o segundo anno de licença.

Este ponto parece digno de exame...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...porque, se a lei já não permite, no segundo semestre, a concessão de licença com ordenado por inteiro ao funcionario justamente impedido, parece que a razão em que ella se funda mais procede quando o prazo excede a este tempo.

O SR. CRUZ MACHADO: – A questão resolve-se facilmente, approvando a resolução da camara dos Srs. deputados tal como veio.

O SR. CORREIA: – O aviso do ministerio da justiça não diz que se conceda a licença com ordenado integral. Talvez que o nobre ministro presente julgue conveniente dar alguma explicação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, parece extraordinario que o senado vá conceder esta licença com ordenado, quando a camara dos Srs. deputados a concedeu sem ordenado algum; e isto sorprende-me porque o senado sempre tratou, nestes actos, de diminuir a franqueza ou facilidade que tinha a camara dos Srs. deputados na concessão de licenças com todos os vencimentos. O senado sempre reduzio essas licenças ao ordenado somente.

Ora, tendo-se aqui demonstrado que ha alguns abusos na concessão dessas licenças, porque os empregados publicos, depois de terem obtido dos presidentes de provincia tres mezes de licença com ordenado, pois isto faculta a lei de Outubro de 1834, pedem ao governo geral mais seis mezes com ordenado e depois outra com o ordenado todo ou com metade, ou sem nenhum, sempre com fundamento de molestia.

Entendeu o governo muitas e muitas vezes, e a lei lhe deu faculdade para isso, pôr um obstaculo ás pretensões de empregados publicos, que querem viver muito tempo com licença e no goso de ordenados.

Ora, no caso de que se trata, o governo já concedeu a este magistrado todo o tempo que lhe podia conceder com ordenado, ou com metade do ordenado. Por consequencia daqui por diante a lei deu o meio de obter a prorogação desta licença, o qual é concedel-a sem ordenado.

A camara dos Srs. deputados, reconhecendo isto, reconhecendo a necessidade de pôr um termo a estas pretenções, disse: «concedo o anno de licença, mas sem ordenado.» Nós aqui, em tempo em que se nota o desfalque do nosso thesouro, havemos de conceder a licença com ordenado, contra aquillo que já veio da camara dos Srs. deputados, onde o negocio foi proposto e naturalmente defendido por alguém?

Devo ainda notar ao senado que este desembargador nada requereu á camara dos Srs. deputados, e que parece-me que algum amigo foi que apresentou

a resolução, a qual passou. Esse amigo apresentou a proposição da licença sem ordenado; o magistrado soube e devia saber necessariamente que tinha havido esse projecto a seu respeito: alli nada reclamou e vem agora pedir-nos que lhe concedamos o ordenado! Me parece isto extraordinario.

Assim, eu votaria para que approvassemos a resolução da camara dos Srs. deputados, tal qual veio, sem ordenado, porque é um meio que temos de obrigar, não só este magistrado, como todos os outros empregados publicos, a irem para os seus empregos no fim de um certo tempo. Devemos mostrar uma tal ou qual energia e coragem em repellir semelhantes proposições.

Demais, Sr. presidente, conforme vejo dos documentos, o desembargador, a que se refere a resolução, apenas se acha soffrendo de uma affecção hepática; soffre do figado, diz elle. Mas, no Brasil, estas molestias de figado, estas hepaticas, são communs, são chronicas; quasi que ninguem, neste paiz e nos paizes quentes, deixa de soffrel-as. Eu sou um dos que mais soffrem desta molestia, e, entretanto, venho todos os dias ao senado e algumas vezes occupo a sua attenção, bem que reconheça a fraqueza dos meus meritos (*não apoiados*); mas entendo que devo satisfazer *taliter qualiter*, tanto quanto posso, os meus deveres.

Portanto, nós não devemos ser demasiadamente asperos com o magistrado de que se trata: concedamos-lhe a licença, que elle nem pedio á camara dos Srs. deputados, e que apenas um amigo apresentou sem ordenado; concedamos-lhe, mas sem vencimento.

A emenda me parece mais um favor do que outra cousa, e o senado não deve fazer este favor de conceder o ordenado, que é de 4:000\$, quando os cofres publicos acham-se exhaustos. Nós não temos ainda a satisfação de dizer que a nossa despeza iguala á receita; temos um *deficit*, segundo se annuncia por parte do ministerio e das commissões da camara dos Srs. deputados. Portanto, toda a economia, que se puder fazer, é uma economia util, deve ser abraçada pelo senado, e sómente levado destes principios é que me levanto para combater a emenda da commissão, que é favoravel a um meu collega, a um desembargador da relação de Porto-Alegre.

Assim, pois, a minha opinião é: approvemos a resolução da camara dos Srs. deputados por uma tal ou qual attenção á mesma camara, que approvou esta licença, mas sem ordenado; não concedamos vencimento a este desembargador, porque as circumstancias do paiz não o permitem:

Depois, este magistrado já teve licença sufficiente para poder tratar de sua saude. Se a molestia que elle tem, a affecção hepática, como se diz, parece-me, no requerimento, é tal que o inibe de voltar aos autos, de voltar á sua profissão, então peça a sua aposentadoria e terá o ordenado que lhe competir, segundo os annos de serviço; mas estar todos os dias a pedir licença, depois de já ter tido tantas, parece inconveniente.

Portanto, eu voto pela resolução da camara dos

Srs. deputados e contra a emenda que a comissão lhe offereceu.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' melhor votar contra tudo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não; voto pela resolução da camara dos Srs. deputados, mas contra a emenda que a comissão, por favor, lhe quiz apresentar; e digo *por favor* porque reconheço na nobre comissão toda a bondade e amabilidade para com estas pretenções. Eu, talvez, não as teria tanto, mas emfim acho que foi este o sentimento que dirigio a comissão e julgo que não o devo ter. Portanto, votarei, ainda o digo, pela resolução e contra a emenda.

Findo o debate votou-se, salva a emenda, e foi rejeitada a proposição e ficou prejudicada a emenda da comissão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 21 do corrente.

«Discussão do requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações ao governo sobre a garantia de juros, requerida pela empresa da estrada de ferro do Madeira a Mamoré.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno.

Ns. 97, 101, 126, 84, 88, 94 e 295, concedendo dispensa aos estudantes:

Joaquim Israel Cisneiro.
João Capistrano de Abreu.
Manoel Aristides Mendes.
José Ernesto de Moraes Sarmiento.
Bernardo Candido Mascarenhas.
Basilio Rodrigues de Campos.
Horminio Martins Pinheiro.

Levantou-se a sessão um quarto depois do meio-dia.

ACTA EM 21 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, Diniz, Correia, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Zacarias, Godoy, Cunha e Figueiredo, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Saraiva, Paranaguá, duque de Caxias, Junqueira, Antão, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, João Alfredo e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval,

marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 14 do corrente mez, do presidente da provincia de Santa Catharina, remettendo tres exemplares da falla com que abrio a 2ª sessão da 21ª legislatura da assembléa da dita provincia. – Ao archivo.

A's 11 horas e um quarto o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 do corrente era a mesma já designada, menos o requerimento do Sr. Leitão da Cunha.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

Compareceram depois mais os Srs. senadores Cruz Machado, Vieira da Silva e Diogo Velho.

29ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY.

Summario – Expediente – Discurso e projecto de lei do Sr. Zacarias. – Ordem do dia. – Dispensa a estudantes. – Observações dos Srs. Vieira da Silva, presidente, Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz e Figueira de Mello. – Observações do Sr. Jobim e Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes, 30 Srs. senadores, a saber:

Conde de Baependy, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Ribeiro da Luz, visconde de Abaeté, Junqueira, Diniz, João Alfredo, barão de Maroim, Barros Barreto, Diogo Velho, visconde de Muritiba, barão de Camargos, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Correia, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Antão, Figueira de Mello, Fausto de Aguiar, Jobim, Saraiva, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Zacarias, Godoy e Vieira da Silva.

Compareceram depois os Srs. Chichorro, Cruz Machado, duque de Caxias, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbú, Nabuco, visconde de Jaguary, Luiz Carlos, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada

os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20 e 21 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 21 do corrente mez, do ministerio da fazenda, remettendo, em satisfação ao do senado de 6, cópia dos documentos em que se basearam os actos de suspensão e de demissão do conferente da alfandega do Rio de Janeiro, ultimamente exonerado. – A quem fez a requisição.

Dito de 30 de Junho ultimo, do presidente da provincia do Pará, remettendo cópias authenticas das actas de eleitores especiaes a que se procedeu na parochia de S. José do Acará.

Dito de 4 do dito mez, do presidente de Goyaz remettendo dous exemplares das leis da provincia, promulgadas no anno proximo passado. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Dito de 10 de Julho corrente, do presidente do Ceará, remettendo um exemplar do relatorio com que lhe foi passada a administração. – Ao archivo.

O Sr. Zacarias começa dizendo que, não ha muitos dias, declarou ao senado que abstinha-se intencionalmente da iniciativa que lhe compete, como a qualquer dos membros desta casa; mas ha circumstancias ponderosas, que o obrigam a fazer uma excepção. Vem hoje, portanto, apresentar um projecto, e trata de justificá-lo.

Da interpegação, que teve logar na camara temporaria, no dia 13 do corrente, resultou a certeza de que ha nesta Côte uma sociedade em commandita, Masset & C., de que são membros commanditarios um ministro e um conferente da alfandega que foi, ha pouco, demittido.

O orador fallará primeiro do conferente e depois do ministro.

A necessidade de enunciar se o parlamento a este respeito é tanto maior, quanto sabe o senado que o nobre ministro da justiça, em um a aparte, que vale mais do que um discurso, asseverou na camara temporaria que o conferente da alfandega, que ha pouco o seu collega demittira, podia ser socio da commandita Masset & C. Se isto é verdade, o contrabando fica legalizado, o abuso escandaloso, que todos deploram, adquire força com a autoridade do ministro da justiça. E' necessario, é urgente, que se tire a limpo este negocio: «o official de fazenda, por consequencia, um conferente da alfandega póde ser socio commanditario de uma sociedade em commandita?» E' esta a questão.

Na opinião do orador, um official de fazenda não póde ser socio commanditario de sociedade em commandita. Não póde sel-o: commette um crime, e o orador vae demonstrá-lo com as leis do paiz.

Em primeiro logar citara o codigo criminal.

O codigo criminal diz, no art. 148;

Commerciarem directamente os presidentes, commandantes de armas das provincias, os magistrados vitalicios, os parochos e todos os officiaes de fazenda dentro do districto em que exercerem as suas funcções, em quaesquer effeitos que não sejam produções dos seus proprios bens:

«Penas – de suspensão do emprego por um a tres annos, e de multa correspondente á metade do tempo.»

«Será porém, permittido a todos os mencionados *dar dinheiro a juros*, e ter parte por meio de acções nos *bancos e companhias publicas*, uma vez que não exerçam nellas funcções de director, administrador ou agente, debaixo de qualquer titulo que seja.»

Em face do codigo penal, não póde haver duvida de que um official de fazenda, e, por consequente, um conferente, não póde negociar, constituindo-se socio commanditario em uma sociedade em commandita.

Tudo o que não for dar dinheiro a juros e ter parte em companhias publicas ou sociedades anonymas, é, para o official de fazenda, um crime. Logo, pelo codigo penal, commettia crime o conferente da alfandega que se estabeleceu na qualidade de socio commanditario da sociedade em commandita Masset & C.

Não póde haver duvida sobre isto.

Só póde, na phrase do citado codigo, lucrar com seus dinheiros o empregado de fazenda, dando-os a juros (com a restricção posta pelo codigo do commercio), ou tomando acções das companhias publicas ou sociedades anonymas, dessas vastas associações de capitaes, em que a influencia da pessoa é de algum modo posta de parte, em que só se attende á somma do capital.

Depois veio (em 1850) o codigo do commercio, o qual, em vez de alterar a citada disposição do codigo penal, consagrou a mesma doutrina, determindando o seguinte, nos arts. 2º e 3º:

Art. 2º São prohibidos de commerciar:

«§ 1º Os presidentes e os commandantes de armas das provincias, os magistrados vitalicios, os juizes municipaes e os de orphãos, e os *officiaes de fazenda, dentro dos districtos em que exercitarem as suas funcções.*»

«§ 2º Os officiaes militares de 1ª linha de mar e terra, salvo se forem reformados, e os dos corpos policiaes.»

«§ 3º As corporações de mão-morta, os clerigos regulares.»

«§ 4º Os fallidos, emquanto não se rehabilitarem.»

«Art. 3º Na prohibição do artigo antecedente não se comprehende a faculdade de dar dinheiro a juro ou a premio, *comtanto que as pessoas nella mencionadas não façam do exercicio desta faculdade profissão habitual de commercio*, nem a de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia.»

Assim o presidente de provincia, o commandante de armas, o magistrado, o official de fazenda, etc, se tem dinheiros disponiveis, póde dal-os a juros a quem quizer, com tanto que não faça disso profissão

habitual e tem ainda a faculdade de possuir acções de sociedades anonymas ou companhias publicas.

O codigo penal e o codigo do commercio, portanto, ahi estão em perfeita harmonia, condemnando a pretensão de ser um conferente da alfandega socio, commanditario em uma sociedade em commandita.

Não é necessario o orador assignalar aqui as differenças notaveis que existem entre as companhias ou sociedades anonymas e as sociedades em commandita iguaes á de Masset & C. Aquellas são grandes associações de capitaes, estabelecidas com autorização do governo imperial, associações em que o accionista não está em intimo contacto com a administração e em que não pôde por isso mesmo exercer grande influencia. Estas são pequenas sociedades ás vezes compostas de dous ou tres individuos, como succede na commandita Masset & C., em que ha apenas tres socios.

Ha em outros paizes duas especies de sociedades em commandita: 1ª, commandita simples; 2ª commandita por acções; mas no Brasil só é reconhecida a commandita simples. O orador firma-se, para dizel-o, em que o codigo commercial só permite (art. 297) dividir o capital das companhias em acções e subdividir estas em fracções, ao passo que não autoriza a divisão do capital das commanditas por esse modo.

O codigo criminal e o do commercio vedam aos officiaes de fazenda ter parte, na qualidade de commanditario, nas sociedades em commandita, sem distincção alguma, e é certo que a prohibição applicar-se-ia em todo caso á commandita simples, a qual é especialmente incompativel com o exercicio das funcções dos officiaes de fazenda; porque a sociedade em commandita simples presuppõe estreitissimas relações dos commanditarios entre si com o socio indefinidamente responsavel, e incessante interferencia nas deliberações da casa e fiscalisação dos seus negocios.

O presidente de provincia, o commandante de armas, o magistrado, o official de fazenda que, em vez de adquirir acções nas grandes companhias, fórma uma pequena sociedade em commandita nas circumstancias da de Masset & C., está no seu direito visitando frequentemente o estabelecimento, indagando quanto se tem comprado, quanto se tem vendido, influindo com o seu voto e com a sua incessante vigilancia.

Na commandita Masset & C., de que se trata, nada impedia que o conferente commanditario todos os dias, ao ir para a alfandega e ao retirar se para casa, chegasse ao estabelecimento a ver como iam os negocios, e, quando alguma partida de fazenda passasse por alto na alfandega ou pagasse muito menor imposto do que o devido, que regosijo não acompanharia a visita!

Se os commanditarios de Masset, entretanto, empregassem as suas economias em acções de sociedades anonymas, em apolices, em bilhetes do thesouro, o codigo do commercio e o codigo criminal seriam respeitadas e os seus capitaes colheriam não pequeno proveito: mas fizeram outra

cousa, constituiram uma commandita composta de ministro, de um conferente da alfandega e de Mr. Masset!

Cumpre, porém, desde já ponderar que, para justificar a commandita do conferente da alfandega, ha quem cite, e parece que é dessa opinião o nobre ministro da justiça no seu alludido aparte, nada menos que dous regulamentos, o de 19 de Setembro de 1860 e o de 2 de Agosto de 1876.

O regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 159, fallando dos empregados das alfandegas, dispõe no § 5º:

«E' prohibido ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias, ou socio commanditario nas sociedades em commandita.»

A primeira parte da excepção do § 5º do citado artigo está em harmonia com o preceito expresso do codigo criminal e do codigo commercial; mas a segunda parte, relativa ás commanditas, é uma excrescencia...

O SR. SARAIVA: – E' um enxerto.

O Sr. Zacarias espera demonstrar a sua proposição de um modo cabal.

Com effeito, o ministro da fazenda que expedio o regulamento de 19 de Setembro de 1860, declarou que achava-se para isso autorizado pelo art. 30 da lei de 18 de Setembro de 1845, art. 46 da lei de 20 de Outubro de 1848 e art. 19 da lei de 14 de Setembro de 1859.

Tres leis, portanto, invocou o autor do regulamento de 19 de Setembro de 1860: duas anteriores ao codigo commercial e uma posterior.

A lei de 1845 dispõe, no art. 30:

«O governo fica autorizado para reformar os regulamentos das alfandegas, mesas de consulado, de rendas e recebedorias.»

O art. 46 da lei de 1848 diz:

«O governo fica autorizado desde já a reformar os regulamentos concernentes ás alfandegas e consulados, á arrecadação da decima de heranças e legados e da decima urbana, e á administração dos bens de defuntos e ausentes.»

Salta aos olhos de todos que esses dous textos legislativos, sendo um de 1845 e outro de 1848, não podiam de modo algum autorizar o ministro a alterar, sob pretexto de reforma dos regulamentos das alfandegas, o codigo commercial, no tocante ao preceito de vedar certo genero de commercio a officiaes de fazenda. Qualquer autorização de 1845 e 1848 para reforma ficaria prejudicada com o preceito que o legislador, ulteriormente áquella autorização, estabelecesse, como estabeleceu em 1850.

Depois, qualquer que fosse a data das duas leis citadas, as autorizações nellas contidas referiam-se apenas ao serviço das alfandegas, ás nomeações e attribuições dos respectivos funcionarios, e não podiam jamais elevar-se a tocar no codigo commercial e no codigo penal: seria loucura conferir autorização de semelhante alcance.

A excrescencia do art. 159 § 5º do regulamento de 19 de Setembro de 1860 não tem, portanto, apoio em lei. Introduzio-se essa disposição, favoravel

às commanditas, por descuido e passou até hoje, sem que ninguém, ao que parece, reflectisse em tal demasia, até que a interpellação do dia 13 veio revelar o facto inacreditavel da existencia de uma commandita, de que eram socios commanditarios o ministro da fazenda e um conferente da alfandega da Côrte!

O regulamento das alfandegas de 1860 é este immenso livro (*mostrando*). Em tamanha obra, que o ministro não leu toda, talvez, mas sómente as partes que julgava mais importantes, facil cousa era commetterem-se enganos e, com effeito, só por engano poderia equiparar-se á uma sociedade anonyma ou companhia publica, uma simples commandita, para permittir indifferentemente uma e outra aos officiaes de fazenda.

Tambem julgava-se o autor do regulamento de 1860 autorizado a fazer a reforma, que realizou, pelo art. 19 da lei de 14 de Setembro de 1859. Eis o artigo:

«Ficam em vigor todas as disposições da lei do orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza e não tiverem sido expressamente revogadas.»

Esse artigo, verdadeiro *nariz de cêra* nos orçamentos, nunca poderia ser julgado sufficiente para uma reforma nas proporções da de 1860 e principalmente para modificar o codigo penal e o codigo commercial, materia de ordem muitissimo superior á esphera do serviço das alfandegas, mesas de consulados etc.

Autorizado, por disposição expressa, para reformar as alfandegas, o nobre ministro da fazenda actual, expedindo o regulamento de 2 de Agosto de 1876, reproduzio no art. 138 § 5º a materia do art. 159 § 5º do regulamento de 1860, nos seguintes termos:

«E' prohibido aos empregados das alfandegas ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionistas nas companhias ou sociedades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandita.»

Que se estabelecesse no regulamento de 1860 a disposição favoravel ás commanditas, era de estranhar-se. Que se reproduzisse, porém, essa disposição no regulamento de 2 de Agosto de 1876, parecia natural. Desde 1875 (mez de Janeiro) um conferente da alfandega da Côrte era socio commanditario da sociedade Masset & C. e, pois, formada a sociedade a pretexto do disposto no § 5º do art. 159 do regulamento de 1860, tornava-se indispensavel que no regulamento de 1876 não fosse o preceito omittido. Comprehende-se isto bellamente.

Se o conferente, ha pouco exonerado, podia legalmente ser socio commanditario, todos os conferentes da alfandega da Côrte e das provincias, todos os empregados dessas repartições teem o direito de procurar commanditas e toda a probabilidade de achal-as, porque o auxilio de socios tão qualificados não pôde deixar de ser appelecido, socios que, nas alfandegas, podem cuidar tanto ou mais dos negocios do seu commercio do que estando no proprio estabelecimento.

E', pois, necessario e urgente resolver, sim ou

não, esta questão. O official de fazenda pôde ser socio commanditario de uma sociedade em como mandita? Os arts. 159 § 5º do regulamento de 1860 e 138 § 5º do regulamento de 2 de Agosto de 1876 alteraram ou podiam alterar o codigo penal e o codigo do commercio?

O orador diz que não, e dirá tantas vezes – não, quantas empregou o nobre ministro da fazenda, quando, referindo-se á sua sahida do gabinete, disse: *não, não e não*. As funcções de official de fazenda, repetirá o orador, não, não, não são compatíveis com a qualidade de socio commanditario de sociedade em commandita: os regulamentos das alfandegas não alteraram, não podiam alterar os referidos codigos.

Neste presupposto, o projecto, de que o orador logo faltará, é dispensavel e o orador será o primeiro a requerer a sua retirada, se o governo declarar que os regulamentos não prevalecem contra os codigos nos artigos acima citados.

Para acabar com as mencionadas disposições regulamentares, proporciona o mesmo regulamento de 1860 ao nobre ministro da fazenda meio e modo de cortar o embaraço em que S. Ex. se encontra.

O autor do regulamento de 1860 dispoz o seguinte no art. 172, que abre uma porta ao nobre ministro (*lendo*):

«Nas disposições do presente regulamento relativas á organização e serviço das alfandegas, serão unicamente consideradas materias legislativas as que são especiaes: 1º, á taxa dos direitos de consumo, re-exportação, exportação; de expediente e outros impostos internos, e aos prazos de armazens; 2º, aos quadros dos empregados, suas nomeações, accessos, vencimentos, aposentadorias e penas.»

«Todas as outras disposições podem ser alteradas por decreto.»

Se o nobre ministro da fazenda tiver coragem de mandar riscar dos regulamentos essas disposições, que, sem o quererem os seus autores, tornaram-se na pratica a pedra angular do plano de defraudar o thesouro, mediante sociedades em commandita feitas em segredo, em segredo inviolavel mantidas e de que podem ser socios commanditarios officiaes de fazenda, faça-o por um decreto que elimine aquellas disposições.

Pois o nobre ministro da fazenda, que, em seguida á interpellação de 13, veio ler a esta augusta camara um projecto, que tem por fim accelerar a cobrança judicial dos impostos, não reconhecerá que mais necessario do que isso era acabar com as disposições regulamentares que favorecem o contrabando, interessando nelle os officiaes de fazenda?!

Se, porém, o que não é de suppor, o nobre ministro da fazenda não tem coragem para tanto, ou se julga, e embora sem razão, que as disposições dos dous regulamentos teem força de lei, é rigorosa obrigação de S. Ex. aceitar o projecto, que o orador vae apresentar, ou outro equivalente, que ponha termo ao abuso que a interpellação revelou.

Reconhece, no entanto, o orador que o nobre ministro da fazenda luta com seria difficuldade para tomar uma resolução definitiva a semelhante respeito.

Se repelle as disposições regulamentares, porque adoptou no de 2 de Agosto a doutrina que ora condemna? Se não as repelle, dir-se-ha que protege o contrabando. E' esta, provavelmente, uma das causas porque o nobre ministro da fazenda não póde continuar no posto em que se acha.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Nestes apuros, vê-se que a abstenção ou o *por emquanto* muito convem a S. Ex., mas o paiz, a dignidade do senado e da camara não toleram que se encerrem os trabalhos legislativos sem uma providencia efficaz a respeito do assumpto em questão. A providencia geral e urgentemente reclamada é acabar com todo pretexto para dizer-se como disse na camara o nobre ministro da justiça, que um conferente póde ser socio commanditario em uma sociedade em commandita.

Deixando o seu projecto para o fim, fallará o orador agora do ministro, e póde fazel-o limitando-se a responder ás cinco proposições ou theses, que S. Ex., concentrando assim todo o seu pensamento, apresentou á camara no dia da interpeção.

Antes de começar a resposta, pede sobre este negocio a attenção do nobre ministro presidente do conselho, a quem o orador faz as devidas manifestações de sentimento, pelo desgosto que lhe proveio da interpeção, a qual trouxe-lhe certeza de ter como seu collega na alta administração do Estado pessoa envolvida em tão desagradavel negocio. Se S. Ex. arrependeu-se de haver aceitado o ministerio só porque um illustre deputado do Ceará fez-lhe algumas censuras, o que não lhe succederia ao saber que o seu collega ministro da fazenda é commanditario de uma casa da rua do Rosario, que importa mercadorias europeas, em continuas relações com a alfandega da Côrte?

O orador faz justiça ao character do nobre presidente do conselho, e não lhe pede declaração alguma, mas só licença para dizer-lhe que a surpresa e sentimento de S. Ex. não podiam ser maiores do que o sentimento e a surpresa que o mesmo orador experimentou. Havia muito tempo se lhe asseverava que tal sociedade existia, mas recusava crêr.

O SR. SARAIVA: – E' o que todos diziamos.

O Sr. Zacarias recusou sempre crer, até o momento em que viu o contrato original em mão do interpellante, quando este se dirigia á camara com o intuito de apresentar a interpeção. Foi inevitavel então ceder á evidencia.

E o sentimento, produzido por esse facto, é tanto maior, quanto o negocio não interessa só ao nobre barão de Cotegipe, interessa aos seus collegas, ao seu partido, á camara, ao senado e a todo o paiz, cujos interesses soffrem grandemente com a revelação de um facto, que é sem segundo nos seus annaes.

Qualquer, todavia, que seja o pezar que sinta o orador a proposito desse facto, deve dizer a verdade, principalmente considerando-se que neste negocio tem-se imitado o systema de certo ex-commandante do corpo de bombeiros, que era *circumescriver*

o *incendio*. Tem-se querido *circumscriver* o interpellante, separando-o de seus amigos da camara e tambem dos do senado, quando o digno deputado mineiro interpretava os pensamentos do seu partido e até, póde-se dizel-o, do partido adverso...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – ...porque interpretava os sentimentos, digam o que quizerem, de toda a nação, a qual está vexada, afflictta, vendo um de seus distinctos servidores apanhado ou, como elle mesmo diz, envolvido em uma commandita, que não póde dissolver, commandita que existia antes do nobre barão ser ministro, existe agora que é ministro e ha de existir até depois de sua retirada do poder, porque o prazo da commandita corre desde o 1º de Janeiro de 1875 até 31 de Dezembro de 1879! Tanto não durará por certo o ministerio de 25 de Junho.

Passa o orador ás theses do nobre ministro da fazenda.

Primeira These: – «O ministro da fazenda, quando ainda não era ministro, podia entregar parte de seu capital a uma sociedade, *sobre a qual não tinha ingerencia alguma, na qualidade de commanditario que era?*

Resposta: – Não conhece o orador sociedade commercial em que o socio não tenha ingerencia alguma. Nas proprias companhias, os accionistas não são de todo arredados de olhar pelos negocios sociaes e nas sociedades em commandita a interferencia dos socios commanditarios é manifesta, desde que elles tem o direito de votar nas deliberações da casa e fiscalisar de perto e a toda hora que o queira a marcha do negocio e a respectiva escripturação.

Se o nobre ministro da fazenda abstinha-se dessa tarefa, não deixava de ter o direito de frequentar a casa para inteirar-se do estado das cousas e acredita o orador que o commanditario conferente, igual em direito ao nobre ministro da fazenda, não se descuidaria de amiudar visitas ao seu estabelecimento mercantil.

Assim, portanto, não podia o nobre ministro pela razão que allega entregar os seus capitaes á commandita da rua do Rosario.

Segunda These: – «Este individuo, sendo mezes depois chamado ao ministerio, tinha meios de fazer desaparecer os vestigios de sua firma, anteriormente honrada em um contrato que havia assignado?»

Resposta: – Podia o nobre ministro dissolver o contrato por mutuo consenso dos socios e este consenso era facillimo de obter motivo que o orador passa a expor. O conferente não resistiria á vontade do socio que ia ser ministro da fazenda e o socio gerente do estabelecimento, quando o nobre ministro chamou-o para dizer-lhe que queria retirar-se, porque ia ser ministro, a unica objecção que lhe fez foi não lhe permittir o estado da praça achar quem quizesse dar os 40:000\$ do nobre barão de Cotegipe.

Pois bem! No contrato social os dous commanditarios reuniam de um modo estravagante a dupla qualidade de credores e de socios. De credores, porque,

que, segundo o contrato, cada um dos commanditarios tem direito de receber semestralmente, em 30 de Junho e 31 de Dezembro, juros de 6 % correspondentes á quantia de 40:000\$, com que cada um entrara para a sociedade. De socios, porque, alem dos juros pelo emprestimo, reservaram-se 22% cada um na divisão dos lucros da casa e, consequentemente, se o nobre barão de Cotegipe era o protector do socio gerente, bastava modificar o contrato na parte relativa aos lucros, deixando somente subsistir a sua qualidade de credor.

Perdia assim o nobre ministro a condição de socio, que era a mais perigosa; porque *pecunia stat sub periculo penentis*, ficando-lhe só a condição de credor que, no caso de ser bem dirigido o negocio, não o expunha ás vicissitudes do commercio. Parece ao orador que esse alvitre, se S. Ex. o propuzesse ao gerente, seria immediatamente aceito, porque para este a unica difficuldade era encontrar quem entrasse com dinheiro para satisfazer ao nobre barão.

Naturalmente estranhar-se-ia que o nobre barão de Cotegipe não dêsse ao seu capital outro destino; mas, em todo caso, socio deixava elle de ser da commandita Masset & C., modificando-se o contrato e fazendo-se registrar opportunamente o distrate.

Suppondo se, porém, impossivel a modificação do contrato para o fim de deixar o nobre ministro da fazenda de ser socio de Masset, devia S. Ex. ter a franqueza e lealdade de dizer ao nobre presidente do conselho, na occasião em que lhe offereceu uma pasta no gabinete: «Não posso, Sr. duque, aceitar o convite de V. Ex., porque commetti a imprudencia de fazer-me socio commanditario de uma sociedade em commandita, nesta Côrte, de que não posso desenhencillar-me, e implica o meu negocio com as funcções de ministro, mormente se for ministro da fazenda.»

O segredo devia ser em tempo revelado ao organizador do gabinete e ao orador afigura-se impossivel que o nobre presidente do conselho aceitasse os serviços do nobre barão de Cotegipe, se conhecesse a posição mercantil do Sr. barão, se S. Ex. dissesse ao cidadão incumbido de organizar um ministerio: «Sr. duque, desejava servil-o; mas que quer V. Ex.? Por uma dessas criançadas, a que até os velhos estão sujeitos, fiz uma sociedade em commandita com Masset e com um conferente da alfandega e não posso desembaraçar-me do contrato.»

E parece ao orador estar ouvindo, nesse caso, a discreta resposta, que o seu bom senso inspiraria ao nobre duque: «Ah! um ministro e um conferente associados, não. Visto isso, meu caro amigo Sr. barão de Cotegipe, servir-nos-ha em outra cousa, irá governar a Bahia ou outra provincia de primeira ordem, irá exercer alguma importante missão diplomatica, tudo, menos uma pasta e sobre tudo a pasta da fazenda, que o habilitaria a ser juiz em seus proprios negocios mercantis; não, de modo algum, meu caro amigo!»

TERCEIRA THESE: – «Esse individuo assim envolvido em contrato licito está inhibido de ser ministro?»

Resposta: O codigo criminal e o codigo commercial,

prohibindo aos officiaes de fazenda a commandita, não fallam do ministro, é certo; mas de não mencionarem o ministro de Estado, não segue-se que seja licito, que seja um acto, não só licito, mas honroso, como diz o nobre ministro da fazenda, o envolver-se em uma commandita. Aquillo que é um crime em um simples official de fazenda, não póde ser acto meritorio no ministro, isto é, no chefe supremo dos funcionarios da fazenda. Se os codigos não excluem expressamente o ministro das commanditas, a lei moral, que é mais antiga que os codigos e superior aos textos legislativos, tornaria, em todo caso, incompativel com a pasta da fazenda a profissão do commanditario da casa Masset.

Quarta These: – «O cidadão que tem servido os mais altos cargos do Estado, só porque póde auferir um pequeno interesse nessa sociedade, é um homem de tal reputação perdida que fosse sacrificar serviços de 30 annos, credits estabelecidos, posição, emfim, tudo quanto póde dar gloria e indemnizar-nos de todos os soffrimentos que nos traz a politica?»

Resposta: – Ha exaggeração na these; não se trata de perda de reputação a ponto de que se esqueçam os serviços dos tempos passados e se risquem os brazões do nobre ministro da fazenda. Nem o interpellante na camara nem os seus amigos na mesma camara atacaram o character do nobre ministro da fazenda, pondo em duvida a sua probidade.

O que lá disseram e o que o orador neste momento affirma é que S. Ex., tornando-se socio commanditario de Masset, não póde ser ministro da fazenda. Eis o que se tem affirmado e é verdade incontestavel.

E não se illuda o nobre ministro com certos applausos e felicitações, recordando-se do que diz Plutarcho fallando de Aristides. Aristides fôra uma vez ministro das finanças athenienses, cargo que desempenhou com a maior justiça e severidade, conforme o seu character. Os sanguessugas do thesouro, soffrendo nos seus illicitos interesses, taes voltas deram e taes esforços empregaram contra o inçlyto ministro, que o povo condemnou-o.

Entretanto foi Aristides nomeado segunda vez ministro da fazenda e tornou-se um passa-culpas ou mais brando e tratavel do que d'antes, de sorte que agradou aos sanguessugas da fazenda publica e, ao prestar as suas contas, foi vivamente applaudido por elles, que se esforçavam para que de novo se incumbisse da administração. Então Aristides disse ao povo: «Quando administrei vossas finanças de um modo irreprehensivel, fui indignamente ultrajado. Depois que de alguma sorte entreguei o thesouro aos que a quizeram defraudar, sou um cidadão admiravel. Envergonho-me mais da honra que me desejaes hoje decretar do que da condemnação do anno passado.»

Assim, vendo o orador nos jornaes tantos louvores ao nobre ministro, tantas felicitações a proposito da commandita da rua do Rosario, vae á sua livraria, toma Plutarcho, relê esse trecho memoravel e diz entre si: ha applausos e applausos, uns nascidos de consciencias puras, outros que

partem de sanguessugas e de tenias: aquelles fazem honra, estes infamam.

Tenha o nobre ministro, que administra a fazenda nacional, em lembrança a lição de Plutarcho e despreze adulações, que não defendem, antes aggravam a sua posição no melindroso incidente que a interpegação veio divulgar.

Quinta e ultima these: – «Esse cidadão, depois ministro, praticou algum acto que fosse acoroçador de faltas na arrecadação de rendas publicas, que importasse protecção a funcionarios máos e prevaricadores?»

Resposta: O orador crê que o nobre ministro da fazenda não autorizou *directamente* faltas na arrecadação das rendas, mas *indirectamente* foi autor de quantas o seu consocio conferente praticou, ou, a seu exemplo, estimulou outros a praticar.

Se, por exemplo, o conferente ousasse communicar ao consocio ministro que tinha e ia pôr em pratica o segredo de converter saccos em trapos e popelines em linhas de cozer, certo o nobre ministro reprovava, condemnaria altamente a fraudulenta, ainda que engenhosa traça. Mas a verdade é que o conferente commanditario usou desse expediente, não com directa approvação, mas contando com a elevada posição de seu consocio nos conselhos da Corôa e alta administração do Estado.

O nobre ministro da fazenda confessou uma vez na camara que tinha muitos afilhados. Pois, quer quizesse, quer não, o conferente da alfandega, a que se tem alludido, era afilhado do nobre ministro, não sabe o arador se de baptismo, se de chrisma, mas era o com certeza, commanditariamente fallando.

(O Sr. conde de Baependy deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Dias de Carvalho, 1º secretario.)

S. Ex., por outro lado, declarou ser protector do socio gerente, que conhecia desde a infancia e muito estimava por suas aptidões no negocio a que se applicava. Pois bem: protector padrinho é e, á conta da protecção, muita travessura faria o afilhado, que não praticaria se não tivesse padrinho alcaide. O erro do nobre ministro, a sua grande falta, foi collocar-se na posição de socio commanditario com um conferente da alfandega Corte: dahi teriam de necessariamente provir faltas e irregularidades na arrecadação das rendas publicas, pelas quaes não pôde o nobre ministro da fazenda deixar de ter certa responsabilidade.

O SR. JOÃO ALFREDO (ao Sr. Figueira de Mello): – Isto é reposta ao que se disse na camara.

O Sr. Zacarias ouve um aparte, que diz...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não foi aparte, conversava aqui com um collega. Se V. Ex. quer que diga como aparte, noto que isso é resposta ao que se disse na camara.

O SR. ZACARIAS: – Não é resposta ao que se disse na camara; está justificando um projecto, que adiante lerá.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas projecto como meio de responder e commentar o que se disse na outra camara.

O SR. ZACARIAS: – A camara dos Srs. deputados cumpro o seu dever, o orador está cumprindo o seu, não está respondendo á camara, mas ás theses que o nobre ministro da fazenda formulou em sua defesa. Se na camara faz-se interpegação, ao senado não se pôde recusar o direito de averiguar como o ministro interpellado se defende e de censural-o.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Use então de um meio que dê logar á discussão.

O SR. ZACARIAS: – Que melhor meio de discussão do que apresentar um projecto?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Oh! Quando entrará em discussão o projecto?

O SR. ZACARIAS: – Quando o governo quizer, esta semana, amanhã até.

Disse o nobre ministro da fazenda, para explicar a sua posição de commanditario, que seguio o exemplo de paizes civilizados, onde – sabe que muitos homens politicos teem sido ostensivamente commanditarios de bancos, casas bancarias, accionistas de companhias anonymas –.

O que muitas vezes se vê em paizes cultos é chamar-se ao ministerio o homem que em qualquer especie de industria se distingue, ganhando fortuna e reputação de bem administrar. O que pôde embaraçar que o lavrador, vantajosamente conhecido, suba ao ministerio da agricultura, o banqueiro intelligente e conceituado ao ministerio da fazenda? Nada é mais natural do que essa elevação da industria ao poder.

Não é esta a questão aqui agitada. O que a opposição tem dito, e o orador sustenta, é que o nobre barão de Cotegipe, que nunca fôra commerciante, não podia empregar os seus capitaes (em bancos e companhias a lei não lh'o vedava) em uma commandita, de parceria com um conferente da alfandega. Não é o caso, bem se vê, da elevação da industria professada de publico e com grande conceito á alta administração do Estado, mas de baixar o poder a uma especie de industria envolvida em profundo segredo

Allegou o nobre ministro da fazenda, em sua defesa, que desde que subio ao ministerio renunciou os lucros que o estabelecimento produzisse. O que significa a renuncia? Significa: 1º, que o nobre ministro tinha perfeito direito de receber os lucros, se quizesse; 2º, que preferio deixal-os ao socio gerente, que era seu protegido, e estava no seu direito; 3º, que o nobre ministro, tendo escrupulos de receber lucros depois de ministro, sentia duvidas em sua consciencia a respeito da compatibilidade da commandita com a pasta. Não é defesa, é confissão de falta.

Disse ainda S. Ex.: – «Tanto julguei isto, Sr. presidente, factio muito commum que, podendo, na conformidade do codigo, occultar meu nome, não o fiz e mandei que o exarassem no contrato respectivo.»

Ahi ha equivoco, o codigo não permite occultar o nome no contrato: se o nome de S. Ex. acha-se exarado no contrato, é porque isso era imprescindivel.

Mas accrescentou o nobre ministro da fazenda: «Quando entrei para o ministerio de 25 de Junho logo previ que este facto, que não era *segredo*, pois que *estava o contrato com toda a publicidade registrado* no tribunal do commercio, havia de servir de pasto aos virtuosos D. Basílios.»

Isso, é doloroso dizel-o, não é exacto: o registro fez-se com segredo.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Em que se funda V. Ex. para dizer que elle mandou occultar?

O Sr. Zacarias funda-se no documento que vae lêr.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – V. Ex. diz que elle tinha mandado occultar.

O Sr. Zacarias não disse que o nobre ministro mandara occultar o seu nome no registro; mas affirma que os nomes dos dous commanditarios de Masset não estão no registro e, pois, o nobre ministro exigiu ou alguém, por elle, requereu o segredo, cahindo por terra a defesa, que S. Ex. na outra camara deduzio da supposta circumstancia de haver-se feito o registro do contrato com toda publicidade.

Eis o documento obtido do tribunal do commercio da Côte (*lendo*):

«Illm. Sr. presidente da junta do commercio da Côte.»

«F. precisa, para mostrar onde lhe convier, que V. S. se digne mandar-lhe passar por certidão o teor do contrato social da firma G. L. Masset & C., de 22 de Janeiro de 1875, devidamente registrado nesta secretaria, designando-se os nomes dos socios commanditarios componentes daquella firma.»

Segue-se o teor de contrato, que o orador não lerá, porque a imprensa já o publicou. Chamará, porém, toda a attenção do senado para o que se encontra no final do documento (*lendo*): «*Não se mencionam os nomes dos socios commanditarios, por assim o haver requerido a firma, quando submetteu ao registro este contrato, na conformidade do art. 312 do código commercial.*»

Esse documento, que é uma certidão passada, em virtude de despacho do presidente da junta do commercio datado de 16 do corrente, patenteia que o segredo era a alma da commandita Masset & C., ao contrario absolutamente do que declarara o nobre ministro da fazenda na camara. Havia segredo inviolavel sobre os nomes dos commanditarios, tendo-se requerido para isso o favor do art. 312 do código commercial.

Tudo fez-se ás escuras. Só tres individuos estavam iniciados no mysterio: o nobre barão de Cotegeipe, ministro da fazenda; o conferente da alfandega e Mr. Masset. Ninguem mais sabia disso ao certo, desde que houve o cuidado de requerer-se que se não inscrevessem no registro os nomes dos

commanditarios, como permite o citado artigo do código commercial.

Ainda hoje a commandita estaria envolta em segredo impenetravel, se a interpellação do dia 13 não rasgasse o espesso véo que a escondia. Do contrato só havia tres instrumentos no poder dos respectivos socios e foi preciso que um delles, naturalmente o conferente demittido, dominado pelo sentimento de vingança, se resolvesse a empregar contra o ministro da fazenda, seu consocio na commandita, essa terrivel represalia de lançar á publicidade o segredo, ministrando o instrumento que foi lido perante a camara.

O nobre ministro da fazenda está bem punido. O gerente requereu segredo no registro do contrato social, quando a falta de segredo vinha tão a proposito para S. Ex. defender-se, e o consorcio conferente, de quem nunca esperou tamanho arrojio, fez publico á capital do Imperio, a todo o Brasil, ao mundo, que, se elle era, não obstante ser empregado da alfandega, commanditario da sociedade Masset & C., tinha por seu consorcio, com entradas iguaes e iguaes juros e lucros, o nobre ministro da fazenda!

E o infortunio do nobre ministro da fazenda e do ex-conferente neste negocio permittio que, não tendo podido achar meio de dissolver a sociedade em commandita, como disse S. Ex. na camara, postos agora em violento antagonismo e não podendo encarar-se reciprocamente o ex-conferente e o ministro da fazenda, continuem a estar, como os dous irmãos siamezes, ligados indissolavelmente pelo contrato, elles que, dadas as circumstancias de todos conhecidas – *hurlent de se trouver ensemble*.

A respeito do proceder do conferente, o orador nota que já foi punido com a exoneração e póde-se com o projecto que tem de ler impedir no futuro a reproducção do abuso.

Quanto, porém, ao ministro, que providencia ha a tomar-se? No estado actual das cousas, o orador não descobre-a.

A providencia prompta, efficaz, estaria ao alcance da vontade responsavel que organizou e mantem o ministerio. Refere-se ao nobre duque de Caxias, se S. Ex. quizesse e podesse fazer com o nobre ministro da fazenda o que fez com o nobre ex-ministro do Imperio. O caso é mais grave, muito mais grave agora; mas o nobre presidente do conselho, que usou de sua autoridade contra o Sr. Cunha e Figueiredo, não póde empregal-a contra o seu collega ministro da fazenda, porque, dizem, é a alma do ministerio, de sorte que a retirada delle arrastaria a quéda do gabinete.

O nobre presidente do conselho vê-se obrigado, pelo accordo do *desengano*, a fechar os olhos á enormidade de sustentar na administração da fazenda, solicitando augmento de impostos, um cidadão implicado em commandita com um conferente da alfandega, que não póde, depois d'isso, merecer confiança publica...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – A isto responde o voto de confiança que deu a camara dos Srs. deputados.

O Sr. Zacarias responderá logo ao aparte. Ia dizendo: em outro paiz onde a opinião publica exercesse a devida influencia, o nobre barão de Cotegipe não continuaria a ser ministro depois da divulgação do seu segredo, quaesquer que fossem as suas glorias e os seus brazões, e o orador acredita profundamente que, se a vontade irresponsavel, que ora viaja, estivesse no paiz, não toleraria semelhante precedente, porque a tolerancia neste caso é um desdouro para o paiz e para a propria Corôa...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Na opinião de V. Ex.

O SR. SARAIVA: – Na minha opinião tambem.

O SR. ZACARIAS: – A tolerancia, no caso de que se trata, não faz honra a ninguem: é um desdouro.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Não o foi na opinião do juiz competente, que é a camara dos Srs. deputados.

O SR. ZACARIAS: – Labora em manifesto engano o nobre ministro de estrangeiros, que dá um aparte.

Declaração importante, decisiva da camara, no modo de pensar do orador, deu-se quando da fazenda parte na commandita Massel & C., prorompeu em denegações e reclamando prova immediata, sob pena de ser calumniosa a arguição...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – A maioria, não.

O SR. ZACARIAS: – Muitas vozes da maioria; isto basta para o augmento. Essas denegações, pois, do lado da maioria e o pasmo que seguio-se á leitura do contrato original da commandita, exprimem o verdadeiro pensamento da camara, quando ella assim procedeu expontaneamente antes de meditar no caso e suas consequências.

Veio, depois, a reflexão, veio o espirito de partido, assim como o instincto da propria conservação!

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Foi effeito do conhecimento exacto dos factos.

O SR. ZACARIAS: – Qual exacto conhecimento dos factos! Os factos ficaram logo bem conhecidos com as declarações do nobre ministro da fazenda, que patentearam a sua má posição.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – O que deploro é que V. Ex. não escolhesse um meio que permittisse a discussão deste facto e a defesa do nobre ministro ausente.

O SR. ZACARIAS: – O projecto é apresentado para ser discutido.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Quando?

O SR. ZACARIAS: – Quando o governo, entendendo-se com o presidente da casa, quizer.

O SR. 1º SECRETARIO SERVINDO DE PRESIDENTE: – O nobre senador conhece perfeitamente a disposição do regimento, que manda que os projectos tenham uma breve justificação. Faço sómente esta observação, embora tarde, porque não sou o presidente da casa.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ahi está: a minha conversa referia-se ao objecto do projecto.

O Sr. Zacarias declara ao nobre vice-presidente que a sua observação encontra o orador concluindo a justificação do seu projecto; mas antes de lê-lo pede licença para offerecer ainda algumas reflexões.

A minoria da camara, apresentando a sua moção de falta de confiança, não teve em vista derribar o gabinete. São muito instruidos os liberaes que teem assento naquella casa para alimentarem a esperança de destruir a situação com 16 votos.

O seu fim, pois, não foi outro senão demonstrar que todos elles estavam accordes com o interpellante em condemnar o procedimento do nobre ministro da fazenda. O numero dos liberaes era mui pequeno com relação aos 70, supposto que destes talvez não se tirem 7 que não reconheçam que a questão da commandita nada tem de agradável para o seu proprio partido.

Por sua parte, o orador com as considerações que acaba de fazer, só tem o intuito de adherir ao pensamento da minoria da camara e, muito especialmente, ser coherente. O senado sabe que o orador tem censurado constantemente e do modo ao seu alcance o desastre das cambiaes, obra do nobre visconde do Rio Branco, e, pois, não póde perder ensejo de combater o negocio da commandita, nunca visto neste paiz.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Está no seu direito, e só deploro o modo por que o faz.

O SR. ZACARIAS: – Com tanto que esteja no seu direito, o orador dirá o que pensa a seu modo e não como agradar a S. Ex. Pensa que os dous desastres, o das cambiaes e o da commandita, são muito graves, hesitando ainda em dizer qual dos dous seja peor. Mas de proemio basta: voltará ao assumpto.

Eis o projecto (*mostrando*). Elle dispõe (*lendo*):

Art. 1º A todos os officiaes de fazenda dentro dos districtos em que exercerem suas funcções, é prohibido serem socios commanditarios nas sociedades em commandita.

Art. 2º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Como se vê, e o orador já teve occasião de declarar, o projecto é escusado para aquelles que entendem, e entendem muito bem, que os regulamentos das alfandegas de 1860 e 1876 não alteraram os codigos penal e commercial; mas é rigorosamente indispensavel para revogar as disposições dos mesmos regulamentos, se a assembléa geral pensar que taes regulamentos na parte, a que o projecto se refere, teem força de lei.

Seis são os signatarios do projecto, cada um dos

quaes poderá com muito mais procedencia sustental-o do que o orador.

Se for preciso, o orador requererá urgencia para entrar em discussão com brevidade o projecto, afim de ouvir-se a opinião do nobre ministro da fazenda.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Bastava apresental-o á mesa sem discurso e fazer na 1ª discussão esse discurso politico.

O SR. ZACARIAS: – Seria isso do gosto do nobre ministro de estrangeiros; mas o orador faz o que acha conveniente, embora desagrade a S. Ex. O regimento permite a justificação dos projectos e é o que fez o orador.

(Muito bem, muito bem!)

(O Sr. conde de Baependy torna a occupar a cadeira da presidencia).

Vae á mesa o seguinte.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa geral resolve:

Art. 1º A todos os officiaes de fazenda, dentro dos districtos em que exercerem as suas funções é prohibido serem socios commanditarios nas sociedades em commandita.

Art. 2º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

S. R. – Paço do senado, 23 de Julho de 1877. – *Z. de Góes e Vasconcellos. – José Antonio Saraiva. – Antonio M. Nunes Gonçalves. – J. L. da Cunha Paranaguá. – J. P. Dias de Carvalho. – Visconde de Abaeté.*

Foi lido e estando apoiado, na fórma do regimento mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª, as proposições da camara dos deputados do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes:

N. 97. – Joaquim Israel Cisneiro.

N. 101. – João Capistrano de Abreu.

N. 126. – Manoel Aristides Mendes.

N. 84. – José Ernesto de Moraes Sarmiento.

N. 88. – Bernardo Candido Mascarenhas.

Seguiu-se em 2ª discussão, com a emenda da commissão de instrucção publica, a proposição da mesma camara n. 4, do corrente anno mandando admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e exame das materias do 2º, o estudante Basilio Rodrigues Campos.

O Sr. Vieira da Silva diz que, tendo a commissão de instrucção publica abraçado o principio da revalidação de exames de preparatorios, principio este que o senado tem confirmado por successivas votações, lembra que convém revogar-se semelhante disposição de lei, isto é, a prescripção dos

exames preparatorios; e existindo no senado vinda da outra camara uma proposição que acaba com essa prescripção, pede que seja dada para ordem do dia, pois sendo approvada pelo senado, concorrerá para que se deixe de legislar todos os dias sobre requerimentos como o de que se trata.

O Sr. Presidente responde que a proposição, a que se referio o nobre senador, acha-se ainda pendente do parecer da respectiva commissão, e que será incluída na ordem do dia, logo que a mesma commissão dê esse parecer.

Depois de algumas observações dos Srs. Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz e Figueira de Mello, ficou a discussão encerrada por falta de numero para votar-se.

Entrou em 2ª discussão, com a emenda da commissão de instrucção publica, a proposição da mesma camara n. 295, de 1875, autorizando o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife e ouvinte Horminio Martins Curvello.

Depois de algumas observações dos Srs. Jobim e Ribeiro da Luz, ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 24.

Votação das proposições, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 24, de 1875, approvando a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paula, bacharel João Carlos da Silva Telles.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Paranaguá, visconde de Muritiba, Correia, marquez do Herval, visconde do Rio Grande, Junqueira, Antão, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, Diniz, Jobim, Vieira da Silva, João Alfredo, Zacarias, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, visconde de Jaguary, visconde de Caravellas, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Nitherohy, visconde do Bom Retiro e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 20 do corrente mez do ministerio do Imperio, remetendo as actas relativas á eleição de eleitores, effectuada em Outubro ultimo, nas freguezias de S. Salvador da Sé e Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, do municipio de Olinda.

Outro de 14 de Junho ultimo da mesa eleitoral da freguesia da villa do Brejo da Madre de Deus, remetendo cópia authentica da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na dita freguesia a 10 do citado mez.— A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 139 de Julho corrente, em que a camara dos Sr. Deputados approva a pensão annual de 2:400\$, concedida por decreto de 27 de Junho deste anno á viscondessa de Macahé, viuva do visconde do mesmo nome.

Sendo notorios os serviços prestados ao Estado pelo visconde de Macahé, a commissão é de parecer que a proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 23 de Julho de 1877. — A. *Leitão da Cunha*. — *Luiz Antonio Vieira da Silva*. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Presidente disse que, na fórma do esylo, ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se a hora e logar em que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente se dignará receber uma deputação do senado, que tem de comprimentar a mesma augusta senhora no dia 29 do corrente, anniversario do seu natalicio.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Visconde de Muritiba, Junqueira, visconde do Rio Branco, Correia, Ribeiro da Luz, visconde de Abaeté, Fernandes da Cunha, barão de Camargos, visconde do Rio Grande, Antão, barão de Maroim, visconde de Caravellas, marquez de S. Vicente e Jobim.

A's 11 horas e 25 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. Senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 25 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Sinimbú, duque de Caxias e visconde do Rio Branco.

30ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Parecer da commissão de legislação.* — *Redacção.* — *Reclamação do Sr. João Alfredo.* — *Ordem do dia.* — *Dispensa a estudantes.* — *Aposentadoria ao bacharel J. C. da S. Telles.* *Discursos dos Srs. Correia, Vieira da Silva e Cruz Machado.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presente 30 Srs. Senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Godoy, Jaguaribe, F. Octaviano, barão da Laguna, Diniz, Ribeiro da Luz, conde de Baependy, Correia, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Junqueira, visconde de Muritiba, Figueira de Mello, visconde do Rio Grande, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Zacharias, Antão, Vieira da Silva e Saraiva.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo e Diogo velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Caravellas, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 23 e 24 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

A' commissão de legislação foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados sob o n. 334 e data de 6 de Outubro de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes, quer quanto a pena que se deverá impor ao locador ou locatario dos mesmos serviços, quando não o cumpram; quer quanto á autoridade competente, natureza do processo e formalidades que se devem seguir para ter logar a mesma pena; quer finalmente quanto aos casos, em que poderá verificar-se a despedida do locador pelo locatario, ou a rescisão do contrato por deliberação daquelle contra este.

Segundo parecer á commissão, a proposição da

camara dos Srs. deputados tem por intuito regular sómente a locação dos serviços tendentes á agricultura ou a industria manufactureira e fabril, e não os relativos ao commercio, ou ao serviço domestico, porque os primeiros já estão regulados pelo tit. 10 do codigo do commercio, 1ª parte, e os ultimos pela ordenação do liv. 4º tit. 29 a 35, e o serão ainda mais explicita e convenientemente pelo novo codigo civil, que actualmente elabora um dos membros da commissão.

Circumscripta por esta fórmula a acção da proposição da camara dos Srs. Deputados, entende a commissão de legislação, que ella vem supprir uma sensivel lacuna nas leis, que regulam o trabalho corporal do cidadão brasileiro, porque a lei de 11 de Outubro de 1837 sómente refere-se á locação de serviços do estrangeiro, e conveniente parece á commissão que identica legislação se adopte quanto aos serviços dos nacionaes afim de que fiquem por um lado garantidas as emprezas que tentar a industria nacional, tão digna dos favores e protecção dos poderes do Estado, assegurando-se-lhe por meio de contrato expresso o valioso e indispensavel concurso de braços com que devem funcionar e prosperar, e por outro se encaminhem os braços livres ao serviço da industria agricola ou manufactureira, aos quaes faltam capitaes proprios, dando-lhe garantias contra as arbitrariedades, que os empregadores possam commetter por mero capricho ou má interpretação dos contratos particulares, feitos com os respectivos obreiros. E esta medida tanto mais necessaria se antolha á commissão, quanto é certo que os braços escravos rapidamente vão escasseando no Imperio pelo salutar effeito das leis de 4 de Setembro de 1850 e de 28 de Setembro de 1871, que estancaram as fontes da escravidão, e tambem pela natural, senão maior, mortalidade, que acompanha a vida dos escravos, attentos os dados estatisticos da demographia.

A commissão entende conveniente recordar que no sentido da actual proposição da camara dos Srs. Deputados já se tinha adoptado a lei de 13 de Setembro de 1830, declarando a fórmula pela qual devia ser mantido o contrato por escripto, em que um brasileiro ou estrangeiro se obrigasse a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada, havendo adiantamento no todo ou em parte da quantia contratada; mas essa lei, se foi corrigida quanto aos estrangeiros pela de 11 de Outubro de 1837, e produziu engajamento de colonos para estabelecimentos nacionaes, nenhuma influencia teve sobre os serviços dos brasileiros, que trabalhavam quando careciam de meios faceis de subsistencia, e o faziam nesta hypothese, sem nenhuma obrigação de permanencia no serviço, sem nenhum receio de serem inquietados, e tambem sem a segurança de poderem reclamar garantias em favor dos seus contractos, quasi todos verbaes, pela ignorancia dos locadores de serviços, com clausulas incertas, que os locatarios entendiam á medida dos seus interesses e paixões, e executavam posteriormente dispondo da riqueza e do poder.

Este defeito dos contratos por escripto foi obviado

em parte pela proposição da camara dos Srs. Deputados, mandando no art. 3º, que o contrato escripto fosse feito em presença do juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes, e assignado não somente por este, mas pelos contratantes, e por duas testemunhas sob pena de nullidade. A nova proposição vem ainda supprir uma lacuna da lei de 1830, determinando no art. 5º «que os menores de 21 annos serão assistidos de seus paes, tutores ou curadores na celebração dos contratos,» visto que não podendo elles contratar antes de atingirem a maioridade, podem prestar muitos serviços manuaes, principalmente nas fabricas de fiação, que ultimamente se tem estabelecido no Imperio, e tornar-se braços uteis e aproveitaveis a essa nascente e utilissima industria.

Por outro lado a lei de 1830, cingindo-se a meras generalidades, não determinava as justas causas, pelas quaes o locador ou locatario podiam rescindir o contrato de serviços; esta lacuna foi utilmente preenchida pela proposição da camara dos deputados, marcando cinco hypotheses, em que o locatario podia despedir o locador, e tres em que o locador podia rescindir o seu contrato, todas indenticas ás já definidas pela lei de 1837.

Finalmente a lei de 1830 deixa ao arbitrio do juiz de paz o tempo de prisão correccional, em que deve ser condemnado o locador de serviços, quando não cumprir o seu contrato, e permite ao mesmo juiz o condemnal-o a trabalhar em prisão, depois de tres correções, até indemnizar o locatario. A nova proposição tira esse arbitrio, e diz que *a pena será de 5 a 20 dias somente, e se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador*, e consequentemente isentou o locador de pagar ao locatario metade do que mais ganharia, se cumprisse o contrato, na hypothese de que o deixasse sem culpa do mesmo locatario.

Quando ao locatario, a quem a lei de 1830 «compellia á satisfação, soldada ou preço, e a todas as condições do contrato, sendo preso, se em dous dias depois da condemnação não fizer effectivamente o pagamento, ou não prestar caução sufficiente», a proposição da camara dos deputados somente o obriga ao pagamento do salario correspondente ao resto do tempo, por meio do executivo.

Fazendo esta comparação entre a lei de 13 de Setembro de 1830, e a proposição da camara dos Srs. Deputados, que lhe serve de correctivo, entende todavia a commissão de legislação, que tal proposição é muito deficiente, quando essa comparação se refere á lei de 11 de Outubro de 1837, sobre os contratos de locação de serviços com estrangeiros, na parte respectiva a actos e hypotheses, que necessitam de providencia especial, e que esquece a proposição supra indicada.

Assim vê-se: 1º que, determinando a lei de 1837, que os menores não poderão contratar os seus serviços por tempo, que exceda á sua maioridade, nella prudentemente se acautela a hypothese de se terem obrigado por maior praso para indemnisação das despezas com elles feitas, ou se forem condemnados a servir por mais tempo, em pena de terem

faltado ás condições do contrato. Esta hypothese não foi prevenida na proposição legislativa.

2º nessa mesma lei se indica, que em todos os contratos de locação de serviços de menores se designará a parte da soldada, que elles devam receber para suas despezas, e a que lhe deve ser reformada e guardada como deposito para a formação do seu peculio; disposição esta, que mostra bem toda a sollicitude do legislador em bem dos menores, proporcionando-lhes futuros meios de vida, antes de se engajarem em novos contratos.

3º determina a lei de 1837 que, rescindindo-se o contrato por alguma das tres causas, que elle menciona, (as mesmas do art. 8º da proposição), não será obrigado o locador a pagar ao locatario qualquer quantia de que possa ser-lhe devedor; esta disposição falta na proposição da camara dos Srs. deputados, e muito justa parece á commissão como adequada pena da falta ou faltas pelo mesmo locatario commettidas, no intuito de contel-o em sentimentos de justiça, benevolencia e equidade para com o locador.

4º determina o art. 11 da lei de 1837 que o locatario, findo o tempo do contrato ou antes, rescindindo-se este por justa causa, é obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite com o seu serviço, e que, se recusar seja compellido a isso pelo juiz de paz.

A proposição omitta esta providencia, que á commissão parece utilissima, e é praticada em todos os paizes, como meio facil de provar a moralidade ou character do locador, abrigando-o de calumnias, que tenderão forçosamente a difficultar os seus futuros arranjos.

Como estas, outras determinações existem na lei de 1837, que poderão ser mandadas adoptar na presente proposição, como applicaveis.

Entrando agora em outra ordem de considerações, a commissão de legislação observará pelo art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, o não cumprimento por parte do locador dos serviços, arrastará sempre a imposição da pena de prisão simples de 5 a 20 dias, que será imposta tantas vezes quantas forem as faltas do locador; e que esta pena, embora mais prompta para simples obreiros sem fortuna, poderia sem inconveniente ser substituida pela condemnação a trabalhos em obras publicas, ou commutada em indemnisação pecuniaria correspondente ao tempo da pena, a que fosse o locador condemnado, quando elle assim o queira, ou alguém por elle. Para que privar alguém de sua liberdade, e da obrigação do trabalho, se elle quer entregar-se a este, ou dá por si, ou por terceiro a justa indemnisação, a que está obrigado?

A commissão entende tambem que o art. 3º da proposição da camara dos Srs. deputados arreda a magistratura de paz de sua verdadeira missão, conciliar as partes e julgar pequenas causas, chamando-a a intervir na confecção de um contrato, que as leis attribuem aos tabelliães publicos, como funcionarios especiaes para formar as mais notaveis convenções, e acautelar todos os futuros embarços

que possam dar-se entre os contratantes, e isto independente do juiz.

A's partes contratantes deve ficar o direito exclusivo de ajustarem as condições de seus contratos, independente de juiz; e este sómente deve ser chamando quando se suscitarem questões sobre sua intelligencia e execução.

Por outro lado do art. 3º parece deduzir-se que a nullidade dessas escripturas sómente resultará da falta de assignaturas das partes contratantes, que nem sempre o poderão fazer, ou das dos juizes de paz e testemunhas, quando outras se podem dar na fórma das leis vigentes.

Finalmente, se o fim da proposição foi facilitar a confecção dos contratos de locação de serviços, esse fim será indubitavelmente conseguido, dirigindo-se os interessados aos escrivães dos juizes de paz, visto que pela lei de 30 de Outubro de 1830 são tabelliães de notas nos seus respectivos districtos, cumulativamente com os tabelliães do termo, sem dependerem de distribuição as escripturas por elles lavradas.

São estas as considerações que a commissão de legislação toma a liberdade de expor á consideração do senado, e, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, é de parecer que entre em discussão e seja approvada com as emendas, que offerece, a saber:

EMENDAS AO ARTIGO PRIMEIRO.

Art. 1º Depois das palavras – feito por nacionaes – accrescente-se para a agricultura, e industria manufactureira ou fabril.

Depois das palavras – quantas forem as faltas do locador – accrescente-se, salvo se estas faltas forem accusadas por um só requerimento, ou acção, e as faltas forem anteriores.

Depois do artigo accrescente-se: – A pena de prisão poderá ser substituida pelo duplo de dias de trabalho, executado no serviço do locatario ou de outrem, se assim convier, ou por multa pecuniaria correspondente ao preço desse trabalho.

Art. 2º Accrescente-se: Se houver mais de um juiz de direito o recurso será para o da 1ª vara, ou seus legaes substitutos.

Art. 3º Redija-se pela maneira seguinte: O contrato de locação de serviços será feito perante os tabelliães de notas, ou perante os escrivães de juizes de paz do domicilio de uma das partes contratantes, na fórma das leis em vigor.

Art. 5º Accrescente-se: excepto se fôr necessario que se obriguem por maior prazo para indemnisação das despezas com elles feitas, ou se forem condemnados a servir por mais tempo, em pena de terem faltado ás condições do contrato.

Art. 9º (aditivo). Serão applicaveis á locação do serviços de brasileiros á agricultura e fabricas, as disposições da lei de 11 de Outubro de 1837, na parte em que o poderem ser pelas regras da legitima interpretação.

Art. 10 (additivo). Ficam revogados todas as leis em contrario.

Paço do senado, em 13 de Julho de 1877. — *J. M. Figueira de Mello*. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

Redacção.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, que autoriza o governo para organizar o imperial instituto dos meninos cegos e o dos surdos-mudos.

Art. 1º Supprima-se:

Art. 2º Em vez de — fica creado para cada um dos dous institutos e dos filiaes, diga-se: Fica creado para o instituto dos meninos cegos e para o dos surdos-mudos.

O n. 3 do § 1º seja suprimido.

O n. 4 redija-se assim: com o producto de cinco loterias extrahidas annualmente.

No n. 3 do § 3º supprimam-se as palavras — e dos filiaes das provincias.

No n. 4 supprimam-se as palavras — de que fará parte o director do respectivo instituto.

Arts. 3º e 4º, supprimam-se.

Altere-se a numeração dos artigos, passando o 2º a 1º e o 5º a 2º.

Paço do senado em 23 de Julho de 1877. — *Visconde do Rio Grande*. — *Marquez de S. Vicente*. — *F. Octaviano*.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Pedi a palavra para mandar á mesa a seguinte rectificação (*lendo*):

No discurso do Sr. senador Zacarias, publicado hoje, ha os seguintes apartes que não estão conformes com o que eu disse:

O SR. JOÃO ALFREDO: — Mas projecto como meio de responder e commentar o que se disse na outra camara.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Use então de um meio que dê logar á discussão.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Ahi está; a minha conversa referia-se ao objecto do projecto.»

O que eu disse foi:

No primeiro dos apartes transcriptos:

«Mas justificar um projecto não é discutir largamente a sua materia, e responder ao que se disse na outra camara.»

No segundo: — «Use dos meios que o regimento permite; seria melhor usar do que dêsse logar á discussão immediata.»

No terceiro: — «Ahi está: é a mesma observação que eu fazia, ha pouco.»

Foi para fazer esta rectificação que pedi a palavra.

O SR. ZACARIAS: — O discurso sahio com os apartes que os tachygraphos tomaram.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Mas o que sahio eu não podia deixar passar sem esta rectificação.

O SR. ZACARIAS: — Mas sahiram como os tachygraphos tomaram.

O SR. JOÃO ALFREDO: — O senado ouviu-me dizer cousa differente do que sahio.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Foram votadas e approvadas com as emendas da commissão de instrucção publica, para passar á 3ª discussão, as proposições da camara dos Srs. deputados:

N: 94, do corrente anno, mandando admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a exame das materias do 2º, o estudante Basilio Rodrigues de Campos.

N. 295, de 1875, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Horminio Martins Curvello.

APOSENTADORIA AO BACHAREL J. C. DA S. TELLES.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 24, de 1875, approvando a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paulo, o bacharel João Carlos da Silva Telles.

O SR. CORREIA: — O decreto, que concedeu esta aposentadoria, é de 2 de Agosto de 1873, e torna dependente a mercê da approvaçõ da assembléa geral. Ha, pois, quatro annos que este acto do governo foi expedido.

Estará durante todo este tempo privado do respectivo vencimento o aposentado de quem se trata? Não posso affirmar-o, mas creio que não. Sou induzido a ter esta opinião, porque vejo, na synopse das proposições pendentes da decisão do senado, algumas relativas á aposentadorias concedidas com dependencia da approvaçõ da assembléa geral, as quaes não tem tido andamento; e, procurando saber o motivo, fui informado de que os agraciados percebem já os respectivos vencimentos.

Não data isto de agora. O senado sabe que foram, ha muitos annos, forçadamente aposentados alguns magistrados dos tribunaes superiores, e sabe tambem que nunca foram approvados os decretos de aposentadoria; entretanto, elles recebem os vencimentos a que foram julgados com direito.

O SR. CRUZ MACHADO: — Isto é questão diversa.

O SR. CORREIA: — Indagando como o facto se dá, soube que entendia-se que importava approvaçõ da assembléa geral a circumstancia de serem includas na lei do orçamento as quantias precisas para pagamento dos aposentados nestas condições.

Tendo decorrido tanto tempo depois que se verificou a aposentadoria ora pendente de approvaçõ do senado, julgo-me autorizado para concluir que a somma, a que tem direito este aposentado, lhe é paga pelo mesmo meio como a outros em identicas circumstancias. Sendo assim torna-se

claro que a proposição é desnecessaria e está prejudicada pela votação anterior das camaras, incluindo na lei do orçamento o credito preciso para o pagamento do aposentado. Será isto regular? E' a unica questão que cumpre agora ventilar.

O SR. JUNQUEIRA: – A dos magistrados não está aprovada.

O SR. CORREIA: – Parece que quando as aposentadorias, não estabelecidas em lei, são dadas por motivos ponderosos, com dependencia da approvação da assembléa geral, o pagamento não póde effectuar-se sem approvação expressa.

Assim, porém, não se tem praticado.

Creio que esta observação é digna de ser tomada em consideração pela illustrada commissão de pensões e ordenados, cujo relator disse-nos, em uma das passadas sessões, que preparava um projecto regulando a concessão de licença aos empregados publicos, no intuito de evitar as repetidas resoluções legislativas que sobre este assumpto tem occupado a nossa attenção.

Seria de grande conveniencia que a honrada commissão tambem considerasse a questão de que agora estou tratando, e alguma providencia propuzesse regulando o modo de effectuar-se o pagamento do vencimento de aposentados quando, como no caso que nos occupa, a mercê fica dependente de approvação da assembléa geral. Parece que não é demais que ao pagamento preceda a approvação em resolução especial, entendendo-se assim o preceito constitucional relativo á essa approvação

Eis o que tinha a dizer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A' commissão de pensões e ordenados ainda não foi presente o trabalho a que se referio o nobre senador que me precedeu; foi compromisso tomado pelo seu relator o Sr. Leitão da Cunha, e como nada ainda foi presente á commissão, ignoro as bases em que terá de assentar a promettida reforma.

Quanto á proposição que se discute, se irregularmente está se pagando ao empregado, cuja aposentadoria depende da approvação da assembléa geral, o que cumpre é aproval-a se está no caso de merecer esta approvação, como parece a commissão, fazendo cessar a irregularidade, se com effeito ella existe.

Parece-me, quanto á parte do discurso do nobre senador, que se refere ao pagamento de ordenado ao empregado aposentado antes da approvação do corpo legislativo, que é a commissão de fazenda, que examina os orçamentos, a mais competente para satisfazer ao nobre senador, pois nada disto consta dos papeis que foram presentes á commissão de pensões e ordenados, que, apenas examina se o empregado está ou não no caso de ser aposentado, se o governo procedeu regular ou irregularmente.

A questão do pagamento, pois, é estranha á commissão de que faço parte, que não tem de examinar se o governo mandou ou não pagar ao empregado o ordenado da sua aposentadoria; limitando-se as suas attribuições ao exame do acto do governo,

afim de verificar se elle está no caso de merecer a approvação do senado ou não.

E' o que me occorre em resposta ao nobre senador pelo Paraná.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pedi a palavra, porque pareceu-me novo o facto revelado pelo nobre senador pelo Paraná, e que importa nada menos, do que a violação pratica de um preceito constitucional.

Se a aposentadoria dada como graça, dependente da approvação do poder legislativo, confere immediatamente ao aposentado o direito de perceber seus vencimentos, a approvação torna-se inteiramente inutil.

Eu distingo duas especies de aposentadorias; uma autorizada pela lei para certas e determinadas repartições com condições expressas, e que produz immediatamente os seus effeitos. E' um acto do poder administrativo, regulado mediante regras fixas, como acontece com a aposentadoria dos lentes do curso juridico e da faculdade de medicina. Porém, para aquellas repartições em que não ha lei especial de aposentadoria, em que a aposentadoria não póde ser regulada por uma lei geral, em que a aposentadoria é uma graça dependem e da approvação do poder legislativo, pagar-se immediatamente o *quantum* da aposentadoria, é annullar praticamente, como já disse, um preceito constitucional.

O facto excepcional, trazido ao debate pelo nobre senador pelo Paraná, não é comparavel áquelle que se discute. Os desembargadores, a que se referio, tiveram aposentadoria não como graça, porém como desgraça; portanto, consideraram-se com direito aos seus vencimentos, e o corpo legislativo marcou esses vencimentos no orçamento. Foi esse um caso excepcional que não póde ser invocado, para ser applicado á aposentadoria de um empregado, que a obteve *por graça*, dependente do poder legislativo. Compreendo que naquelle caso em que o poder executivo lançou mão de uma medida excepcional, era de justiça que não se tirasse a esses aposentados os alimentos, e se lhes dêsse o ordenado, o que se fez tacitamente, porque, expressamente, o corpo legislativo não podia dar approvação áquelle medida excepcional. Era o caso em que se cobria a estatua da lei para salvar algum principio...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...mas o facto deuse, e esse facto não póde ser adduzido para autorizar o pagamento de aposentadorias dadas como graça, dependentes da approvação do poder legislativo.

Voto, portanto pela proposição, porque creio que o poder executivo examinou a justiça do pretendente, mas declaro que não reconheço direito de pagar vencimentos, provenientes de aposentadoria, antes da approvação do poder legislativo, sem infracção de uma disposição constitucional.

Findo o debate votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 26:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 139, do corrente anno, aprovando a pensão concedida á viscondessa de Macahé.

3ª discussão do projecto do senado – D – de 1873, regulando as sessões periodicas do jury e as convocações extraordinarias.

1ª dita do projecto – E – de 1875, extinguindo as ralações de Goyaz e Cuyabá e distribuindo por outras os respectivos desembargadores.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão um quarto de hora depois do meio dia.

31ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Observação do Sr. Zacarias. – Ordem do dia. – Pensão á viscondessa de Macahé. – Regula as sessões do jury. – Discurso do Sr. visconde de Muritiba. – Extingue as relações de Goyaz e Cuyabá. – Discurso do Sr. Diogo Velho. – Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello. – Discursos dos Srs. Junqueira, Cruz Machado e Figueira de Mello.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Junqueira, Barros Barreto, Silveira Lobo, Godoy, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, Diniz, Vieira da Silva, marquez do Herval, barão de Maroim, barão da Laguna, Paranaguá, Correia, conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Jobim, Zacarias, Paes de Mendonça e barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. Cruz Machado, Jaguaribe, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, F. Octaviano, Diogo Velho, visconde de Caravellas, Sinimbú, Ribeiro da Luz e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, Firmino, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, visconde do Rio Branco, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Zacarias pede a palavra para juntar suas supplicas ás recommendações do governo ou do nobre ministro da fazenda para quanto antes discutir-se o projecto sobre commanditas. Se o nobre ministro da fazenda tem interesse em produzir sua defesa, o orador não o tem menor em discutir o assumpto e para então reserva mostrar que não quiz dar lições ao nobre ministro; que não assenta em verdade a qualificação de desleal dada á justificação do projecto, nem o nome de *torpedo*, com que S. Ex. o designa.

A tudo isso responderá opportunamente.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador será attendido.

ORDEM DO DIA.

PENSÃO Á VISCONDESSA DE MACAHÉ.

Entrou em 2ª discussão e foi approvada para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 139 do corrente anno, approvando a pensão concedida á viscondessa de Macahé.

REGULA AS SESSÕES DO JURY.

Seguiu-se em 3ª discussão o projecto do senado – D – de 1873, regulando as sessões periodicas do jury e as convocações extraordinarias.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Se me fosse permitido, eu pediria licença ao senado para retirar este projecto. Sei, porém, que o regimento se oppõe á esta minha pretensão.

As circumstancias, em que este projecto foi apresentado e mereceu o assentimento da casa, eram muito diversas daquellas que hoje se dão. Então parecia obrigatoria a disposição do decreto, a que se referia o projecto. Depois, porém, o governo, á vista das informações que recebeu ou de representações que lhe foram feitas, entendeu que devia explicar este decreto no mesmo sentido da proposição, que eu tive a honra de fazer.

De maneira que agora é escusado defender a doutrina, que nelle está estabelecida.

Um dos fins principaes do projecto era evitar que se multiplicassem as comarcas em consequencia da impossibilidade, em que se achavam os juizes de direito, de poderem cumprir a disposição do decreto de que já fiz menção. Isto não é mais possivel. As comarcas foram multiplicadas de uma maneira que pôde-se dizer excessiva. Hoje não existem comarcas de tres termos; só existem comarcas de dous e mesmo de um termo, a que o decreto por consequencia pôde bem ser applicado. Assim mesmo, o governo declarou que nestes termos poderiam deixar de haver uma ou duas sessões, emfim algumas das quatro sessões do jury, no caso de não haver processos para serem julgados.

Eu pretendi tambem, de certa maneira, legalisar a disposição do decreto de 29 de Maio, que prescrevia as quatro sessões em todos os termos; mas hoje parece-me que está legalisado isto completamente, em virtude do assentimento que se tem dado ao que o decreto determina.

Por estas razões eu mesmo votarei agora contra o projecto, já que me não é licito, como desejava poder ter lugar, a sua retirada.

Finda a discussão, votou-se e foi rejeitado.

EXTINGUE AS RELAÇÕES DE GOYAZ E CUYABÁ.

Entrou em 1ª discussão o projecto – E – de 1875, extinguindo as relações de Goyaz e Cuyabá e distribuindo por outras os respectivos desembargadores.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Como explicação prévia á discussão, que se vae abrir, devo informar ao senado de que o governo não concorda com a idéa consignada no projecto, quanto á extinção das relações de Goyaz e Cuyabá.

Os inconvenientes, que o honrado autor do projecto procurou obviar, não o serão realmente por esta fôrma, sem prejuizo dos interesses da justiça e dos direitos daquellas provincias remotas, que lutam com difficuldades de communicações para outras em que ha relações. Assim, é justo que aquillo, que se lhes concedeu, permaneça e seja garantido.

O governo, tendo examinado o assumpto, brevemente iniciará o que entende conveniente para melhorar a administração da justiça naquellas provincias consignando em projecto de lei aquillo que lhe parece mais proficuo, não só no intuito de manter-se effectivamente naquellas relações o numero de desembargadores necessario, para que seus trabalhos tenham sempre andamento regular, senão tambem de nellas permanecerem os respectivos magistrados.

O maior inconveniente, que actualmente occorre, é essa falta de permanencia, resultado das condições especiaes das duas provincias, onde a vida não é facil e não se offerecem incentivos aos desembargadores, que, apenas empossados, buscam todos os meios de retirar-se. E' isso que se deve corrigir.

A' vista destas informações, espero que o honrado senador meu amigo, autor do projecto, não leve a mal que lhe recuse o meu voto. Entretanto, o senado fica inteirado da opinião do governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando apresentei, em 1875, o projecto, que se discute, extinguindo as duas relações de Matto-Grosso e Goyaz, não fui levado por outro pensamento que o de attender ao bem publico em geral, e á boa administração da justiça em particular.

Com effeito, Sr. presidente, quando se crearam essas relações eu apresentei, assim como o meu nobre amigo e collega do supremo tribunal de justiça (o Sr. barão de Pirapama), algumas razões, pelas quaes não deviam ser creadas taes relações; porém, arrebatado pela corrente, que parecia levar os nobres senadores a adoptarem o projecto, entendi que devia votar por elle, e aguardar os factos, as consequencias, para depois melhor confirmar o meu juizo.

Ora, os factos, me parece, teem demonstrado, e muito bem, a inconveniencia, ou inutilidade dessas relações.

Com effeito, se as relações são destinadas para administrar justiça, segundo as necessidades dos povos, facilitando os meios de obter-se a mesma justiça, parece-me que os factos teem demonstrado que não se conseguiu esta vantagem.

Já no primeiro discurso, que fiz em 1875, demonstrei que as relações de Goyaz e Matto-Grosso tinham tido limitadissimo numero de causas para julgar; agora direi que esse numero de causas tornou-se ainda menor, porque, se no anno de 1874 tinham chegado a 12 na relação, por exemplo, de Matto-Grosso ou de Goyaz, porque para essas relações tinham affluido as causas, que se achavam pendentes na do Rio de Janeiro, conforme determinou o decreto que deu regulamento ás novas relações, hoje o numero dessas causas diminuiu extraordinariamente.

Assim, no anno de 1875, na relação de Goyaz apenas foram distribuidas seis causas civeis, como consta do relatorio do Sr. ministro da justiça deste anno; e no anno de 1876 não se distribuiu nenhuma causa.

O que acontece com isso? E' que os magistrados dessas relações, não tendo o que julgar, ficam sem nenhum meio de exercer sua actividade, nem de augmentar seus conhecimentos juridicos pelo julgamento e estudo das differentes hypotheses, que se podem suscitar.

Na relação de Matto-Grosso, conforme consta do officio de 30 de Dezembro de 1876, dirigido pelo presidente interino, o Sr. desembargador Victorino Toscano Barreto, tinham-se distribuido naquelle anno apenas 16 appellações civeis, das quaes deram-se provimento a cinco, e negaram-se a oito, annullando em tres o respectivo processo.

Ora, 16 causas distribuidas pelos quatro desembargadores, porque o presidente não tem causa, dão quatro causas para cada um. E' isto alimento sufficiente para a actividade e pratica de jurisprudencia daquelles magistrados?

De certo que não.

Pelo que diz respeito á relação de Goyaz, segundo se vê do officio dirigido em data de 29 de Dezembro de 1876 pelo seu presidente effectivo, Adriano Manoel Soares, e do mappa que elle reunio á esse officio, apenas em 1875 se distribuiram seis causas civeis, e no anno de 1876 não houve nenhuma. Aqui está esse mappa (*mostrando*) no relatorio.

Deve continuar semelhante estado de cousas? Devemos continuar a gastar não menos de 40 ou 50:000\$ com cada uma dessas relações sem tirarmos um lucro conveniente quanto á decisão das causas? Não, Sr. presidente; é o que me parece justo e razoavel, muito principalmente quando temos necessidade de economisar os dinheiros do Estado.

A necessidade dessa extinção me parece tanto mais natural quanto as outras relações do Imperio teem causas sufficientes para seus julgamentos, e, se, na conformidade do projecto que apresentei,

os 10 desembargadores que sahirem das relações extinctas, forem distribuidos pelas outras, as causas serão julgadas com mais presteza, os magistrados terão mais tempo para estudal-as, e a administração da justiça é quem ha de ganhar com isso.

Por outro lado, Sr. presidente, as relações de Goyaz e Matto-Grosso estão em tal distancia dos centros mais civilisados do Imperio, que me parecem um verdadeiro desterro irem os magistrados exercer seus logares naquellas relações, indo passar todo o melhor tempo de sua vida nesses pontos, que são verdadeiros desertos, quando, pela natureza de seu emprego não podem viver em uma sociedade apartada, separados do meio que os deve cercar e rodear.

Finalmente, senhores, eu entendia que os magistrados, que são chamados para esses logares, em vez de receberem um premio, podiam ser muitas vezes victimas de um castigo ou do odio do governo e isso quiz eu evitar.

Supponha-se que um magistrado que exerce nesta Côrte um logar de 3ª entrancia, o logar de juiz dos feitos da fazenda, da provedoria ou de orphãos, que são muito rendosos, quando lhe cabe entrar no numero dos 15 desembargadores, é removido para Matto-Grosso ou Goyaz; não é isto uma verdadeira pena, quando aquelle magistrado esperava acabar seus dias aqui no Rio de Janeiro, no meio de uma grande cidade, de uma grande civilisação, e é obrigado a ir embrenhar-se no centro dos bosques, e a separar-se, muitas vezes, dos seus amigos, da sua familia?

Eu conheço, senhores, um desembargador da relação de Matto-Grosso, que, com a ambição de chegar a esse ponto de sua carreira, aceitou um logar naquella relação, e lá está afastado de sua mulher e filhos, soffrendo molestias, e com estas, as consequencias de sua posição naquella remota provincia.

Por consequencia, se a necessidade da boa administração da justiça só é satisfeita quando os magistrados são esclarecidos e illustrados, e nessas relações faltam aos magistrados elementos para bem estudarem, para terem os conhecimentos convenientes, não tendo mesmo nada que fazer, me parece que não ha razão alguma para que sejam conservadas semelhantes relações.

Eu sei que certas pessoas entendem que pela constituição do Estado, devem-se estabelecer relações em todas as provincias. Mas, senhores, a constituição, dizendo isto em um certo artigo, em outro declara que serão estabelecidas as relações, que forem necessarias, de sorte que ella estabelece nesse primeiro artigo uma these que ha de ser executada em tempo conveniente, quando as provincias do Imperio estiverem em igualdade de circunstancias, e, pelo seu gráo de adiantamento, pelas suas condições, tiverem necessidade de tribunaes superiores, perante os quaes possam ser levadas reclamações em bem dos direitos dos cidadãos.

Não digo, senhores, que seja sufficiente para isso que haja alli advogados que saibam dirigir petições, fazer representações, allegações, libellos, contrariedades,

etc.; o que é preciso é que possa alli haver possibilidade de remuneração a esses advogados pelos seus trabalhos, de modo que elles procurem estudar e desenvolver as questões de uma maneira conveniente.

A opinião, de que devem se crear essas relações em todas as provincias do Imperio, é sustentada, segundo me parece, pelo lado liberal desta casa; porém o partido conservador, executando bem nesta parte o seu programma, tem entendido que só se devem crear relações onde ellas forem necessarias.

Analysando os trabalhos das relações ultimamente creadas, no Pará, no Ceará, em S. Paulo e Rio Grande do Sul, vejo que estas relações teem bastante que fazer, e estão em uma certa igualdade de circunstancias.

Mas, não havendo causas nas relações de Goyaz e Matto-Grosso, para que conserval-as?

Senhores, o nobre ministro de estrangeiros, quando dirigia a pasta da justiça, tomando não só este negocio, como tudo quanto dizia respeito á administração da justiça, na devida consideração, mandou consultar os presidentes das relações sobre a conveniencia ou inconveniencia de se sustentarem as de Goyaz e Matto Grosso. E foi nesses actos que eu achei grandes esclarecimentos; e dou meus agradecimentos ao nobre ministro, porque esses documentos tendem a esclarecer as nossas discussões.

Segundo os pareceres de algumas das relações consultadas, não se devem extinguir as de Goyaz e Matto-Grosso, mas outras são de opinião inteiramente contraria, opinião com a qual sympathiso, porque veio confirmar o projecto, que tive a honra de apresentar á casa.

Quanto aos presidentes das relações, que opinam pela conservação das de Goyaz e Matto Grosso, devo dizer, com aquella franqueza que costume ter em minhas palavras, que não acho o menor fundamento no seu modo de pensar, nem tão pouco na opinião do digno Sr. presidente do supremo tribunal de justiça.

Mas, para que hei de eu procurar desenvolver estas razões, prolongando assim este discurso, quando todos os nobres senadores as podem ver? Não o farei, e apenas apresentarei algumas opiniões relativas á extincção. Eis aqui a do presidente da relação do Ceará. Trata-se de saber se devem ou não ser extinctas as relações de Cuyabá e Goyaz. Diz elle (*Lendo*):

«*Para que podessem funcionar de modo util e não como amostra de tribunal de 2ª, instancia, careceriam de um numero talvez duplo de seus actuaes juizes, sendo certo, como é, que nos impedimentos e faltas de alguns, ou mesmo de um só dos cinco, que formam o seu pessoal, mui difficil, além de quasi sempre improficuamente, são substituidos pelos juizes de direito daquellas regiões, — poucos, collocados á grande distancia, e todos talvez iniciados apenas na 1ª entrancia.*»

O Sr. Presidente da relação de Pernambuco diz o seguinte no seu relatorio (*lendo*):

«Conforme o meu fraco modo de pensar não deviam ter sido creadas as relações de Goyaz e Cuyabá, pois que podia-se saber que muito pouco teriam ellas que fazer, e iriam sobrecarregar as provincias, em que haviam de funcionar, com despezas superiores ás forças de seus cofres, como tem succedido, uma vez que, segundo tenho ouvido dizer, essas despezas teem recahido sobre o thesouro nacional.»

«Mas a extincção das mesmas relações poderia hoje servir de motivo para desgosto a muita gente aliás de boa fé, e de pretexto para as declamações de individuos mal intencionados, que certamente não ignoram que com relações, que não acham em que se occupar, não é que se hão de erguer as provincias de Goyaz e Matto-Grosso do abatimento e estado de miseria, em que jazem.»

Ora, senhores, se taes são as opiniões de dous presidentes de relações, se um diz que a relação não se devia crear, por que razão havemos de mostrar timidez em extinguil-as? Não é isto conveniente; esse erro de nossa primeira legislação deve ser destruido, e o legislador deve ter a coragem de suas opiniões, porque é dessa coragem que podem resultar boas leis para o paiz.

O tribunal da relação da Bahia exprime-se por este modo (*Lendo*):

«A citada lei de 1873 creou interesses e direitos que cumpre respeitar, mantendo os tribunaes decretados por ella.»

Mas, quaes são esses interesses e direitos que creou, quando vemos que não existem causas, e que os proprios desembargadores, para alli nomeados, desejam retirar-se desses logares desertos, de desolação? E' verdade que existem nessas relações alguns escrivães e secretarios, mas esses, além de serem residentes naquelles logares, são em muito pequeno numero.

Mas, senhores, o que me parece decidir a questão, embora até certo ponto se possa averbar de suspeito, é o voto das relações de Cuyabá e Goyaz; e aqui está o voto que deu em 28 de Setembro de 1876 o presidente da relação de Cuyabá, o Sr. Alexandre Pinto Lobão (*Lendo*):

«Sendo patentes, á primeira vista, os graves inconvenientes a que ficavam sujeitos desembargadores nomeados para as relações de Cuyabá e Goyaz, era de rigorosa justiça e equidade que se lhes augmentasse a gratificação, e contasse maior antiguidade, e esta em proveito unicamente da aposentadoria, quando a ella tivesse direito o magistrado, autorizando-se igualmente o governo a arbitrar uma quantia sufficiente, como ajuda de custo, para o nomeado e sua familia; considerando-se, em todo o caso, de 1ª entrancia aquellas relações, cabendo a remoção não obrigatoria aos que nellas tiverem mais tempo de effectivo exercicio.»

«Porém assim não se procedendo, nem podendo praticar-se, pelos enormes gastos resultantes, a consequencia será acabar-se com essas relações, porque, ao passo que pouco ou nada lucra a causa publica, pela constante e mui razoavel resistencia de todos quantos são nomeados em aceitarem, e

aqui permanecerem, é assaz doloroso que assim mesmo manco como vae o negocio, vejam-se forçados pobres paes de familia a abandonal-as pela impossibilidade de transportal-as, embora temporariamente. Seja como for, é pesadissimo o sacrificio, e vae-se morrendo martyrisado aos poucos, o que, por certo, não pôde continuar, e a administração da justiça afinal é quem perde.»

Temos aqui tambem o voto annexo do desembargador Fernando Trigo de Loureiro, que se espraia em considerações para mostrar que a relação de Cuyabá não deve ser mantida.

Ora, senhores, da criação destas duas relações resultou um inconveniente, que todos nós reconhecemos, apalpamos, vemos todos os dias: é que os desembargadores arrancados pelo ministerio da justiça, pela lei da sua antiguidade, para irem servir nesses logares, depois de tomarem posse, de se encartarem nos cargos, procuram todos os meios de sahirem dalli, ou por meio de remoção ou por meio de licença, ou talvez, no fim, por meio de aposentadoria. Eu não sei se algum já foi aposentado, se preferio aposentadoria.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – No meu tempo, não.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tem-se procurado ver se ha algum meio de fazer com que os magistrados sigam para as suas comarcas levados de certas vantagens: uns teem lembrado um maior ou dupla antiguidade, outros teem lembrado maiores ordenados, outros teem lembrado honras, etc.; mas, apezar de todos estes meios, vê-se que os magistrados, os presidentes das relações são uns a favor de certos meios e contra outros, e alguns até contra todos os meios; elles não querem nem augmento de vencimentos, nem ajudas de custo, nem maior antiguidade; não querem cousa alguma.

Outros tambem teem lembrado (é um dos meios) que as relações de Goyaz e Matto-Grosso figurem como de 1ª instancia: assim como ha na magistratura de 1ª instancia differentes entrancias – 1ª, 2ª e 3ª –, deveria haver tambem nas relações. Porém, eu pergunto, senhores, se isto não será um meio de fazer com que uns tribunaes tenham mais consideração do que outros, porque, ainda neste caso, ficará sempre ao governo o direito de escolher para tal ou tal entrancia alguns outros; e, finalmente, para que estabelecermos esta idea nova, que dá logar, por assim dizer, a uma maior dependencia da magistratura e que produz nos magistrados maiores sacrificios?

Eu, se tivesse de lembrar algum meio e achasse-me para isto sufficientemente autorizado...

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Autorizado está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...eu diria, pela confiança que tenho no actual gabinete, que elle nomeasse para essas relações sómente os magistrados que o requeressem, ou que ficasse autorizado a nomear alguns bons magistrados que, tendo certos serviços, por exemplo, tendo occupado a 1ª e 2ª entrancia, levados da nobre ambição de apparecerem e

de apressarem a sua carreira, pedissem ao governo esse despacho. Ficaria em todo o caso livre ao governo o direito de escolhel-os, se elles não tivessem os predicados necessarios de sciencia e de moralidade para poderem occupar esses logares com distincção, porque, senhores, seja-me licito dizer, é necessario que os nossos tribunaes sejam compostos sómente de magistrados instruidos e moralisados pela sciencia e pelo conhecimento dos seus deveres, porquanto, se continuarmos nesta chamada lei da antiguidade, esboçada na lei actual, chegando alguns Srs. senadores e deputados até o ponto de querer que os magistrados sejam nomeados sómente por antiguidade absoluta, o resultado será que muitos desses magistrados passem da 1ª para a 2ª entrancia e da 2ª para o supremo tribunal de justiça, sem terem os conhecimentos necessarios para poderem exercer os seus logares com a distincção conveniente.

A magistratura e a administração da justiça somente podem ganhar quando os magistrados ao sentimento de rectidão unam o conhecimento do direito e da lei, e entendo que só por ella se devem guiar; mas, quando os magistrados, no exercicio de seus cargos, mostraram-se descuidosos e não foram tão melindrosos no exercicio das suas funcções como deviam ser, a ponto de que nenhuma mancha podesse apparecer nos vestidos da mulher de Cesar, entendo que o governo deveria antes ser chamado a escolher os magistrados mais dignos para os grandes tribunaes do Imperio e que devia procurar meios, já não digo ao seu arbitrio, mas meios estabelecidos em lei, para conhecer quaes são aquelles que devem ser nomeados. Tal é, por exemplo, a disposição que poderíamos adoptar, — que os magistrados mais notaveis das provincias fossem apresentados para os seus logares ou pelas relações, ou pelas relações de combinação com os presidentes de provincia, ou pelas assembléas provinciaes, conforme mais ou menos se acha estabelecido na lei da Belgica: desta maneira, sem offender os direitos adquiridos dos actuaes magistrados, iríamos chamando para os nossos tribunaes os homens mais dignos e mais rodeados de consideração publica, laureados, por assim dizer, pela approvação dos tribunaes de 2ª instancia, pelas assembléas provinciaes ou mesmo pelas presidencias de provincias. Emfim, alguma cousa deve ser admittida, para que a magistratura no nosso paiz possa chegar a altura a que deve chegar e que o paiz tem direito de esperar.

Á vista disto, Sr. presidente, em que, por um lado, eu vejo a inutilidade, inconveniencia e prejuizo fiscal das relações de Goyaz e Matto Grosso e por outro lado vejo a discordia em que se acham os presidentes das relações consultados sobre a questão, querendo uns taes e taes meios para acoroçoar a magistratura, outros rejeitando-os inteiramente e não querendo que se faça mudança alguma; quando vejo que outros meios podem ainda ser adoptados, a exemplo do que se pratica na França e na Belgica, eu entendo não dever oppor-me mais ao requerimento de adiamento,

que, parece-me, fez o Sr. ministro de estrangeiros em nome do gabinete; penso que elle quer que este negocio vá a uma commissão; não pude ouvir bem.

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Quer que se retire o projecto, até que se apresente cousa melhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Quer que caia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Julgo que tenho dado sufficientemente as razões pelas quaes o projecto devia passar, mas não pretendo nem oppor-me á vontade, ao desejo manifestado pelo honrado ministro, nem tenho esperanza de que, depois de um tal desejo manifestado, o meu projecto venha a ser approvado pelo senado. Para mim era indifferente que fosse rejeitado ou não; mas não me é indifferente até certo ponto deixar de annuir á vontade de um amigo, o qual julgo que não fallou senão pelo interesse governativo.

Mas poderemos adoptar tambem outra idéa, que consiste em mandar o projecto a uma commissão, que, avaliando todos os meios apresentados pelos presidentes das relações e ao mesmo tempo consultando o que se acha estabelecido entre as nações civilisadas, offereça um projecto.

Não faço do projecto, que se discute, ponto de gloria e vaidade; só quiz o bem do paiz, quando o sujeitei á apreciação do senado.

Entendendo, pois, que seja ouvida a commissão indicada, peço ao Sr. presidente que, se passar o meu requerimento, me dispense de servir na mesma commissão, e com isto não me eximo de prestar aos outros membros a coadjuvação que elles julguem conveniente exigir de mim.

Terminando o meu discurso, vou mandar á mesa requerimento, afim de ser o projecto remetido á commissão de legislação, como acabo de declarar.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto em discussão vá á commissão de legislação para dar sobre elle parecer, tendo em vista as informações dadas pelos presidentes das relações do Imperio, annexas ao relatorio do Sr. ministro da justiça na 1ª sessão da actual legislatura. — *Figueira de Mello.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, se o nobre senador pelo Ceará tivesse começado o seu discurso pelas palavras com que o terminou; se tivesse, desde logo, annunciado a apresentação desse requerimento, eu não pediria a palavra, porque, entendendo que se devem manter as relações de Goyaz e Matto Grosso, creadas pela lei de 1873, parecia-me que o meio mais curial de afastar da discussão o projecto do nobre senador, que tende a abolir essas relações, seria mandal-o á uma commissão.

Mas o nobre senador, concluindo por essa fórma, tinha antes se espriado longamente em considerações para demonstrar que as referidas relações devem ser desde já extinctas.

Neste momento, não tem cabida tratar das varias questões que o nobre senador trouxe ao debate, como seja a forma da nomeação dos magistrados; porquanto, qualquer que seja essa forma, a solução dessa e de outras graves questões, que se referem á judicatura, não se pôde conseguir em uma occasião tão restricta, em que se examina a conveniencia de serem ou não conservadas as relações de Goyaz e Matto-Grosso.

O nobre senador, Sr. presidente, quiz fazer crer ao senado que esses tribunaes são inuteis, vexatorios para os magistrados, que tem nelles assento, e dispendiosos, não podendo ser sustentados na época em que se trata de economias. Observarei ao honrado membro que a sua argumentação, quanto á inutilidade destas relações por falta de trabalho, não é procedente em vista dos documentos que acompanham o relatorio do ministerio da justiça apresentado em Fevereiro deste anno. Lerei rapidamente, porque o senado deve ter até certo ponto horror ás grandes leituras, e lerei sómente as cifras, porque ellas são eloquentes em sua simplicidade.

Relação de Matto-Grosso. – Eis aqui um excepto tirado do relatorio do presidente dessa relação:

«Foram apresentados, no anno de 1876, 51 processos, sendo seis appellações criminaes, 16 civeis, 19 recursos, nove agravos, uma carta testemunhavel e duas suspeições contra juizes de direito, e bem assim uma petição de *habeas-corporis* e tres denuncias contra juizes de direito.»

Quanto á relação de Goyaz o mappa diz o seguinte (*lendo*): «Relação dos feitos: recursos crimes, 10; *habeas-corporis*, 1; appellações criminaes, 12; appellações civeis, 10; carta testemunhal, 1; total 34.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é o distribuido: não é o julgado.

O SR. JUNQUEIRA: – E' o julgado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Logo ha materia.

O SR. JUNQUEIRA: – Assim é.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas eu tornarei a ler o mappa para que S. Ex. perca a illusão em que está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é illusão; é certeza.

O SR. JUNQUEIRA: – Diz o mappa (*lendo*): «Um *habeas-corporis*, uma carta testemunhavel, 10 recursos crimes, 12 appellações crimes, 10 appellações civeis; total 34.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eis ahi...

O SR. JUNQUEIRA: – Attenda V. Ex. á minha argumentação e responda depois. Não podemos argumentar assim os *ad os*.

O nobre senador, Sr. presidente, nesta discussão só procurou attender á commodidade de alguns desembargadores, esquecendo-se completamente da commodidade dos povos (*Apoiados*).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Se não são julgados os feitos, as providencias são outras; não é a extincção das relações:

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, o art. 158 da constituição do Imperio diz o seguinte (*lendo*):

«Para julgar as causas em segunda e ultima instancia, haverá nas provincias do Imperio as relações que forem necessarias para commodidade dos povos.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As que forem necessarias.

O SR. F. OCTAVIANO: – Para commodidade dos povos; esta é a base.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, eu pergunto ao senado se as relações de Goyaz e Matto Grosso, situadas em logares tão longinuos do litoral do Imperio, tão afastadas dos centros de maior população, que estão a 200 e mais leguas de qualquer das relações que já existiam no Imperio, não foram estabelecidas consultando-se inteiramente a commodidade dos povos?

O SR. F. OCTAVIANO E BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Se o nobre senador pela provincia do Ceará entende que, por existirem poucas causas naquellas provincias, isto é, porque as provincias de Matto-Grosso e Goyaz teem uma população pequena em referencia ás outras provincias do Imperio, devem ser extinctas suas relações, então este seu argumento, para ser logico, devia ir mais longe, devia ir até á propositura da extincção destas provincias, devia ir até á proposição de annexarem-se seus territorios aos territorios que compoem as provincias vizinhas. O nobre senador não sabe que não é o numero que faz o direito? Ao cidadão brasileiro assiste o direito de ter a justiça á sua porta, se fosse possivel.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – E seria uma iniquidade da parte do legislador condemnar, por tempo indefinido, as populações, que já são relativamente infelizes, das provincias de Matto-Grosso e Goyaz, a não terem uma segunda instancia para julgamento de seus feitos. Portanto, tudo quanto o honrado senador disse sobre o pequeno numero de feitos julgados por estas relações, não quer dizer nada. Fosse embora pequeno o numero, isto mesmo seria bastante para justificar a existencia de semelhantes relações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu já o disse em 1873, quando se tratou das relações, e de novo digo, que se nas provincias de Matto Grosso e Goyaz não appareciam muitas demandas e por isso devem extinguir-se suas relações, o nobre senador, para ser logico, devia querer a extincção dos juizes municipaes, porque o juiz de direito ainda tem a favor de sua conservação, pelo lado por que encara a questão o nobre senador, a presidencia do jury; mas os juizes municipaes, não. Portanto, S. Ex.,

para ser logico na sua argumentação, devia propôr tambem a extincção destes juizes.

Sr. presidente, estas questões de administração de justiça, assim como da defesa dos direitos do cidadão, encarada esta defesa por qualquer face por que possa ser feita, nunca deve ser aquilatada pelo lado um pouco estreito por que encarou o nobre senador pela provincia do Ceará: não é questão de dinheiro, nem questão de pequeno numero.

O nobre senador não se recorda de que nós nos empenhamos em uma luta collossal com a republica do Paraguay para salvar aquella pequena população de Matto Grosso?

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – E quem foi que disse nessa occasião que nós, em logar de empenhar-nos naquella luta tremenda, em que gastamos centenaes, milhares de contos e barateamos nosso sangue, deviamos ter mandado o conselho egoistico á população de Mato Grosso que procurasse emigrar para outras provincias do Imperio, porque não valia a pena que nós outros nos empenhassemos em luta tão grande por causa de 60,000 compatriotas nossos? Portanto, não é questão do numero, é questão do direito (*apoiados*). A assembléa geral entendeu e entendeu muito bem que, em favor da justiça publica, devia acender nas provincias de Goyaz e Matto Grosso aquelles dous pharóes, que agora o nobre senador quer apagar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas isto é impossivel.

O SR. JUNQUEIRA: – Não se póde retrogradar impunemente nestas materias. Uma vez estabelecidos aquelles pharóes, creados pelo direito, não ha de ser a golpes de machado, como quer o nobre senador pelo Ceará, que se ha de destruil-os.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado, e isto seria até uma iniquidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Noto que S. Ex., indo buscar, em favor do seu projecto, o que disseram os presidentes das relações de Goyaz e Matto-Grosso sobre a conveniencia da extincção das referidas relações, deixou de ler o que disseram em favor da conservação dessas mesmas relações outros magistrados e o presidente do supremo tribunal de justiça. Portanto, se S. Ex. póde apresentar a opinião de dous presidentes de relações...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – De tres.

O SR. JUNQUEIRA: – ...em favor da extincção das relações de Matto Grosso e Goyaz, nós podemos apresentar a opinião de todos os outros em favor de sua conservação.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, penso ainda, Sr. presidente, que o nobre senador foi injusto mesmo no modo de apreciar a posição destas duas provincias quanto ao direito, que teem, de possuir um tribunal de segunda instancia. Pela pintura, que o nobre senador acaba de fazer, aquellas provincias

estão entregues á completa desolação: os magistrados, que para alli vão, são como que previamente condemnados a morrer...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Previamente, não.

O SR. JUNQUEIRA: – ...no entretanto que, se nós quizessemos tomar ao pé da letra a argumentação do nobre senador; se entendessemos que aquellas provincias estavam, como nos disse S. Ex., entregues á secca e a desolação, a logica ainda nos levaria a supprimir a relação do Ceará, porque o Ceará, infelizmente, é muito flagellado pela secca.

Não quero, Sr. presidente, com estas palavras fazer crer que o magistrado deve ser condemnado a ir para uma relação longinqua sem que tenha as precisas garantias.

Darei meu voto a qualquer projecto, que, porventura, tenda a melhorar um pouco a situação desses magistrados, porque é conveniente alliar o grande interesse publico com o interesse desses funcionarios, que são, pela maior parte, destituídos de fortuna.

Se o projecto, a que alludio o honrado ministro dos negocios estrangeiros, tem por fim melhorar a situação desses magistrados, como outr'ora se fazia no tempo da monarchia portugueza, em que se davam mais vantagens aos magistrados que iam servir em sertões longinquos, ou dando-lhes maior ordenado, ou contando-lhes mais tempo de serviço, eu lhe darei o meu voto com a melhor vontade. Mas querer destruir essas duas relações, unicamente porque alguns magistrados, novamente nomeados desembargadores, podem queixar-se da ausencia de sua familia ou cousa semelhante, não é isto motivo plausivel.

Aperfeiçoemos o que se fez em 1873, mas não procedamos como o nobre senador, que quer destruir o que a assembléa geral, com madureza e reflexão, faz naquella época.

MAS DISSE O NOBRE SENADOR: – Os magistrados, que se acham em Goyaz e Matto-Grosso, por isso que ha pequeno numero de causas a julgar, esquecem-se do direito. – Eu não posso admittir semelhante modo de argumentar. Um magistrado não se deve esquecer do direito, porque tem seus livros para consultar, para estudar; o maior ou menor numero de causas não é que deve influir no seu animo, para que se dedique ao direito. Longe de ser um factio digno de lamentação, como acredita o nobre senador, eu direi que tenho muito prazer em saber que na circumscripção daquellas relações apparecem poucos feitos, porque isto indica que os nossos patricios se emmaranham pouco em demandas, em disputas judiciais.

Seria triste acreditar que os magistrados, para se tornarem habilitados, tivessem necessidade de grande numero de causas. Não é preciso que os brasileiros estabeleçam vasta rède de demandas entre si; seria esse o mesmo caso do daquelle individuo que, desejando que o Estado tivesse um grande exercito, fizesse votos para seu paiz estivesse sempre em guerra afim de que seu exercito fosse aguerrido. Não; o magistrado póde ser muito

bom, muito erudito, sem que esteja continuamente emmaranhado em grande lides judiciais.

Consequentemente, este argumento do honrado senador não tem procedencia. Se os tres ou quatro desembargadores, que estão em Goyaz e em Matto Grosso, teem apenas tres ou quatro feitos a julgar, terão mais tempo de ler os livros de direito, de illustrar-se no seu gabinete; ainda por isso não devem ser extinctas essas relações.

Mas o nobre senador trouxe mais a razão da economia. Esta razão é do jaez das outras; a economia, pelo projecto do honrado senador, não existe, porque não se póde tirar a esses desembargadores o seu titulo vitalicio. O nobre senador pela provincia do Ceará, reconhecendo isto, os distribue pelas outras relações, por consequencia, o senado comprehende, não haverá a economia de um ceutil; os desembargadores continuarão a vencer seus ordenados, suas gratificações. As relações de Porto-Alegre, da Fortaleza, de Belém, etc., ficarão elevadas a 9 membros em logar de 7, que actualmente teem; mas nem com isto ganha a administração da justiça, nem os cofres publicos, porque veem a pagar exactamente a mesma somma que actualmente, existindo as duas relações de Goyaz e de Matto-Grosso.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que está em discussão é o requerimento de adiamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Discutindo o requerimento de adiamento, eu disse que me dispensaria de fazer estas observações, se o illustre senador tivesse começado o seu discurso, annunciando o seu requerimento.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Seria melhor que o nobre senador tivesse retirado o seu projecto; mas como o nobre senador adduzio tantas considerações contra o acto de 1873, eu julguei dever dizer estas poucas palavras em sustentação daquelle acto.

Votarei, por consequencia, pelo requerimento, e votaria pela retirada do projecto, se a retirada fosse possível. Votarei pelo requerimento, porque julgo que a commissão de legislação, estudando a materia, ha de, de accôrdo com o governo, apresentar alguma modificação, tendente a melhorar a sorte desses desembargadores, e por consequencia com o fim de sustentar essas relações. Assim, votarei pelo requerimento, e, se elle cahir, votarei contra o projecto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem vou discutir o projecto primitivo, o qual foi brilhantemente contestado pelo nobre senador pela Bahia, nem voto pelo requerimento do nobre senador pelo Ceará, nos termos em que está concebido, porque este requerimento importa uma especie de mentoria, de tutela sobre a commissão, porque lhe traça um circulo, além do qual não póde ella emitir parecer.

Eu entendo que um requerimento nestes termos não está no caso de merecer a acquiescencia do senado. A primeira parte, a remessa do projecto á

commissão, tem o meu voto; a ultima não. Parece que, como a leitura que fiz do requerimento, na qualidade de secretario, foi um pouco rapida, os nobres senadores não attenderam á parte final, sobre a qual recahe esta minha observação.

DIZ O NOBRE SENADOR PELO CEARÁ NESTES TERMOS: – «Requeiro que o projecto em discussão vá á commissão de legislação para dar sobre elle seu parecer (até aqui tem o meu voto), tendo em vista as informações dadas pelos presidentes das relações do Imperio, annexas ao relatorio do Sr. ministro da justiça na 1ª sessão da actual legislatura»; – isto é, tendo um alvo, o qual importa a traducção ou consagração do projecto primitivo do nobre senador, pois que essas informações são todas contrarias...

O SR. JUNQUEIRA: – Não são todas.

UM SR. SENADOR: – A maioria não é.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ainda que fosse, a commissão que procure os dados; não se lhe deve indicar cousa alguma. Voto, pois, pelo requerimento assim limitado, isto é, pela 1ª e contra a 2ª parte.

O SR. JUNQUEIRA: – Votemos por partes.

O SR. CRUZ MACHADO: – O nobre senador pela Bahia disse que o requerimento era um meio de afastar o projecto da discussão. Eu voto pelo requerimento na sua primeira parte, não para afastar o projecto da discussão, porque, embora o projecto litteralmente não deva ser adoptado, elle revela uma necessidade, e esta necessidade deve ser supprida, ou pela commissão ou por outro projecto, isto é, fazer com que o beneficio concedido ás duas remotas provincias se torne effectivo.

Ha muitas idéas a este respeito; eu aventurarei algumas, como materia de estudo. Pode-se-hia crear predicamentos, de modo que só tivesse acesso em certos tribunaes o magistrado que começasse por aquellas relações, como era no antigo systema luzitano; poder-se-hia estatuir que o governo desse ao juiz de direito nomeado desembargador das relações de Goyaz e de Matto-Grosso ajuda de custo, como as que estão marcadas aos juizes de direito; poder-se-hia talvez adoptar o alvitre de serem nomeados desembargadores daquellas relações juizes de direito que tivessem mais de 10 annos de antiguidade. Estes alvitres, bem considerados, poderão dar em resultado medidas que tornem effectivo o beneficio feito áquellas provincias sanando o mal da ausencia de desembargadores.

Em todo caso, eu, ao lado das considerações tendentes a tornar agradável, appetecivel a aspiração a desembargadores de Goyaz e Matto Grosso, poria tambem alguma medida de coacção. Lembraria, por exemplo, que os juizes de direito que tivessem mais de 10 annos de antiguidade, nomeados desembargadores de Goyaz ou Matto Grosso não podessem ser removidos para outras relações sem ter exercido aquelles cargos durante certo numero de annos. Lembraria que, relativamente não só a Goyaz e Matto Grosso, mas a outras relações a cujo respeito se tem dado o caso dos juizes de direito, nomeados desembargadores para ellas, apenas fazerem-lhe uma visita, e alguns

mesmo não seguirem, ficasse entendido terem renunciado a nomeação, podendo aliás ficar salvo seu direito á aposentadoria. Lembro isto, porque não posso comprehender que um juiz de direito recuse ir para a relação do Maranhão ou do Rio Grande do Sul, ou limite-se a tomar posse, e fique como desembargador sem effectivo exercicio, até que se lhe abra uma vaga na relação da Côrte.

E' isso um favor demasiado, não podemos ter desembargadores de espera; queremos desembargadores de effectividade.

E a este respeito pedirei ao governo que seja rigoroso para com os bachareis, que são nomeados juizes de direito para comarcas remotas de Goyaz e Matto Grosso. Fallo em Goyaz com mais accentuação, porque tenho razão para prezar aquelle povo; presidi aquella provincia, conheço suas necessidades. Tenho visto que quasi todos os bachareis nomeados juizes de direito para as comarcas de Goyaz fazem da nomeação apenas porto de escala, e alguns nem lá vão; apenas consideram a nomeação como habilitação para ter comarca melhor. E' preciso que estes cargos sejam effectivamente exercidos. Pede-se, por exemplo, a comarca do Rio Tocantins ou do rio Maranhão com manifesto animo de não exercer o cargo, e depois que se obtem a nomeação, serve ella como habilitação para obter comarca mais proxima.

É preciso acabar com este systema, porque aquellas provincias não podem ser condemnadas a servir de escala, não podem ser os convidados do *Choux fleuri*, que veem as bandejas e os copos passarem-lhes rapidamente pela vista.

Uma das condições que eu jamais darei aos desembargadores nomeados para Goyaz e Mato Grosso, como vantagem, é o augmento de antiguidade, porque não me parece razoavel que aquelles que estão manuseando todos os dias autos nas grandes relações, se considerem menos antigos do que aquelles que apenas manuseam um ou outro auto durante o anno. Concederei quaesquer outras vantagens conducentes a tornar effectiva a nomeação de desembargadores de Goyaz e Matto Grosso, para que aquellas provincias não se vejam condemnadas a não gozar do beneficio que o corpo legislativo lhes fez.

Voto, portanto, a favor da primeira parte do requerimento do honrado senador pelo Ceará e contra a ultima.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, parecia-me que, tendo mandado á mesa um requerimento, para que o projecto fosse enviado á commissão de legislação, eu tinha procedido, tanto quanto me era licito, de conformidade com os desejos do Sr. ministro de estrangeiros. Digo – tanto quanto me era licito – porque, tendo eu sido autor do projecto, e o tendo apresentado por causa de uma profunda convicção, não podia desautorar-o de um momento para outro, a pedido do nobre ministro. Seria fraqueza de minha parte, e uma fraqueza indesculpavel aos olhos dos nobres senadores e do publico todo, que nos observa, se eu, depois de ter apresentado este projecto, viesse no

outro dia retirar-o por uma simples intimação ou expressão da vontade do nobre ministro.

O SR. DIOGO VELHO (Ministro de Estrangeiros): – Não intimei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se o Sr. ministro me tivesse fallado antes, eu teria pedido ao Sr. presidente que não apresentasse este projecto para a discussão; ou mesmo, se o Sr. ministro tivesse manifestado ao Sr. presidente do senado seus desejos neste sentido, estava muito persuadido de que, quaesquer que fossem os meus desejos, este projecto não seria dado para ordem do dia, visto que entre o presidente do senado e o gabinete devem haver, na minha opinião, aquellas justas relações de harmonia conveniente ao andamento dos negocios publicos. Julguei, portanto, que, conforme minha dignidade e satisfazendo até certo ponto ao desejo do Sr. ministro, podia apresentar um requerimento mandando o projecto á commissão de legislação, afim de que ella, tendo presente todos os documentos que entender conveniente, todos os livros que quizer manusear, nos apresente o projecto que julgar mais util ao Estado.

Portanto, admira-me que o nobre senador pela provincia de Minas, que foi o ultimo a fallar, tivesse de censurar meu requerimento, porque, dizia S. Ex., traçou diante da commissão um circulo do qual não póde ella sahir.

Que valor póde ter essa apreciação, desde que sabemos que, quando se manda um projecto a qualquer commissão, não se põe nenhum limite ao seu exame, para que ella possa bem estudar a materia e esclarecer o senado?

Embora eu apresentasse no meu requerimento algumas reminiscencias, dizendo que a commissão podia ter em vista os documentos que se acham juntos ao relatorio do honrado ministro da justiça, dahi não se segue que eu tivesse traçado um circulo do qual ella não sahisse; onde é que estava ahi uma innovação nas praticas do nosso parlamento?

Portanto, as observações que fez o nobre senador sobre este ponto são inteiramente descabidas; foi apenas um motivo para poder S. Ex. fallar, mas sem nenhum fundamento, porque eu não quiz propor limite algum á commissão, mas tão somente lembrar-lhe que havia documentos importantes no relatorio do ministerio da justiça, não só quanto ás questões da administração da justiça, como quanto ao estabelecimento das relações de Goyaz e Matto Grosso. Era meu fim procurar fazer com que a commissão dêsse um parecer esclarecido, não se limitando a dizer ao senado que o projecto era bom ou tinha idéas uteis. Não é isso o que eu espero da digna commissão de legislação; é um parecer muito mais importante, muito mais digno della e do senado.

Sendo, por conseguinte, esse o fim do meu requerimento, eu pergunto ao senado; como é que o nobre senador pela Bahia, que primeiro levantou-se para impugnar as observações que fiz, achou fundamento para essas observações?

Eu não podia, senhores, como autor do projecto, deixar de fazer hoje algumas considerações, para

mostrar que elle era fructo de uma profunda convicção; mas, desde que requeri que elle fosse á commissão, todo o debate tornou-se tresloucado, e é por isso que as observações do nobre senador me pareceram de todo descabidas na questão. E' como entendo o regimento, e, posso dizel-o sem erro, só por olvido do digno presidente da casa é que o nobre senador pela Bahia fez essas observações.

O SR. JUNQUEIRA: – Está enganado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como autor do projecto, eu não podia deixar de apresentar as razões que tive para o offerel-o...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...mas, desde que eu concordei que o projecto fosse á commissão de legislação, todo o debate me parece deslocado.

Além disso, Sr. presidente, as observações que fez o nobre senador não teem nenhum fundamento.

O nobre senador apresentou a lista dos julgamentos diversos das relações de Goyaz e Matto Grosso no anno de 1875.

Ora, senhores, apresentando esses documentos, o nobre senador teve em vista mostrar ou que eu tinha argumentado com documentos falsos ou que os documentos que serviam á questão eram outros.

Mas eu tambem os tinha aqui, os documentos do nobre senador; entendi, porém, que devia apresentar outros mais recentes, do anno de 1876.

Os documentos que eu apresentei, senhores, são officiaes e eu o declarei, para que não houvesse a menor duvida, e, se me referi ás causas civeis sómente, é porque, na fórma ordinaria, são ellas as que mais avultam no julgamento das relações; por isso as citei, sem tratar de outras. Mais dez ou doze recursos crimes que o nobre senador apresentou, nas relações de Goyaz e Matto Grosso, recursos que apenas occupam um dia aos magistrados, serão porventura uma razão sufficiente, para que sejam conservados cinco magistrados daquellas relações?

Podemos nós dizer que essas relações apenas com 35 julgamentos de differentes ordens para decidirem no espaço de um anno, no espaço de 80 a 90 sessões, teem causas sufficientes para seus julgamentos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. dizia o mesmo em 1873 a respeito da relação do Pará, que, no entanto, julgou o anno passado duzentos e tantos feitos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – No mappa demonstrativo dos feitos distribuidos na relação de Goyaz, julgados em 1876, que vem no relatorio de 1875, temos uma demonstração dos feitos por classe e ahi se diz...

O SR. JUNQUEIRA: – Leia todo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (lendo): – «Distribuidos em 1875, *Habeas corpus*, nada; recursos crimes, nada; appellações civeis, seis; appellações crimes, nada; total, seis.»

Ora, ahi está a razão por que eu trouxe as causas civeis; são as causas que mais abundam nas relações...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diz ainda o mappa (*lendo*): «Distribuidos em 1876, *Habeas-corpus*, um, recursos crimes, cinco; appellações civeis, nada; appellações crimes, doze; total 18.»

Portanto, senhores, os documentos que apresentei relativamente á relação de Goyaz são inteiramente procedentes, e o nobre senador não quiz fazer essa refutação do que eu disse, senão talvez para humilhar-me, para abater-me. Mas os factos são mais eloquentes do que as palavras de S. Ex., e elles apenas nos revelam esse pequeno numero de causas!

O SR. JUNQUEIRA: – E então?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois isso é para occupar cinco magistrados?

O SR. JUNQUEIRA: – Uma que fosse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diz o nobre senador: uma que fosse!

Mas, senhores, se procedesse essa opinião, devia-se crear em todas as provincias relações, deviamos gastar rios de dinheiro para que, logo que dous homens litigassem, podessem com pouco sacrificio mandar á relação o processo; devia haver uma relação em cada provincia, devia haver uma relação ao pé da casa de cada habitante!

Isto, senhores, são teorias obsoletas que não podem ter logar nem ser admittidas entre homens que pretendem ter o nome de estadistas, e que a esse nome querem ligar a idéa de bom senso.

Devemos estabelecer relações onde houver uma população bastante numerosa para dar causa aos desembargadores; porque desembargador sem juizos é um instrumento da justiça enferrujado e incapaz de produzir a menor vantagem.

O SR. JUNQUEIRA: – E o que diz sobre a relação de Belém?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre senador, com essa pergunta, parece que não faz se não repetir o aparte que me deu outro honrado senador pela provincia do Amazonas; mas eu responderei que nunca me oppuz effectivamente a nenhuma dessas relações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A todas sete.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Já o declarei ha pouco, fiz apenas observações para mostrar que algumas não deviam ser creadas, e entre essas eu me referia ás de Goyaz e Matto-Grosso, e não ás do Pará e Rio Grande do Sul.

E, senhores, lembro-me já de uma circumstancia, que deve convencer o nobre senador de que emittio uma opinião inexacta; e é que, tendo eu, no anno de 1869, apresentado na camara dos Srs. deputados um projecto completo sobre a administração da justiça, creava, segundo me recordei, as mesmas relações que existem, menos a de Goyaz e Matto-Grosso.

Portanto os apartes dos nobres senadores não teem o menor cabimento nesta questão, como tambem não o tinham as observações que fizeram

sobre a materia, depois de eu ter dito que pedia a retirada do projecto da discussão até que a commissão de legislação dêsse o seu parecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. foi um dos impugnadores do projecto creando essas relações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está enganado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Vamos aos *Annaes*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois recorra-se aos *Annaes*... Apenas fiz observações a respeito destas duas, mostrando que eram relações de mais, e por fim acabei votando por ellas. Não venho negar o voto que então dei; mas, se estou arrependido desse voto, se, pelo conhecimento dos factos, entendo hoje que devemos fazer um justo regresso, esse regresso que antigamente nos propunha um distincto senador que honrou esta casa, o Sr. Vasconcellos, donde vem que os nobres senadores queiram me achar em contradicção?

Disse o nobre senador que eu alleguei que se fazia economia extinguindo estas duas relações, porém que era contradictorio, visto que empregava os desembargadores nas novas relações.

Devo declarar ainda que o argumento do nobre senador não foi completo, porque eu mandava que as novas relações creadas tivessem cada uma nove desembargados e, portanto, devia crear mais dous. Eis aqui reforçado o argumento...

O SR. JUNQUEIRA: – Augmenta o numero.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...mas, quando isso propuz, eu tinha antevisto que estas novas relações deviam ter augmento de desembargadores, e, com effeito, algumas já o teem pedido, embora eu não possa dizer quantas, porque não me preparei para esta discussão, pois apenas pretendia fazer o requerimento que apresentei e nada mais.

Tenho, porém, aqui o officio do Sr. desembargador Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente da relação de S. Paulo, que diz o seguinte (*lendo*):

«O serviço a cargo do tribunal é superior ao tempo de que dispõe e ao numero de juizes de que elle se compõe.»

«E' fora de duvida que para a relação de S. Paulo o numero de sete desembargadores é insufficiente; bem o demonstra o crescido numero de causas que deixaram de ser julgadas por se não acharem relatadas e revistas.»

Creio que este voto do presidente da relação de S. Paulo é seguido por alguns outros, que não posso agora especificar, porque é neste momento que folheio este relatorio.

Porém, se esta é uma necessidade da relação de S. Paulo e de outras, a economia que eu fazia era de 10 desembargadores, porque ia distribuil-os por outras relações, e apenas creava mais dous; entretanto que, supprimindo as relações do Goyaz e Matto Grosso, o tempo havia de fazer com que se augmentasse o numero dos desembargadores para seis relações creadas, e o resultado seria infallivelmente augmento de despeza.

Eis aqui por que eu entendi dever apresentar o projecto.

Senhores, tornei patente a opinião de presidentes de algumas relações, uns opinando que as relações de Goyaz e Matto-Grosso não deviam ser creadas; outros mostrando todos os seus inconvenientes, etc. Porém a minha boa fé foi tão grande neste ponto, que declarei que igualmente havia opiniões em sentido contrario, e por isso era conveniente um maior exame por parte da commissão de legislação. Isto posto, como é que o nobre senador vem dizer que eu, autor do projecto, apresentei opiniões contrarias, havendo muitas outras em sentido opposto, se eu proprio me referia a estas? Portanto daqui não ha argumento algum a tirar.

E, senhores, estas opiniões de desembargadores se succedem na materia. Tenho aqui o parecer que deu em 27 de Dezembro de 1875 o Sr. Luiz Barbosa Accioli de Brito, presidente interino da relação de Matto Grosso. O senado me permitirá que, reforçadas as outras opiniões, eu leia ainda esta, relativa á relação de Matto Grosso (*lendo*):

«Parece-me ter sido precoce a instituição de um tribunal superior na provincia, antes que fosse ella dotada com a justiça territorial de primeira instancia, com applicação effectiva e não quase que nominal. Empreender-se de um jacto qualquer edificação desde os alicerces ao fecho da cupola, certamente que é fundal-a no ar.»

Continúa o mesmo magistrado (*lendo*): «Com effeito, a titulo remuneratorio ser mandado transportar-se aos confins do Imperio, quando avançado em idade e valetudinario, após a peregrinação de uma existencia aleatoria; a lugubre obsessão da perpetuidade do logar a mil e duzentas leguas longe de sua familia; este ambiente destructivo, a justa posição, que apenas lhe cabe no elemento social da localidade, tudo isso não parece mercê ou promoção, sente-se antes como decisão da fatalidade. Depois de acabrunhados pela transportação a esta cidade, capital de provincia, logo não lhes depara uma hospedaria nem hospitalidade privada; a gratidão, porém, em nome de todos elles vindos, obriga-nos a consignar a excepção honrosa do desembargador honorario. Firmo José de Mattos, cujo cavalheirismo tem salvado talvez de uma situação critica os mesmos magistrados.»

Ora, ahi tem o senado as opiniões de diversos magistrados em diferentes tempos!

Mas, Sr. presidente, eu continuarei nestas razões para servir-me da licença que V. Ex. deu ao Sr. senador pela Bahia para refutar-me muito descabidamente porque a questão era outra. Quando eu apresento questões como esta ao senado, apresento-as com conhecimento de causa; não invento, não me entrego a devaneios e phantasmagorias; trato do que entendo ser o bem do paiz.

Mas permita-me o senado o ler em poucas palavras a opinião de um escriptor muito notavel, o Sr. Emilio Flourens, na sua obra – *organização judiciaria da França e da Belgica de 1814 a 1875*, obra laureada pelo instituto. Nessa obra o Sr. Flourens, depois de comparar os differentes systemas

judiciarios admittidos da Belgica e na França, tratando de concluir a 1ª parte, diz o seguinte (*lendo*):

«A diminuição do numero dos tribunaes é um melhoramento reclamado ha muito tempo. Ha muito tempo reconheceu-se que a excessiva multiplicação dos tribunaes estava longe de favorecer uma prompta e boa administração da justiça. Ha muita tempo os homens que se acham a par do modo por que funcionam as nossas jurisdicções civis, declaram que varios tribunaes não recebem uma quantidade de causas sufficiente para alimentar-lhes a actividade e justificar os sacrificios que elles impoem ao thesouro do Estado e ás finanças dos departamentos. Cada anno esta verdade adquire uma evidencia mais incontestavel.»

O SR. JUNQUEIRA: – Faça a distincção; em França é questão de um kilometro para outro, e aqui é questão de 200 leguas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Mas ia por diante o monstro horrendo*, e o Sr. Flourens abunda em novas considerações, concluindo que na mesma França devia-se diminuir os tribunaes. Reflecta-se agora que a França é um paiz demasiadamente povoado, e que a provincia de Matto-Grosso é, na extensão da palavra, um deserto...

O SR. JUNQUEIRA: – Então não seja provincia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois, senhores, podereis vós deixar de chamar um deserto a um territorio que, segundo os quadros estatisticos que foram apresentados pelo digno senador, chefe da commissão de estatistica, no anno de 1873 a 1874, tem um habitante para 36 kilometros quadrados? Essa provincia, senhores, tem apenas 60,000 habitantes; não póde ter causas bastantes, por maior numero de procuradores e advogados que para alli se mandem, afim de se activarem as causas e de se suscitarem questões. Um povo ignorante e inerte, mesmo separado por distancias immensas, por desertos, não vae entreter causas no fôro, gastar o seu tempo e o seu dinheiro para um julgamento que é incerto.

Eu, senhores, devo recordar-vos, como uma pequena reminiscencia patria, o seguinte: a cidade do Sobral, uma das maiores da provincia do Ceará e que só na sua freguezia tem 30,000 habitantes, metade da população da de Matto Grosso, e que, portanto, se acha mais agglomerada, com maiores motivos para as questões, esta cidade não sustentar a tres advogados dignos deste nome; e por isso um ou outro rabula ahi se apresenta nas questões suscitadas no fôro. Como, pois, a provincia de Matto Grosso, que tem apenas 60,000 habitantes, ha de sustentar cousas, alimentar questões bastantes para dar logar a que assim os magistrados se entretendam? Não tem fundamento nenhum.

Mas, senhores, tudo isto foi dito por demais; eu não o quizera dizer: mas o nobre senador pela provincia da Bahia se levantou com uma tal energia de convicção, que me parece que eu tinha razão para pedir ao digno Sr. presidente do senado a mesma indulgencia que com elle teve. S. Ex. deixou-me fallar, e eu tenho satisfeito aquillo que julguei ser de minha consciencia.

Vá o projecto a uma commissão; esta commissão elabore o seu parecer, venha quanto antes apresental-o, não circumscrevendo as suas observações simplesmente á extincção das duas relações e á applicação que devem ter os desembargadores respectivos, mas a um circulo mais amplo, qual é aquelle que pede a administração da justiça e em que foram encerrados os quesitos que o Sr. ex-ministro da justiça, hoje dos estrangeiros, dirigio aos nossos magistrados consultando a sua experiencia e o seu saber.

Não se diga que eu quiz matar o projecto não... Eu fiz este requerimento para que a commissão dê logo o seu parecer, e espero que o faça, mas não quiz matar o projecto, porque isso seria desprezar uma idéa que me parece ser muito util.

Vá o projecto a uma commissão e estou com isto satisfeito; porque o que quiz foi sómente o bem do paiz e não a satisfação de uma vaidade. Quando o apresentei, me achava em opposição ao actual gabinete; porém, senhores, permiti-me dizer que, quer nesse tempo, quer em outra qualquer occasião, nunca apresentei projectos que não sahisses de uma profunda convicção. Embora eu fosse então opposicionista e em certos actos o tivesse mostrado, todavia no projecto que apresentei não tive em vista, como já disse, senão o bem do paiz e da administração da justiça.

Tenho dito.

Findo o debate, votou-se por partes e foi aprovada a 1ª parte e rejeitada a 2ª.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 27:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, ns. 97, 101, 126, 84 e 88, concedendo dispensa aos estudantes:

Joaquim Israel Cisneiro.

João Capistrano de Abreu.

Manoel Aristides Mendes.

José Ernesto de Moraes Sarmiento.

Bernardo Candido Mascarenhas.

2ª dita do projecto do senado – C – do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 1/4 da tarde.

32ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente – Pareceres da commissão de estatistica. – Ordem do dia. – Dispensa a estudantes. – Banco de credito territorial. – Observação e requerimento do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida

e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, conde de Baependy, Mendes de Almeida, Junqueira, barão da Laguna, barão de Maroim, Fausto de Aguiar, visconde de Muritiba, João Alfredo, Correia, Barros Barreto, Silveira Lobo, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Jaguaribe, Silveira da Motta, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Diniz, Zacarias e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Cotegipe, Firmino, Octaviano, Paula Pessôa, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Sinimbú, Godoy, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 25 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando, em resposta ao do senado de 24, que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente não podendo, por incommodo de saude, receber a deputação nomeada pelo senado para felicitar á mesma Augusta Senhora no dia 29 do corrente mez anniversario de seu natalicio. – Ficou o senado inteirado.

Outro de 23 do mesmo mez, e do mesmo ministerio, remettendo, em resposta ao do senado de 21, copias da consulta da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado de 31 de Agosto de 1876, sobre a alteração proposta do art. 3º dos estatutos do monte pio geral, e do decreto que a approvou. – A' quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

A' commissão de estatistica foi presente a proposição da camara dos deputados sob n. 327 de 1875, em que o governo é autorizado á mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que cessem as contestações existentes, e se discriminem com precisão os respectivos territorios, fazendo-se com esse serviço a necessaria despeza.

A commissão, em vista da informação do governo annexa á proposição, é de parecer que seja ella approvada, entrando na ordem dos trabalhos.

Paço do senado, em 26 de Julho de 1877. *Candido Mendes de Almeida. – Conde de Baependy. – Barros Barreto.*

Assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os

respectivos territorios, fazendo para isso a despeza necessaria.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino. – *Agesiláo Pereira da Silva*, 2º secretario interino.»

A' commissão de estatistica foi presente uma representação da camara municipal da cidade da Campanha da Princesa, na provincia de Minas Geraes, datada de 19 de Maio de 1875, em nome dos habitantes do sul de Minas, que, por meio de representações directas e de suas camaras municipaes, pela voz autorizada de seus dignos filhos e na imprensa ha mais de vinte annos reclamão do corpo legislativo a elevação de tão rica e extensa região á cathegoria de provincia.

E accrescenta que o augmento progressivo de sua população e riqueza imperiosamente demandam essa medida salvadora, assignalando como um dos principaes motivos do atrazo da actual provincia de Minas Geraes a sua enorme extensão que obsta a uma facil e conveniente administração.

A peticionaria conclue por esta fórmula:

«A camara municipal da cidade da Campanha, pois, como fiel interprete dos sentimentos de seus municipios, sem uma só excepção, vem pedir-vos augustos e dignissimos Srs. representantes da nação que quanto antes seja convertido em lei o projecto adoptado em 1ª discussão na augusta camara dos Srs. deputados, satisfazendo essa nobre e elevada ambição dos habitantes do sul de Minas.»

A commissão de estatistica em vista desta ultima declaração é de parecer que se deve aguardar a decisão da camara dos Srs. deputados, por se haver alli já iniciado o projecto de criação da nova provincia, archivando-se por emquanto a referida representação.

Paço do senado, em 26 de Julho de 1877. – *C. Mendes de Almeida. – Conde de Baependy. – Barros Barreto.*

A commissão de estatistica examinou com attenção uma representação da camara municipal da cidade de Paracatú, na provincia de Minas Geraes, datada de 5 de Janeiro deste anno, cobrindo outra de varios habitantes do districto do Rio Verde da provincia de Goyaz, em numero de 111, solicitando do corpo legislativo a transferencia do territorio do mesmo districto para o de Minas Geraes, visto como essa nesga de terra fora usurpada pela provincia de Goyaz desde 1838; de conformidade com o projecto n. 81 da camara dos Srs. deputados do anno de 1861, justificado com o parecer n. 150 da respectiva commissão de estatistica de 1870.

A representação dos habitantes do districto do Rio Verde vem instruida com os seguintes documentos:

1º Dos attestados assignados; um pelo subdelegado daquelle districto, e tambem assignatario da representação Joaquim Alves de Oliveira, em 12

Junho de 1876, e o outro pelo escrivão da subdelegacia e juizo de paz, Augusto Alves da Costa, em 10 do mesmo mez e anno, em que se affirma a existencia e as profissões dos assignatarios da representação do Rio Verde, assim como a veracidade das respectivas assignaturas; cujos attestados foram dados a requerimento de Frederico Antonio Pereira, encarregado do – Nós abaixo assignados.

Cumprindo notar que nos mesmos attestados se declara, á requerimento do pelicianario, que muitas outras pessoas assignariam a representação se soubessem ler e escrever, sobretudo no primeiro.

2º Certidão requerida pelo mesmo Frederico Antonio Pereira, contendo o teor do termo da divisão do municipio de Paracatú, feita pelo ouvidor José Gregorio de Moraes Navarro, em 15 de Outubro de 1800, em virtude do alvará de 20 de Outubro de 1798, em que se ordena, por beneficio publico, que se comprehenda no districto da demarcação – os logares que ficarem mais proximos do que á outra qualquer villa.

A commissão de estatistica, em vista do exarado nas duas representações, e tratando-se da materia de um projecto iniciado na camara dos Srs. deputados, onde já tem sido discutido na presente sessão; é de parecer que se aguarde a vinda do mesmo projecto para esta casa.

Paço do senado, em 27 de Julho de 1877. – *Candido Mendes de Almeida. – Conde de Baependy. – Barros Barreto.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores, Diogo Velho, Saraiva, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Antão e Vieira da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA.

A commissão de estatistica examinou o projecto letra **E** do senado do anno de 1852, offerecido e assignado pelo fallecido senador visconde de Albuquerque, tendo por fim a creação de uma capital no centro do Imperio, entre os rios S. Francisco, Maranhão e Tocantins e dentro das latitudes de 10 e 15 grãos ao sul do Equador, em territorio, cuja salubridade seja notoria e comprovada por dados scientificos; cujo projecto, approvedo em 1ª discussão a 30 de Maio de 1853, passou á 2ª em 10 de Junho de mesmo anno com um requerimento de adiamento, afim de se ouvir o parecer da commissão de estatistica.

Comquanto a commissão não desconheça a utilidade da proposta sob diferentes pontos de vista, politico, commercial, agricola, de interesse quanto á colonisação e sobre tudo tendo-se em consideração a maior defeza e segurança do paiz, faltam-lhe, todavia, dados sufficientes para fundamentar um

juizo seguro sobre assumpto de tanta importancia, e, porisso é de parecer que se solicitem do governo pelo ministerio do Imperio, as informações e esclarecimentos de que possa dispor, seja com relação á idéa capital do projecto, seja quanto á oportunidade de ser, em breve levada a effeito.

Paço do senado, em 27 de Julho de 1877. – *Candido Mendes de Almeida. – Conde de Baependy. – Barros Barreto.*

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Correia para examinar na commissão de legislação o projecto do Sr. Figueira de Mello, que extingue as relações de Goyaz e Cuyabá e para servir nos impedimentos do Sr. Nabuco.

Nomeou tambem para servir nas commissões de constituição, pensões e ordenados nos impedimentos dos Srs. visconde de Nitherohy e Chichorro, os Srs. João Alfredo e Fausto de Aguiar; e para servir na commissão de assembéas provinciaes na ausencia do Sr. Uchoa Cavalcanti o Sr. marquez do Herval.

ORDEM DO DIA.

Dispensa a estudantes.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 97, 101, 126, 84 e 88 do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes:

Joaquim Israel Cisneiro.

João Capistrano de Abreu.

Manoel Aristides Mendes.

José Ernesto de Moraes Sarmiento.

Bernardo Candido Mascarenhas.

Banco de credito territorial.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º do projecto – **C** – do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, por incommodo de saude, que creio o senado sentirá tanto como eu, o honrado autor do projecto não pôde comparecer á sessão.

Concordo com a opinião, que em uma das passadas sessões manifestou o nobre senador por Goyaz, de que a ausencia dos autores de projecto não deve embaraçar, em regra as discussões do senado.

No caso presente, porém, como se trata de uma materia importante e a falta do comparecimento do honrado autor do projecto é por motivo tão justificado, penso que o senado não estranhará que eu proponha o adiamento da discussão por oito dias, tanto mais quanto o parecer da illustrada commissão de fazenda é infenso ao projecto.

Vou enviar á mesa um requerimento neste sentido.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro o adiamento da discussão por 8 dias. Em 27 de Junho de 1877. – *M. F. Correia.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 28:

Discussão do requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações ao governo sobre a garantia de juro requerida pela empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Trabalhos de commissão.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 50 minutos da manhã.

ACTA EM 28 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Vieira da Silva, visconde de Abaeté, Saraiva, Junqueira, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello, visconde do Rio Grande, Correia, visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, visconde do Rio Branco, Fausto de Aguiar, João Alfredo, F. Octaviano, Zacarias, Paes de Mendonça Jobim, Jaguaribe, Paranaguá, Sinimbu, Diogo Velho, duque de Caxias e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Antão, visconde de Caravellas, Godoy, Fernandes da Cunha; Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para a ordem do dia 30:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 94 do corrente anno, mandando admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a exame das materias do 2º o estudante Basilio Rodrigues de Campos.

N. 295 de 1875, autorizando o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Horminio Martins Curvello

N. 24 do mesmo anno, approvando a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paulo o bacharel João Carlos da Silva Telles.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

33ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Ordem do dia.* — *Dispensa a estudantes.* — *Aposentadoria ao bacharel J. C. da Silva Torres.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Diniz, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior, Chichorro, visconde de Muritiba, Correia, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Junqueira, Antão, barão de Camargos, João Alfredo, Jobim, Figueira de Mello, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Zacarias, Jaguaribe e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Grande, visconde de Abaeté e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 1º secretario participou que o Sr. visconde de Abaeté communicara não poder comparecer hoje á sessão.

Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. duque de Caxias, Diogo Velho e Saraiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27 e 28 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. visconde de Caravellas, Sinimbu e barão de Barapama.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Entraram em 3ª discussão e foram adoptadas com as emendas approvadas em 2ª discussão para serem remetidas á outra camara, indo antes á commissão de redacção, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 94, mandando admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a exame das materias do 2º o estudante Basilio Rodrigues Campos.

N. 225 de 1875, autorizando o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Horminio Martins Curvello.

APOSENTADORIA AO BACHAREL J. C. DA SILVA
TORRES

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 24 do corrente anno, approvando a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paulo o bacharel João Carlos da Silva Telles.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 31:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 139 do corrente anno, approvando a pensão concedida á viscondessa de Macahé.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes.

E, se houver tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

34ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pareceres da comissão de instrucção publica e da de pensões e ordenados. – Redacções. – Ordem do dia. – Pensão á viscondessa de Macahé. – Locação de serviços. – Discursos dos Srs. Correia, Figueira de Mello, Mendes de Almeida e Cruz Machado.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Correia, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Diniz, barão da Laguna, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Paranaguá, conde de Baependy, barão do Pirapama, barão de Maroim, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Jobim, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, barão de Camargos, F. Octaviano, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Junqueira, visconde de Caravellas, Saraiva, Cunha e Figueiredo e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Zacarias, duque de Caxias e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy, barão de Cotegipe e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição que autoriza o governo para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao coronel Floriano Peixoto, commandante do 2º regimento de artilharia a cavallo.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO
PUBLICA E DA DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de instrucção publica examinou a proposição n. 137 de 12 do corrente enviada pela camara dos Srs. deputados. Tem ella por fim principal revogar o decreto n. 1,216 de 4 de Julho de 1864, que, modificando o art. 30 do regulamento de 24 de Fevereiro de 1855, elevou de dous a quatro annos o prazo em que devem ter vigor os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito e de medicina do Imperio, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte.

Não subsistindo hoje os motivos que levaram os poderes competentes a tomar aquellas providencias e sendo certo que o corpo legislativo tem adoptado como regra revalidar sempre, para a matricula nos estudos superiores, exames feitos em qualquer época, parece firmada a opinião da inconveniencia das disposições citadas.

Entretanto, como a proposição não se refere somente aos exames feitos nas faculdades e perante o inspector geral da instrucção da Côrte, mas tambem aos prestados perante os seus delegados nas provincias, entende a comissão dever offerecer um additamento que acautele abusos.

Se ha provincias populosas, em que funccionam estabelecimentos de ensino secundario regularmente montados, outras ha em que faltam taes estabelecimentos, e não se póde contar com a concurrencia de alumnos e muito menos de examinadores habilitados. Não parece, pois, acertado autorizar exames em todas as provincias, mas deixar ao governo que os faculte nas que estejam nas condições acima mencionadas.

Accrescentando-se, por conseguinte, no projecto, depois das palavras – nas provincias – as seguintes – que forem designadas por decreto –, pensa a comissão que melhor se consultam os interesses do ensino.

Em conclusão, é a comissão de parecer que seja adoptada a proposição com o additamento que offerece.

Sala das commissões, 28 de Julho de 1877. – J. D. Ribeiro da Luz. – Visconde de Caravellas.

Proposição.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrucção superior do Imperio a perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte e seus delegados nas provincias terão vigor a todo tempo; revogadas as disposições do decreto n. 1,216 de 4 de Julho de 1864 e quaesquer outras em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1877. – *Paulino José Soares de Souza, presidente.*
– *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 1º secretario interino.* – *Francisco Dias Carneiro, 2º secretario interino.*

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 131 de 15 de Junho ultimo, em que a camara dos Srs. deputados autoriza o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, é de parecer que a mesma proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 31 de Julho de 1877. – *A. Leitão da Cunha.* – *Luiz Antonio Vieira da Silva.*

Ficaram, sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo, entretanto, a imprimir.

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas para ser remetidas á outra camara as seguintes:

REDACÇÕES.

Emenda approvada, pelo senado á proposição da camara dos deputados que autoriza o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Basilio Rodrigues de Campos.

Supprimam-se as palavras «e a exame das materias do 2º em Março de 1878, se fôr approvado nas daquelle.»

Paço do senado, em 31 de Julho de 1877. – *Visconde do Rio Grande.* – *F. Octaviano.*

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados que autoriza o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Horminio Martins Curvello.

Em vez de – exame das materias, – diga-se: matricula.

Paço do senado, em 31 de Julho de 1877. – *Visconde do Rio Grande.* – *F. Octaviano.*

ORDEM DO DIA.

PENSÃO Á VISCONDESSA DE MACAHÉ.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 139, do corrente anno, approvando a pensão concedida á viscondessa de Macahé.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Seguiu-se em 2ª discussão, com a emenda da commissão de legislação, o art. 1º da proposição da mesma camara n. 334, de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes.

O SR. CORREIA: – Felizmente, Sr. presidente, depois de alguns dias de forçada esterilidade, pôde o senado occupar-se com uma lei interessante. Cabe, portanto, aqui um agradecimento á honrada commissão de legislação, por ter, apresentando o seu parecer, habilitado o senado a occupar-se com um assumpto que tem verdadeiro alcance.

Espero que o louvavel exemplo da commissão de legislação será seguido por outras, e estou mesmo informado de que a commissão de orçamento tem quasi concluido o importante trabalho acerca da lei, vinda da camara dos deputados, que regula o modo de discutir e votar a lei do orçamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Ella não pôde deixar de dar o seu parecer sobre esta proposição.

O SR. CORREIA: – Não é de hoje, Sr. presidente, que considero importante uma lei de locação de serviços.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Quando occupei o honroso logar de presidente da camara dos deputados, e tive, na ultima sessão do anno de 1875, de fazer a resenha dos trabalhos daquelle camara, mencionei o que ora occupa a attenção do senado, dizendo estas palavras:

«A's conveniencias da lavoura prende-se uma boa lei de locação de serviços. Enviastes ao senado um projecto que, depois de estudado por aquella respeitavel corporação, é de esperar que venha a preencher satisfactoriamente esta sensivel lacuna em nossa legislação.»

Com effeito, Sr. presidente, se já os legisladores de 1830 entenderam necessario regular a locação de serviços, muito mais necessaria é hoje alguma providencia legislativa, porque nos achamos em uma época de transição do trabalho servil para o trabalho livre em nossos estabelecimentos agricolas. Uma boa lei de locação de serviços pôde muito aproveitar á nova era, que ha de necessariamente surgir da lei de 28 de Setembro de 1871. Será, portanto, um serviço de valia o que prestar o senado, applicando a sua esclarecida attenção a este projecto, estudando as emendas que propõe a honrada commissão de legislação, apresentando outras, e preparando a lei que deve reger no futuro a locação de serviços.

A primeira consideração que o projecto suscita é a da declaração de que esta nova lei applica-se, exclusivamente, á locação de serviços de nacionaes. Cumpre averiguar se a lei deve ter este character restricto ou se deve conter disposições, que se prestem indistinctamente á locação de serviços feitos por nacionaes e á locação de serviços feitos por estrangeiros.

O senado sabe que a nossa legislação actual faz differença entre estas duas especies de locação de

serviços: a locação de serviços de nacionaes é regulada pela lei de 13 de Setembro de 1830, e a de estrangeiros pela lei de 11 de Outubro de 1837. Tratando nós presentemente de legislar acerca deste contrato, devemos manter a distincção que vem de épocas anteriores, ou convirá antes fundir as disposições de modo que a mesma lei se applique tanto aos contratos de locação de serviços feitos por nacionaes, como aos que forem feitos por estrangeiros, estabelecidas as differenças que a conveniencia publica aconselhar?

Que parece dever fazer-se uma lei commum, applicavel a qualquer contrato de locação de serviços, infere-se, não só do proprio projecto que a camara dos deputados votou, o qual contém varias das disposições da lei de 11 de Outubro de 1837, como do proprio trabalho da honrada commissão de legislação, a qual apresenta um additivo, determinando que essa lei seja applicada á locação de serviços de nacionaes em tudo que poder ser.

Creio, pois, que de melhor accôrdo será fazer uma unica lei que regule todas as especies de contratos de locação de serviços.

O art. 1º, que está em discussão, envolve uma questão que foi, segundo entendo, resolvida differentemente pela lei de 1830 e pela lei de 1837. E' assim que a lei de 1830, relativa á locação de serviços de nacionaes, dispõe que o contrato seja *por tempo determinado*, entretanto que a lei de 1837, relativa á locação de serviços de estrangeiros, determina que o contrato póde ser feito *pelos annos que bem lhes parecer*.

Entendo que o contrato de locação de serviços deve ser pelo tempo maximo que a lei determinar; dentro deste tempo, as partes podem livremente contratar, mas não de fórma que se permita a locação de serviços por tal tempo que comprehenda toda vida; isto seria uma servidão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; mas onde está isto? No parecer não está.

O SR. CORREIA: – A commissão não tratou deste ponto; porém o art. 1º da proposição está redigido de modo que se presta á celebração de contratos de locação de serviços de nacionaes por tão longo prazo, que abranja a vida inteira.

DIZ O ART. 1º DA PROPOSIÇÃO, QUE SE ACHA EM DISCUSSÃO: – «Ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de cinco a 20 dias, quando o locador o não cumprir.»

Não marca o prazo maximo pelo qual este contrato póde ser feito; e, se a lei de 1837 estabelece que o contrato póde ser pelos annos que o locador quizer, e o additivo da commissão manda applicar esta lei ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes, podem realizar se ajustes que importem uma verdadeira servidão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' um castello...

O SR. CORREIA: – Perdô-me V. Ex.; estou com o maior escrupulo estudando o projecto, não é um castello. O nobre senador sabe que a classe desfavorecida,

a quem se ha de applicar a legislação com que nos occupamos, não está no caso de S. Ex., não tem a intelligencia esclarecida de S. Ex.; é preciso que a lei seja clara, que se acautelem o mais possivel os interesses dessa classe. (*Apoiados.*) Entretanto, interrompe-me o nobre senador para dizer que estou fazendo um castello, como se eu tivesse outro proposito que não o de concorrer para que do senado saia a lei tão perfeita quanto possa ser.

Fiz o que fez o nobre senador; estudei a materia com desejo de acertar.

E pergunto ao senado: Deve-se neste projecto declarar o prazo maximo de duração do contrato de locação de serviços dos nacionaes?

O meu parecer é que se declare esse prazo, cinco annos, facilitando-se a renovação do contrato, se ás partes assim convier.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Assim, não terei duvida em offerecer á consideração do senado uma emenda neste sentido.

Proseguindo no estudo do art. 1º, temos a questão da prisão como pena para execução do contrato.

O SR. SARAIVA: – Com prisão, não voto pelo artigo.

O SR. CORREIA: – Se fosse possivel em contrato de locação de serviços de pessoas que nada possuem dispensar em todo caso o recurso da prisão, eu muito estimaria. Mas não vejo como se proscreverá absolutamente este triste recurso.

Foi de certo por imperiosa necessidade que as leis de 1830 e 1837 tiveram de applicar esse meio de coerção.

A honrada commissão restringe as disposições da nova lei ao serviço agricola e a industria manufactureira ou fabril; exclue os demais contractos de locação de serviços, julgando-os sufficientemente acautelados com a legislação que vigora. Darei o meu voto a esta emenda.

Uma das disposições da proposição vinda da camara dos deputados é que a pena de prisão se renove tantas vezes quantas forem as faltas.

A honrada commissão modifica esta disposição, e muito bem, no meu modo de entender. A modificação que propõe é esta: «*Salvo se estas faltas forem accusadas por um só requerimento ou acção, e as faltas forem anteriores.*»

Com effeito, se o locatario deixar passar certas faltas sem nada requerer, quando se apresentar em juizo não deve poder reclamar por cada uma das faltas anteriores separadamente.

Entendo, porém, que são desnecessarias as palavras da emenda da commissão: *se as faltas forem anteriores.*

As faltas não podem deixar de ser anteriores; e, pois, a lei nada perderá se não contiver aquellas palavras.

Ha ainda uma idéa nova apresentada pela commissão; é a seguinte: «a pena de prisão poderá ser substituida pelo duplo de dias de trabalho executado no serviço do locatario ou de outrem,

se assim convier, ou por multa pecuniaria correspondente ao preço desse trabalho.»

A honrada comissão, tratando de materia criminal; diz que a pena de prisão poderá ser substituída, *se assim convier...*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Convierem*, é como está escripto na emenda original.

O SR. CORREIA: – Estimo muito essa declaração, porque poupa-me algumas observações, que ia fazer a este respeito.

Resta-me só considerar a declaração feita pela honrada comissão, de que o serviço duplo imposto como pena pôde ser prestado a outrem que não o locatario.

Aprecie o senado se se deve consentir que os serviços sejam prestados a outrem; se convem permittir as seducções, contra as quaes tão severa se mostra a lei de 1837.

E' uma observação que faço para o senado resolver como entender em sua sabedoria.

Ainda ha um reparo a fazer.

Dizendo a comissão que o trabalho que accresce por violação do contrato pôde ser prestado a outrem que não o locatario, cumpre esclarecer um ponto.

Esse ponto: o producto do serviço imposto deve ser applicado á indemnização do locatario? Não está isto declarado.

São estas as observações que tenho a fazer sobre o art. 1º, que ora se discute. Quando se tratar dos demais artigos, accrescentarei o que me occorrer.

Vão á mesa as seguintes

EMENDAS.

Accrescente-se, no art. 1º, depois da palavra nacionaes – e estrangeiros, o qual não será por mais de cinco annos, e poderá ser renovado até igual tempo, emquanto convier ás partes.

Supprimam-se da segunda emenda da comissão as palavras «e as faltas forem anteriores».

Supprimam-se na ultima emenda da comissão as palavras «ou de outrem». – S. R. – *Manoel Francisco Correia*.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tratando-se de uma materia que tanto interessa á agricultura e á industria do paiz, entendo que os onus da discussão não devem recahir sómente sobre a comissão de legislação, porquanto, embora fosse esta escolhida pelo senado para tratar de objectos semelhantes, todavia nós todos, como senadores, devemos-nos interessar em uma discussão de tanto alcance, e todos os Srs. senadores, acredito, devem ter tomado em consideração esta importante materia.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Entretanto, tendo o nobre senador pela provincia do Paraná encetado a discussão, mostrando tomar por ella todo o interesse que lhe é devido, eu não posso deixar de

levantar-me para fazer algumas observações em resposta ás do nobre senador.

Agradeço a S. Ex. o apoio que deu ao parecer da comissão, embora notando-lhe uma ou outra lacuna. Acho que deve haver muitas, mas o complexo do projecto e das emendas creio que deve ser approved pelo senado e me parece que se pôde applicar nesta materia o preceito de Horacio – *nou ego paucis offendar maculis, etc.*

Se ha alguns pequenos defeitos, devemos releval-os para simplificar as nossas discussões.

Disse o nobre senador que o projecto não acautela um facto que se pôde dar, qual o de sujeitar-se um cidadão a contrato de locação de serviços por tempo indeterminado, por toda vida.

Este facto, Sr. presidente, não está no projecto que se discute, nem na lei de 11 de Outubro de 1837, a que a proposição da camara dos deputados se refere; não está nem pôde estar no espirito da nossa legislação. Se porventura em nosso paiz um individuo sujeitar-se por toda vida a um contrato de locação de serviços, fará um contrato que as leis não podem sancionar. Por consequencia, taes contratos sempre suppõem tempo determinado.

Lerei a disposição da ordenação liv. 4º tit. 28, que consagra o direito do cidadão prestar serviços somente pelo tempo que quizer, não podendo ninguem, por mais autorizado que seja, obrigar-o a ficar na sua companhia contra vontade. Eis aqui o que diz a ordenação (*lendo*):

«Todo o homem livre poderá viver com quem quizer. E isto não haverá logar naquelles que por nossas justças forem constrangidos ou requeridos para viverem por soldada com outrem, segundo a fórmula de nossas ordenações, porque estes, depois que pelas justças forem requeridos, não poderão viver com outrem, senão acabado o tempo, que houverem de viver com esses, com que lhes foi mandado. E quem contra isso fôr, e constranger outrem que viva com elle ou com outro algum, seja punido segundo a qualidade do feito e da culpa em que for achado, de modo que os forçadores da liberdade não fiquem sem pena.»

Esta ordenação regula o caso; por ella nenhum cidadão pôde ser obrigado a ficar perpetuamente, segundo entendo, na companhia de alguém, ainda que se obrigue a isso. Um semelhante contrato está reprovado pelas leis, é illicito.

Portanto, me parece que as reflexões do nobre senador não teem logar na questão de que se trata.

S. Ex. insistio tambem na observação de que a pena que se devia impor ao locador por falta de serviço, devia ser a de prisão; entretanto que a comissão entendeu que essa pena podia ser substituída, ou por dias de trabalhos executados no serviço do locatario, ou de outrem, se elles assim convencionarem, ou por multas pecuniarias correspondentes ao preço deste trabalho.

Na realidade, parece que, uma vez que pôde a falta do locador ser punida por meio de serviços, em vez de prisão, teremos feito mais beneficio tanto ao locador como ao locatario, sujeitando o primeiro antes áquella pena do que á de prisão.

O SR. CORREIA: – Eu aceitei esta emenda.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A prisão é simplesmente para punir, mas não produz resultado para o locatário. Entretanto, a comissão é de parecer que essa pena possa ser commutada em multa pecuniaria ou na imposição de certo numero de dias de trabalho, do que resultarão innegavelmente vantagens reaes.

Na realidade, se um obreiro entende que pôde livrar-se dos dias de prisão pelo seu trabalho ou por meio pecuniario com que indemneze o preço do trabalho, para que obriga-o á prisão? E' disposição muito rigorosa, que não produz nada para a riqueza nacional, porque o homem não trabalha. Esses cinco ou 20 dias, a que o locador for condemnado, servem sómente para o pôr em uma inutilidade corporea ou physica, que talvez faça mal á sua saude; quando elle, por serviços prestados ao proprio locador ou a outrem, em beneficio deste, pôde remir a sua divida, remindo assim sua falta.

Disse o nobre senador que esse serviço prestado pelo locador devia ser em bem do locatário; mas eu não vejo bem a razão disto. Elle é punido com certo numero de dias de serviço, e tem depois de accrescentar esses dias aos que deve ao locatário. O locador de serviços ha de servir ao locatário o tempo marcado no seu contrato. Não vejo, portanto, grande fundamento na opinião emittida pelo nobre senador.

Passarei agora a occupar-me da seguinte emenda, que a comissão apresentou: «Depois das palavras – quantas forem as faltas do locador – accrescente-se – salvo se estas faltas forem accusadas por um requerimento ou acção, e as faltas forem anteriores.»

Senhores, eu quiz nesta materia deixar-me levar sómente de idéas, de sentimentos de benevolencia. Entendo que um locatário, que, por muitas vezes, relevou ao prestador de serviços as suas faltas, só tem direito de fazer punir a ultima que se commetteu e que elle leva ao conhecimento do juiz, e não todas as outras anteriores, porque já as relevou. Portanto, parece-me que está no caso de ser approvada a emenda da comissão.

Em jurisprudencia criminal, apesar de certas interpretações que dão alguns, é regra admittida que, quando um réo commette diferentes crimes da mesma especie e em diversos logares, seja punido por um só crime, porque suppõe-se que, se elle não foi punido pelos crimes da mesma especie, que commetteu anteriormente, foi por falta da sociedade, falta que deve ser inculpada sómente a esta e não ao criminoso; e que, uma vez que seja elle punido, nestas ou naquellas circumstancias, a sociedade deve contentar-se com esse castigo, com essa pena, porque, do contrario, a sociedade parecia antes querer exercer crueldades para com o criminoso.

Assim, por exemplo, entre nós um réo de moeda falsa, que a fabrica neste logar em um certo tempo, que a vae fabricar em outro logar e em outro tempo, não commette, na minha opinião, dous crimes, commette um só, porque é só uma a intenção de defraudar a nação por aquelle meio; consequentemente

tem-se entendido que elle deve ser punido com uma só pena: o mesmo se dá a respeito de outros crimes.

Lembrei-me deste exemplo, e citarei ainda um outro, que tambem pôde admittir questão na nossa jurisprudencia – o de um sugeito polaco, que aqui esteve, que andou a fazer pequenos roubos em diferentes partes e, por fim, foi preso pela justiça. Reconheceu-se que elle tinha commettido diferentes crimes em diversos logares, e foi condemnado a 60 ou 80 annos de prisão. Entendo que elle devia ser condemnado sómente a uma pena, como se tivesse commettido um crime com circumstancias aggravantes creadas pelo outros, porque acho que é duro, que é deshumano condemnar um homem, que commetteu um pequeno furto aqui, outro acolá, em tempos diferentes, sendo a sua intenção, em ambos os casos, sómente defraudar a propriedade, a 60 ou 80 annos de trabalho, quando os maiores criminosos, ladrões e assassinos, que fazem furtos de milhões, e arrancam a vida, são condemnados a penas comparativamente minimas.

Lembrei-me, portanto, destes factos, que tinham acontecido na jurisprudencia, para, por sentimento de benevolencia, fazer com que o locador de serviços, que tivesse commettido diferentes faltas e fosse accusado depois por um requerimento do locatário, não podesse ser punido com tantas penas.

O nobre senador fez a reflexão, que me pareceu, até certo ponto, bem cabida, de que as palavras – e as faltas forem anteriores, – deviam ser retiradas do projecto. Aceito a opinião do nobre senador, mas dir-lhe-hei que a minha intenção era dizer – ou as faltas forem anteriores, – salvo se as faltas forem anteriores.

Mas, uma vez que estas palavras não accrescentam nada ao pensamento, pensamento que eu por esse modo quiz, por assim dizer, desenvolver e esclarecer, podem ellas ser retiradas, mandando o nobre senador a emenda, que aceito e julgo que o meu collega de comissão tambem aceitará.

Como está em discussão somente o art. 1º, nada mais tenho a dizer e limito-me, portanto, a estas observações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, estou disposto a votar por todo o projecto em discussão e mesmo a aceitar algumas das emendas da nobre comissão de legislação. Mas ha outras emendas, sobretudo a este artigo, que não posso aceitar.

COMEÇO PELA 1ª DIZ O ART. 1º: – (lê). Já se vê que neste contracto se comprehende a locação de todos os serviços que cabem nesta disposição; ella é generica, não se faz distincção alguma. Mas a nobre comissão limita a locação de serviços á agricultura, e á industria manufactureira ou fabril. Assim, segundo a nobre comissão, não poderá comprehender-se neste projecto a locação de serviços para as industrias extractiva e mineira e outras que agora me não occorrem. Por tanto esta emenda da nobre comissão por limitativa, não pôde ser aceita, devendo preferir-se-lhe a idéa que está no projecto, que comprehende todos os serviços,

que cabem no contracto de locação. Em verdade na agricultura não cabe a industria extractiva, nem tambem a mineira. Estas observações se applicam igualmente as industrias manufactureira ou fabril, e pois...

UM SR. SENADOR: – Mas essas industrias são manufactureiras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...não se devia limitar o empenho do projecto; convinha deixar em pé a disposição existente por comprehender em seu horizonte a generalidade das industrias que demandam locação de serviços.

Estamos acostumados a dar um sentido restricto á expressão – industria *manufactureira*, considerando-a somente como fabril; e a nobre commissão parece assim pensar, quando diz – *manufactureira* ou *fabril*. E' o sentido obvio, commum, vulgar, embora este termo possa applicar-se á outras industrias. A industria extractiva não é, pois, manufactureira, assim como não o é tambem a mineira e outras, que escuso apontar.

Não ouvi bem o que disse o nobre senador pelo Paraná, pedindo a suppressão de palavras nas duas emendas da illustre commissão. Uma das subemendas que S. Ex. propoz consistio na suppressão das seguintes palavras: – «e as faltas forem anteriores.» Eu julgo que estas palavras não são necessarias, por que não ha falta que não seja anterior á sua punição, como neste caso; e mesmo não comprehendo como se ha de impor pena a uma falta que não existe, visto não ser anterior á sua correcção. Comprehendo a intenção da illustre commissão, o seu proposito era, e é, que não se accumulasse muitas penas sobre o locador, quando o locatario se havia olvidado, de, em tempo util, fazel-as logo punir.

De outra sorte a expressão seria um – não *sensu*.

Quanto á 3ª emenda offerecida a este artigo pela illustre commissão, estou de accordo, não aceitando a sub-emenda apresentada pelo nobre senador do Paraná mandando eliminar as palavras – ou de outrem. O que a emenda da illustre commissão precisa é explicar as palavras – «*se assim convier*» e mesmo indicar quem é o competente para garantir a alternativa, se o juiz, se o locatario com o locador...

O SR. CORREIA: – Houve erro de impressão, devendo ser *convierem* em vez de *convier*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu aceito, melhorada a redacção, a emenda da nobre commissão, porquanto podem dar-se circumstancias em que o locador não se dê de todo bem com o locatario, e neste caso, e para beneficio deste, convém que o juiz esteja habilitado a aceitar, e com sua autoridade garantir a execução de um accôrdo entre os dous contedores.

E' preciso ainda dizer na lei, Sr. presidente, em proveito de quem será o serviço que, por pena, se imponha ao locador. Parece que deve ser vantagem do locatario que tenha perdido o serviço contractado com o locador, mandando-se que o locador que esteja em falta, complete o tempo do

serviço contractado, e mais o duplo correspondente á pena.

Isto não está na emenda da illustre commissão, e é preciso tornar mais claro este ponto. Por tanto, Sr. presidente, não posso aceitar a subemenda do nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA: – A subemenda está no interesse do que diz V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não se diz quem ha de fixar e garantir o accordo; não basta que as duas partes concordem; é necessario que o juiz com a sua autoridade assegure a execução do acordo, de sorte que possa haver garantia igual para um o outro contractante.

O SR. CORREIA: – Eu entendi que a declaração é feita no contracto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não; quanto á pena no caso da alternativa parece-me, que o que disse é necessario. O que convém é que haja segurança tanto para um como para outro contractante: e esta idéa estava encerrada na emenda da illustre commissão, mas precisava ser desenvolvida, tornada bem clara, para garantia de ambas as partes.

O nobre senador pelo Paraná apresentou ainda uma emenda, fixando um prazo, dentro do qual, esses contratos devem ser feitos, e nelles comprehendeu tanto os celebrados entre nacionaes como entre estes e os estrangeiros; portanto o empenho do nobre senador pelo Paraná é incluir neste projecto os contratos em que interessam estrangeiros, e fazer que haja uma só lei de locação de serviços tanto para nacionaes como para os estrangeiros. Então sua idéa é uma reforma a todo o projecto. Mas eu, concordando em que se faça uma lei que aproveite tanto a nacionaes como a estrangeiros...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quanto aos estrangeiros já está providenciado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...não concordo em que se fixe prazo que reputo largo o de cinco annos. Acho que a respeito do prazo deve haver mór liberdade entre o locador e o locatario, e não dizer-se que deve ser celebrado comprehendido o espaço de 5 annos. Convem que ambos tenham liberdade a tal respeito, até porque muitas vezes o serviço não alcança esse prazo.

O SR. CORREIA: – Como estava é que podia converter-se em servidão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que se pôde dizer é que qualquer que seja o contracto não passará de tal prazo.

O SR. CORREIA: – Pois é isso mesmo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não foi o que eu entendi: (*lendo*.) «E poderá ser renovado até igual tempo emquanto convier ás partes.» O que quero é que haja liberdade para ambas as partes, e muito conviria que esse prazo de 5 annos não se pudesse levar á effeito, por exemplo, com pessoas de certa idade, sem intervenção do juiz...

O SR. CORREIA: – Isso é d'outro artigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ...e mesmo, independente da circumstancia da idade, porquanto esses contractos são escriptos e o locador analphabeto póde ser prejudicado.

A minha idéa é que quando a pessoa que locasse seus serviços fosse analphabeta, não se podesse admittir praso largo em taes contractos sem intervenção do juiz; ellas estão no caso dos menores; isto me parece que seria mais garantidor dos direitos dos locadores.

Neste sentido, Sr. presidente, é que posso acceitar as emendas da illustre commissão, pois do contrario votarei pelo art. 1º do projecto tal qual se acha impresso.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo, salva as emendas, o art. 1º.

Foram igualmente approvedas as emendas da commissão, bem como as sub-emendas do Sr. Correia.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, com a emenda da commissão.

O SR. CORREIA: — O art. 2º diz assim:

«A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario, mediante processo summario, e com appellação ex-officio para o juiz de direito da comarca.»

A emenda da commissão accrescenta:

«Se houver mais de um juiz de direito o recurso será para o da 1ª vara ou seus legaes substitutos.»

Esta emenda deve ser aceita. E' a mesma disposição que se acha na lei de 11 de Outubro de 1837. Ha, porém, uma nova idéa que carece ser considerada neste artigo, a saber, se a pena deve ser cumprida immediatamente ou se a appellação deve ter effeito suspensivo.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Parece-me que não se deve applicar a pena antes da sentença do juiz de direito, para evitar qualquer perseguição e para maior garantia do locador.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Neste sentido apresentarei tambem emenda.

Vae á mesa a seguinte:

EMENDA.

«Accrescente-se no fim do art. 2º do projecto vindo da camara dos deputados, e antes da emenda proposta pela commissão da legislação «com effeito suspensivo». — *Manoel Francisco Correia.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Tenho alguma duvida em acceitar a emenda do Sr. senador pela provincia do Paraná. Não posso citar immediatamente a lei, mas quando se apresentar uma appellação ex-officio para o juiz de direito, tratando-se de

prisão, parece-me que não póde esta appellação deixar de ser suspensiva, porque do contrario o effeito da appellação é nullo. A sentença que condemna alguém á prisão, é sentença com prejuizo irreparavel, porque esta prisão não póde ser destruida de modo nenhum; portanto, penso que o que está disposto na nossa legislação é que a appellação é suspensiva.

Póde haver duvida no caso de que a pena possa ser substituida pelo duplo de dias de trabalho, executada no serviço do locatario ou de outro, se convierem. Neste caso, quando a propria parte convém que a pena seja unicamente de trabalho, está claro que a appellação não póde ser suspensiva, porque a propria parte sujeitou-se, por meio de requerimento apresentado ao juiz de paz, a soffrer antes dias de trabalho do que a prisão. Sou, portanto, de opinião que aqui não ha necessidade de declarar que a pena seja suspensiva.

UM SR. SENADOR: — E' uma transacção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' transacção, multa pecuniaria correspondente ao preço do trabalho. Ora, quando a parte confessa sua falta e quer satisfazel-a por uma multa pecuniaria, ou porque tem dinheiro para isso, ou porque alguém lh'o dá, neste caso a appellação não póde ser suspensiva. No outro caso, da prisão, é sempre suspensiva em virtude da lei.

UM SR. SENADOR: — E' exacto; mas *quod abundat non nocet.*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Entretanto, se os meus nobres collegas entendem que *quod abundat non nocet*, passe. E' simplesmente o modo de melhor esclarecer o pensamento de benevolencia que nos leva a favor dos locadores do serviço; approvarei a emenda, mas me parece que ella não é necessaria.

Finda a discussão foi approvedo o art. 2º, salvo as emendas, e bem assim as emendas do Sr. Correia e da commissão.

Entrou em discussão o art. 3º com a emenda da commissão.

O SR. CORREIA: — O artigo do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, regula a maneira de se celebrar o contrato de locação de serviços, e o modo por que regula é o seguinte:

«O contrato será feito com presença do juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contratantes, duas testemunhas e o juiz de paz assignarão o instrumento do contrato, sob pena de nullidade.»

A commissão substitue este artigo pelo seguinte:

«O contrato de locação de serviços será feito perante os tabelliães de notas ou perante os escrivães de juizes de paz do domicilio de uma das partes contratantes; na forma das leis em vigor.»

A emenda substitutiva me parece preferivel á disposição que veio da camara dos deputados. Trata-se de celebração de contratos e não ha razão nenhuma para uma disposição especial ao de locação

de serviços; antes o que convém é, a execução da lei commum, porque offerece separação entre o juiz que tem de sentenciar e o official que tem de escrever o contrato.

Votarei, porisso, pelo substitutivo da commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, não posso aceitar a emenda apresentada pela illustre commissão ao art. 3 do projecto; e prefiro a disposição que veio da camara dos deputados, porque é mais garantidora dos direitos do locador.

A presença do juiz de paz na confecção de contrato é, de alguma sorte, um auxilio á parte menos favorecida neste caso, que é o locador, porquanto o juiz de paz é como que um tutor do pobre, do desvalido, e do analfabeto. A sua presença, portanto, é mais necessaria do que a do tabellião de notas ou do escrivão do juiz de paz; ha assim, á meu ver, maior segurança, maior garantia.

Além disso, Sr. presidente, ha de se redigir esse contracto todo especial na fórmula das leis em vigor, como diz a emenda. Eu, Sr. presidente, não sou muito bem disposto em favor ás leis remissivas; acho que convem muito que se diga na lei quaes são os casos em que o contracto é valido e quaes os casos em que o contracto é nullo. E' tranquillizador para todos. E é o que a emenda não faz.

A presença de um simples tabellião de notas no contracto como quer a emenda me parece menos garantidora dos direitos do locador do que a do juiz de paz...

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Prefiro por isso a disposição como veio da camara dos deputados. Trata-se aqui da classe da população que é menos illustrada, e a presença do juiz de paz, neste caso, é um auxilio salutar para o direito da parte menos favorecida, que é a que mais precisa desse soccorro da autoridade.

O juiz de paz, Sr. presidente, com sua simples presença é o que pôde evitar ser essa parte sacrificada a outra, de ordinario poderosa, quando queira, sem consciencia, aproveitar-se de seus serviços.

Parece-me, portanto, que o art. 3º conforme veio da camara é mais aceitavel e digno de ser approvedo pelo senado, do que a emenda da illustre commissão, e, pois, o prefiro á essa emenda, não obstante a consideração que tenho pela illustre commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, a emenda que a commissão apresentou é, me parece, a que deve ser preferida.

Primeiramente trata-se de restabelecer a lei commum por um contrato ordinario, por um contrato insignificante; e se, pela lei commum, os maiores contratos pôdem ser feitos perante tabelliães e testemunhas que as partes apresentem, porque razão um contrato de locação de serviços não poderá ser celebrado da mesma maneira?

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando qualquer agricultor, fabricante ou manufactureiro quizer engajar pessoas para seus serviços, engajal-as-ha publicamente, e essa publicidade, fará com que a parte que contrata seus serviços, não possa ser prejudicada; pelo contrario, o interessado é que trata ahi de seus proprios negocios.

Disse o nobre senador que as pessoas que contratam esses serviços são homens ignorantes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em geral.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e que, portanto, correm o risco de ser lesadas. Mas, senhores, não é preciso grande saber, nem grande esperteza para se aceitar sem risco as condições de um contrato dessa natureza, e, pois, me parece que, por esse lado, podemos legislar de conformidade com a lei commum.

Por outro lado, o juiz de paz é quem tem de decidir as questões no caso em que os contratos tenham sido violados. Poderia, portanto, ser levado por idéas preconcebidas ou por erros anteriores, para usar da phrase juridica; ao passo que, pela emenda da commissão, elle estará inteiramente desprevenido, como convém á boa administração da justiça.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdôe-me o nobre senador, quem ha de julgar nesse caso ha de ser o juiz de paz do domicilio do locatario.

Entendo, portanto, Sr. presidente, que a emenda da commissão é preferivel, porque restabelece o direito commum, que não tinha sido considerado na disposição vinda da camara dos Srs. deputados, fazendo sem necessidade com que o juiz de paz procedesse ao julgamento das questões sobre violações de contratos, sem estarem sempre inteiramente desprevenidos.

Depois disto as escripturas perante os tabelliães ou perante os escrivães de juizes de paz são feitas actualmente na conformidade das leis, por que ha uma fórmula estabelecida que dá sufficiente garantia, uma vez que os contratos são lidos perante as partes, as testemunhas, etc.

Portanto, me parece que o melhor é restabelecer o direito commum, porque a emenda não impede que as partes examinem o que lhes convém e façam resalvar os seus direitos nas respectivas escripturas.

O SR. CRUZ MACHADO: – O nobre senador pelo Maranhão, combatendo a emenda apresentada pela commissão de legislação, declarou-nos que o fazia, porque a disposição vinda da camara dos deputados importava em converter o juiz de paz em uma especie de curador dos locadores.

Essa razão dada pelo nobre senador, faz com que eu rejeite da melhor vontade a disposição da camara, porque, se ella tem em vista o que o nobre senador quer, crêa uma incapacidade civil, limita a capacidade civil. Eu entendo que o menor, o interdito e o sandeu são os unicos que devem ter curadores ou tutores, e a commissão, estabelecendo para o contrato de locação de serviços a fórmula empregada em todos os contratos, ainda os mais importantes,

quiz que não se determinasse aqui uma fôrma especial, que não se recommendava por conveniencia alguma.

A camara dos deputados dava uma fôrma especial, isto é, a assistencia do juiz de paz. O nobre senador, porém, converteu essa assistencia ou authenticidade do juiz de paz em uma curatella...

O SR. CORREIA: – O argumento do nobre senador pelo Maranhão prova de mais.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ora, todos aquelles que não são menores ou interdictos, podem, *sui jures*, fazer toda a especie de contrato; mas, desde que houver essa tal ou qual curatella, ha uma *diminutio capitis* na sua capacidade civil.

E' esta a razão que eu adduzo para rejeitar a disposição vinda da camara, e não aceitar a consideração apresentada pelo nobre senador pelo Maranhão.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, o senado votou que esta lei se applique tambem aos estrangeiros...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda não votou.

O SR. CORREIA: – Já votou no art. 1º. Comprehende por consequente os contratos que se fizerem fóra do Imperio. Ora, regulando este artigo unicamente a feitura dos contratos no paiz, carece de ser additado; e eu desde já chamo a attenção do senado para a lacuna que fica existindo no artigo, e que deverá em tempo ser supprida. Provavelmente a honrada commissão redigirá as emendas que, como consequencia da votação do art. 1º, se tornam necessarias. Em todo caso teremos na 3ª discussão de attender para isto.

De outra fôrma haverá grande omissão no artigo que vamos votar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, os nobres senadores que combateram as razões por mim apresentadas em favor da disposição vinda da camara dos deputados, não quizeram fazer a distincção entre as duas ordens de contratantes, cuja posição não é igual: os locatarios sempre são pessoas mais ou menos illustradas, e que conhecem muito bem a sua posição jogando com outros recursos; entretanto que os locadores, ao contrario, em geral não tem illustração nem bens de fortuna, vivem unicamente do seu trabalho manual, e, pôde-se dizer, que em grande parte são pessoas miseraveis e analphabetas.

Por consequente, como é que se ha de collocar estas duas ordens de individuos na mesma posição, como nos outros contractos, para se dizer que pôdem ir com a mesma liberdade e segurança perante o escrivão de juiz de paz ou o tabellião de notas ver lavrar um contracto conforme o que entre si tenham combinado? A posição dos contratantes, pois, nesta ordem de contractos, não é a mesma; ha muita desigualdade: ha de uma parte grande inferioridade e de outra, conhecida, evidente superioridade, muitas vezes extraordinaria, para que possam chegar ambas ao tabellião de notas ou escrivão do

juiz de paz e dizerem – lavre este contracto que temos combinado, com taes e taes condições.

A camara dos deputados, Sr. presidente, neste caso andou bem, porque estabeleceu um contracto especial para esta ordem de contractantes, como são os locadores determinando que houvesse um amparo, uma certa tutela do magistrado, que a lei sempre tem considerado como tal em favor desta ordem de individuos. O juiz neste caso é uma valiosa garantia que tem o menos favorecido, porquanto não é um simples escriptor do contracto obedecendo sómente ao que lhe mandam fazer os contractadores, é um protector do miseravel, e vê como é que estes contractos são feitos, se a boa fé os preside, etc.

Mas o nobre senador pelo Ceará combateu-me dizendo, que o juiz nesse caso seria *suspeito*, porque, sendo a pessoa que presidio a feitura do contracto, não lhe pondo obstaculos por julga-lo perfeito, pôde-se tornar suspeito para o julgamento do mesmo contracto.

Mas não attendeu o nobre senador que, independente de outras considerações, quando se trata de juiz de paz, nem sempre será o mesmo homem que terá de julgar o contrato á que assistio celebrar, porque, como sabe o senado, os juizes de paz servem somente um anno e, por consequencia, não se pôde dar esta suspeição que o nobre senador teme.

Entretanto, Sr. presidente, estando presente o juiz de paz a este acto, o pobre, o miseravel, tem quem presencie o seu contrato e veja que elle não será lesado pela parte mais forte; o que não succederá no outro caso, indo os dous contratantes á casa do tabellião de notas para este lavrar o contrato sem outra intervenção que não a de simples escriptor. E nem tambem as testemunhas podem intervir nas condições de semelhante contrato, pois o que lhes cumpre unicamente é ouvirem o que dizem as partes para que possam assegurar que assim foi lavrado o contracto.

Portanto, Sr. presidente, não ha neste caso a suspeição allegada pelo nobre senador pelo Ceará, e nem tão pouco o meu argumento prova de mais, como disse o nobre senador pelo Paraná.

Sr. presidente, pelo que tenho dito, se vê que essa tutela, que parece tão extranha ao nobre senador por Minas, o Sr. Cruz Machado, é uma garantia legal e necessaria para o miseravel que vae contractar seus serviços, muitas vezes, com um poderoso sem caridade.

Portanto, Sr. presidente, eu prefiro a disposição do art. 3º tal como veio da camara dos deputados, á emenda da nobre commissão, que me parece não dever ser aceita pelo senado.

O que se quiz neste projecto foi estabelecer uma lei especial para esta ordem de contractos; e, visto que se trata de contractantes de posições desiguaes, convém que essa lei seja bem expressa nas clausulas desses contratos, circumdada de todas as declarações necessarias para tranquillizar ambos os contratantes cujos direitos tem de garantir; o que não acontecerá, Sr. presidente, se acaso o locador for obrigado a ir sómente no cartorio do tabellião de notas ou do escrivão do juiz de paz,

que não póde auxiliá-lo em cousa alguma, que ha de aceitar aquillo que as partes disserem; uma dellas, em geral, é representada por homens de pouca illustração e que facilmente podem ser illudidos.

Eis a razão porque eu prefiro que esses contratos sejam feitos perante o juiz de paz, e não simplesmente perante o tabellião ou escrivão de paz, escriptores mudos do que as partes lhes tem ordenado.

Voto, portanto, contra a emenda da illustre commissão, posto que a meu pesar.

Posto a votos foi rejeitado e approvedo o artigo substitutivo da commissão.

Foi igualmente approvedo o art. 4º da proposição.

Seguiu-se a discussão do art. 5º, com a emenda da commissão.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo com a emenda da commissão.

Foram igualmente approvedos os arts. 6º 7º e 8º.

Entrou em discussão o art. 9º additivo da commissão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, eu tenho algumas duvidas para prestar o meu voto á disposição deste art. 9º, porquanto parece-me assim uma especie de lei de *boa razão*...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...em que se deixa grande arbitrio ao julgador...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; não póde passar.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...e nestas materias positivas, em que ha deveres e direitos, em que póde haver grande detrimento aos direitos e deveres,

maxime da parte dos locadores, eu entendia que a commissão devia ser mais explicita (*apoiados*), declarar quaes são as disposições da resolução de 11 de Outubro de 1837 relativas aos contratos com estrangeiros, as quaes podessem ser applicadas aos contratos de que trata o projecto que discutimos.

O SR. JUNQUEIRA: – A commissão está de accôrdo em que isto caia.

O SR. CRUZ MACHADO: – Visto que a disposição do art. 9º confere um arbitrio aos julgadores e me parece uma *lei de boa razão*, que não precisa ser decretada pelo corpo legislativo, entendo que por escusado o mesmo artigo não merece a approvação do senado. É esta a minha humilde opinião, salvo ulteriores explicações da commissão.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; estamos de accordo e a commissão tambem.

Findo o debate votou-se e foi rejeitado.

Foi finalmente approvedo o art. 10 additivo e adoptada a proposta com as emendas para passar á 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu a ordem do dia para 1º de Agosto.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 327, de 1875, autorizando o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.

N. 137, do corrente anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatorios.

E, se houver tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.